

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45° DA REPÚBLICA — N. 206

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionarios públicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios públicos devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios públicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios públicos são extensivos as estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

AVISO

Tornado obrigatorio o uso da ortografia, resultante do acôrdo entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia das Ciencias de Lisboa, conforme os decretos ns. 20.108, de 15 de junho de 1931 e 23.023, de 2 de agosto de 1933, a Diretoria da Imprensa Nacional avisa que não mais serão aceitos originaes destinados á publicação nos organs officiaes, em desobediencia áquelles decretos.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 22.985, de 25 de julho de 1933 (reificação).

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e de Educação e do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Dominio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspetoria de Seguros e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, do Expediente e Contabilidade e de Plantas Texteis.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União.

Termos de contrato — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 22.985 — DE 25 DE JULHO DE 1935

RETIFICAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DAS SEGUINTE DEPENDÊNCIAS DA DIRETORIA GERAL DE INDÚSTRIA ANIMAL: GABINETE DO DIRETOR GERAL, LABORATÓRIO CENTRAL DE INDÚSTRIA ANIMAL, DIRETORIA DE FOMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL, DIRETORIA DE CAÇA E PESCA, DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DIRETORIA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, — A QUE SE REFERE O DECRETO N. 22.985, DE 25 DE JULHO DE 1933.

	Ord.	Grat.	Total
Gabinete do diretor geral			
Escrevente dactilógrafo.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Laboratório Central de Indústria Animal			
a) Diretoria:			
Comissão ao assistente chefe que servir de diretor.		12:000\$000	12:000\$000
Escrevente bibliotecário.	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
3º escriturário.	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Escrevente dactilógrafo.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Auxiliar.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Servente.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
b) Secção de Patologia Animal:			
Assistente chefe.	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Assistente técnico.	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
Sub-assistente técnico.	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Ajudante técnico.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Auxiliar técnico.	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Auxiliar.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Servente.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
c) Secção de Vacinoterapia:			
Assistente chefe.	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Sub-assistente técnico.	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Ajudante técnico.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Auxiliar técnico.	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Auxiliar.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Servente.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
d) Secção de Séroterapia:			
Assistente chefe.	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Sub-assistente técnico.	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Ajudante técnico.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Auxiliar técnico.	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Auxiliar.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Servente.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
e) Secção de Produtos de Origem Animal:			
Assistente chefe.	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Assistente técnico.	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
Sub-assistente técnico.	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Ajudante técnico.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Auxiliar técnico.	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Auxiliar.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Servente.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
f) Secção de Agrostologia:			
Assistente chefe.	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Assistente técnico.	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
Sub-assistente técnico.	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Escrevente dactilógrafo.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Servente.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
g) Estação Experimental em Deodoro:			
Sub-assistente técnico.	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Ajudante técnico.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Auxiliar técnico.	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Escrevente dactilógrafo.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Servente.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Diretoria de Fomento da Produção Animal			
Inspeções Regionais em Tigipió, Pernambuco e Ponta Grossa, Paraná:			
Inspetor chefe.	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Inspetor.	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
Sub-inspetor.	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Auxiliar técnico.	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
3º escriturário.	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Escrevente dactilógrafo.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Almoxarife.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000

	Ord.	Grat.	Total
<i>Directoria de Caça e Pesca</i>			
a) Directoria:			
Director	—	36:000\$000	36:000\$000
1º escriptorario	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
2º escriptorario	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
3º escriptorario	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Desenhista	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Escrevente dactilografo	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000

Secção de Indústrias

Assistente chefe	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Assistente técnico	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
Sub-assistente técnico	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Escrevente dactilografo	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000

Secção de Investigações

Assistente chefe	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Assistente técnico	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
Sub-assistente técnico	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Escrevente dactilografo	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000

Secção de Criação

Assistente chefe	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Assistente técnico	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
Sub-assistente técnico	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Escrevente dactilografo	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000

Directoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal

a) Directoria:

Director (em comissão)	—	36:000\$000	36:000\$000
Assistente chefe	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Assistente técnico	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
Sub-assistente técnico	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Ajudante técnico	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1º escriptorario	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
2º escriptorario	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
3º escriptorario	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Auxiliar de 1ª classe	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Auxiliar de 2ª classe	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Auxiliar de 3ª classe	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Escrevente dactilografo	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000

b) Inspetorias Regionais em: Belo Horizonte (Minas Gerais), São Paulo (São Paulo), Curitiba (Paraná) e Porto Alegre (R. G. do Sul):

Inspetor chefe	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Inspetor	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
Sub-inspetor	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Sub-inspetor ajudante	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Encarregado de laboratorio	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
3º escriptorario	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Escrevente dactilografo	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000

Directoria de Defesa Sanitaria Animal

a) Directoria:

Ajudante técnico	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
----------------------------	------------	------------	-------------

b) Inspetorias Regionais em: Belém (Pará), Fortaleza (Ceará), Recife (Pernambuco), São Salvador (Bahia), Belo Horizonte (Minas Gerais), São Paulo (São Paulo) e Porto Alegre (R. G. do Sul):

Sub-inspetor ajudante	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
3º escriptorario	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000

Natureza da despesa	Ordenado	Gratificação	Total	Verba por seis meses
VERBA 3ª				
DIRETORIA GERAL DE INDÚSTRIA ANIMAL				
Suplementação para seis meses, a que se refere o decreto n. 22.985, de 25 de julho de 1933:				
<i>Pessoal</i>				
I — Pessoal permanente				
Diretoria Geral				
a) Gabinete do diretor geral:				
1. 1 escrevente datilografo (referido no art. 3º).....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	3:000\$000
III — Diarias e ajudas de custo				
14. Para atender a despesas com diarias e ajudas de custo regulamentares (referidas no paragrafo unico do art. 7º).....				5:000\$000
a) Diretoria Geral:				
25. Auxilios para fardamentos de dois continuos, dois motoristas e doze serventes, á razão de 300\$000 anuais, para cada um, a juizo do diretor geral e pagos em prestações simestrais, a que se refere o art. 7º...				2:400\$000
				<u>11:400\$000</u>
<i>Material</i>				
2. Material de consumo ou de transformação:				
a) Para a Diretoria Geral (referida no art. 7º, paragrafo unico)				150:000\$000
SUPLEMENTAÇÃO				
Pessoal		11:400\$000		
Material		150:000\$000		
		<u>161:400\$000</u>		
VERBA 3ª				
DIRETORIA GERAL DE INDÚSTRIA ANIMAL				
Suplementação para seis meses, a que se refere o decreto n. 22.985, de 25 de julho de 1933:				
<i>Diretoria de Fomento da Produção Animal</i>				
<i>Pessoal</i>				
I — Pessoal permanente				
a) Diretoria:				
5. Para atender ás despesas com o aumento de vencimentos do sub-assistente técnico do Gabinete de Engenharia, a que se refere o § 3º do art. 2º.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	600\$000
Para atender ás despesas com o aumento de vencimentos do motorista, a que se refere o art. 6º, paragrafo unico	400\$000	200\$000	600\$000	300\$000
1 1º escrivuario	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	7:200\$000
1 3º escrivuario	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	4:200\$000
(referidos no art. 9º, letra a).				<u>12:300\$000</u>
d) Inspetoria Regional em Pinheiro (Estado do Rio de Janeiro):				
8. Para atender ás despesas com o aumento de vencimentos dos 5 sub-inspetores (a que se refere o artigo 12º paragrafo unico).....	800\$000	400\$000	1:200\$000	3:000\$000
Para atender ás despesas com o aumento de vencimentos dos escrivuarios a que se refere o paragrafo unico do art. 12º.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	1:200\$000

Natureza da despesa	Ordenado	Gratificação	Total	Verba para seis meses
Para atender ás despesas com o aumento de vencimentos de 2 economos.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	1:200\$000
Para atender ás despesas com o aumento de vencimentos de dois almoxarifes (referidos no art. 12, paragrafo unico	800\$000	400\$000	1:200\$000	1:200\$000
10 auxiliares técnicos	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	48:000\$000
1 2º escriptorario	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	5:400\$000
(referidos no art. 9º, letra b).				<u>60:000\$000</u>
e) Inspetorias Regionais em Pedro Leopoldo (Minas Gerais), Catú (Baía) e Campo Grande Mato Grosso):				
9.				
Para atender ás despesas com o aumento de vencimentos dos 3 inspetores chefes, a que se refere o paragrafo unico do art. 12.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	5:400\$000
Para atender ás despesas com o aumento de vencimentos dos 15 sub-inspetores, a que se refere o artigo 12, paragrafo unico.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	9:000\$000
Para atender ás despesas com o aumento de vencimentos dos 5 escripturarios a que se refere o paragrafo unico do art. 12.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	3:000\$000
Para atender ás despesas com o aumento de vencimentos, de 5 almoxarifes a que se refere o art. 12, paragrafo unico	800\$000	400\$000	1:200\$000	3:000\$000
30 auxiliares técnicos a que se refere o art. 9º, letra c	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	44:000\$000
				<u>164:400\$000</u>
f) Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena (Estado de Minas):				
10. Para atender ás despesas com a transformação da Estação Sericicola de Barbacena em Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena, a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 11.....				
Para atender ao aumento de vencimentos do escripturario referido no art. 12, paragrafo unico.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	22:800\$000 600\$000
				<u>23:400\$000</u>
Total do "Pessoal permanente".....				<u>260:100\$000</u>
II — Pessoal variavel				
Art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928)				
Inspetorias Regionais em Pedro Leopoldo, Catú e Campo Grande:				
19. Para pagamento do pessoal técnico, administrativo e assalariado de contrato transitorio, a juizo dos respectivos inspetores chefes e mediante relações e salarios, aprovados pelo diretor, a que se refere o art. 10, § 2º.....				40:000\$000
Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena:				
20. Para pagamento do pessoal técnico, administrativo e assalariado, de contrato transitorio, a juizo do respectivo inspetor e mediante relações e salarios, aprovados pelo diretor (referida no art. 11º, § 3º)				3:000\$000
				<u>43:000\$000</u>
III — Diarias e ajudas de custo				
24. Para atender ás despesas com diarias e ajudas de custo regulamentares:				
b) Para a Diretoria de Fomento da Produção Animal (referencias no paragrafo unico do art. 14 e paragrafo unico do art. 15º).....				63:000\$000

Natureza da despesa		Ordenado	Gratificação	Total	Verba para seis meses
Material					
1.	Material permanente (referido no art. 15, paragrafo unico):				
	b) Para a Diretoria de Fomento da Produção Animal				70:000\$000
2.	Material de consumo ou de transformação (referido no art. 15, paragrafo unico):				
	b) Para a Diretoria de Fomento da Produção Animal				70:000\$000
3.	Diversas despesas (referidas no art. 15, paragrafo unico):				
	b) Para a Diretoria de Fomento da Produção Animal				70:000\$000
4.	Auxilios diversos:				
	i) Auxilio á Sociedade Herd-Book Caracú para manutenção do registro genealogico, de acordo com o contrato que fôr firmado com a Diretoria Geral de Indústria Animal, a que se refere o art. 15..				15:000\$000
					<u>225:000\$000</u>

SUPLEMENTAÇÃO

Pessoal fixo.....	260:100\$000
Pessoal variavel.....	106:000\$000
Material.....	225:000\$000
<u>591:100\$000</u>	

VERBA 3º

seis meses

Suplementação para seis meses, a que se refere o decreto n. 22.985, de 25 de julho de 1933:

DIRETORIA GERAL DE INDÚSTRIA ANIMAL

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA ANIMAL

Pessoal

I — Pessoal permanente

a) Diretoria:					
12.	1 ajudante técnico (referido no art. 19, paragrafo unico)	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	<u>6:000\$000</u>
b) Inspetorias Regionais em Belém (Pará), Fortaleza (Ceará), Recife (Pernambuco), São Salvador (Baía), Belo Horizonte (Minas Gerais), São Paulo (São Paulo) e Porto Alegre (Rio Grande do Sul):					
13.	Para atender ás despesas com o aumento dos vencimentos dos sete inspetores chefes (art. 21, letra a) ..	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	12:600\$000
	Para atender ás despesas com o aumento de vencimentos de 15 sub-inspetores (art. 21, letra b)	800\$000	400\$000	1:200\$000	9:000\$000
	14 sub-inspetores ajudantes	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	84:000\$000
	7 terceiros escrivães	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	29:400\$000
(referidos no art. 19, paragrafo unico).					<u>135:000\$000</u>

II — Pessoal variavel

(Art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928).

Diretoria

(Referencia ao art. 22)

22.	Para pagamento do pessoal técnico e administrativo de carater transitorio a juizo do diretor e mediante relações e salarios aprovados pelo diretor geral..				50:000\$000
Inspetorias Regionais:					
23.	Para pagamento do pessoal técnico e administrativo de carater transitorio, a juizo dos respectivos inspetores chefes e mediante relações e salarios aprovados pelo diretor.....				15:000\$000
					<u>65:000\$000</u>

	Natureza da despesa	Ordenado	Gratificação	Total	Verba para
	MI — Diarias e ajudas de custo				
24.	Para atender a despesas com diarias e ajudas de custo regulamentares:				
	c) para a Diretoria de Defesa Sanitaria Animal....				80:000\$000
Material					
(Referencia ao art. 22)					
1.	Material permanente:				
	c) para a Diretoria de Defesa Sanitaria Animal....				25:000\$000
2.	Material de consumo ou de transformação:				
	c) para a Diretoria de Defesa Sanitaria Animal.....				55:000\$000
3.	Diversas despesas:				
	c) para a Diretoria de Defesa Sanitaria Animal....				100:000\$000
					180:000\$000

SUPLEMENTAÇÃO

Pessoal permanente	141:000\$000
Pessoal variavel	145:000\$000
Material	180:000\$000
	466:000\$000

VERBA 3ª

DIRETORIA GERAL DE INDÚSTRIA ANIMAL

Tabela a que se referem os §§ 4º e 5º do art. 8º do decreto n. 22.985, de 25 de julho de 1933

Laboratorio Central de Indústria Animal

I — PESSOAL PERMANENTE

Sub-consignação n. 4:

a) Diretoria:

Comissão ao assistente chefe que servir de diretor.....		12:000\$000	12:000\$000	6:000\$000
1 escrevente bibliotecario	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	3:600\$000
1 3º escrivario	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	4:200\$000
2 escreventes datilógrafos	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
2 auxiliares	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
1 servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	1:800\$000
				26:400\$000

b) Secção de Patologia Animal:

1 assistente chefe.....	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	12:000\$000
2 assistentes técnicos.....	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000	19:200\$000
2 sub-assistentes técnicos.....	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	15:600\$000
1 ajudante técnico.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	6:000\$000
1 auxiliar técnico.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	4:800\$000
2 auxiliares	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
1 servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	1:800\$000
				64:200\$000

c) Secção de Vacinoterapia:

1 assistente chefe.....	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	12:000\$000
1 sub-assistente técnico.....	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	7:800\$000
1 ajudante técnico.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	6:000\$000
1 auxiliar técnico.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	4:800\$000
1 auxiliar	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	2:400\$000
1 servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	1:800\$000
				34:800\$000

Natureza da despesa	Ordenado	Gratificação	Total	Verba para seis meses
<i>d) Secção de Séroterapia:</i>				
1 assistente chefe.....	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	12:000\$000
1 sub-assistente técnico.....	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	7:800\$000
1 ajudante técnico.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	6:000\$000
1 auxiliar técnico.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	4:800\$000
1 auxiliar	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	2:400\$000
1 servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	1:800\$000
				34:800\$000
<i>e) Secção de Produtos de Origem Animal:</i>				
1 assistente chefe.....	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	12:000\$000
3 assistentes técnicos.....	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000	9:600\$000
1 sub-assistente técnico.....	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	7:800\$000
2 ajudantes técnicos.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	6:000\$000
3 auxiliares técnicos.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	4:800\$000
1 auxiliar	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	2:400\$000
3 serventes	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	1:800\$000
				82:800\$000
<i>f) Secção de Agrostologia:</i>				
1 assistente chefe.....	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	12:000\$000
1 assistente técnico.....	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000	9:600\$000
1 sub-assistente técnico.....	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	7:800\$000
1 escrevente datilógrafo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	3:000\$000
1 servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	1:800\$000
				34:200\$000
<i>g) Estação Experimental em Deodoro:</i>				
1 sub-assistente técnico.....	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	7:800\$000
1 ajudante técnico.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	6:000\$000
2 auxiliares técnicos.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	4:800\$000
1 escrevente datilógrafo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	3:000\$000
1 servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	1:800\$000
				28:200\$000
Total da verba "Pessoal".....				305:400\$000
II — PESSOAL VARIÁVEL				
(Art. 7º, do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928):				
Sub-consignação n. 14 a:				
Para pagamento do pessoal técnico e administrativo de contrato provisorio, a juizo do diretor do Laboratorio Central de Indústria Animal e mediante relações e salarios aprovados pelo diretor geral.....				122:000\$000
MATERIAL				
Sub-consignação n. 3 — Diversas despesas:				
aa) Para o Laboratorio Central de Indústria Animal.....				100:000\$000
RECAPITULAÇÃO				
	Fixo	Varivel	Total	
Pessoal	305:400\$000	122:000\$000	427:400\$000	
Material		100:000\$000	100:000\$000	
Soma total Rs..	305:400\$000	222:000\$000	527:400\$000	
SUPLEMENTAÇÃO				
Pessoal permanente.....		63:000\$000		
Pessoal variavel.....		74:000\$000		
Material.....		100:000\$000		
Total.....		237:000\$000		

, sendo

Natureza da despesa

Ordenado

Gratificação

Total

Verba para
seis meses

VERBA 3.ª

DIRETORIA GERAL DE INDÚSTRIA ANIMAL
Suplementação

Tabéla a que se refere o § 1º do art. 10 do decreto n. 22.985
de 25 de julho de 1933

Diretoria de Fomento da Produção Animal

PESSOAL

I — PESSOAL PERMANENTE

ee) Inspetorias Regionais em Tigipió (Pernam-
buco) e Ponta Grossa (Paraná).

Sub-consignação 9 a:

2 inspetores chefes.....	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
6 inspetores.....	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000	57:600\$000
8 sub-inspetores.....	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	62:400\$000
10 auxiliares técnicos.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	48:000\$000
2 3ª escriturários.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	8:400\$000
2 escreventes datilógrafos.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
2 almoxarifes.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000

Total da verba "Pessoal"..... 212:400\$000

212:400\$000

II — PESSOAL VARIÁVEL

Art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928)

Inspetorias Regionais em Tigipió (Pernambuco e
Ponta Grossa (Paraná):

Sub-consignação 19 a:

Para pagamento do pessoal técnico, administrativo e assala-
riado de contrato provisorio a juizo dos respectivos ins-
petores chefes e mediante relações e salarios aprovados
pelo diretor.....

60:000\$000

ECAPITULAÇÃO (Suplementação)

	Fixo	Variavel	Total
Pessoal.....	212:400\$000	60:000\$000	272:400\$000

VERBA 3.ª

DIRETORIA GERAL DE INDÚSTRIA ANIMAL

a) Diretoria:

Quadro do pessoal e tabéla de despesas a que se referem os
§§ 3º, 4º e 5º do art. 16 do decreto n. 22.985, de 25 de
julho de 1933.

Diretoria de Caça e Pesca

Sub-consignação n. 11.

1 diretor.....	36:000\$000	36:000\$000	18:000\$000
1 1º escriturário.....	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
1 2º escriturário.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
1 3º escriturário.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
1 desenhista.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 escrevente datilógrafo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 servente.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000

42:600\$000

b) Secção de Indústrias:

1 assistente chefe.....	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
1 assistente técnico.....	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
1 sub-assistente técnico.....	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
1 escrevente datilógrafo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 servente.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000

34:200\$000

Natureza da despesa	Ordenado	Gratificação	Total	Verba para dois meses
c) Secção de Investigações:				
1 assistente chefe.....	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	12:000\$000
1 assistente técnico.....	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000	9:600\$000
1 sub-assistente técnico.....	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	7:800\$000
1 escrevente datilógrafo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	3:000\$000
1 servente.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	1:800\$000
				<u>34:200\$000</u>
d) Secção de Criação:				
1 assistente chefe.....	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	12:000\$000
1 assistente técnico.....	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000	9:600\$000
1 sub-assistente técnico.....	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	7:800\$000
1 escrevente datilógrafo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	3:000\$000
1 servente.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	1:800\$000
				<u>34:200\$000</u>
Total da verba "Pessoal".....				<u>145:200\$000</u>

II — PESSOAL VARIÁVEL

(Art. 7º do decreto n. 18.088 de 27 de janeiro de 1928)

Sub-consignação 21ª — Para pagamento do pessoal técnico e administrativo de contrato provisorio, a juizo do diretor de Caça e Pesca e mediante relação aprovada pelo diretor geral.....	68:000\$000
---	-------------

III — DIARIAS E AJUDAS DE CUSTO

Sub-consignação 24, letra d — Para atender a diarias e ajudas de custo regulamentares da Diretoria de Caça e Pesca	12:000\$000
--	-------------

MATERIAL

1 letra d — Material permanente — Para a Diretoria de Caça e Pesca.....	45:000\$000
2 letra d — Material de consumo e transformação — Para a Diretoria de Caça e Pesca.....	50:000\$000
3 letra d — Diversas despesas — Para a Diretoria de Caça e Pesca.....	45:000\$000
	<u>140:000\$000</u>

RECAPITULAÇÃO

	Fixo	Variável	Total
Pessoal.....	145:200\$000	80:000\$000	225:200\$000
Material.....		140:000\$000	140:000\$000
Soma total.....	145:200\$000	220:000\$000	365:200\$000
SUPLEMENTAÇÃO			
Pessoal permanente.....			109:200\$000
Pessoal variável.....			56:000\$000
Diarias e ajudas de custo.....			12:000\$000
Material.....			140:000\$000
Total.....			<u>317:200\$000</u>

VERBA 3ª

DIRETORIA GERAL DE INDÚSTRIA ANIMAL

Tabela a que se referem os §§ 3º e 4º, do art. 17, do decreto n. 22.985, de 25 de julho de 1933

Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal

PESSOAL

I — PESSOAL PERMANENTE

a) Diretoria:

Sub-consignação 12 a:

1 diretor (com.)	36:000\$000	36:000\$000	18:000\$000
1 assistente chefe	16:000\$000	8:000\$000	12:000\$000
1 assistente técnico	12:800\$000	6:400\$000	9:600\$000
1 sub-assistente técnico	10:400\$000	5:200\$000	7:800\$000
1 ajudante técnico	8:000\$000	4:000\$000	6:000\$000
1 1º escriptorio	9:600\$000	4:800\$000	7:200\$000
1 2º escriptorio	7:200\$000	3:600\$000	5:400\$000

Natureza da despesa	Ordenado	Gratificação	Total	Verba para seis meses
43º escriturário	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	4:200\$000
60 auxiliares de 1ª classe	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	216:000\$000
60 auxiliares de 2ª classe	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	180:000\$000
60 auxiliares de 3ª classe	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	144:000\$000
2 escreventes datilografos	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
1 servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	1:800\$000
				618:000\$000

b) Inspetorias Regionais em Belo Horizonte (Minas Gerais), São Paulo (São Paulo), Curitiba (Paraná) e Porto Alegre (Rio Grande do Sul):

Sub-consignação 13 a:

4 inspetores chefes	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	48:000\$000
20 inspetores	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000	192:000\$000
20 sub-inspetores	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	156:000\$000
10 sub-inspetores ajudantes	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	60:000\$000
6 encarregados de laboratorio	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	36:000\$000
4 3ºs escriturarios	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	16:800\$000
4 escreventes datilografos	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	12:000\$000
				520:800\$000
Total do "Pessoal permanente"				1.138:800\$000

II — PESSOAL VARIÁVEL

(Art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928)

Sub-consignação 22 a:

Para pagamento do pessoal técnico e administrativo de caráter provisorio, a juizo do diretor e mediante relações e salarios aprovados pelo diretor geral

182:000\$000

III — DIARIAS E AJUDAS DE CUSTO

Sub-consignação 24 cc:

Para atender ás despesas com diarias e ajudas de custo regulamentares

45:000\$000

MATERIAL

- 1 cc. Material permanente — Para a Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal
- 2 cc. Material de consumo ou de transformação — Para a Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal
- 3 cc. Diversas despesas — Para a Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal

35:000\$000

65:000\$000

80:000\$000

180:000\$000

RECAPITULAÇÃO

	Fixa	Variável	Total
Pessoal	1.138:800\$000	227:600\$000	1.366:400\$000
Material		180:000\$000	180:000\$000
Soma total	1.138:800\$000	407:600\$000	1.546:400\$000

SUPLEMENTAÇÃO

Pessoal permanente — Diretoria	45:000\$000
Pessoal permanente — Inspetorias Regionais	184:800\$000
Pessoal variavel	182:800\$000
Diarias e ajudas de custo	45:000\$000
Material	180:000\$000

Total

637:400\$000

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Diretoria da Justiça

Segunda secção

Por portaria de 1 do corrente mês, foram concedidos dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Oscar Ito do Rego Barros.

Expediente de 1 de setembro de 1933

Requerimentos despachados:

Regina de Souza Barbosa, viuva do ex-2º fiscal da Inspetoria do Tráfego, Eugenio de Souza Barbosa. — Prove haver seu marido falecido inválido, em consequencia de molestia adquirida em serviço, e de que o óbito ocorreu antes da revogação dos decretos que concediam pensão.

Mario Jorge Fernandes. — Sêlé o documento apresentado.

Diretoria do Interior

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 1 de setembro de 1933

Requerimento despachado:

Alfeu Pereira Gurgel, servente da Imprensa Nacional, solicitando a sua promoção ao cargo de mandador. — Aguarde oportunidade.

Dia 2

Requerimentos despachados:

Antonio Gonçalves Junior, residente nesta Capital, solicitando restituição dos documentos que se acham anexos ao seu processo de naturalização. — Sim, mediante recibo.

Antonio de Barros Ramalho Ortigão, nomeado diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, que solicitou aposentadoria por intermédio do Ministerio da Fazenda. — Tome posse do seu cargo, dentro do prazo da lei.

— Por portaria de 2 de setembro de 1933, foi declarado cidadão brasileiro Salomão Kohn de Penhas, natural da Turquia, nascido a 6 de maio de 1888, filho de Leon Kohn de Penhas e de Henriqueta Naon de Penhas, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 31 de agosto de 1933

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Avisos:

Ao juiz federal da 3ª Vara do Distrito Federal:

N. 1.595 — Solicitaram-se providências no sentido de serem organizadas e remetidas a este ministerio as folhas relativas a cada exercicio financeiro em que o bacharel Jorge Dyott Fontenelle tenha, na qualidade de 1º suplente, exercido as funções de substituto dêsse juízo, assim como os atestados de exercicio.

— Ao procurador geral da República:

N. 1.596 — Solicitaram-se informações sobre si os interesses da União na ação proposta contra João Crisóstomo Diniz são de tal importancia que justifiquem o dispêndio da quantia de réis 30:000\$, solicitada pelo procurador da República na secção do Amazonas.

Segunda secção

Avisos:

Ao interventor federal no Estado de S. Paulo:

N. 1.597 — Comunicou-se que foram restituídos á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro os documentos relativos á passagem requisitada pelo embaixador do Brasil em Paris, para extradição de Elias Commo Felfeli, visto ser o referido Estado o responsável pelo pagamento dessa despesa.

— Ao Chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 1.598 — Declarou-se ter sido inútil o officio dessa repartição, n. 700, de 19 do mês corrente, por ter sido concedido o prazo de dez dias determinado pelo Regulamento do Código de Contabilidade da União, para remessa ao Tribunal de Contas dos contratos publicados no *Diário Oficial*, devendo, portanto, ser feita nova publicação.

— A Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.599 — De 540\$ a A. J. Ferreira Leal, de concertos feitos na caldeira a vapor da Casa de Detenção.

N. 1.600 — De 125\$ a Dionisio Maranhães Duarte, de diferença de vencimentos.

N. 1.601 — De 66\$700 a Arthur Sayão de Moraes, de diferença de vencimentos.

N. 1.602 — De 90\$ a Antonio Leite de Araujo, proveniente de ajuda de custo, deixada de receber em outubro de 1932.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira secção

Offícios:

Ao diretor do Arquivo Nacional:

N. 1.318 — Restituiu-se a prestação de contas, na importancia de 500\$, referente ao adiantamento de 2:028\$, concedido ao porteiro dessa repartição, Oswaldo de Azeredo Coutinho, para atender ás despesas de pronto pagamento no segundo trimestre dêsse ano, afim de

que seja esta diretoria informada sobre o destino dado ao saldo de 1:528\$, do mesmo adiantamento, o qual deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional.

— Ao procurador da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.319 — Restituíram-se os documentos relativos á extradição de Elias Cosmo Felfeli pedida pela Justiça de São Paulo, ao qual compete efetuar o pagamento da despesa.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.322 — Restituiu-se, acompanhado de esclarecimentos, o processo referente ao pagamento de vencimentos a Marino Mota, na qualidade de escrivão em disponibilidade do 2º Officio do Juizo Federal da Secção do Estado de São Paulo.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais:

N. 1.323 — Transmitiram-se as contas e documentos anexos, nas importancias de 59\$900 e 97\$, da Rede Mineira de Viação, solicitando-se as providências no sentido de que nas mesmas seja atestada a prestação de serviço.

— Ao desembargador presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:

N. 1.324 — Restituíram-se as contas nas importancias de 144\$400, 189\$800, 442\$500, 588\$, 213\$500 e 78\$, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, afim de que seja nas mesmas atestada pela Comissão Especial de Juizes a prestação do consumo.

Segunda secção

Offícios:

Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.320 — Solicitaram-se providências afim de ser autorizada a agência dessa companhia em S. Luiz do Maranhão a conceder uma passagem de primeira classe, com direito a bagagem, do porto citado ao de Maceió, para Manoel Maria Gonçalves, da Secretaria do T. R. no referido Estado.

— Ao presidente da Companhia Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias:

N. 1.321 — Solicitou-se seja concedida uma passagem de 1ª classe, com direito a bagagem, da estação de Senador Furtado á de S. Luiz do Maranhão, para Manoel Maria Gonçalves, funcionário da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral em Alagoas.

Aditamento ao expediente de 30 de agosto de 1933

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Despacho:

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Ltd., restituindo conta na importancia de 57\$100, afim de que seja este ministerio esclarecido a qual repartição foi feito o fornecimento de energia elétrica. — Apresente a requerente a conta á repartição em que está instalado o medidor.

Aditamento ao expediente de 31 de agosto de 1933

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda secção

Avisos:

Ao director do Instituto Sete de setembro:

N. 1.603 — Declarou-se quanto ao destino a ser dado ao material impressivel ao serviço desse instituto, deverá ser posto á disposição da Diretoria do Dominio da União.

— Ao procurador geral da Republica:

N. 1.604 — Declarou-se, a respeito do destino a ser dado a duas mesas de madeira, com dispositivo para maquina de escrever, dois armarios com portas de vidro e duas cadeiras de ferro para maquina de escrever, que devem ser postos á disposição da Diretoria do Dominio da União.

— A' Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.605 — Da quantia de 4:440\$, a David Land & Companhia, de fornecimentos de pneumaticos Fisk, para os automoveis do gabinete deste ministerio, e á Casa de Detenção.

N. 1.606 — De 2:000\$, a Anglo Mexican Petroleum Comp. Ltd., de fornecimentos de alcool motor Mexacol para os automoveis do gabinete deste ministerio.

N. 1.607 — De 1:720\$000 a Brea & Companhia, de fornecimentos de pneumaticos Royal e camaras de ar para os automoveis do gabinete deste ministerio.

— A' Fazenda solicitaram-se as entregas das seguintes importancias:

N. 1.608 — De 1:334\$400, ao escrevente juramentado da 3ª Pretoria Criminal, Manuel Martins Ferreira, para ocorrer as despesas miudas e pronto pagamento, nas pretorias reunidas no Edificio do Pretorio.

N. 1.609 — De 4:000\$, ao director do Instituto Sete de Setembro, Dr. Meton de Alencar Neto, para ocorrer ás despesas com o transporte de menores e eventuais.

— A' Fazenda, solicitou-se o seguinte pagamento:

N. 1.610 — De 2:207\$600, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de luz e gaz consumidos no Instituto Medico Legal.

— Ao ministro da Educação e Saude Publica:

N. 1.611 — Informou-se a respeito dos esclarecimentos solicitados sobre a cessão do terreno onde existia a caixa d'agua do Estacio de Sá, feita ao D. Nacional de Assistencia Publica, que o assunto já foi resolvido por este ministerio.

— A' Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.612 — De 2:530\$000 a Amadeu Augusto Teixeira, de aluguel do predio da Delegacia do 1º Distrito Policial, em julho ultimo.

N. 1.613 — De 1:300\$000 a José Rama Cernadas e José Vasques Ferro, da Delegacia do 2º Distrito Policial, em julho ultimo.

N. 1.614 — De 1:500\$000 ao Dr. Carloman da Silva Oliveira, da Delegacia do 3º Distrito Policial, em julho ultimo.

N. 1.615 — De 1:800\$000 a Ernesto da Silva Campos, da Delegacia do 5º Distrito Policial, em julho ultimo.

N. 1.616 — De 800\$000 a Orietê e Lizeze Dias Maciel, da Delegacia do 7º Distrito Policial, em julho ultimo.

N. 1.617 — De 600\$000 a José Pacheco da Rocha, da Delegacia do 8º Distrito Policial, em julho ultimo.

N. 1.618 — De 1:000\$000 a D. Maria Cheade Sauan, da Delegacia do 9º Distrito Policial, em julho ultimo.

N. 1.619 — De 450\$000 a Antonio Pereira de Souza, da Delegacia do 10º Distrito Policial, em julho ultimo.

N. 1.620 — De 1:100\$000 a Amador Pinheiro de Barros Filho, da Delegacia do 11º Distrito Policial, em julho ultimo.

N. 1.621 — De 800\$000 a Emilia Adelaide de Almeida e Albuquerque, da Delegacia do 13º Distrito Policial, em junho ultimo.

N. 1.622 — De 800\$000 a Emilia Adelaide de Almeida e Albuquerque, da Delegacia e Estação do 13º Distrito Policial, em julho ultimo.

N. 1.623 — De 1:500\$000 a José Pereira Paulo, da Delegacia do 14º Distrito Policial, em julho ultimo.

N. 1.624 — De 800\$000 ao professor Frederico Carlos Eyer, da Delegacia do 15º Distrito Policial, em julho ultimo.

N. 1.625 — De 650\$000 a Manoel Moreira da Rocha, da Delegacia do 16º Distrito Policial, em julho ultimo.

N. 1.626 — De 800\$000 a Alfredo Tavares Ferreira, da Delegacia do 17º Distrito Policial, em julho ultimo.

N. 1.627 — De 540\$000 ao Dr. Carlos Luiz Vargas Dantas, da Delegacia do 18º Distrito Policial, em julho ultimo.

N. 1.628 — De 560\$000 ao espólio de Antonio Almeida Cardoso, da Delegacia do 19º Distrito Policial, em julho ultimo.

N. 1.629 — De 540\$, a José Gomes Filho, da Delegacia do 20º Distrito Policial em julho ultimo.

N. 1.630 — De 940\$, a D. Amelia de Faria e outras, da Delegacia do 21º Distrito Policial, em junho e julho ultimo.

N. 1.631 — De 800\$, a Lauro Camargo Rangel, da Delegacia do 23º Distrito Policial, em julho ultimo.

N. 1.632 — De 300\$, a Nelson, Antonio e Silvio Dias da Rocha, do comissariado do 23º Distrito Policial, em julho ultimo.

N. 1.633 — De 400\$, a Victor Parames Domingues, da Delegacia do 24º Distrito Policial, em julho ultimo.

N. 1.634 — De 80\$, a Companhia Progresso Industrial do Brasil, da Delegacia do 25º Distrito Policial, em julho ultimo.

N. 1.635 — De 350\$, a José Barbosa, da Delegacia do 26º Distrito Policial, em julho ultimo.

N. 1.636 — De 300\$, a Helena Indruziana Teixeira, da Delegacia do 27º Distrito Policial, em julho ultimo.

N. 1.637 — De 400\$, a Pio Dutra da Rocha, da Delegacia do 28º Distrito Policial, em julho ultimo.

N. 1.638 — De 300\$, a Elvira Martins de Carvalho, da Delegacia do 29º Distrito Policial, em julho ultimo.

N. 1.639 — De 280\$, a João Peixoto de Oliveira, da Delegacia do Posto Policial do Morro do Pinto, em julho ultimo.

N. 1.640 — De 120\$, ao Dr. Joaquim Tavares Guerra Filho, do Posto Policial da Pavuna, em julho ultimo.

N. 1.641 — De 100\$, a Lino Favila do Posto Policial do Rio Grande, em julho ultimo.

N. 1.642 — De 600\$, a Jeronymo Ferreira, da Assistencia Policial, em julho ultimo.

N. 1.643 — De 100\$, a Manoel Domingues, do Posto Policial de Camorim, em julho ultimo.

N. 1.644 — De 142\$, a Companhia Tijuca S. A., do Posto Policial da Tijuca, em julho ultimo.

ATOS DO SR. MINISTRO

Despacho:

Heraclito Soares de Melo, escrivão do serviço eleitoral de Agua Branca, pede pagamento de gratificações relativas a 1930 e 1931. — Indeferido.

Imprensa Nacional

Expediente de 2 de setembro de 1933

Offícios:

N. 2.661 — Contador Geral da Republica — Remetendo as guias de recolhimentos dos dias 28 e 29.

Requerimentos:

João Joaquim Pinto da Silva e Clemente Salcedo. — Certifique-se.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a julho de 1933	738:025\$100
De 1 a 28 de agosto de 1933.	65:651\$000

Total.	803:676\$100
Em igual periodo de 1932	714:682\$685

Diferença para mais em 1933.	88:993\$415
--------------------------------------	-------------

Imprensa Nacional, 29 de agosto de 1933. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º official, Honório Leal. — Visto. Em 29 de agosto de 1933. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a julho de 1933.	738:025\$100
De 1 a 29 de agosto de 1933.	68:273\$800

Total.	806:298\$900
Em igual periodo de 1932	716:533\$385

Diferença para mais em 1933.	89:765\$515
--------------------------------------	-------------

Imprensa Nacional, 30 de agosto de 1933. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º official, Honório Leal. — Visto. Em 31 de agosto de 1933. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura official devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por

intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria de 30 de agosto de 1933, do Sr. ministro, foi concedida licença, pelo prazo de 6 meses, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 1 de julho último, ao Dr. Tasso da Silveira, professor, contratado, da cadeira de português e educação cívica da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz".

— Por outra de 2 de setembro corrente, do Sr. diretor geral do Expediente, foi concedida licença, pelo prazo de 3 meses, nos termos do art. 8º, n. I, do citado decreto n. 14.663 e de acordo com a delegação que lhe foi conferida pelo aviso n. 480, de 31 de agosto último, a partir de 15 de agosto do corrente ano, a Corina Rebuá, terceira oficial da Diretoria Geral do Expediente desta Secretaria de Estado.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1933

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.863 — Restitue o processo de D. Maria de Mello Rocha Costa Rodrigues relativamente ao recebimento da quantia de 2.400\$, depositada no Cofre de Depósitos Públicos, pelo Dr. Alfredo de Paula Freitas.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.864 — Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 57.660\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Rio Grande do Sul, ao tesoureiro da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, afim de ocorrer ao pagamento da diferença de taxas de ensino nos dois trimestres vencidos.

N. 2.865 — De 2.000\$, a Antonio Joaquim da Costa, porteiro da Casa de Rui Barbosa, a título de adiantamento.

N. 2.866 — De 1.000\$, ao mecanico-chefe do Observatorio Nacional, Alfredo de Castro e Almeida, a título de adiantamento.

N. 2.883 — De 175.000, ao tesoureiro da Faculdade de Direito, da Universidade do Rio de Janeiro, relativos a diferença de taxas de ensino, nos dois trimestres vencidos, nos termos do art. 1º do citado decreto.

N. 2.884 — De 600\$, a Adherbal de Souza Bastos, despachante deste Ministerio, proveniente de serviços prestados pelo mesmo, junto a Alfandega desta Capital.

N. 2.885 — De 1.000\$, ao calculador do Observatorio Nacional, Henrique Victor Morize, a título de adiantamento.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.867 — Remete para as providências julgadas necessarias, o requerimento de Salvador Pereira Lima, procurador habilitado de varias instituições perante este Ministerio.

N. 2.882 — Solicita providências no sentido de ser posta a disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Manaus, Estado do Amazonas, a importância de 500.000\$, a que se refere o decreto n. 23.085, de 16 do corrente, afim de que sejam atendidas as despesas com os serviços de profilaxia rural e da lepra e bem assim os de combate ao impaludismo, que forem autorizadas pelo interventor Federal no referido Estado, nos termos do citado decreto.

— Ao Sr. diretor do Museu Histórico Nacional:

Aviso-circular n. 2.868 — Achando-se a cargo da Secção Hollerith, que funciona no Tesouro Nacional, a organização dos mapas demonstrativos das rendas federais e não tendo sido possível aquela secção obter os elementos necessários á apuração das rendas arrecadadas, tenho por muito recomendado, afim de satisfazer uma solicitação do Sr. ministro, que essa repartição forneça diretamente, áquella Secção cópias autenticas das seguintes vias das guias de recolhimento das rendas que arrecadarem e uma demonstração mensal das mesmas rendas, classificadas por verbas e sub-verbas.

Identicos:

Ao Sr. zelador da Casa Rui Barbosa.

Ao Sr. diretor do Museu Nacional.

Ao Sr. diretor do Observatorio Nacional.

Ao Sr. diretor da Biblioteca Nacional.

Ao Sr. diretor do Instituto Oswaldo Cruz.

Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos.

Ao Sr. engenheiro deste Ministerio.

— Sr. diretor geral de Educação:

Aviso-circular n. 2.869 — Achando-se a cargo da Secção Hollerith, que funciona no Tesouro Nacional, a organização dos mapas demonstrativos das rendas federais, e não tendo sido possível aquela secção obter os elementos necessários á apuração das rendas arrecadadas, tenho por muito recomendado, afim de satisfazer uma solicitação do Sr. ministro da Fazenda, que essa repartição e as que lhe estão subordinadas forneçam diretamente áquella secção cópias autenticas das segundas vias das guias de recolhimento das rendas que arrecadarem a uma demonstração mensal das mesmas rendas, classificadas por verbas e sub-verbas.

Identicos:

Reitor da Universidade do Rio de Janeiro;

Inspetor do Ensino Profissional Técnico;

Diretor geral do Departamento Nacional de Saude Pública;

Diretor geral da Assistencia a Psicopatas.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.881 — Para o competente registro, remete duas vias da cópia do decreto n. 23.085, de 16 do mês corrente, pelo qual é aberto o crédito especial de 500.000\$000, afim de atender ás despesas com os serviços de profilaxia rural e lepra e de combate ao impaludismo, no Estado do Amazonas.

Requerimento despachado

Asilo do Bom Pastor, de Fortaleza (Ceará), pedindo pagamento de quotas de caridade, de 1931 a 1933. — Indeferido, á vista do disposto no art. 25 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931. (S. E. 8.691[33].)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1933

Offícios:

Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Pública:

N. 2.870 — Transmite o officio número 1.006, de 18 do corrente, da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, solicitando esclarecimentos quanto á entrega do adiantamento da quantia de 1:500\$000 ao Sr. Genesio de Souza Pitanga.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.871 — Comunica que o Sr. Ministro autorizou a abertura de concorrência na Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, para a construção de um muro divisorio e de um pilar do pavilhão em que funciona a seção de artes decorativas e a revisão do telhado do aludido pavilhão.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 2.872 — Comunica que o Sr. Ministro resolveu autorizar a dispendir a quantia de 1:600\$000 na reprodução de cópias em oxalid, de desenhos, em favor de Moacyr Pinta.

— Sr. diretor do Colegio Pedro II.

N. 2.873 — Comunica a entrega, ao tesoureiro dessa Escola, do cheque número 732.340, da importância de réis 28:450\$000, contra o Banco do Brasil, correspondente ao duodecimo da quota que a Junta Administrativa do Fundo de Educação e Saude destinou, para ocorrer ao pagamento do pessoal do Colegio, no mês de julho findo.

— Ao Sr. diretor da Escola Politécnica:

N. 2.874 — Comunica a entrega ao tesoureiro dessa escola, do cheque número 732.338, da importância de réis 63:029\$200, contra o Banco do Brasil, correspondente ao duodecimo da quota que a Junta Administrativa do Fundo de Educação e Saude destinou para ocorrer ao pagamento do pessoal da Escola no mês de julho findo.

— Ao Sr. diretor da Escola Nacional de Belas Artes:

N. 2.875 — Comunica a entrega, ao tesoureiro dessa Escola, do cheque número 732.339, da importância de réis 8:375\$, contra o Banco do Brasil, correspondente ao duodecimo da quota que a Junta Administrativa do Fundo de Educação e Saude destinou para ocorrer ao pagamento do pessoal da Escola no mês de julho findo.

— Ao Sr. diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.876 — Comunica a entrega, ao tesoureiro dessa Faculdade, do cheque n. 737.824, da importância de 93:250\$, contra o Banco do Brasil, correspondente ao duodecimo da quota que a Junta Administrativa do Fundo de Educação e Saude destinou para ocorrer ao pagamento do pessoal da Faculdade no mês de julho findo.

— Ao Sr. diretor da Faculdade de Direito:

N. 2.877 — Comunica a entrega, ao tesoureiro dessa Escola, do cheque número 737.822, da importância de réis 16:666\$600, contra o Banco do Brasil, correspondente ao duodécimo da quota que a Junta Administrativa do Fundo de Educação e Saúde destinou para ocorrer ao pagamento do pessoal da Faculdade, no mês de julho findo.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 2.878 — Transmite os ofícios números 997, 998 e 1.001, de 15, 16 e 17 do corrente, da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando as entregas de adiantamentos.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.879 — Restitue o processo fichado sob n. 22.413, de 1933.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.886 — Comunica ter sido agora requisitado ao Tesouro Nacional a entrega, a título de adiantamento, da importância de 1:000\$, ao calculador do Observatório Nacional, Henrique Vitor Morize, afim de adquirir publicações técnicas estrangeiras.

— Ao Sr. diretor do Instituto Benjamin Constant.

N. 2.887 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar o reforço de 9:500\$, constante do pedido formulado no ofício n. 148, de 29 do mês passado, ficando assim modificada a sub-assignação n. 2 do respectivo orçamento interno.

N. 2.888 — Comunica que o Sr. ministro, tendo em vista o disposto no artigo 3º do decreto n. 21.069, de 20 de fevereiro de 1932, resolveu, por despacho de 22 do mês corrente, não atender a solicitação constante do ofício n. 149, de 29 do mês passado.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dias 17 a 31 de agosto de 1933

Avisos expedidos:

N. 239 — Ao Interventor no Distrito Federal, transmitindo o memorial de D. Conceição Andrade de Arrochellas Galvão, relativo a um plano de obras de amparo e educação destinadas aos filhos de operários.

N. 453 — Ao mesmo, comunicando que o Conselho Nacional de Educação, em sessão realizada em 7 do corrente mês, resolveu unanimemente fazer constar em ata um voto de aplauso ao Poder Público Municipal pela expedição do decreto que ampliou os cursos para adultos.

N. 458 — Ao diretor geral de Educação, comunicando que, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, foi nomeada uma comissão de inquerito para examinar e dar parecer sobre a matéria do processo n. 6.343-33, da Diretoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, referente a assuntos que dizem respeito à Diretoria Geral de Educação.

N. 459 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, declarando, conforme a resposta dada pela Diretoria Geral de Assistência Municipal, que em vista da fase de organização em que

se encontra, no momento, se vê aquela Diretoria Geral na impossibilidade de atender a solicitação feita pelo Diretorio Academico da Faculdade de Medicina daquela Universidade, referente ao estágio dos quinto e sextanistas do curso médico nos serviços do aludido estabelecimento.

N. 463 — Ao consultor geral da Republica, solicitando parecer a respeito do requerimento em que João de Aquino Ribeiro, ex-tesoureiro do Instituto Nacional de Música da Universidade do Rio de Janeiro, pede sua volta ao seio do funcionalismo público.

N. 470 — Ao Dr. Francisco Machado Campos, agradecendo a comunicação de, haver tomado posse do cargo de secretário da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo.

N. 471 — Ao Dr. Mario Mazagão, agradecendo a comunicação de haver assumido o exercício do cargo de secretário dos Negócios da Justiça e Segurança Pública do Estado de S. Paulo.

N. 466 — Ao Interventor Federal no Estado da Bahia, submetendo à sua consideração as ponderações feitas pela Diretoria do Museu Historico Nacional relativamente à projetada demolição da catedral daquele Estado, templo de tradicional relevo na integração do patrimonio historico nacional.

Requerimentos despachados

N. 4.391 — João Antonio Alves de Brito. — Mantenho o despacho do diretor da Faculdade Fluminense de Medicina emquanto não apresentar o requerente certificados do curso secundario, válidos para a continuação do curso médico.

N. 7.796 — Dr. Francisco de Paula Lacarda de Almeida e outros. — Não ha justificação para tal pedido. Arquivase.

N. B. 42 — Bernardino Brandão Nogueira. — O pedido não foi feito em época legal. Indeferido.

N. 7.296 — José de Sá Nunes. — Não pôde ser atendido.

N. 7.961 — Zilah de Hollanda Tavora. — Deferido.

N. 5.443 — Iracema Marques Campos e outras. — Os pareceres opinam pela manutenção do despacho, assim, não posso atender.

N. 7.687 — Arthur Cavaliere. — Não pôde ser atendido.

N. 8.281 — Quirino Carvalho e Silva e outros. — Dirijam-se, querendo, à Escola Livre de Direito de Pelotas.

N. 8.038 — Cicero Dias e outros. — Não podem ser atendidos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Dias 30 e 31 de agosto de 1933

Solicitaram-se providencias:

N. 2.487 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de dar parecer a respeito do requerimento em que João Calmon du Pin e Almeida e outros, candidatos à matricula na Escola Politécnica daquela universidade, pedem revogação do art. 23 do decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

— Comunicou-se:

N. 2.484 — Ao presidente da Comissão de Censura Cinematografica, que o senhor ministro deferiu o requerimento em que João Stamato pede isenção da taxa de censura para o filme de fabrica-

ção nacional, intitulado *Evitando o perigo*.

N. 2.485 — Ao mesmo, haver o Sr. ministro concedido isenção da taxa de censura cinematografica para o filme, de fabricação nacional, sobre a excursão ás Sete Quedas e Cataratas do Iguaçu, de propriedade do Touring Club do Brasil.

N. 2.491 — Ao diretor da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que Humberto Baena de Moraes Rego recorreu do ato do Conselho Técnico Administrativo que lhe negou matrícula naquela escola.

N. 2.492 — Ao mesmo, que o Sr. ministro resolveu se proceda a concurso, naquela escola, para o provimento do cargo de bedel.

N. 2.501 — Ao diretor do Internato do Colegio Pedro II, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o senhor José de Sá Nunes pede novo prazo para inscrição no concurso para provimento de cargos de professores daquele collegio.

N. 2.502 — Ao diretor do Instituto Nacional de Música, haver o Sr. ministro exarado, no processo relativo ao ofício n. 247, de 31 de julho último, o seguinte despacho: "Em face do parecer do Instituto Nacional de Música, atendo".

N. 2.503 — Ao mesmo, haver o senhor ministro exarado, no processo relativo ao requerimento de Iracema Marques Campos e outras, o seguinte despacho: "Os pareceres opinam pela manutenção do despacho, assim, não posso atender".

N. 2.504 — Ao diretor geral de Educação, que o Sr. ministro aprovou a indicação do professor Joaquim Amazonas, sobre a necessidade de virem os relatores de diretores e inspetores dos estabelecimentos de ensino acompanhados de cópias das atas das sessões das Congregações e dos Conselhos Técnicos.

N. 2.505 — Ao mesmo, que o Sr. ministro exarou no processo relativo ao requerimento de Bernardino Brandão Nogueira o seguinte despacho: "O pedido não foi feito em época legal".

N. 2.507 — Ao diretor da Biblioteca Nacional, que o Sr. ministro resolveu aprovar a proposta constante do ofício n. 189, de 11 de julho último, no sentido de ser observado naquela repartição o disposto no art. 59 do respectivo regulamento desta Secretaria de Estado.

Circular:

N. 2.511 — Ao diretor geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado o a todas as repartições subordinadas a este ministerio, que o Sr. ministro, atendendo ás razões expostas pelo provedor da Obra de São Vicente de Paulo, resolveu permitir que a referida instituição faça, nas respectivas repartições, a colêta de objetos usados e inteiramente imprimeis.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Nelson Martins de Almeida, registro de diploma. — Indeferido, em face das informações.

Edgard José de Mello, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o registro do seu diploma. — Em face das novas informações e razões apresentadas, reconsidero o despacho anterior, para deferir o pedido.

Registro de professores

Manoel Alves Ribeiro, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Hilton Frederici. — Prove que é professor normalista e, visto achar-se viado o documento exibido, apresente atestado de exercício do magisterio, nas materias requeridas, pelo prazo minimo de dois anos.

Vespasiano Gervasio de Araujo, Walke Corrêa de Araujo, Yolanda Galvêas dos Santos, Waldemar Corrêa de Moura, Sebastião Delfino Machado, Ruy de Lima Waltz, Paulo Leite de Castro, Prospero Cecilio Coimbra, Paulo da Silva Lacaz e Pedro do Amaral Sobrinho. — Indeferidos.

Manoel Frêres. — Deferido, registre-se em Fisica e Quimica; quanto ao registro em Historia da Civilização e Desenho, prove o exercício do magisterio.

Hugo Antono Pradal. — Deferido.

Superintendencia do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Despacho de 1 de setembro de 1933

Portarias:

Designando o Sr. Alberto Rookenbach, para o cargo de fiscal da categoria A que se refere o § 2º do art. 50 do decreto n. 20.158.

Designando o fiscal Alberto Rookenbach par fiscalização o curso de comércio do Colégio São José de Lageado.

Requerimentos despachados

Diplomas:

Helena Twadowska, Antonio Staneck e Demetrio Adolpho Darú Boscardin, guarda-livros (art. 55) pela Academia Superior de Comércio do Paraná; Jayme Blanco Martins, guarda-livros pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; Vicente Paulino Borges da Silva, contador pela Academia de Comércio do Rio de Janeiro; Heitor de Paula Rodrigues, Alceides Erasmo Frenheira, Durval Marcondes, Martins Alves de Oliveira, Amaro Fernandes Vieira, Hercolis de Macedo Rocha, Jacob Fernando Fock Junior e Alexandre Pfeifer, guarda-livros (artigo 55) pela Academia de Comércio do Paraná; — Def. Benedicto Nascimento, contador pela Escola Superior de Comércio do Rio de Janeiro; Maria de Lourdes Cunha Corrêa, guarda-livros pela Escola Prática de Comércio do Paraná; José Bittencourt de Avellar (art. 55) pela Academia Fluminense de Comércio; Laurindo Borges de Freitas Junior, pela Academia Fluminense de Comércio, guarda-livros (art. 55); e Aristides Pinto da Rocha, guarda-livros (art. 55) pela Academia Fluminense de Comércio. — Registrados.

Processos provisionados:

João de Queiroz Lima, Antonio Marques Junior, Augusto Fontes, Luiz Alves da Cunha Porto, Floriano Augusto Mario Pellegrini, Dorival de Souza Leite, Nathanael Bello, Nicolau Manier, Diego Astolfi, Servulo Vieira Fiuzza. — Deferidos de acordo com a alinea IX. Arlindo Vieira Nunes. — Deferido de acordo com a alinea VIII. Margareth

Miranda. — Deferido de acordo com a alinea VI. Gabriel Ferraz Rego. — Deferido de acordo com a alinea VII. João Costa. — Deferido de acordo com a alinea VIII. Waldemar de Lima Ferreira. — Juntar atestado de idoneidade moral e profissional. Dahn M. Tikhomiroff. — Juntar atestado de idoneidade moral. Laura de Oliveira Vieira. — Juntar atestado de idade e moral. Almir Machado Camara. — Complete o selo e prove registro da firma. Ismael Ramos de Campos. — Prove o tempo de serviço profissional e o registro. João Fenteira de Oliveira. — Junte atestado de idoneidade moral e prove registro. Ladislau Censsirat Junior. — Complete o selo e apresente atestado de idoneidade moral e se foi quem organizou os balanços que assina como diretor.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Offícios:

7.804, ao diretor da Escola de Comércio Rio Branco, acusando o pagamento da quota de fiscalização; 7.805, ao diretor da Academia Superior de Comércio de Lins, acusando o pagamento da quota de fiscalização; 7.806, ao diretor do Instituto Commercial de Campos, acusando o pagamento da quota de fiscalização; 7.807, ao diretor da Academia Livre de Comércio do Pará anexa à Fênix Caixeiral Parandense, acusando o pagamento da quota de fiscalização; 7.808, ao presidente da Corte de Apelação, 7.809, ao presidente da Junta Commercial do Rio de Janeiro, 7.810, ao presidente do Tribunal Sup. de Justiça do Pará, 7.811, ao presidente do Sup. Tribunal de Justiça do Amazonas; 7.812, ao presidente do Sup. Tribunal de Justiça do Maranhão, 7.813, ao presidente do Superior Tribunal de Justiça do Ceará, 7.814, ao presidente do Sup. Tribunal de Justiça do Piauí, 7.815, ao presidente do Superior Tribunal de Justiça de Sergipe, 7.816, ao presidente do Superior Tribunal de Justiça de Alagoas, 7.817, ao presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, 7.818, ao presidente do Tribunal de Relação do Estado do Rio de Janeiro, 7.819, ao presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, 7.820, ao presidente do Superior Tribunal de Justiça de Santa Catharina, 7.821, ao presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Goiaz, 7.822, ao presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, 7.823, ao presidente do Tribunal de Apelação do Territorio do Acre, 7.824, ao presidente do Tribunal Superior de Justiça da Bafa, 7.825, ao presidente do Tribunal Superior de Justiça da Paraíba, 7.826, ao presidente do Tribunal Superior de Justiça de Pernambuco, 7.827, ao presidente do Tribunal Superior de Justiça do Paraná; 7.828, ao presidente do Tribunal de Relação de Minas Gerais, 7.829, ao presidente do Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 7.830, ao presidente do Tribunal Superior de Justiça do Rio Grande do Norte, remetendo as 50ª, 51ª, 52ª e 53ª relações dos contadores, guarda-livros e perito-contadores registrados nesta superintendencia e que foram publicadas nas edições do "Diario Oficial", de 12, 14 e 29 de agosto findo, 7.831, ao fiscal Oscar Castello Branco, respondendo sua carta

Carta:

616, ao fiscal Oscar Castello Branco, respondendo seus officios ns. 69 e 70, datados de 15 e 16 do mês findo.

Departamento Nacional de Saúde Pública

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Dia 31 de agosto de 1935

Requerimentos despachados

N. 4.834, de Rocha Azevedo & Comp. — Póde funcionar a título precário nos termos do compromisso.

N. 4.892, de M. Rezende & Comp. — Póde funcionar.

N. 4.872, de Antonio Gonçalves. — Póde funcionar não ocupando com moradia os compartimentos anexos.

N. 4.828, de Manoel Alves Moreira. — Póde funcionar mas sem varejo de bebidas.

N. 4.903, de J. Chagas & Comp. — Póde adicionar.

N. 4.878, de Nunes & Costa; n. 4.876, de Coelho Martins & Comp.; n. 4.920, de João Pinto & Comp.; n. 4.918, de Louro & Fonseca. — Cumpram as exigências sanitárias.

N. 4.917, de Cruz de Oliveira & Companhia; 4.636, da Companhia Fluminense de Comércio e Indústria. — Indeferidos, de acordo com as informações.

N. 4.900, de José Carvalho; n. 4.914, de Joaquim Augusto; n. 4.889, da União dos Xarqueadores de Uberlandia; numero 4.906, da Companhia Antártica Paulista; n. 4.951, de Adriano Gomes Duarte. — Certifiquem-se.

N. 4.863, de Joaquim Gonçalves. — Deferido.

N. 4.873, de A. Oliveira Molar. — Deferido.

N. 4.973, de Borges & Godinho. Arquivo-se.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Dia 29 de agosto de 1933

Requerimentos despachados

N. 401 — Kauffman & Lachman. — Indeferido, á vista da informação.

Dia 1 de setembro

N. 429 — Manoel Nascimento Cosme. — Concedo 90 dias.

N. 430 — Francisco Viana & Comp. — Concedo 90 dias improrrogáveis.

N. 432 — A. Carvalho. — Concedo 90 dias.

N. 433 — Silva Araujo & Comp. Ltda. — Concedo 90 dias.

Ministerio das Relações Exteriores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por

intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria de 1 de setembro corrente foi concedida ao Auxiliar de Consulado em Barcelona, Paulo Vidal, licença de três meses, em prorrogação, de acordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1924, para ser gosada parte no Brasil e parte no estrangeiro.

Ministerio da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial deverão ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 54.475, de 1933 — Edgard Perdigão, nomeado porteiro da Alfandega de Santos, pedindo lhe seja dada posse desse cargo no Tesouro Nacional, visto achar-se nesta Capital em gozo de licença para tratamento de saúde, que lhe foi concedida quando servia o cargo de electricista do Posto Fiscal de Itapema, Estado de São Paulo. — Deferido.

N. 53.750, de 1933 — Ulisses Cunha, candidato aprovado em concurso para provimento de lugares de guarda da policia aduaneira da Alfandega de Florianopolis e Mensas de Rendas de Itajaí e Laguna, pedindo nomeação. — Aguarde oportunidade.

N. 52.439-33 — Darcy de Araujo, candidato aprovado em concurso para provimento de lugares de guarda da policia aduaneira da Alfandega de Paranaguá, pedindo sua nomeação. — Indeferido.

N. 48.515, de 1933 — Francisco Xavier dos Santos, pedindo sua nomeação para o lugar de servente do Tribunal de Contas. — Aguarde oportunidade.

N. 46.692, de 1933 — Lino de Moraes Mello, pedindo seja declarado sem efeito o ato que cassou a disponibilidade em que se achava o requerente, por não ter tomado posse do cargo, em que foi aproveitado. do auxiliar de 1ª classe da Administração do Dominio da União junto à Delegacia Fiscal no Ceará. — Indeferido.

N. 29.597, de 1933 — Alvaro de Oliveira Remião, 4º escriturário, aposentado, da Delegacia Fiscal no Pará, pedindo revisão do processo de sua aposentadoria, afim de lhe serem abonados os vencimentos integrais do cargo. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 52.902, de 1933 — Mario Rocha, ex-auxiliar da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, pedindo sua reintegração. — Em face do parecer, indeferido.

N. 49.862, de 1933 — Edgard Leite Bastos, pedindo sua nomeação para o lugar de servente do Tribunal de Contas. — Aguarde oportunidade.

N. 46.498, de 1933 — Dr. Severino de Novaes e Silva, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo n. 38.193, deste ano. — Mantenho o despacho anterior.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 56.462, de 1933 — Eurico da Costa Rodrigues, 1º escriturário do Tesouro Nacional, pedindo férias. — De acordo com o parecer, deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de agosto de 1933

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 93 — Solicitando as providencias necessarias para que os cofres publicos sejam indenizados por diversos responsáveis, das importancias relacionadas, no total de 3.838:815\$000.

Identicos aos Srs. ministros da Guerra, com referencia ao total de 2.077:454\$ e da Viação e Obras Publicas, relativamente aos totais de 293:806\$200, ouro, e 68.147:308\$500, papel.

Dia 31 de agosto de 1933

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 160 — Solicitando seja enviada à Diretoria do Dominio da União a relação dos veículos de tração mecanica ou animal pertencentes ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de que possa a referida diretoria organizar o registro a que se refere o art. 830 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Identicos aos Srs. ministros das demais pastas:

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 147 — Declarando que, por se achar prescrita a divida, deixa de ser autorizado o pagamento ao 1º sargento reformado, do Exército, José Francisco de Oliveira, da importancia de 209\$230, proveniente de gratificação que deixou de receber nos anos de 1917 a 1920.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 337 — Em aviso n. 852, de 28 de junho de 1930, esse ministerio, referindo-se a um requerimento em que o maquinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco Pinto Figueira, dispensado em 1895 e readmitido no ano seguinte, pediu lhe fosse concedida a gratificação adicional de 10% sobre seus vencimentos, consultou si deveria prevalecer, no caso, a doutrina do officio dessa Secretaria de Estado n. 39, de 2 de julho de 1928, áquella via ferrea, estabelecendo que ao empregado readmitido não deve ser computado o tempo de serviço anterior á demissão para o efeito de abono de gratificação adicional, ou si a mesma doutrina só tem cabimento quando a demissão tenha ocorrido depois de 1912.

Em resposta ao citado aviso, tenho a honra de declarar a V. Ex. que ao empregado de que se trata assiste direito ao abono da aludida gratificação, de

acôrdo com o disposto no art. 64 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911 (Regulamento da Estrada), e art. 132, n. VII, da lei n. 2.089, de 8 de janeiro de 1916, porque, embora não gozasse de tal direito quando foi demitido, completou em 1912, como informou esse ministerio, o tempo de serviço exigido pelo regulamento da referida estrada.

Não deve, pois, ser aplicada ao caso a doutrina contida no officio n. 39, aludido.

Os funcionarios readmitidos até 31 de dezembro de 1912 podem contar o periodo anterior á demissão para efeito do abono das gratificações adicionais, ou estas podem ser restabelecidas si na época da demissão elles já as gozaram, de acôrdo com os dispositivos citados.

N. 310 — Declarando que, por haver a divida incorrido em prescrição, deixa de ser autorizado o pagamento a Abel Leão Maia da quantia de 600\$, correspondente á diferença do aluguel do prédio ocupado, em 1922, pela agencia do correio de Maciel Pinheiro, Estado de Pernambuco.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1933

Ao Sr. delegado fiscal em Goiaz:

N. 78 — Declarando que, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o escrivão da Coletoria Federal de Buriti Alegre, Arthur Miranda e Silva, soliciita dois meses de licença para tratamento de saúde, resolveu indeferir o pedido, por não ter o requerente preposto de nomeação aprovada pela Delegacia Fiscal.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 416 — Com referencia ao vosso officio n. 37, de 20 de janeiro último, consultando si em face do decreto numero 21.519, de 13 de junho do ano passado, por força do qual foram afastados do corpo de engenheiros certificantes dessa Alfandega os titulados pela Escola de Engenharia Mackenzie College, devem estes ser considerados impossibilitados de certificar nessa repartição, embora os seus diplommas sejam anteriores ao referido decreto — declaro-vos, para os devidos efeitos que, nos termos do aviso do Ministerio da Educação e Saúde Pública n. 428, de 11 do corrente, são validos os diplomas expedidos pela mencionada Escola:

1º, que tenham sido registrados nos termos do artigo 2º do decreto numero 4.659-A, de 19 de janeiro de 1923, e do artigo 41º do decreto n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925;

2º, que tenham sido registrados no Departamento Nacional do Ensino na vigencia do decreto n. 4.659-A, acima citado;

3º, que sejam registrados de acôrdo com o disposto no artigo 7º da portaria de 13 de maio último.

N. 418 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo a que está junto vosso officio n. 928, de 8 de agosto corrente, relativo ao requerimento em que Paulo Fernandes asgon pede reconsideração do ato pelo qual foi exonerado de despachante aduaneiro dessa Alfandega, afim de ser reintegrado nesse cargo, — proferiu, em 23 do mesmo mês, o despacho do teor seguinte:

"Não sendo considerados empregados ou funcionarios públicos (§ 3º do artigo 1º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, e art. 14 do decreto número 22.104, de 17 de novembro de 1932), os despachantes aduaneiros não têm direito à reintegração. Quando demitidos ou dispensados só poderão voltar ao exercício do cargo depois de satisfazer a exigência do art. 5º, do decreto n. 22.104, referido.

Indefiro, pois, o pedido de fls.; mas, tendo em vista o parecer da Diretoria Geral, mando que se cancele a pena de proibição de entrada nas alfândegas e suas dependências por já ter produzido seus efeitos disciplinares."

Dia 1 de setembro de 1933

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 441 — Comunicando que, por proposta da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, devidamente aprovada pelo Sr. ministro, foi designado, de conformidade com o art. 34 do regulamento anexo ao decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, o 3º escrivão do mesmo Tesouro, Antonio Guimarães de Campos, para servir como ajudante da fiscalização da Loteria Federal durante o mês de setembro corrente.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 1 de setembro de 1933

Do Sr. contador geral:

Offícios:

Ao Sr. José de Paula Abreu:

N. 3.013 — Sobre divergencia em vencimentos a receber.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3.014 — Respondendo officio número 528 sobre a restituição, em cheque, da quantia de 658, declara que essa delegacia procedeu com acerto.

Na Alfandega de Corumbá:

N. 3.015 — Remetendo processo protocolado sob ns. P. G. 4.483, de 1933 e P. G. 4.462, de 1933.

Na Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 3.016 — Sobre arrendamento das frações de 100 réis, de acordo com o decreto n. 21.135, de 9 de março de 1932.

Na Delegacia Fiscal em Cuiabá:

N. 3.017 — Remetendo extratos da conta do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí:

N. 3.018 — Remetendo Resumo do Ponto dessa delegação de julho ultimo, afim de que seja devidamente preenchida a coluna de férias.

Na Delegacia Fiscal no Espírito Santo:

N. 3.019 — Acusando o recebimento do officio n. 85 sobre o cargo efetivo do funcionario Alcindo Bomfim.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.020 — Remetendo a primeira via do empenho n. XXI.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Nas Delegacias Fiscais nos Estados do Paraná, Ceará, Pará, Piauí, Minas Gerais, Bahia, Sergipe, Santa Catarina,

Paraíba, Alagoas, Rio de Janeiro, Pernambuco e São Paulo:

Ns. 3.021 a 3.033 — Sobre remessa de extratos da conta do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.034 — Transmitindo por cópia o officio n. 2.464 da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro de crédito aberto ao Ministerio da Fazenda pelo decreto n. 2.089.

— Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda:

N. 3.035 — Sobre expedição da ordem do pagamento de Pedro José de Souza Pires.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1933

Offícios:

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.475 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob numero 51.503, do ano em curso, em que a Rede Mineira de Viação pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação, devidamente autenticada pelo escrivão Newton Vieira de Mello, deferir, por despacho de 26 deste mês, a aludida solicitação.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 513 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida de pena dagua de 1928, constante das certidões ns.: 1.989 a 1.993-F. J., pelo predio da rua Cirne Maia n. 145, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio numero 7.107, de 19 do corrente.

N. 514 — Solicitando providencias no sentido de serem canceladas as dividas constantes das certidões ns. 635 e 636, serie F. M., nas importancias, respectivamente, de 1508 e 608, em nome de J. M. da Almeida, pelo predio da rua Imperial Leopoldina n. 1, à vista do que foi resolvido por esta diretoria, no processo n. 35.810, de 1933. M. M.

N. 515 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida de pena dagua de 1928, constante das certidões n. 5.778 F. J., pelo predio da rua Um (Vila Ema), n. 29, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 7.154, de 21 do corrente.

N. 516 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida de pena dagua de 1928 e 1929, constante das certidões ns.: 4.206 F. J., e 3.435 F. P., pelo predio da rua Ozorio de Almeida n. 10, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 7.136, de 19 do corrente.

N. 577 — Solicitando providencias no sentido de ser transferida a divida de pena dagua de 1928, constante da certidão n. 9.947 F. I., para o nome de Antonio Joseph Lourenço Diz, pelo predio da rua Cruzeiro n. 95, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 7.093, de 19 do corrente.

Dia 2 de setembro de 1933

Ao Sr. superintendente do Serviço de Repressão do Contrabando no Rio Grande do Sul:

N. 754 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, por despacho de 25 de agosto findo, aprovou o ato pelo qual designou o servente da Alfandega do Rio Grande naquele Estado, José da Costa e Silva, para desempenhar, em comissão, identicas funções naquela superintendencia, conforme tudo consta do officio n. 24, de 18 de julho preterito, fichado sob n. 47.809, do vigente ano.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 230 — Para o fim indicado no parecer do Dr. Malaquias dos Santos, restitue o processo fichado sob n. 28.680, do corrente ano, em que é interessado Custodio Fernandes.

N. 231 — Transmitindo, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-diretoria, o processo fichado sob n. 53.566, deste ano, em que é interessado Ernani Francisco Borges.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 791 — Solicitando audiencia transmite o processo fichado sob n. 27.338, deste ano, relativo ao officio n. 1.522, de 10 de maio transato, do diretor geral da Imprensa Nacional.

N. 792 — Restituindo, para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 54.143, deste ano, relativo a uma carta do Sr. Carlton Jackson, adido comercial á Embaixada Americana.

N. 793 — Para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-diretoria, devolve o processo fichado sob n. 35.827, deste ano, em que é interessado Americo Ludolf.

N. 794 — Afim de que possa ser solucionado o objeto constante do officio n. 1.640, de 15 de agosto findo, do senhor 2º procurador da Republica, solicita providencias no sentido de ser restituído o processo fichado sob n. 4.592, de 1931, enviado a essa repartição, com a ordem desta diretoria, n. 129, de 4 de março ultimo.

Sr. inspetor da Alfandega de Fortaleza:

N. 59 — Transmitindo nos termos do despacho do Sr. chefe de Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, o processo fichado sob n. 8.867, deste ano, em que é interessada The Ceará Tramway Light & Power Company, Limited.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 56 — Solicitando providencias no sentido de ser restituído a esta Diretoria o processo n. 38.313, de 193, para ali enviado com a ordem n. 37, de 30 de maio ultimo, afim de que possa ser solucionado o assunto constante do processo n. 33.529, deste ano, em que é interessado Lincoln do Amaral Camargo.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paraná:

N. 45 — Restituindo para o fim indicado no despacho o processo fichado sob n. 13.159, de 132, em que é interessada a Companhia Força e Luz do Paraná.

N. 1.492 — Para o fim indicado no parecer da Primeira Sub-Diretoria, re-

mete o processo fichado sob n. 49.769, deste ano, relativo ao aviso n. 1.337, de 4 de agosto findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 1.493 — Para o fim indicado na informação da 1ª Sub-diretoria, restitue o processo fichado sob n. 63.308, de 1932, em que é interessada a firma Abilio Ferreira & Comp.

N. 1.494 — Afim de ser cumprido o despacho restitue o processo fichado sob n. 22.856, deste ano, em que é interessada a Rêde Mineira de Viação.

N. 1.495 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 54.374, do ano em curso, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede isenção de direitos de importação e demais taxas para o material constante da 1ª via da relação devidamente autenticada pelo escriturário Almerindo Castro, proferiu, em 30 de agosto último, o seguinte despacho:

"Autorizado."

O material referido foi trazido pelo vapor "E. G. Seubert", entrado, ontem, no porto desta Capital.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 28 — Restituo o processo fichado sob numero 51.730, deste ano, em que é interessado R. Pinheiro, para os fins constantes do parecer da Segunda Sub-diretoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 142 — Para o fim indicado na informação da Segunda Sub-diretoria, restituo o processo fichado sob numero 36.631, deste ano, em que é interessado Benjamin José de Serpa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 28 — Restituindo para o fim indicado na informação e parecer, o processo fichado sob n. 44.614, do ano vigente, relativo á tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de cigarros de propriedade de Oliveira Irmãos & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 138 — Reiterando os termos constantes da Ordem desta diretoria, de numero 58, de 31 de março ultimo.

N. 59 — Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 59 — Para o fim de ser informado a respeito transmite o processo fichado sob numero 29.011, de 1932, em que é interessada a Associação Commercial do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 93 — Para o fim indicado na informação da Primeira Sub-diretoria, restitue o processo fichado sob numero 31.669, de 1932, em que é interessada a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande.

N. 94 — Transmitindo o processo fichado sob numero 40.675, deste ano, em que é interessado José Gasparillo. (Processo n. 55.507, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 315 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 35.075, deste ano, em que é interessado Oswaldo Barreto, official de Registro Geral de Hipotecas e Anexos.

N. 316 — Restituindo para o fim indicado na informação e parecer, o processo fichado sob n. 49.401, deste ano,

relativo ao officio n. 604, de 31 de julho último.

N. 317 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob numero 36.194, deste ano, relativo ao telegrama em que o advogado Antonio Luiz Fabiano pede a concessão de recursos independente de depósito prévio para vários de seus constituintes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 282 — Restituindo o processo fichado sob n. 37.613, deste ano, em que é interessado o Bank of London & South America Limited, para que o mesmo apresente as estampilhas que deseja trocar, do biénio de 1931-1932, por outras do biénio vigente.

N. 283 — Restituindo, para o fim indicado na informação da Terceira Sub-diretoria, o processo fichado sob numero 53.092, deste ano, relativo ao termo de contrato firmado entre a Fazenda Nacional e a Prefeitura Municipal de Julio de Castilhos, naquele Estado, para recolhimento de imposto sobre energia elétrica.

N. 284 — Solicitando audiencia transmite o processo fichado sob numero 37.798, deste ano, relativo ao telegrama n. 544, da Associação dos Comerciantes de Caxias.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 146 — Comunicando que, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 975, de 20 de dezembro do ano passado, fichado sob n. 73.021, de 1932, em que a firma José Sabino Ferreira pede restituição da quantia de 88\$200, relativa a impostos pagos a maior em 1931, proferi, em 21 de agosto findo, o seguinte despacho:

"O adicional sobre bebidas é um imposto indireto que os fabricantes pagam ao fisco, incorporam ao preço do produto e, dessa forma, vão rehave-lo integralmente daqueles a quem venderam a mesma mercadoria.

No caso em apreço, o requerente, quando vendeu sua mercadoria, incorporou ao preço da mesma a importância do adicional que havia pago ao fisco, indenizando-se, portanto, do imposto cuja restituição requer agora. Quem pagou, em definitivo, o imposto foi o consumidor e, portanto, a este competiria a restituição, não assistindo ao requerente, em face do exposto, direito ao que requer, deixo de autorizar a restituição."

N. 147 — Transmitindo o processo fichado sob n. 36.231, deste ano, em que é interessado Gabriel Andrade.

N. 148 — Afim de que aquela Delegacia Fiscal se pronuncie a respeito, remete o processo fichado sob n. 50.810, deste ano, em que é interessado Angelo Meniencci.

N. 149 — Remetendo o processo fichado sob n. 40.551, deste ano, em que é interessado Alcides Luiz de Oliveira, para o fim indicado na informação da Segunda Sub-Diretoria.

Diretoria da Despesa Pública

DESPACHO DO SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO

Dia 2 de agosto de 1933

Processos:

N. 66.416, de 1932 — Viuva almirante Gavião Pereira Pinto e outras, pedindo melhoria de pensões. — Arquivase-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de agosto de 1933

N. 17.586, de 1933 — Angelo Pinheiro Machado Filho, requerendo para continuar como contribuinte do montepio. — Indeferido, á vista do que dispõe o art. 6º do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro do corrente ano

Dia 22

N. 42.461, de 1933 — Carta precatoria expedida a favor de D. Dalila Reis de Oliveira. — Em face da precatoria do Juizo da 5ª Vara Cível, guarde-se o processo para ulterior deliberação.

N. 24.068, de 1933 — Alberto de Oliveira Sampaio, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido o pedido. A substituição de que trata o processo enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 2º do decreto n. 21.208, de 28 de março de 1932, por se haver verificado automaticamente e não por meio de nomeação "interina", caso em que o peticionario teria direito á diferença pretendida, na forma do art. 1º do decreto citado.

Dia 23

N. 1.534, de 1933 — Alfredo Rodrigues de Brito, solicitando pagamento da quantia de 297\$000. — Indeferido de acordo com o parecer.

Dia 31

N. 2.832, de 1933 — Sylvio de Souza Campos, requerendo pagamento da quantia de 1:030\$000. — Arquivase por estar prescrito o direito do suplicante.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1933

N. 50.293, de 1933 — Luiz Candido Figueiredo, pedindo certidão de notas de suas folhas de aposentado. — Satisfaz a exigencia a que alude o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de agosto de 1933

N. 9.034, de 1932 — Bianca dos Santos, requerendo pagamento de divida de exercicios findos. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Dia 15

N. 37.021, de 1933 — Elveraldo da Silva Mendes, requerendo pagamento de pensões. — Satisfaz a exigencia.

Dia 18

N. 48.723, de 1933 — Arlinda de Andrade Flôres, solicitando transferencia de crédito. — Satisfaz a exigencia.

Dia 19

N. 47.671, de 1933 — Rosa Pereira, pedindo pagamento da quantia de réis 130\$000. — Apresente alvará de autorização.

Dia 24

N. 62.686, de 1932 — O Banco dos Funcionarios Publicos, requerendo averbação de uma consignação. — Satisfaz a exigencia do parecer

Dia 24

N. 51.126, de 1933 — Ariolando Carneiro de Oliveira, pedindo averbação de uma consignaço. — Satisfaca a exigencia.

Dia 25

N. 44.433, de 1933 — Recurso apresentado por D. Carolina Dias Vianna. — A recorrente deixou passar mais de cinco anos da data do despacho desta Diretoria de 4 de outubro de 1923, que devolveu o processo de habilitação á Diretoria de Contabilidade do Ministerio da Viação, para satisfação das exigencias feitas pela 2ª Sub-Diretoria. Assim, tendo incorrido em prescriçáo o seu direito, deve ser negado provimento do recurso, devendo o processo anexo ser devolvido á referida Contabilidade, a quem se deve dar ciencia do presente despacho.

Dia 26

N. 45.125, de 1933 — Celeste Firmina Mendes, pedindo apostila em seu título de pensão. — Reconheça a firma do documento de fls. 3.

Dia 28

N. 51.087, de 1933 — Edna Braga Costa Lima, requerendo apostila. — Compareça para esclarecimentos.

N. 8.263, de 1933 — Jacintho Ferreira de Mello, solicitando pagamento da quantia de 2:400\$000. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dia 29

N. 29.139, de 1933 — Arthur da Silva Castro pedindo reconsideração do despacho que lhe reduziu os vencimentos da aposentadoria. — Apresente o título de inatividade.

N. 50.701 de 1933 — A Associação Beneficente Federal, pedindo averbação de uma consignaço. — Dirija-se á Secretaria de Policia.

Diretoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de setembro de 1933

Officios:

Ao diretor geral de Industria Animal:

N. 1.901 — Em referencia ao officio n. 853, dessa repartição, de 26 de abril ultimo, no qual cientificou que, em data de 11 daquele mês, passou a residir, por exclusiva conveniencia do serviço publico, na sede da Estação de Avicultura e Apicultura de Deodoro, o avicultor da mesma dependencia Sr. Ulysses de Souza Bezerra, e, bem assim, consultou si o referido funcionario deve contribuir com as taxas de aluguel de que trata o decreto n. 22.005, de 24 de outubro do ano proximo findo, visto como não reside nas proximidades ou junto da repartição a que pertence e sim na sede da mesma, ou seja, em proprio nacional utilizado em serviço publico, informa que, de acôrdo com a lei da renda dos proprios nacionais, a occupação de um deles está sujeita a determinada taxa; por conseguinte, o funcionario em questão está incluído na letra a) do art. 1º do supra-citado decreto, devendo fazer-se-lhe o devido desconto em folha, dos respectivos alugueis. (Proc. n. 24.558-33.)

— Ao interventor no Distrito Federal:

N. 1.902 — Solicita se digne de providenciar no sentido de ser esta diretoria informada, com a possivel urgencia, em que caráter está a comissão encarregada da organização da Feira de Amostras construindo um pavilhão junto á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, sem que, para isso, tenha havido qualquer entendimento entre essa Prefeitura e a União. (Proc. n. 2.720-D.D.U. - 1933.)

Dia 2

Ao inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 1.903 — Remetendo o processo referente ao officio da Procuradoria da Republica á Diretoria da Receita sob numero 1.560, de 7 de agosto proximo findo, encaminhando a certidão de divida n. 1.877, série F.P., relativa ao consumo d'agua do exercicio de 1929, na importancia de 51\$750, sobre o predio da rua Faro n. 90, em nome de Custodio da Costa Braga, solicita providencias no sentido de que essa inspetoria se pronuncie a respeito do assunto em apreço. (Proc. n. 50.580-33.)

— Ao inspetor da Alfandega de Santos:

N. 1.904 — Remetendo o processo em que o Sr. ministro da Agricultura, pelo aviso n. 1.519, de 20 junho do corrente ano, consulta a este ministério sobre a possibilidade de ser cedido um local no edificio dessa alfandega para a instalação da Inspetoria Veterinaria no porto dessa cidade, recomenda providencias no sentido de que essa repartição se pronuncie a respeito, tendo em vista a informação da Sub-diretoria dos Serviços de Engenharia, desta diretoria, constante de fls. 3 do mesmo processo. (Processo n. 37.888-33.)

— Sr. inspetor da Alfandega de Macaio:

N. 1.905 — Em resposta ao officio dessa Alfandega á Diretoria Geral, sob n. 2.930, de 4 de julho do corrente ano, relativo á aquisição de embarcações para o serviço de fiscalização externa da mesma Aduana, cientifica com a informação do engenheiro-construtor desta Diretoria, junta, por cópia, as providencias que a respeito foram tomadas. (Proc. n. 41.320/33.)

Telegramas:

N. 181, de 29 de agosto de 1933, ao administrador Dominio União na Delegacia Fiscal — Estado Pará — Referencia vosso telegrama n. 12, de 25 corrente, respondendo o de n. 176, de 24 deste, declaro-vos, necessários efeitos, ficar esta Diretoria aguardando sobre assunto em causa, detalhadas informações.

N. 182 — Sr. delegado fiscal Tesouro Nacional Estado Rio Grande do Norte — Reiterando telegrama n. 142, de 24 julho proximo findo, referente terreno marinha contiguo salina "Casqueira", de propriedade Soares & Companhia, sita municipio Areia Branca, nesse Estado, recomendo informeis quais providencias tomadas a respeito.

N. 183 — Ao Sr. delegado fiscal Tesouro Nacional Estado Rio Grande Norte — Recomendo informeis se essa Delegacia Fiscal recebeu terrenos federais, situados lugar denominado "Rocas" nessa capital, de cuja posse foi a União emitida judicialmente em 4 de julho 1928;

segundo officio n. 27, de 23 de maio ultimo, da Procuradoria Seccional desse Estado á Procuradoria Geral da Republica. (Proc. n. 37.507/33).

N. 184 — Sr. administrador Dominio União na Delegacia Fiscal Tesouro Nacional no Estado Pará — Resposta vosso telegrama n. 14, de 25 corrente mês, no qual consultastes sobre si deve aforar ou arrendar as ilhas de aluvião existentes nos rios desse Estado, mormente aquelas formadas confluencia Guama com Baía Guajará, declaro-vos que estando ditas ilhas situadas mares territoriais ou rios navegaveis onde exista influencia marés e, portanto, pertencentes União, cabe essa Administração organizar processo para as respectivas concessões. Declaro-vos, outrossim, que fóra deste caso Governo Estadual poderá agir independente audiencia ou intervenção desta Diretoria.

N. 185, de 31 agosto de 1933 — Senhor administrador Dominio União Delegacia Fiscal Tesouro Nacional Estado Baía — Reiterando telegrama desta Diretoria n. 168, de 12 agosto corrente, recomendo-vos informeis urgencia sobre demolição igreja Sé bem como si respectivo terreno pertence União. Outrossim solicito remeterdes todos elementos respeito. (Proc. n. 50.871/33).

N. 186 — Ao Sr. administrador Dominio União Delegacia Fiscal Belém — Pará — Resposta vosso telegrama número dezesseis cumpre informar quanto telegramas números dois e onze já foram solicitadas providencias Ministerio Agricultura, quanto telegrama número três foram remetidos créditos officios 92 de 26 maio e 115 de 15 junho ultimos; quanto telegrama número cinco será adotado sistema inteiramente novo registro bens Dominio União conforme modelos dependentes aprovação ministro, devendo reservar da verba atual importancia necessária respectiva impressão; assentamentos devem ser feitos carater provisório livros existentes e outros momento imprescindiveis devendo outrossim Administração Dominio preparar elementos novo registro breve adotado; quanto telegrama número dez deveis observar integralmente disposto circulares Ministerio da Fazenda número sete de 28 de fevereiro de 1895, número trinta e um de 10 maio 1895 e número sessenta e sete de 25 setembro 1926; quanto telegrama número 14 já foi respondido telegrama número 184 de 29 do corrente.

N. 187, de 1 de setembro de 1933 — Sr. delegado fiscal Tesouro Nacional Estado Amazonas — Respondendo vosso telegrama n. 872, de 30 corrente, sobre substituição administrador desta Diretoria, nesse Estado, comunico-vos, devidos fins, que, sem prejuizo funções proprias, engenheiro poderá responder expediente Administração aí, até segunda ordem.

N. 188 — Sr. administrador Dominio União na Delegacia Fiscal Estado Pará — Respondendo vosso telegrama n. 17, de 30 agosto findo, comunico-vos, necessários efeitos, que, á vista complexidade formalidades processo aforamento, deveis, no interesse arrecadação immediata rendas, promover cobrança taxa occupação terrenos marinha existentes ilhas e alugueis outros terrenos existentes mesmas ilhas si forem dominio federal. A seguir serão processados os aforamentos.

N. 189 — Sr. delegado fiscal Tesouro Nacional Estado Amazonas — Respondendo vosso telegrama n. 870, de 30 agosto findo, científico-vos, fins convenientes, que proposta trabalhadores deverá ser feita esta Diretoria depois de ouvida respeito por essa repartição respectiva administração a quem compete dizer sobre capacidade pessoas indicadas. Feita desse modo dita proposta, essa Delegacia Fiscal poderá admitir desde logo referidos trabalhadores de acordo necessidades serviços e nos limites da verba orçamentaria, cuja aprovação terá lugar posteriormente.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de setembro de 1933

Requerimentos

N. 17.416 — Luiz Gretener. — Em face do informado, archive-se.

N. 1.084 — Sindicato Condor Ltd. — Indeferido, por não permitir a lei que se passe certidão de pareceres emitidos em processos.

N. 3.163 — Machine Cottons & Companhia Ltd. — De acordo com o laudo parecer, altere-se para 72:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 16.388 — Vivaqua & Irmãos S. A. — Em face do informado, defiro o pedido de fls.

N. 1.344 — José Scarrone. — Permanecendo as mesmas razões que motivaram o despacho de 3 de maio de 1932, exarado no processo junto por linha numero 29.139, de 1931, indeferido.

N. 15.072 — Sociedade A. Brasileira Est. Mestre Blatgé. — Em face do informado, indefiro o pedido de fls. Obtenha nova patente de registro para o fabrico de aparelhos eletricos.

Autos:

N. 820, de 1933, contra a Companhia Industrial Friburguense S. A. — Dos livros comerciais existentes no escritorio da autuada, nesta Capital, foi verificada uma saída, no periodo de 30 de julho de 1928 a 3 de outubro de 1929, de 6.650 quilogramas de carbureto de calcio, sem o pagamento do imposto de consumo, na razão de \$930 por quilo ou fração, conforme está provado das guias de fls. 2/30 e quadros de fls. 31/32 e confessado pela autuada na defesa de fls. 35/36.

Assim, pois, julgo procedente o auto de fls. 33 e imponho á Companhia Industrial Friburguense S. A. a multa de 2:500\$, minimo do art. 219, § 8º, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de recolher a importância de 499\$500 de imposto sonegado, nos termos do art. 204, paragrafo unico, letra c, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo, de 30 dias; não fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 agosto de 1931.

Consulta a Associação Bancaria do Rio de Janeiro — I — Até que data, em face dos arts. 6º e 7º do regulamento anexo ao decreto n. 2.061, de 9 de novembro ultimo, deverá permanecer em poder o Banco portador uma duplicata de fatura emitida em 15 de janeiro de 1933, com vencimento para 15 de fevereiro,

apresentada em 25 de janeiro, no caso de ocorrer algumas das hipoteses do artigo 7º.

2 — Não ocorrendo, até que data deverá o titulo permanecer em mão do portador?

3 — Verificada a reforma de prazo, á que alude o art. 12, torna-se efetiva a prorrogação pelo fato de achar-se o portador autorizado a concedê-la ou é indispensavel averbar na duplicata a prorrogação?

Da retenção do titulo pelo portador, após a sua devolução pelo comprador, não cogitou a lei, que apenas cuidou do tempo em que ele pôde ficar em poder do vendedor. O essencial é que a duplicata esteja com o emitente nos prazos dos arts. 6º e 7º.

Quanto ao item 3º, manda o paragrafo unico do art. 12 do decreto que, concedida a reforma com expedição de novo titulo, na coluna de observações do registro de duplicatas seja inscrito, precedido da particula *ex*, o numero de ordem do titulo reformado.

Em caso contrario e nos precisos termos do art. 12, a reforma do prazo da duplicata só não obrigará a novo imposto quando do titulo constar a declaração do vendedor ou do portador por ele autorizado.

Auto n. 1.341, de 1931, contra Andrade Carvalho & Comp. — Sob o fundamento de que "1 litro de alcool deve produzir 1,8 de aguardente", os autuantes lavraram diversos autos nesta capital, contra desdobradores, pelo fato de não ter escriturado no livro fiscal a aguardente proveniente do desdobramento de alcool, na percentagem acima referida.

A todos esses autos, muitos deles já julgados insubsistentes por esta diretoria, juntaram os autuantes, como prova da sonegação de imposto de consumo, um mapa do alcool empregado em desdobramento e da aguardente produzida, sem, no entanto, demonstrar a saída de aguardente em quantidade maior do que a escriturada no dito livro, não obstante terem examinado as escritas fiscal e comercial de todas as firmas autuadas, conforme declaram nos termos de inicio de exame que juntaram, por cópia, aos ditos autos.

O presente processo tem por base um desses autos, no qual os autuantes dão como sonegados ao pagamento do imposto 62.800 litros de aguardente, simplesmente pelo fato de ter a firma autuada empregado em desdobramento, no periodo de janeiro de 1930 a junho de 1931, 296.000 litros de alcool e só ter obtido 470.000 litros de aguardente, quando, "pelo principio vigente", de que um litro de alcool deve produzir 1,8 de aguardente, devia ter obtido 532.000 litros desse ultimo produto. Daí ter a autuada deixado de pagar imposto de consumo, na importância de 18:840\$000.

Em todos os autos, da mesma especie, julgados insubsistentes por esta diretoria, ficou demonstrado que nenhuma lei, regulamento ou circular, estabeleceu a percentagem de 1,8 de aguardente para 1 litro de alcool, nem outra qualquer percentagem de sorte que, o "principio vigente" de que tratam os autuantes, nunca existiu.

O auto de fls. 5, revela uma circunstancia interessante. Lavrado no dia sete de julho de 1931, ás 9 horas e 45 minutos, nele declaram os autuantes:

"Que a autuada empregou 296.000 litros de alcool no desdobramento de aguardente, tendo deste desdobramento

escriturado como tendo resultado — 470.000 litros de aguardente, quando, pelo principio vigente, tal quantidade de alcool deve ter produzido 532.800 litros de aguardente, donde se conclue que a firma deixou de consignar a produção de 62.800 litros de aguardente, não tendo pago o imposto de consumo devido por tal quantidade do produto da taxa de \$300 por litro e daí deixado a firma de pagar a quantia de 18:840\$000, o que tudo foi verificado em exame de escrita procedido no livro de movimento de estampilhas do imposto de consumo, entrada e saída de alcool e aguardente, conforme termo lavrado no mesmo, do qual tiramos cópia, conforme, autenticada pela firma."

O auto foi lavrado a 7 de julho, ás 9 horas e 45 minutos. No entretanto, ás fls. 10 deste processo, depois da defesa de fls. 7 a 9, encontra-se um termo de declaração lavrado pelos autuantes, no mesmo dia 7 (sete) de julho, ás 9 horas e 15 minutos; antes, portanto, de lavrado o auto de fls. 5, no qual se lê o seguinte trecho:

"onde nos achavamos no exercicio de nossas funções de agentes fiscaes do imposto de consumo, para terminar o exame iniciado na vespera no livro de registro do movimento de estampilhas do imposto de consumo, entrada e saída de alcool e aguardente, em o qual lavrado termo de inicio de exame de escrita, pedimos que nos fosse apresentado o mesmo livro, tendo nos declarado o senhor Dr. Thomé Martins de Andrade, chefe da firma, que não podia fazer tal apresentação, por isto que o livro em questão foi extraviado num bond hontem á noite, ás sete e pouco da noite, pelo seu empregado Fernando Pinheiro, que o levou para casa para fazer o levantamento dos mapas pedidos pelo agente fiscal, senhor Carvalho França."

Se ás 9 e 15 minutos do dia 7 de julho os autuantes constatarem no termo de fls. 10 que o livro de movimento de estampilhas, entrada e saída de alcool e aguardente, havia desaparecido, como declaram no auto de fls. 5, lavrado no mesmo dia, ás 9 horas e 45 minutos, "que tudo foi verificado em exame procedido no livro de movimento de estampilhas do imposto de consumo, entrada e saída de alcool e aguardente, conforme termo lavrado no mesmo, do qual tiramos cópia?"

Do processo não consta cópia do termo de exame, mas, tão somente cópia do termo de inicio de exame, que é, não ha duvida, coisa muito diferente.

Na defesa de fls. 7/9, a autuada defendeu-se cabalmente, demonstrando com a opinião dos técnicos J. Fritsch e Anibal Mascarenhas, autores do "Nouveau Traité de la Fabrication des Liqueurs" e do Manual Prático de Distillação, que é sempre variavel o resultado de aguardente obtida do desdobramento do alcool.

Informando, os autuantes serviram-se dos mesmos argumentos com que pretenderam sustentar os autos já julgados insubsistentes por esta diretoria, sem conseguirem, porém, convencer que o fato de ser escriturada determinada quantidade de aguardente resultante de desdobramento de alcool, constitua sonegação de impostos, não apontando um só fato, praticado pela autuada, que se pudesse enquadrar nos dispositivos do art. 204, paragrafo unico, letras a, b e c, do decreto n. 17.464, dispositivos que se referem aos caracteristicos da sonegação.

No processo apenas está provada pelo termo de fls. 10, assinado pela autuada, a infração do art. 113, parágrafo 2º, do vigente regulamento do imposto de consumo, que determina sejam os livros conservados no estabelecimento, falta aliás que os autuantes não constatarem no auto de fls. 5, não obstante terem lavrado, antes dele 30 minutos, o termo de fls. 10, em que declararam ter sido o livro fiscal extraviado.

Em tais condições, não tendo ficado provada a saída de produto sem o pagamento do imposto, julgo em parte, subsistente o auto de fls. 5, para impor á firma Andrade Carvalho & Comp. a multa de 50\$000, mínimo do art. 113, parágrafo 2º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e recorro desta decisão para a superior instância.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promove-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo direito de recurso, dentro de 20 dias na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Dia 2 de setembro de 1933

Produto da pequena fabrica de especialidade farmaceutica de Luiz & Comp., Ltda., estabelecida á praça Floriano n. 7, 7º andar:

Classe VII — Empólas de Arsenbi — Embalagem de seis empólas de 2 cc. cada empóla. Imposto \$400.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1933.
— Luiz & Comp., Ltda.

Alteração da tabela de marcas e dos preços dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas de propriedade do Sr. A. Wantuil, sita á rua General Argolo n. 33, nesta capital:

Selo — Produto — Conteúdo

\$400 — Azucrine — 12 perolas de mais de 0,30.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1933.
— A. Wantuil.

Tabela de pesos dos produtos farmaceuticos de Nicolau Teixeira de Vasconcellos Aragão, á rua Moraes e Silva numero 166 e com o registro de pequeno fabrico com o n. 3.207, de especialidades farmaceuticas:

Marcas — Classes — Pesos

Líquido cicatrizante, sexta, 15 cc.

Líquido cicatrizante, quinta, 60 cc.

Líquido cicatrizante, quinta, 125 cc.

Líquido cicatrizante, quinta, 250 cc.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1933.
— Nicolau Teixeira de Vasconcellos Aragão.

Tabela de medida e marca de João Valentim da Motta, com pequeno fabrico de especialidades farmaceuticas, á rua General Roca n. 72, nesta cidade:

Ermofosfatos (solução hidropropa-neterotefosforica), \$060.

Mais de 30 cc. até 60 cc., para distribuição gratuita.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1933.
— Farmaceutico João Valentim da Motta.

Tabela de marca e peso do pequeno fabrico de perfumaria da firma L. R. Souza, sita á rua dos Andradas n. 130:

Marca — Peso

Sabonete Natal, 90 gramas.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1933.
— L. R. Souza.

Tabela das marcas e peso dos frascos do fabrico de perfumarias de propriedade da firma J. Alves da Cunha & Comp., sita á rua D. Anna Nery n. 224, nesta capital:

Mimosail (agua de belesa), peso máximo 200 gramas.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1933.
— J. Alves da Cunha & Comp.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 1 DE SETEMBRO DE 1933

Realizou-se no dia 1 de setembro de 1933, ás 13 horas e 4 minutos, a 100ª sessão ordinaria do Conselho de Contribuintes, estando presentes os senhores Francisco de Oliveira Passos, presidente; Candido Borges, vice-presidente; Benedicto da Costa, Guilherme Malaquias dos Santos, José L. Salgado Scarpa, Raul de Araujo Maia, Otto de Andrade Gil e Xisto Vieira Filho, membro do Conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o Sr. Orlando Baptista Bittencourt secretario, faltando os Srs. João Augusto Alves, Milton de Souza Carvalho e Mario P. da Camara.

O Sr. secretario procedeu á leitura da ata da sessão ordinaria realizada no dia 25 do mês proximo findo, a qual foi aprovada.

No expediente foram lidos os officios da Diretoria da Receita ns. 739 e 740, de 2 e 30 do mês findo, comunicando que o Sr. ministro deu provimento aos recursos que o Sr. representante da Fazenda interpôs dos acórdãos ns. 1.825 e 2.056, relativos aos recursos, respectivamente, de Alfredo Braz e José Cornelio, de decisões da Recebedoria do Distrito Federal, sobre applicação de taxa para lançamento do imposto de indústrias e profissões, para manter as decisões recorridas.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 3.128 — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr4 Otto Gil. — Deu-se provimento contra os votos dos Srs. Xisto Vieira e Benedicto da Costa. Falou pela recorrente o Sr. Mallet Soares.

N. 3.713 — J. Borges & Filho — Vendas Mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deu-se provimento, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, contra os votos dos Srs. Candido Borges, Benedicto da Costa, Xisto Vieira e Malaquias dos Santos, que tomavam conhecimento para reduzir o imposto ao limite das vendas calculadas pela Inspeção de Abastecimento da Prefeitura pelo preço mínimo também ali adotado e reduzir de 50 % a multa imposta por não estar evidente o dolo.

N. 43 — Martins, Jorge & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Pará — Relator, Sr. Salgado Scarpa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.058 — A. Camara & Comp. — Avaria de viagem — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Salgado Scarpa. — Negou-se provimento contra os votos dos Srs. Otto Gil e Araujo Maia.

N. 1.360 — H. B. Werner & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Salgado Scarpa. — Deu-se provimento, contra o voto do Sr. Benedicto da Costa.

N. 1.262 — Standard Oil Company of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Malaquias dos Santos. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto com preterição de formalidades, unanimemente.

N. 1.692 — Costa Pereira & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Benedicto da Costa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.703 — Motores Marelli S. A. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr4 Benedicto da Costa. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 3.051 — Costa Pacheco & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr4 Otto Gil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.062 — Aliança Comercial de Anilinas — Classificação de mercadoria — Alfandega de Pernambuco — Relator, Sr4 Otto Gil. — Deixou-se de tomar conhecimento por falta de amostra, contra o voto do Sr. Benedicto da Costa que negava provimento.

N. 3.084 — Oscar Flues & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Otto Gil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.702 — The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

ACÓRDÃO N. 2.544

Recurso n. 2.539, Imposto de consumo; recorrente, José Augusto de Faria; recorrida, a Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Não estando exposta á venda a mercadoria apreendida, a qual se destinava a ser empregada nas receitas que aviasse, dá-se provimento ao recurso para julgar imprudente o auto.

A 30-5-32 foi lavrado contra José Augusto de Faria auto de infração de arts. 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 1926, pelo fato de terem sido encontrados em um armario de seu laboratorio contiguo á seção de varejo, diversos vidros com um preparado a que deu nome de Agua Inglesa, sem estarem rotulados nem selados, mercadorias que foram apreendidas.

Defende-se o autuado declarando que tal produto tinha sido fabricado por para usar em receitas médicas que aviasse e, portanto, estava isento de imposto em face do art. 7º, letra "f" do regulamento invocado e mais que tal preparado não era uma especialidade farmaceutica sujeita ao selo.

O senhor agente fiscal sustenta o auto e o senhor inspetor da Alfandega julga-o procedente impondo ao autuado multa de 400\$, máximo dos arts. 81 e 72 combinados com o art. 206.

Cientificado a 12-7-32, José Augusto de Faria deposita a multa a 27 e, recorre nesse mesmo dia, para o senhor delegado fiscal, insistindo em suas alegações.

O senhor inspetor encaminha o recurso observando a gravidade excepcional de que se revestiu o processo diante da impossibilidade em que se encontrou a fiscalização para apurar o quantum do imposto sonegado.

Com informações todas pela procedência do auto o senhor delegado fiscal nega provimento ao recurso.

No prazo regulamentar, José Augusto de Faria recorre para o Conselho de Contribuintes, alegando além das primeiras razões, mais, que não estando à venda a mercadoria apreendida, como consta do próprio auto, não podia ter cometido as infrações arguidas.

To processo foram observadas as formalidades regulamentares.

Isto posto, e:

Considerando que o produto não estando exposto à venda, nem tendo saído da fábrica, não se verificou a infração do art. 81;

Considerando que o autuado não sendo fabricante de "água inglesa" nem sendo vendedor desse produto, não podia ter infringido o art. 72.

Considerando que, não estando provida a saída de seu laboratório de qualquer quantidade de água inglesa, nada justifica a presunção de ter havido sonegação de imposto;

Considerando sem fundamento legal a interpretação dada ao art. 206, para aplicar a penalidade no máximo;

Considerando que a "água inglesa" produzida no laboratório particular do recorrente para ser usada nas receitas que aviasse está isenta do imposto, em face do art. 7º, letra "f", isenção que se estende a qualquer produto, mesmo que fosse "bebida";

Considerando que foram os próprios autuantes e proletores das duas decisões de 1ª e 2ª instância que não puderam capitular a infração arguida em nenhum dos artigos do regulamento do imposto de consumo vigente.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Conselho de Contribuintes, em 20 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araújo Maia*, relator. — Vencidos os senhores *Andrade Queiroz* e *Benedicto da Costa*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.529

Recurso n. 364 A — Valor locativo — Recorrente, J. Figueira & Irmão; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Desde que o aluguel do prédio em que se acha o negocio não representa evidentemente o verdadeiro valor da locação e por esse motivo o lançamento concernente ao imposto de indústrias e profissões se apoiou no valor do lançamento referente aos prédios vizinhos, é de manter-se tal ato.

No prazo legal, *F. Figueira & Irmão* recorreram para o ministro da Fazenda

do ato da Recebedoria do Distrito Federal que indeferiu sua reclamação contra o lançamento do seu imposto de indústria e profissões, relativo ao ano de 1930.

O funcionário incumbido do lançamento informou que o aluguel do prédio em que se acham estabelecidos os recorrentes é, segundo o contrato de cessão parcial de fls., da importância de 350\$ mensais; que, no entanto, está convenido da existência de qualquer entendimento prejudicial aos interesses fiscais entre senhorio e arrendatário, pois o aludido aluguel não representa absolutamente o valor da locação; que seria mesmo pequeno para a parte da frente do prédio, onde fica o balcão para o varejo dos produtos manipulados (pão e doces); que no caso cabe o arbitramento "ex-vi" do regulamento e ordens em vigor; que o arbitramento feito, de 9:600\$000, se apoiou no valor lançado para os prédios vizinhos, todos menores 2, 3 e 4 vezes, do que o ocupado pelos reclamantes; que, enfim, o seu estabelecimento está situado no posto mais comercial do Meyer.

Como defesa, os recorrentes apenas invocam o valor jurídico do contrato de locação.

Remetido o recurso à Diretoria da Receita, foi esta de parecer que se deveria manter o critério até então adotado, visto não haver má fé dos recorrentes.

O Dr. consultor da Fazenda, ouvido a respeito, ressaltou que, pelo contrato de arrendamento, os reclamantes estavam obrigados a pagar, além dos aluguéis, todos os impostos, que o ato os sujeita ainda a condições da escritura de cessão e transferência, feita por *Marques & Valerio*, em dezembro de 1924, que mandasse sejam respeitadas, em tudo, as condições do contrato original.

Pondera que, para se respeitar o contrato de arrendamento fora mister computar, como valor locativo, não só os aluguéis, como todos os demais onus que pesam sobre os inquilinos, o que só seria possível se estivessem juntos ao processo os recibos dos impostos e as escrituras, a que o contrato faz menção.

Concluiu por propôr, á falta de tais elementos, se solicitasse á Prefeitura do Distrito Federal informação sobre o valor locativo com que figurou, em 1930, o mencionado prédio.

A Prefeitura esclareceu, por ofício de 13 de março de 1931, que o imóvel fora lançado em 1930 pelo valor locativo de 4:770\$, o que dá para valor locativo mensal a cifra de 399\$100.

Isto posto, e

Considerando que, diante do que ficou exposto e do que informou o funcionário lançador, não há motivo para se reformar, mas somente para se manter o ato da Recebedoria do Distrito Federal.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 18/4/1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto da Costa*, relator. — Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.612

Recurso n. 1.194 — Vendas mercantis — Recorrente, A. A. Costa; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de consumo. — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Em 23 de novembro de 1931, foi o Sr. A. A. Costa, estabelecido com farmácia à avenida Mem de Sá n. 48, autuado por não haver selado as vendas realizadas à vista durante o mês de outubro, sonegando assim a importância de 210\$, que era a quantia do imposto a pagar e para o que só possuía um saldo de estampilhas no valor de 10\$, insuficiente, portanto, para legalização das referidas vendas à vista.

Em sua defesa, o recorrente não nega a infração e pede a dispensa da multa, por equidade, alegando que o Sr. ministro tem assim decidido.

O diretor da Recebedoria impôs ao autuado a multa de 200\$, com a obrigação de pagar o imposto devido, no dobro.

Dentro do prazo o recorrente depositou a multa e o imposto e recorreu para este conselho.

Isto posto:

Considerando que não se verificou do processo a intenção de dolo ou má fé;

Considerando que a infração está provada, mas as férias lançadas á data do auto;

Considerando que a revalidação está dispensada pelo art. 1º, inciso 3º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, e a multa está relevada pelo art. 4º do mesmo decreto;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em tomar conhecimento do processo, para declarar relevada a multa imposta ao recorrente, obrigando-o somente ao pagamento do imposto simples, — por unanimidade de votos.

Conselho de Contribuintes, em 27 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.611

Recurso n. 2.910 — Vendas mercantis. Recorrente — Manoel Chein & Irmão. Recorrida — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Infração dos arts. 30, "b" 1º e 30 "a" 3º, combinado com o art. 31, n. 1, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro. Nega-se provimento ao recurso.

A 15 de setembro de 1931, contra Manoel Chein & Irmão, foi lavrado auto de infração dos arts. 30 b 1º e 30 a 3º, combinado com o art. 31, n. 1, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, por ter sido verificado que havia aplicado na selagem da última quinzena de novembro de 1929 uma estampilha já usada, verificando-se mais, nos lançamentos de 10 e 11 de junho e 10 de outubro de 1928, emendas e rasuras com o intuito de não ultrapassar a soma da quinzena de limite previsto, além de outras irregularidades na inutilização das estampilhas.

Defendem-se os autuados juntando uma nota das estampilhas compradas e empregadas para provar que não houve

uso de estampilha servida, nota que até acusa uma falta de 118000; quanto ao selo servido declara que ele estivera colado na guia para não se extraviar, e que se tivesse de usar um selo já servido naturalmente haviam de ter o cuidado necessário para que a fiscalização não percebesse, procurando ainda justificar as rezas encontradas no livro.

Remetido o livro de "vendas à vista" à Casa da Moeda, esta declara servido o selo, dando como prova o fragmento do papel aderido e a diferença de tinta sobre o mesmo.

O agente fiscal sustenta o auto e o colator julga-o procedente, impondo ao autuado a multa de 1:000\$000, mínimo do art. 53 do regulamento citado.

Intimados a 20 de janeiro de 1932, depositaram a multa a 1 de fevereiro do mesmo ano e recorreram a 3 para o delegado fiscal, insistindo em suas alegações.

O processo é informado desfavoravelmente e o delegado fiscal nega provimento ao recurso, o que é comunicado ao autuado, a 8 de outubro de 1932.

A 13, recorrem Manoel Chein & Irmão, para o Conselho de Contribuintes insistindo em suas alegações.

No processo foram observadas as formalidades regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que, embora não esteja junto ao processo o selo arguido de servido, o laudo da Casa da Moeda declarou quais as razões pelas quais foi ele julgado já servido, não tendo os autuados produzido alegações que invalidassem as conclusões desse laudo;

Considerando que não são convincentes as razões alegadas pelos recorrentes:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso por unanimidade de votos.

Conselho de Contribuintes, em 29 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.610

Recurso n. 845 — Vendas mercantis. Recorrente — Gabriel Termer & Comp. Recorrido — Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do regulamento de vendas mercantis. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto, relatado e discutido o recurso interposto no prazo legal por Gabriel Termer & Comp. de decisão da Recebedoria do Distrito Federal que lhes impõe a multa de 200\$000 e os obrigou a pagar em dobra o imposto relativo a vendas mercantis feitas e escrituradas em outubro de 1931, visto haverem deixado de o satisfazer oportunamente, infringindo assim os arts. 26 e 30 do decreto n. 17.535 de novembro de 1926, e

Considerando que os recorrentes depositaram em tempo hábil a importância da multa e a do tributo exigido em dobra;

Considerando porém o que dispõe o decreto n. 21.459 de junho de 1932, artigo 1.º n. 3 e art. 4.º:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declararem relevadas a multa imposta, bem como a pena de revalida-

ção, uma vez pago o imposto simples, por unanimidade de votos.

Conselho de Contribuintes, em 27 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto da Costa*, relator. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.609

Recurso n. 2.866 — Vendas mercantis.

Recorrente — Paschoal Anacleto Morena.

Recorrido — Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do regulamento de vendas mercantis. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Recorre, Paschoal Anacleto Morena, para o Conselho de Contribuintes, do ato do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que o condenou por não ter devolvido no prazo regulamentar uma duplicata contra si emitida.

Foram observadas no processo as formalidades regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que mesmo que a infração esteja provada, beneficia o autuado do que determina o art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa.

Conselho de Contribuintes, em 27 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.608

Recurso n. 3.131 — Imposto de consumo.

Recorrente: Marques de Almeida & Comp.

Recorrida: Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de consumo. Aplicação do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Consta do presente processo que os fabricantes Marques Almeida & Comp., estabelecidos em Campina Grande, Estado da Paraíba do Norte, remeteram, em 1 de junho de 1931, a Severo Gomes & Comp., em Natal, no Rio Grande do Norte, 7.469 metros de tecido de juta, desacompanhados da guia de selagem da mercadoria.

Autoada a infração, ficou provado que a dita guia fora expedida em 4 do referido mês, por força das diligências procedidas pelo agente fiscal, que obrigou ao recebedor da mercadoria a exigi-la.

A fabrica expedidora se defendeu, alegando não ter cometido a infração arguida, visto lhe ser facultado pelo art. 81, letra "a" do regulamento do imposto de consumo, dar saída aos seus produtos desacompanhados da referida guia.

Pela Inspeção da Alfandega de Natal, e sob o fundamento de ter sido efetuado o pagamento do imposto foi julgado improcedente o auto, em recurso *ex-officio* para o delegado fiscal que, reformou a decisão recorrida, para impor a multa de 600\$000, grau

mínimo da pena estipulada no art. 11 § 9º, do regulamento citado.

E' deste último ato que teve lugar em boa e devida forma, o recurso ora presente.

O que tudo visto e examinado e, Considerando que o art. 81, letra "a" não tem aplicação ao caso, visto não se ter verificado as hipóteses do artigo 111, § 9º, letra "a", as. 1 e 2;

Considerando que a infração está provada, mas beneficia do art. 1º inciso 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes em negar provimento a recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos: declarando, porém, relevada metade da multa nos termos do dispositivo acima invocado, por unanimidade de votos.

Conselho de Contribuintes, em 2 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Xisto Vieira Filho*, relator. Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.607

Recurso n. 2.839 — Imposto de consumo.

Recorrente, José Bento Rios.

Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Provada a infração do art. 53 do decreto n. 17.464, de 1926, nega-se provimento ao recurso e não se aplicam os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

A 30 de maio de 1932 contra José Bento Rios, foi lavrado auto de infração do art. 53 do decreto n. 17.464, de 1926, por terem sido encontradas em seu poder diversas cintas do imposto de consumo, sem que houvesse mercadoria a estampilhar, constando do auto em nota, que José Bento Rios não vendia aguardente.

José Bento Rios defende-se alegando que as estampilhas pertenciam a um seu amigo fabricante de aguardente, Sr. Manoel de Bastos Freire, que por ser cego lhe pedira para inutilizá-las. Invoca o art. 53 que pune a posse de estampilhas usadas, o que não eram as apreendidas. Cita um processo em que o autuado foi absolvido embora não se tenha defendido (fls. 15 da defesa). Cita diversas decisões e termina pedindo que mesmo que fosse julgado procedente o auto devia ser aplicado o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459 de 1 de junho de 1932.

O agente fiscal sustenta o auto e declara que são servidas as estampilhas que apenas acompanharam produto que já foram consumidos, sendo neste caso dispensável o exame pericial. Faz referência às citações de decisões, feitas pela defesa, as quais longe de serem favoráveis ao autuado, tornam ainda mais evidente a infração.

O colator julga o auto procedente, impõe ao autuado a multa de 600\$, mínimo do art. 53.

Intimado a 29 de agosto de 1932, deposita a multa a 10 de setembro do mesmo ano, recorrendo nesse mesmo dia para o delegado fiscal, insistindo que devia ser encaminhado ao Conselho de Contribuintes o recurso que havia apresentado antes do julgamento do processo, o que fez em face do art. 7º do decreto n. 21.459, de 1 de junho

de 1932, que manda que os seus benefícios sejam aplicações pela instância em que estiver o processo.

O agente fiscal sustenta o auto e informa que a infração arguida não se aplicam os benefícios do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932.

Com mais dois pareceres opinando pela procedência do auto o delegado fiscal nega provimento ao recurso.

Intimado a 3 de novembro de 1932, José Bento Ribas recorre a 8 para o Conselho de Contribuintes, invocando os favores do art. 4º do decreto n. 21.459 citado; insiste que as estampilhas eram novas, que estavam sendo inutilizadas como manda o regulamento número 17.464 e dado o seu mínimo valor seria o caso de ser aplicada a equidade.

No processo foram observadas as formalidades regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que não ficou provado do processo a alegação pouco aceitável de que as estampilhas pertenciam ao Sr. Manoel de Bastos Freire, principalmente atendendo a que si umas tinham as iniciais M. B. F. as outras tinham o carimbo F. B. & G.;

Considerando que são consideradas servidas as estampilhas embora novas e que sem terem sido inutilizadas conforme prescreve o regulamento de consumo vigente, acompanharam mercadorias já consumidas;

Considerando que a infração do artigo 53 do regulamento do imposto de consumo não é beneficiada pelos favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, em face do que determina a letra a do art. 2º do referido decreto;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por unanimidade de votos.

Conselho de Contribuintes, em 29 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araújo Maia*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.605

Recurso n. 2.955 — Imposto de consumo — Recorrente, Pedro Sbaraini — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Multa imposta por infração do art. 88, parágrafo 5º, letras "a" e "b", do art. 112, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o presente processo de recurso interposto por Pedro Sbaraini, estabelecido no município de Lageado, no Rio Grande do Sul, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado, que reformando a da primeira instância, em face do auto n. 20, lavrado em 9 de dezembro de 1931, impôs a mesma firma Pedro Sbaraini a multa de 200\$000, estabelecida no artigo 112, parágrafo 5º, letras a e b do referido decreto.

Considerando que a infração está provada e que a pena foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que a multa em questão também está compreendida no artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa

imposta á recorrente, por unanimidade de votos.

Conselho de Contribuintes, em 27 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Xisto Vieira Filho*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.604

Recurso n. 2.888 — Imposto de consumo — Recorrente, Theophilo Campos — Recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

Não se toma conhecimento do recurso por perempto.

A 26 de agosto de 1931, foi lavrado contra Theophilo Campos, auto de infração do artigo 29, parágrafo 8º, letra c, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O coletor federal julgando o processo, desclassifica a infração para o art. 111, parágrafo 1º, letra b, combinado com o artigo 113, parágrafo 2º, do decreto citado, recorrendo *ex-officio*.

Theophilo Campos cientificado da decisão paga a multa e não recorre.

O delegado fiscal dando provimento ao recurso impõe ao autuado a multa de 2:500\$000, mínimo do artigo 219, parágrafo 8º, letra c, do referido decreto.

Não consta que Theophilo Campos tenha sido intimado desta decisão que tem a data de 8 de outubro de 1932, constando porém um seu requerimento de 11 de outubro de 1932, pedindo os favores do decreto de anistia, o qual é indeferido.

Theophilo Campos foi cientificado do indeferimento a 5 de novembro de 1932 tendo depositado a multa (diferença) a 19 de novembro do mesmo ano e recorrido a 24 também do mesmo mês, do ato do delegado fiscal que lhe impoz a multa.

Considerando não tendo sido Theophilo Campos intimado da decisão recorrida, deve ser considerada como dada da ciência a 11 de novembro, data em que pediu os benefícios da anistia;

Considerando que tendo o recorrente deixado perimir o seu direito, pois da decisão do delegado fiscal cabia recurso para o Conselho de Contribuintes dentro do prazo de vinte dias;

Considerando que a multa foi imposta por infração de dispositivo não beneficiado pelos favores do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso por perempto, unanimemente.

Conselho de Contribuintes, 27 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araújo Maia*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.603

Recurso n. 3.161 — Imposto de consumo — Recorrente, A. S. Cortez & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

O aproveitamento de cintas do imposto de consumo, anteriormente usadas, constitui infração fiscal, e deve ser punida, nos termos do art. 52 do decreto n. 17.464, de 1926.

Contra a firma A. S. Cortez & Comp., estabelecida com fábrica de cerveja, á rua Senador Euzébio ns. 286-288, nesta Capital, foi lavrado, em 8 de julho de 1932, o auto de N. 1, por terem os au-

tuantes constatado que a referida firma ia dar saída, num auto-transporte, de 114 garrafas de cerveja de alta fermentação com selos usados e aproveitados e 64 ditas com estampilhas mal coladas, infringindo, assim, os arts. 60 e 62 do decreto n. 17.464, de 1926.

A autuada se defendeu, alegando, quanto ás estampilhas mal coladas, que o regulamento não determina a forma pela qual devem ser coladas, e o fato de estarem colados destarte ou daquela maneira, não constitue infração punível. Quanto ás estampilhas aproveitadas, alegam que se trata de garrafas contendo cerveja que se estragou e que foram cheias com novo líquido, não tendo havido, em consequencia, o aproveitamento doloso a que aludem os autuantes.

As garrafas apreendidas foram apresentadas á Casa da Moeda, que procedeu ao exame das estampilhas e declarou, no laudo de fl. 9, que: "trinta e cinco estampilhas se achavam fragmentadas, existindo em algumas partes colagem anterior. Quanto ás 125 restantes, 68 não apresentam irregularidade notavel, e as demais, em número de 57, estavam coladas de forma a facilitar o aproveitamento, sendo 15 coladas em diagonal, pagando, apenas, a extremidade da capsula".

O diretor da Recebedoria, na decisão de fl. 2, impôs aos autuados a multa de 600\$000, grau mínimo do art. 62 do decreto n. 17.464, de 1926.

Os autuados depositaram a importância da multa, e, em tempo oportuno, recorreram para este Conselho.

Emquanto decorria o prazo para o recurso, os recorrentes, alegando á Recebedoria que tinham outras garrafas com o conteúdo estragado, pediram a designação de dois fiscais, para assistirem á abertura das garrafas em questão. O diretor da Recebedoria designou os próprios autuantes, tendo a diligencia resultado negativo para os recorrentes, pois os fiscais não encontraram a mercadoria a que os mesmos aludiam.

Isto posto:

Considerando que não está provada a alegação feita pelos recorrentes para elidir o auto, de que as 114 estampilhas de que trata o mesmo auto, não haviam sido aproveitadas dolosamente, antes se referiam a garrafas de cerveja cujo conteúdo se estragara;

Considerando que uma alegação de tal importância, para ser aceita, carecia de prova, pois, do contrário, impossível seria aos fiscais determinar si o aproveitamento se fizera de má fé, ou pela eventual circunstancia de abertura das garrafas, cujo conteúdo não fôra consumido, por se haver deteriorado;

Considerando, pois, que uma simples alegação não pôde invalidar o auto lavrado com fundamento legal, e apoiado em fato material que a Casa da Moeda, no laudo de fls., declara ser verdadeiro;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por unanimidade de votos.

Conselho de Contribuintes, em 29 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

(*) ACÓRDÃO N. 2.475

Recurso n. 1.238-A, vendas mercantis; recorrente, Manuel dos Santos Moreira & Comp.; repartição de origem, Delegacia Fiscal no Pará.

Nega-se provimento ao recurso por não terem os recorrentes feito prova de pagamento do imposto de vendas mercantis, tal como determina o art. 22, do decreto n. 17.535, de 1926

Em 18-8-28 foi lavrado contra Manoel dos Santos Moreira & Comp. e Francisco Coelho Junior, auto de infração dos arts. 1º, 23, 24, parágrafo 1º, combinado com o art. 30, letra "a", alínea 1ª, do decreto n. 17.535, de 1926, pelo fato do primeiro receber do segundo, em consignação, aguardente e álcool, efetuar as vendas em seu nome, sem comunicar ao segundo para que este extraísse as duplicatas correspondentes, visto as importâncias respectivas serem creditadas em conta corrente para liquidação semestral.

Acompanha o auto uma relação das transações assim efetuadas, pela qual o imposto devido e não pago importa em 653\$000.

Manoel dos Santos Moreira & Comp., defendem-se alegando que a mercadoria é vendida por conta e risco do consignador, pelo que não se consideram obrigados a emitir fatura e duplicata da venda efetuada, e mais, que imediatamente comunicam ao consignador o resultado da venda, cujo líquido fica imediatamente à disposição do mesmo.

Francisco Coelho Junior defendeu-se, confessando a falta, alegando ignorância da lei e pedindo para pagar o imposto com revalidação, sem outra penalidade.

O autuante informou o processo, sustentando o auto, observando que havia concluído entre os dois negociantes para fugirem ao pagamento do imposto, e negando que as vendas fossem efetuadas em nome do consignador.

(*) O Sr. inspetor da Alfandega do Pará julga procedente o auto e impõe a Manoel dos Santos Moreira & Comp., a multa de 500\$, mínimo do artigo 32, 1º regulamento 17.535, de 1926, independentemente do pagamento do selo devido, e quanto a Francisco Coelho Junior julga aceitável a ignorância invocada e o condena apenas ao pagamento do imposto devido, decorrendo "ex-officio" dessa decisão, da qual tiveram conhecimento os autuados em 3 de novembro de 1930.

Francisco Coelho Junior não recorreu, pagando a importância de 90\$200, a que fôra condenado.

Manoel dos Santos Moreira & Comp., depositaram em 8 de novembro de 1930 a importância exigida e em 17/11 apresentaram petição de recurso, insistindo em sua boa fé e pedindo para que a escrita seja examinada para ficar evidenciado que sempre agiram de acordo com a lei, não lhes cabendo penalidade alguma.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com omissão, no *Diário Oficial* de 18 de agosto de 1933.

Com informações desfavoráveis, opinando também pela desnecessidade do exame dos livros, o senhor delegado fiscal nega provimento aos recursos "ex-officio" e voluntário, em 22 de dezembro de 1930.

Embora intimada desta decisão a 10 de fevereiro de 1931, já a 29 de dezembro de 1930, haviam Manoel dos Santos Moreira & Comp., recorrido para o Sr. ministro da Fazenda, insistindo em suas alegações, afirmando que as vendas foram realizadas em nome e por conta do consignador e não se conformando que não houvesse sido feito o exame em seus livros.

Atendendo às observações de que não foram examinados os livros e sobre a falta de fiscalização, o Sr. delegado fiscal manda que seja o processo informado pelo Sr. inspetor fiscal. Este informa pela desnecessidade de novo exame de livros, que, se não houvesse sido feito, não estaria junto ao processo uma relação das transações efetuadas entre as duas firmas, constando mais a confissão de Manoel dos Santos Moreira & Comp., de que nunca haviam extraído duplicatas relativas às vendas que efetuavam; assinala a injustiça da decisão que só obrigou ao pagamento do imposto simples o principal responsável que é Francisco Coelho Junior.

Salienta, ainda, o inspetor fiscal que a falta cometida por Manoel dos Santos Moreira & Comp., é a do artigo 32, n. 4, e termina julgando lamentável o lapso da decisão da Alfandega.

Isto posto; Considerando que ficou evidenciado no processo que os recorrentes cometeram a infração capitulada no auto e apreciada pela sentença recorrida, que aplicou ao caso o dispositivo regulamentar adequado;

Considerando que os recorrentes não provaram que tivessem agido como consignatários, vendendo a mercadoria por conta do consignador, e pagando o imposto de vendas mercantis em seu nome e por conta deste, caso em que não estariam obrigados a novo pagamento de imposto, pois não existiriam as duas vendas de que trata o artigo 23 do decreto n. 17.535, de 1926;

Considerando que ficou provado que foram feitas vendas mercantis e que nenhum imposto foi pago, tendo até mesmo um dos autuados se conformado com a decisão de primeira instância e recolhido a importância do imposto a que foi condenado por essa decisão.

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida, concedendo-lhe os benefícios do artigo 1º, inciso 4º do decreto n. 21.459, de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 10 de abril de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Otto Gil, relator, designado para redigir o acórdão. — Vencidos os Srs. Raul de Araújo Maia e Mario P. da Camara. — Fui presente. Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.602

Recurso n. 3.106 — Imposto de consumo.

Recorrente — Delegacia Fiscal em Alagoas.

Recorrida — Manufatura Pilulas de Mattos.

Infração do art. 61, letra b do Regulamento do Imposto de Consumo. Quando pôde gozar do benefício do art. 1º inciso 4º do dec. n. 21.459, de 1931

Contra a Manufatura Pilulas de Mattos Limitada foi lavrado em 20 de setembro de 1929 o auto de fls. 3, como incurso no art. 61 letra b do Regulamento do Imposto de Consumo, por ter o autoante verificado que a autoada remetia à firma Francisco de Souza Freitas, de Maceió, 500 tubos de Pilulas de Mattos, do valor de 1\$400 cada tubo, ou seja 16\$800 a dúzia, insuficientemente selados, pois a cada unidade do aludido produto está apostado um selo de \$060, quando devia ser de \$080 réis.

A autoada foi intimada a se defender e o fez alegando primeiramente que o produto não tinha sido vendido por 1\$400 cada tubo, mas, sim, posto em consignação, conforme constava da fatura apreendida e é exato. E, alegou mais que no aludido preço estavam incluídos o custo do frete, despacho, capatazia, carretos e a comissão do consignatário, de 8%.

O inspetor da Alfandega de Maceió julgou improcedente essa defesa e aplicou à autoada a multa de 600\$, nos termos do art. 61 letra h, do decreto n. 17.464, de 1926, por ter ocorrido a hipótese do art. 67 letra a do mesmo regulamento.

Essa sentença veio, afinal, a passar em julgado porque a autoada deixou perimir o seu direito de recurso, limitando-se a solicitar ao delegado fiscal de Alagoas o benefício de anistia fiscal.

O delegado fiscal concedeu abatimento de 50% da multa imposta, nos termos do art. 1º do inciso 4º do decreto n. 21.459, de 1932, e recorreu "ex-officio" para este Conselho. A multa imposta foi paga, conforme documento de folhas.

Isto posto; Considerando que o delegado fiscal bem aplicou ao caso o disposto no artigo 1º inciso 1º do dec. n. 21.459, de 1932;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida, por unanimidade de votos.

Conselho de Contribuintes, em 29 de abril de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Otto Gil, relator. — Ciente. Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 2 de setembro de 1933

Requerimentos despachados

N. 7.198-33 — Victor Villiot Martins. — Ao requerente cabia recorrer ao Conselho de Contribuintes, nos termos do art. 123 do regulamento, da decisão proferida em 25 de julho do corrente ano, no processo n. 5.278-33.

N. 6.924-33 — Arinos Pimentel. — Aceite-se o fiador.

N. 11.245-33 — José Maria da Costa. — Nos termos do art. 123 do regulamento em vigor, cabe recurso para o Sr.

ministro da Fazenda das decisões desta delegacia que não versem sobre lançamento ou reclamação contra lançamento. Intime-se a apresentá-lo.

N. 11.214-33 — Fernando Gomes de Souza Brandão. — Conselho de Contribuintes é instancia de recurso, a que o contribuinte não se pôde dirigir originariamente. Arquite-se.

N. 7.153-33 — Antonio Cesar de Andrade. — Arquite-se.

N. 8.888-33 — João Carlos Jacques Mallet. — Comprove as deduções todas da cedula D.

N. 3.042-33 — Carlos J. H. Vendt. — Arquite-se.

N. 778-32 — João d'Imperio. — Arquite-se, á vista do decreto n. 22.828, de 14 de junho de 1933.

N. 8.546-33 — Alberto M. Fernandes. — Entregue-se mediante recibo.

N. 2.034-32 — Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Proceda-se pela fórmula proposta.

N. 11.848-31 — Baptista Costa & Comp. — Intime-se a esclarecer a que se destina a verba referida.

N. 8.449-33 — Rabaca & Henriques. — Entregue-se o documento solicitado, mediante recibo.

N. 4.038-32 — Antonio Martins Pereira. — Indeferido, por estar prescrito.

N. 4.039-33 — Antonio Martins Pereira. — Indeferido, por estar prescrito.

N. 9.671-33 — Manoel dos Santos. — Proceda-se pela fórmula proposta.

N. 9.239-32 — Augusto de Figueiredo e Silva. — Entregue-se o documento mediante recibo.

Offícios expedidos:

N. 401 — Ao diretor da Receita Publica, restituindo processo em que é interessada Euphrasia Teixeira Leite.

Ns. 1.114-116 — Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, prestando informações.

N. 1.117 — Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orfãos e Ausentes, idem.

N. 1.118 — Ao Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível, idem.

N. 1.119 — Ao Dr. juiz de direito da 5ª Vara Cível, idem.

N. 1.120 — Ao Dr. 2º procurador da Republica, restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Manoel Pereira Rodrigues e prestando informações.

N. 1.121 — Ao Dr. juiz de direito da 4ª Vara de Orfãos, prestando informações.

N. 1.122 — Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, idem.

N. 1.123 — Ao Dr. juiz da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, idem.

N. 1.124 — Ao Dr. juiz de direito da 5ª Vara Cível, idem.

N. 1.163 — Ao chefe de seção em São Paulo, restituindo processo referente á representação feita pelo 3º official Darcy Silva Fonseca.

N. 1.164 — Ao chefe da seção no Rio Grande do Sul, restituindo declarações de renda.

N. 1.165 — Ao chefe de seção no Paraná, fazendo comunicação.

N. 1.166 — Ao chefe da seção em Minas Gerais, restituindo processo de lançamento "ex-officio", iniciado contra a firma Fraga & Sobrinho.

N. 1.167 — Ao chefe da seção em Santos, remetendo processo em que é interessado o Centro dos Intermediários de Café.

N. 1.168 — Ao chefe de seção no Estado do Rio, solicitando informações.

Ns. 1.169-170 — Ao delegado fiscal e chefe de seção em São Paulo, fazendo comunicação.

N. 1.171 — Ao chefe de seção em São Paulo, idem.

Ministerio da Marinha

Os pedidos de assinatura official devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1933 (*)

Portaria:

N. 3.108 — Como contratado, o médico Dr. Fernando Riedy do Nascimento e Silva, para, nessa qualidade, prestar seus serviços profissionais á Marinha de Guerra Nacional, nos lugares onde forem os mesmos necessarios e enquanto convier ao Governo, percebendo pela verba orçamentaria relativa aos contratados, o vencimento mensal de um conto de réis (1.000\$000), equivalente ao do posto de primeiro tenente, com direito ás regalias e vantagens desse posto, ficando, porém, como assemelhado, sujeito á disciplina, codigos e regulamentos militares durante sua permanencia no serviço.

Dia 1 de setembro de 1933

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 3.231 — Solibita providencias no sentido de ser internado no Hospital Central do Exército o capitão-tenente médico da Reserva de Primeira Classe, Dr. Rodolpho Ramos de Britto.

Dia 2

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.231 A — Designa o capitão de corveta engenheiro naval, Cesar Maurity da Cunha Meneses, para fazer parte da Comissão designada por aviso numero 3.112, de 28 de agosto de 1933, incumbida de organizar o novo regulamento para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 3.232 — Dispensa o capitão-tenente QM, Jayme Hyggins das funções de chefe de máquinas do contra-torpedeiro "Paraná" e designa-o para exercer as de instrutor de officios de máquinas de AE-AR-MA dos cursos de Aperfeiçoamento e Revisão do Pessoal Subalterno da Armada.

N. 3.233 — Dispensa os capitães-tenentes — QM — Leonel de Santa Cruz Aragão, Carlos Dehoul da Conceição e Fernando de Faria Braga, respectivamente, das funções de instrutor de electricidade e motores a explosão da Escola Naval, de chefe de máquinas do contra-torpedeiros "Maranhão", e do serviço da Diretoria do Armamento da Marinha.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorreções.

N. 3.234 — Designa o capitão-tenente — QM — Carlos Dehoul da Conceição, para exercer as funções de instrutor de electricidade e motores a explosão da Escola Naval, assim vos declaro para os devidos fins.

N. 3.235 — Designa o capitão-tenente QM — Francisco Arthur Leite de Barros, para exercer as funções de chefe de máquinas do tender "Ceará".

N. 3.236 — Designa o capitão-tenente médico Dr. Armando Pinto Fernandes para exercer as funções de coadjuvante da clinica oto-rino-laringologia, do Hospital Central da Marinha.

Portarias:

N. 3.237 — Concede noventa dias de licença ao capitão-tenente — QM — Fernando de Faria Braga, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier.

N. 3.238 — Concede três meses de licença ao 2º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Jorge Avelino dos Reis, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier.

— Ao Sr. marechal presidente do Supremo Tribunal Militar:

Comunica que o Exmo. Sr. chefe do Governo Provisorio, tendo em vista o parecer desse tribunal, resolveu indeferir o requerimento em que o 2º tenente commissario João Baptista Corrêa de Abreu solicitou ser colocado na respectiva escala acima de seus colegas Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães e Antonio Groth Alves.

N. 3.240 — Comunica que o Exmo. senhor Chefe do Governo Provisorio não se conformando com o parecer desse tribunal resolveu indeferir o requerimento do primeiro tenente patrão mór, reformado, Joaquim de Caldas Xexéo, solicitando a concessão da medalha militar de que trata o decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, tendo em vista que o requerente foi reformado administrativamente em 22 de janeiro de 1931 e que, de conformidade com o art. 4º das Instruções que baixaram com aquele decreto, semelhante distincção é exclusivamente destinada a patentear o reconhecimento de bons serviços militares.

Ministerio da Guerra

Os pedidos de assinatura official devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Por despachos de 2 do corrente:

Foi designado o capitão Iraci Ferreira de Castro, assistente da 3ª brigada de infantaria;

Foram mandados reincluir, sem direito aos vencimentos atrasados, com renovação de compromisso, os aspirantes a official Nestor Cuiabano, Heitor Dulce Lira, Irazê Pais Brasil, Clovis Andrade Magalhães Gomes, Crescencio Monteiro da Silva, Benedito Cunha, Candido Nunes da Silva e Silvio de Melo Caú;

Foi permitido requerer conselho de justificação, caso queiram, aos aspirantes a oficial Ari Lopes e Raymundo Lins de Vasconcellos Chaves, pertencentes ao 1/12º R. I.;

Foram mandados reincluir, sem direito aos vencimentos atrasados, prestando novo compromisso, os aspirantes a oficial Luiz Gonzaga Cardoso Davila e Conrado Confúcio da Cunha Bastos, do 4º B. C., cujos termos de deserção devem ser anulados.

— Por portaria da mesma data, foram aprovados os quadros dos efetivos de instrução para as unidades do Exército ativo, no segundo semestre do corrente ano.

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 29 de junho último, foi reformado administrativamente, como incurso nos itens um e tres, do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, de acordo com a ficha organizada pela Comissão de Sindicância, o primeiro tenente Vitor Pereira Gomes, de quem trata esta carta-patente, constando sete anos e sete meses de serviço, percebendo as vantagens relativas a oposto que tem na reserva de primeira classe.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1931.
— General Espirito Santo Cardoso.

— Por outro de 17 do corrente, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto numero 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, de acordo com a ficha organizada pela Comissão de Sindicância, o primeiro tenente José Nogueira de Abreu Chaves, de quem trata esta carta-patente, constando oito anos, quatro meses e vinte dias de serviço, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1933.
— General Espirito Santo Cardoso.

— Ainda por outro de 3 de agosto findo, de acordo com o artigo 22º, § 1º, do regulamento anexo ao decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.634, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, foi transferida para a reserva de primeira classe, o primeiro tenente farmacêutico, Alberto Gomes Coutinho, de quem trata esta carta-patente, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo, contando dezesseis anos, tres meses e dezesseis dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1933.
— General Espirito Santo Cardoso.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de setembro de 1933

Determinando tenha exercício por trinta (30) dias na diretoria Técnica de Telegrafos, a partir de 8 de agosto ul-

timo, o telegrafista de 1ª classe Lino José Teixeira Neto que serve na Diretoria Regional da Baía, sem onus para o Departamento (Port. 1.062/2/9/933).

Requerimento despachado

Antonio de Medeiros Barbosa, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, removido, por permuta, para a Diretoria Regional de Santa Catarina, pedindo permissão para permanecer nesta Capital até ultimização das provas do concurso de segunda entrada a que se está submetendo. — Autorizo a permanência do requerente na Diretoria Regional do Distrito Federal até a conclusão do concurso. (Of. n. 914-33 - Dr. do Dt.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

João Pereira Corrêa, estafeta da agência de São Francisco, subordinada à Diretoria Regional de Santa Catarina, dez dias, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de março ultimo;

José Valeriano Vieira, 2º oficial da Diretoria Regional de São Paulo, três meses, sendo dois meses e vinte nove dias com ordenado e o prazo restante com 3/4, para tratamento de saúde, a contar de 6 de julho ultimo;

Maria Amelia Bressane, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de Campanha, seis meses, sendo quatro meses e seis dias com 3/4 do ordenado e o restante com metade, para tratamento de saúde, a contar de 1 de julho ultimo;

Raymundo Nogueira de Carvalho, carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional do Pará, um ano, sendo seis meses com ordenado e o restante com 3/4, para tratamento de saúde, a contar de 13 de julho ultimo;

Thomaz Antonio Peres, 3º oficial da Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 11 de junho ultimo;

Washington de Barros Monteiro, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 10 de julho ultimo;

Aristoteles da Cunha Pinheiro, porteiro da Diretoria Regional do Pará, seis meses, sendo dois meses e 29 dias com 3/4 do ordenado e o restante com metade, para tratamento de saúde, com 30 dias para ser iniciada;

Moacyr Durão Monte, carteiro de terceira classe da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, seis meses e 25 dias, em prorrogação, sendo dois meses e 17 dias com ordenado e o restante com 3/4, para tratamento de saúde, a contar de 17 de março ultimo;

Djalma de Aquino, servente de 2ª classe da Diretoria Regional do Ceará, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, com 30 dias para ser iniciada;

Saville Barreto Dreys, carteiro e primeira classe da agência especial de Santos, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, 27 dias, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 8 de julho ultimo;

Dejanira Alves Monteiro da Silva, diarista, com exercício na Diretoria Regional da Baía, um mês e 18 dias, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a

contar de 3 de abril ultimo (processo n. 44.606-33);

Heitor Lopes de Moraes, telegrafista do 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, três meses, em prorrogação, com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 25 de maio ultimo (proc. n. 22.033-33);

Antonietta Nogueira de Lima, praticante diplomada, com exercício na Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, com a diátria integral, a partir de 1 de agosto ultimo (proc. n. 43.748-33).

Requerimentos despachados

Caetana Noronha de Oliveira, tesoureira da agência de Saquarema, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo licença para tratar de interesses. — Indeferido, tendo em vista o informado.

Eugenia de Oliveira, agente de Barracão, agência subordinada à Diretoria Regional de Santa Catarina, pedindo licença para tratar de interesses. — Indeferido, tendo em vista o informado.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos

Requerimento despachado

Dia 18 de julho de 1933

Paulo de Azevedo & Comp., estabelecidos à rua do Ouvidor n. 166, pedindo para que a máquina n. M-2.098 continue a funcionar com a taxa inicial de 20 réis. — Indeferido à vista das informações.

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, tendo em vista o disposto no artigo 3º do decreto n. 19.448, de 3 de dezembro de 1930, delegar poderes aos diretores do Laboratório Central de Indústria Animal e das Diretorias de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, de Caça e Pesca e de Defesa Sanitária Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal, respectivamente, senhores José Barbosa da Cunha, Henrique Blanc de Freitas, João Leopoldo Moreira da Rocha e Argemiro de Oliveira, para o despacho de papeis e assinatura de correspondência e atos referentes à concessão de licenças regulamentares, tanto de pessoal permanente como do contratado na forma do decreto numero 18.088, de 27 de janeiro de 1928, até o prazo de três meses, compreendidas as prorrogações e bem assim, para a assinatura de contratos cuja despesa tenha de ser atendida por conta de recursos orçamentarios, a sua disposição, e requisição de passagens e transportes nas estradas de ferro e linhas de navegação para o pessoal e material das suas dependências.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1933.
— Ed. Navarro de Andrade.

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1933

Avisos:

Ao Sr. ministro do Trabalho:
N. 55 — Encaminhando cópia do offício em que a Associação Regional de

Agricultura de Sementes, de Santos, pede isenção ou redução da taxa de Previdência Marítima, cobrada na exportação das nossas bananas, destinadas aos mercados estrangeiros.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 56 — Agradecendo a cessão dos cinco carros Ford, feita a este ministério, para os trabalhos da Diretoria de Fruticultura e comunicando a designação do agrônomo Levy Lustosa Cabral para, em companhia do mecânico daquela diretoria, proceder à verificação necessária aos referidos automóveis e efetuar a separação dos mesmos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1933

Secção de Expediente e Contabilidade Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 2.341 — Solicitando providências no sentido de ser paga por aquela delegacia a folha de diárias vencidas pelo inspetor agrícola do 4º distrito, agrônomo Humberto Rodrigues de Andrade, durante os meses de junho a junho último, na importância de 640\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Recife:

N. 2.342 — Solicitando daquela delegacia providências no sentido de ser paga ao inspetor agrícola do 6º distrito, agrônomo Octavio Brandão Caldas, a importância de 425\$, proveniente de diárias vencidas em junho último.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás:

N. 2.343 — Solicitando o pagamento da importância de 480\$, proveniente de diárias vencidas pelo inspetor agrícola do 14º distrito, agrônomo Raphael Nioac de Souza, durante os meses de maio, junho e julho últimos.

— Ao Sr. José Bonifácio Guimarães — Tibagi — Piraná:

N. 2.344 — Devolvendo, para cumprimento das exigências regulamentares, o pedido de inscrição no Registro de Lavradores deste ministério:

Idênticos:

Offício n. 2.345 — Ao Sr. Martiniano Borba Carneiro — Tibagi — Paraná.

Offício n. 2.347 — Ao Sr. João Brasileiro Manfron — Tibagi — Paraná.

Offício n. 2.348 — Ao Sr. Eugenio Antunes Mendes — Tibagi — Paraná.

Offício n. 2.349 — Ao Sr. Urbano Martins — Tibagi — Paraná.

Offício n. 2.350 — Ao Sr. Frederico Rethum — Tibagi — Paraná.

Offício n. 2.351 — Ao coronel Rogaciano Pereira de Souza — Tibagi — Paraná.

N. 2.353 — Ao Sr. inspetor agrícola do 13º Distrito, remetendo vários certificados de inscrição no Registro de Lavradores deste Ministério.

N. 2.356 — Ao Sr. inspetor agrícola do 15º Distrito, remetendo o certificado da inscrição do Sr. Alberto Schuls, no Registro de Lavradores deste Ministério.

N. 2.359 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, solicitando providências no sentido de ser posto à disposição do Campo de Sementes de Fumo

em São Gonçalo dos Campos, o saldo verificado em julho último nos créditos distribuídos para as despesas da Estação Experimental de Fumo naquele Município.

N. 2.360 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, solicitando providências no sentido de ser posta à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo, para atender as despesas da Inspetoria Agrícola do 10º Distrito, relativas ao 2º semestre do corrente ano, a quantia de 5:000\$000.

N. 2.365 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, solicitando providências no sentido de, por conta dos créditos a que referem as Tabelas anexas ao decreto n. 22.973, de 20 de julho último, verba 2ª Diretoria Geral de Agricultura — "Diretoria do Fomento — Consignação, "Material" sejam postas à disposição das Delegacias Fiscais, nos Estados da Baía e Pará, as quantias de 55:000\$000 e 25:000\$000, para os trabalhos do Campo de Sementes de Fumo em São Gonçalo dos Campos e Campo de Sementes de Cacau naqueles Estados.

Expediente do dia 29 de agosto de 1933

N. 2.367 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, remetendo devidamente relacionado e acompanhado da respectiva conta corrente, o documento comprobatório das despesas efetuadas pelo auxiliar de Defesa Agrícola, Felix Possollo de Mattos, com o adiantamento na importância de 4:000\$000, recebida em 19 de junho último, no Tesouro Nacional.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Terceira Secção

Foi apostilado, em 26 de agosto último, o decreto de nomeação do auxiliar de almoxarife Julio Candido de Deus declarando que o referido funcionario passa a exercer identico cargo, a partir de 1 de julho do corrente ano, na Diretoria de Fomento da Produção Animal, na Diretoria Geral de Industria Animal.

Foi apostilado na mesma data, o decreto de nomeação do almoxarife Juvenal Santes, declarando que o referido funcionario passa a exercer identico cargo, a partir de 1 de julho do corrente ano, na Diretoria de Fomento da Produção Animal, na Diretoria Geral de Industria Animal.

Por apostila de igual data, no decreto de nomeação do motorista Affonso Solinger, foi declarado que o referido funcionario passou a exercer identico cargo, a partir de 1 de julho do corrente ano, na diretoria G. de Industria Animal.

Por apostila de 28 de agosto último, feita no título de nomeação do auxiliar de 3ª classe, da Diretoria de Defesa Sanitaria Animal, da Diretoria Geral de Industria Animal foi declarado chamar-se o funcionario José Espinola Fernandes de Carvalho.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de setembro de 1933

Aviões:

Ao presidente do Estado de Minas Gerais:

N. 31 — Declara que a ocupação provisória dos terrenos da antiga Fazenda

Modelo de Criação de Pedro Leopoldo, que serviram de campo de aviação, para serem utilizados, agora, para pouso dos aviões do Correio Aéreo Militar, não acarretará nenhum prejuizo á ação da Inspetoria Regional da Diretoria do Fomento da Produção Animal, naquela localidade, não sendo possível a cessão dos referidos terrenos a título definitivo porque não só traria considerável diminuição nos campos de pastagem, como o afastamento das cercas marginaes á estrada de rodagem, e consequente invasão de animais extranhos ao rebanho existente na aludida Inspetoria.

— Ao ministro da Guerra:

N. 32 — Não dispondo o Instituto de Biologia Animal, do Ministerio, de animais em quantidade suficiente para produzir, com a intensidade que se faz mister, vacinas destinadas á erradicação da epizootia da raiva do nosso territorio, solicita providencias no sentido de serem cedidos áquele Instituto, pelos estabelecimentos e corpos desse Ministerio, os animais aos mesmos pertencentes, que se tornem imprestaveis para o serviço.

— Ao interventor do Distrito Federal:

N. 33 — Não dispondo o Instituto de Biologia Animal, do Ministerio, de animais em quantidade suficiente para produzir com a intensidade que se faz mister, vacinas destinadas a erradicação da epizootia da raiva do nosso territorio, solicita providencias no sentido de serem cedidos áquele Instituto, pelos estabelecimentos dessa Prefeitura, os animais aos mesmos pertencentes que se tornarem imprestaveis para o serviço.

Diretoria de Plantas Texteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de agosto de 1933

Offícios:

Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministério:

N. 1.578 — Remete, devidamente aprovadas, as relações numerica e nominal, do pessoal variavel, contratado, para servir nesta diretoria, durante o periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano.

— Sr. inspetor de Plantas Texteis no Estado da Baía:

N. 1.579 — Restitue, para retificação da classificação da despesa, o termo do contrato celebrado entre essa inspetoria e a "Sociedade Anonima Magalhães".

— Sr. diretor do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Terezina, no Estado do Piauí:

N. 1.580 — Restitue o incluso termo de inutilização de material, enviado com o seu officio n. 221, de 27 de julho ultimo, afim de que conste também do mesmo, o valor do material inutilizado.

Dia 31

Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 1.582 — Pede providencias no sentido de ser concedida franquia postal-telegráfica ao Sr. Pisistrato de Amorim Silva, auxiliar de classificação, contratado, encarregado do Posto de Classificação de São Roque, no Estado do Rio Grande do Norte.

— Sr. diretor geral de Agricultura: N. 1.583 — Solicita providencias no sentido de ser delegada competencia ao signatario deste, para requisitar pagamentos e adiantamentos á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, por conta dos creditos organimentarios destinados ao custeio dos servicos técnicos desta diretoria, que tiveram a sua sede transferida para o referido Estado, bem assim, ao chefe da 2ª Seção Técnica desta diretoria, engenheiro agrônomo Alcides de Oliveira Franco, durante o impedimento do diretor, ali.

— Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 1.584 — Pede retificar para réis 132650 o desconto de 152600 a que está sujeito o servente desta diretoria, José dos Santos, pelo aluguel do proprio que ocupa á Praia Vermelha, nesta Capital.

— Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 1.585 — Remete os boletins de renda desta diretoria, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, para fins de estatística, consoante pedido dessa diretoria.

— Sr. inspetor de Plantas Texteis no Estado de Minas Gerais:

N. 1.586 — Recomenda despachar com quilos de sementes de algodão destinados ao Sr. José Alves Cynino, proprietario das Fazendas "São Benedito" e "União", situadas, respectivamente, em São Fidelis e Miracema, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspetor de Plantas Texteis no Estado de Pernambuco:

N. 1.587 — Remete o conhecimento do embarque, no vapor "Baependi", de um expurgador de sementes de algodão.

— Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 1.588 — Envia o requerimento, acompanhado de uma certidão, em que o fiscal de prensa desta diretoria, servindo no Ceará, Francisco Coutinho de Moura Filho, pede para constar de seus assentamentos o tempo de serviço prestado na Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado da Paraíba.

cimento de acôrdo com o decreto número 19.770 de 19 de março de 1931. (D. N. T. 4.677-933). — Organizem-se por profissões nos termos das informações do Departamento Nacional do Trabalho.

Centro dos Corretores de Publicidade, com sede nesta capital, pedindo o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. N. T. 1.770-933). — Defiro. Prossiga-se.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com sede em Vila de Tombos, (Minas Gerais), pedindo o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. N. T. 2.627 de 1933). — Complete o número de socios e prove as respectivas profissões.

Couri & Ferreirinha, recorrendo da multa de 100\$ que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho. (D. N. T. 419-933). — Mantenho a decisão.

Sindicato dos Logistas do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de alterações feitas em seus Estatutos. (D. N. T. 4.678-933). — Defiro.

Sindicato de Operarios Ferroviarios de Araraquára, sobre a dispensa de um socio. (D. N. T. 3.632-933). — Selada a petição, volte, em vista de não estar reconhecido.

Sun Yung Fú, pedindo relevação de multa de 200\$ imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho. (D. N. T. 92-933). — Mantenho a multa.

Aliança dos Operarios na Indústria da Construção Civil e outros, sobre a expedição de carteiras profissionais unicamente pelos Sindicatos das classes e profissões dos operarios. (D. G. E. 7.094-933). — A restrição não encontra apoio na lei.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados

Dia 30 de agosto de 1933

Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger, Limitada, pedindo licença para a importação de uma máquina seccadeira para tecidos de lã, e uma máquina rocadeira para fazer rocas cruzadas, destinada, a primeira, á Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá, e, a última, á Fiação Santa Izabel, de Taubaté. D. G. E. 1.024-S de 1933). — Defiro em face do parecer. (E' o seguinte o parecer a que alude este despacho: "As duas máquinas cuja importação é pedida, em nada podem influir sobre o aumento do volume da produção; podem, portanto, ser importadas").

Ministerio da Fazenda, remetendo, para que este Ministerio se manifeste a respeito, o processo originado do requerimento em que a Companhia Eléctro-Química Fluminense, em organização, pede isenção de direitos e taxas aduaneiras para os maquinismos que pretende importar, destinados á montagem de uma fábrica de sôda caustica e seus sub-produtos. (D. G. E. 6.265 de 1933, com informação do Departamento Nacional da Indústria e Comércio). — Restitua-se ao Ministerio da Fazenda.

O mesmo, enviando, para pronunciação deste Ministerio a respeito, o processo relativo ao reconhecimento em que

José Levy Sobrinho, agricultor e industrial, pede lhe sejam concedidos favores para a instalação de uma fábrica de chapéus, que utilizará como matéria prima os residuos de casulos e os casulos furados do bicho da seda. (D. G. E. 7.367 de 1933), com informação do Departamento Nacional da Indústria e Comércio). — Restitua-se ao Ministerio da Fazenda.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Rede Mineira de Viação, do ato pelo qual o Conselho Nacional do Trabalho deu provimento ao recurso interposto pelo engenheiro Carlos de Figueiredo Rimes e mandou alterar o seu tempo de serviço computado para a aposentadoria. (D. G. E. 350-C de 1933). — Nego provimento.

Conselho Nacional do Trabalho, informando a respeito do processo relativo á petição em que Hermogenes Sims reclama contra a sua dispensa da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (D. G. E. 60-H de 1933). — Ciente; arquive-se, em vista das informações.

Inspetoria de Seguros, prestando informações acerca do processo referente á petição em que a Sociedade de Peculios Mixtos "Conciliadora", de Recife, requer levantamento de depósito. (D. G. E. 7.236 de 1933). — Defiro, de acôrdo com as informações e parecer do Dr. consultor.

The Prudential Assurance Company Ltd., pedindo aprovação das alterações de seus estatutos. (D. G. E. 7.794 de 1933). — Defiro, de acôrdo com as informações. Faça-se o expediente.

Conselho Nacional do Trabalho, comunicando que resolveu aprovar as eleições realizadas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Telefônica Sergipana, e sugerindo a fusão das pequenas Caixas de Aposentadoria e Pensões. (N. 1.680 de 1933). — Procede-se como sugere o Conselho.

O mesmo, informando acerca da representação feita pelo Centro dos Empregados do Cais do Porto contra a Companhia Brasileira de Portos, relativamente ao disposto no art. 2º do decreto n. 20.465, de 1931. (D. G. E. 5.079 de 1932). — Ciente. Arquive-se.

Dia 31

João Ribeiro de Freitas, recorrendo do despacho que lhe indeferiu o pedido de registro da marca "Visol" para distinguir um produto liquido para oleos, de sua fabricação e comércio, incluído na classe 3. (D. N. P. I. 11.123 de 1933). — Deixo de conhecer do recurso pela sua interposição fóra do prazo.

Tito de Souza Frick, recorrendo do despacho que lhe indeferiu o pedido de registro da marca "Monol", destinada a assinalar artigos de lubrificação, aquecimento e combustíveis, de sua indústria e comércio, incluídos na classe 47. (D. N. P. I. 10.125 de 1933). — Deixo de conhecer pela interposição fóra do prazo.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Segunda Secção

Notificações:

Dia 29 de agosto de 1933

N. 172 — Sr. agosto José Alves. - Notificando a recolher a multa de réis

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 31 de agosto de 1933

Federação do Trabalho do Distrito Federal, pedindo seja dada aos socios do Sindicato União dos Transportadores de Bagagens do Porto do Rio de Janeiro plena liberdade de ação dentro do Cais do Porto no desempenho de suas funções. — O assunto é da exclusiva competencia do Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Fazenda, sobre a entrada dos inspetores regionais a bordo dos navios nacionais e estrangeiros surtos nos portos do país. — Agradecer a comunicação. Quanto á parte da Alfandega de Vitória reportar-se ao meu aviso anterior.

Sindicato Unico dos Trabalhadores em Hotéis, Cafés e Anexos, com sede em São Paulo, pedindo o seu reconhecimento

100%, imposta por infração aos dispositivos do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, sob pena de cobrança executiva.

N. 173 — Sr. José Ferreira Bastos. — Notificando a recolher a multa de 400\$, imposta por infração aos dispositivos dos decretos ns. 22.042, de 3 de novembro de 1932 e 21.364, de 4 de maio de 1932, sob pena de cobrança executiva.

N. 174 — Srs. José M. Soares & Comp. — Notificando a recolher a multa de 200\$, imposta por infração aos dispositivos do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, sob pena de cobrança executiva.

N. 17 — Srs. Teixeira Borges & Comp. — Notificando a recolher a multa de 100\$, imposta por infração aos dispositivos do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, sob pena de cobrança executiva.

N. 176 — Srs. diretores da Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem. — Idem.

N. 177 — Srs. Domingues & Souza. — Idem.

N. 178 — Srs. Antonio Camello & Comp. — Idem.

N. 179 — Sr. Augusto Carvalho. — Idem.

N. 180 — Sr. Antonio Corrêa Rodrigues. — Notificando a recolher a multa de 500\$, imposta por infração aos dispositivos do decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932, sob pena de cobrança executiva, visto o recurso interposto não estar instruído com a prova do depósito prévio.

N. 181 — Sr. Alexandre Fonseca. — Notificando para recolher a multa de 100\$, imposta por infração aos dispositivos do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, sob pena de cobrança executiva, visto o recurso interposto não estar instruído com a prova do depósito prévio.

N. 182 — Sr. Armiado Alves da Silva. — Notificando a recolher a multa de 100\$, imposta por infração aos dispositivos do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, sob pena de cobrança executiva.

N. 183 — Sr. João Rodrigues de Carvalho. — Convidando-o a comparecer neste Departamento, afim de exhibir a prova do recolhimento da importância da multa imposta, de acordo com a guia n. 6, que lhe foi entregue em 3 do corrente mês.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 1 de setembro de 1933
Retificação

V. Werneck & Comp. (processo numero 1.945, de 1932). — Cumpram a exigência publicada no *Diário Oficial* de 17 do janeiro de 1933, dentro do prazo de 30 dias (e não como saiu publicado no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1933).

Dia 31 de agosto de 1933

(Aditamento)

Rosita de Jesus de Carvalho Lima (processo n. 12.162, de 1933). — Deferido.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 1 de setembro de 1933

Lino Olivé Leite, The British Cotton Industry Research Association, Francisco Leite Moreira, E. I. du Pont de Nemours and C.º, Mario Augusto de Almeida, Dr. Oto Lindner. — Lavrem-se os termos.

Manuel Fonseca. — Lavre-se o termo, devendo o requerente apresentar prova do pagamento do imposto de industria e profissões.

Frank Burket e Ellis Taylor. — Publiquem-se os novos pontos característicos.

Rodolpho França Filho (processos numeros 12.058 e 12.059, de 1933). — De acordo, expeçam-se guias.

Momsen & Harris (processos numeros 12.043 e 12.044, de 1933 e Barbará, S. A., (processo n. 11.999, de 1933). — Expeçam-se guias.

João de Oliveira Goulart (processo n. 12.054, de 1933). — Preliminarmente apresente Rodolpho França Filho, o instrumento de mandato.

João de Oliveira Goulart (processos ns. 12.056 e 12.057, de 1933). — Preliminarmente apresente Rodolpho França Filho a procuração.

C. Buschmann (processos ns. 11.892 e 12.075), Brasil Patents, Incorporada (processo n. 12.020, de 1933), e Leclerc & C.º (processo n. 11.896 e 12.049, de 1933). — Atenda-se.

Francisco de Moura Coutinho (processo n. 10.467, de 1933). — Compareça á repartição para satisfazer a exigência do técnico.

Julio Ribeiro Vianna (processo numero 8.295, de 1933). — Apresente prova do pagamento do imposto de industrias e profissões.

Alfredo Tavares Ferreira e José Estephânio (processo n. 5.162, de 1932), e Alexandre Góes Filho (processo numero 4.076, de 1933). — Satisfazam a exigência do examinador.

Amadeu Ribeiro de Moura (processo n. 292-A, de 1932), e United States Rubber Company (processo n. 4.564, de 1933). — Satisfazam a exigência do técnico.

Bernardino Horta (processo n. 3.987, de 1933) e Francisco Conte Rubino (processo n. 5.476, de 1933). — Prestem esclarecimentos.

Aditamento

Dia 30 de agosto de 1933

G. A. Schutz (processo n. 11.832, de 1933). — Séle os documentos de folhas 36 e 48, devendo também V. Buschmann provar a sua qualidade de procurador.

Rudolf Koning (processo n. 9.865, de 1931). — Tendo sido dado provimento ao recurso, faça-se o expediente para a expedição da patente.

Vitalino dos Santos (processo numero 7.101, de 1932). — Faça-se o expediente para a expedição da patente.

George Saad (processo n. 11.357, de 1933). — Junte-se ao processo e dê-se conhecimento aos técnicos.

Arquivamento de privilegios de invenção:

Indebrando Gomes Barreto (processo n. 12.047, de 1931), Luiz Pedrosa (processo n. 7.532, de 1932), Ernest Hasler (processo n. 806, de 1933), Celso Jorge da Costa Nunes e John Alec Robinson (processo n. 1.580, de 1933). — Arquivem-se.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 1 de setembro de 1933

N. Guimarães & Companhia, Souza Mattos & Companhia. — Lavrem-se os termos e publiquem-se as descrições.

Alberto de Magalhães, Bernardino, J. Santos & Comp., Joaquim de Vasconcellos Pereira. — Concedo o prazo. Lavrem-se os termos e publiquem-se as descrições.

J. Ursulo & Irmãos (processo numero 4.104, de 1933). — Publique-se a descrição.

W. Rocha Braga (processo n. 2.158, de 1933). — Apresente nova descrição, de acordo exatamento com o clichê, devendo, outrossim, provar o pagamento do imposto de industria e profissões e satisfazer a exigência constante do artigo 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Paulo de Moraes (proc. n. 2.076-33). — Satisfaza preliminarmente, a exigência constante da informação do arquivo.

J. B. Duarte & Comp. Ltda. (processo n. 2.063-33). — Apresentem procuração em forma legal ou provem que é sociedade comercial matriculada.

Orlando da Fonseca Rangel (processo n. 2.177-33). — Satisfaza, preliminarmente, a exigência constante da informação do arquivo.

Adolpho Weisenblum (proc. n. 2.159-33) e Instituto Científico São Jorge S.A. (proc. n. 2.088-33). — Provem o pagamento do imposto de industria e profissões.

Arquivamento de processos de marcas:

Juvildo Ferreira Vianna (processo n. 5.462-32), Umberto Cinelli (processo n. 2.872-32), Sampaio Irmão & Comp. (proc. n. 2.239-32), J. Moreira da Rocha & Comp. (proc. n. 2.055-32), Brasil S. A. (proc. n. A-171-32) e Companhia Phymatosan (proc. n. 11.959-31). — Arquivem-se.

São convidados a comparecer a este departamento, afim de satisfazer na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acordo com o art. 103, letra B, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de setembro de 1923, os seguintes ininteressados:

Joaquim Thomaz de Aquino Filho, "Malagapo" (3.654-32).

Vital Brasil & Comp., Limitada, "Iodestabil" (5.266-32).

Theodor Jos. Horst do Brasil Limitada: "Horstisol" (9.542-32); "Futsohikato" (9.543-32); "Edelgrund" (9.544-32); "Record Drying n. 67" (9.547-32); "Horstoplac" (9.548-32); "Horstolina" (9.551-32); "Horstloid" (9.552-32) "Horstolit" (9.553-32).

Paulo Proença & Comp., Limitada, "Firetrinal" (9.825-32).

Costa Ferreira & Comp., "Rendilhado semelhante aos alveolos construídos pelas abelhas com as palavras Costa Ferreira & Comp." (10.030-32).

Augusto Ramos, "A Predileta" (37-33). Joaquim Alves da Cunha, "Teseuro de Cutis" (38-33).

A. S. Drubin, "Drubin" (44-33).

Stanco Incorporated, "Wistol" (59-33).
Oldham & Son, Limited, "Oldham"
(70-33).
Conrad Razor Blade Co., Inc. "Conrad"
(71-33).

SEÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

(Artigo 44, do regulamento
anexo ao decreto n. 16.264, de 19
de dezembro de 1933.)

Pontos característicos da invenção de
um "material de borrifação combinado
fungicida e insecticida", para a qual
requer privilegio E. I. Du Pont de Ne-
mours And Co. (depósito n. 12.763, de
1 de setembro de 1933):

1º, uma composição de substâncias
adequadas a ser usada como insecticida
e fungicida, que compreende uma emul-
são de um óleo e um composto de mer-
curio tendo propriedades fungicidas,
sendo este composto solúvel em pelo
menos um dos constituintes da emulsão;

2º, uma composição de substâncias de
acôrdo com o ponto 1, na qual a emulsão
contem um agente solvente e de pene-
tração, por exemplo, óleo de pinheiro,
éter monoetilico de glicol etilénico eter
b-b dicloro-dietyl;

3º, uma composição de substâncias de
acôrdo com os pontos 1 ou 2 que com-
preende uma emulsão aquosa;

4º, uma composição de substâncias de
acôrdo com qualquer dos pontos prece-
dentes, na qual a emulsão compreende
um agente emulsificador alcalino;

5º, uma composição de substâncias de
acôrdo com qualquer dos pontos prece-
dentes na qual o óleo, na emulsão tem
uma viscosidade de mais ou menos 80 a
100° Saybolt;

6º, uma composição de substâncias de
acôrdo com qualquer dos pontos prece-
dentes na qual o composto de mercurio
é solúvel em óleo;

7º, uma composição de substâncias de
acôrdo com qualquer dos pontos prece-
dentes, na qual o composto de mercurio
é do tipo representado pela formula ge-
ral R-Hg-X, na qual R é o radical hidro-
carboneto não substituído e X é um ra-
dical ácido, um grupo OH ou S;

8º, uma composição de substâncias de
acôrdo com o ponto 7 na qual X é um
radical ácido inorgânico;

9º, uma composição de substâncias de
acôrdo com o ponto 8, na qual o com-
posto de mercurio é cloreto etil mer-
curico, fosfato etil mercurico ou arse-
nato etil mercurico;

10º, uma composição de substâncias de
acôrdo com o ponto 7 na qual X é um
radical ácido orgânico, por exemplo, ra-
dical ácido graxo superior;

11º, uma composição de substâncias de
acôrdo com o ponto 10 na qual o com-
posto de mercurio é oleato etil mercurio;

12º, uma composição de substâncias de
acôrdo com o ponto 10, na qual o com-
posto de mercurio é estearato etil mer-
curio ou palmitato;

13º, uma composição de substâncias de
acôrdo com qualquer dos pontos prece-
dentes que é preparada fazendo-se re-
agir em óleo, um composto de mercurio
com outros compostos para formarem
um composto de mercurio com proprie-
dades fungicidas;

14º, uma composição de substâncias de
acôrdo com o ponto 13 que compreende
a operação de fazer reagir um sal de
mercurio na presença de um óleo, tal
como o cloreto mercurico e tetra etil
chumbo, separando o sal resultante e
insolúvel dietil chumbo (bicloreto),

adicionando-se um agente emulsificador
e fazendo a emulsão do óleo na água;

15º, uma composição de substâncias, de
acôrdo com qualquer dos pontos prece-
dentes e preparada substancialmente
como foi descrito em qualquer dos
exemplos;

16º, uma composição de substâncias
adequada a ser empregada como inse-
cticida e fungicida substancialmente
como foi descrito;

17º, um processo aperfeiçoado de des-
truir insetos e fungos que compreende
a operação de borrifar sobre eles água
contendo uma pequena quantidade de
uma composição reivindicada em qual-
quer dos pontos precedentes.

Pontos característicos da invenção de
um "expurgador, denominado — Expur-
gador Evolução", aparelho e processo
para expurgar, secar e enxugar, para a
qual requer privilegio Francisco Leite
Moreira (depósito n. 12.764, de 1 de
setembro de 1933):

1º, um aparelho e processo, cuja cai-
xa ou compartimento fechado, de fór-
ma retangular, ou mesmo outra, forma
que convenha ao mesmo fim, construída
de tijolos, de argila ou de outra materia
conveniente, de pedras assentadas com
argamassa de cimento, cal e areias ou
outros ingredientes, cimento armado,
madeira, ou outros compostos, ferro ou
metais que se prestem para os mesmos
fins;

2º, um aparelho e processo, de acôrdo
com as (4) quatro plantas em duplicata,
juntas, que, aderente à sua caixa ou
compartimento, terá uma fornalha eco-
nômica, ou de outro modelo, que façam
convergir para o interior da caixa, tubos
de ferro ou argila, ou mesmo, que seja
a dita caixa ligada por meios conve-
nientes, a um locomovel, locomotiva ou
caldeira de vapor, ou mesmo que se
levem destas máquinas o vapor que as
mesmas geram, ou mesmo contendo no
seu interior resistências elétricas, que
forneçam ao interior da caixa o calor
irradiado ou o ar quente que forma o
seu processo;

3º, um aparelho e processo que, como
se vê nas plantas juntas, que possuam
no seu conjunto uma moega de carga
unida à um elevador de tipo comum,
cuja caneca para elevar o produto, ou
mesmo que este meio de elevação seja
feito ou efetivado por um outro mo-
delo;

4º, um aparelho e processo que tenha
aderido na sua parte exterior trazeira
uma moega de descarga, disposta o fun-
do de madeira que o produto saia pelas
portinholas por gravidade até cair den-
tro dos sacos;

5º, um aparelho e processo que te-
nha portas de acesso ao seu interior
para as diversas utilidades do seu fim;

6º, um aparelho e processo que, con-
forme as plantas juntas, possuam estei-
ras sem-fim no seu interior para a con-
dução dos produtos que se queira ope-
rar, movimentando-os ou conduzindo-
os, desde a sua entrada depois que
cair do elevador até a sua saída na
moega de descarga, podendo, também,
se utilizarem outros meios analogos para
a passagem ou transporte dos produtos
no interior do aparelho;

7º, um aparelho e processo que, con-
forme a planta junta, será acionado por
um motor elétrico, ou mesmo por tra-
ção a vapor ou animal.

8º, um aparelho e processo de acôrdo
com as plantas juntas, conforme des-
creve os característicos das alíneas 1ª e
7ª, composto de conjunto de um com-
partimento fechado de fórmula conve-
niente, construído por qualquer materia
adequada, com uma conveniente fonte
geradora de calor irradiado e ar quente,
ou mesmo vapor húmido que será in-
troduzido dentro de compartimento por
meios convenientes, possuindo para este
fim meios de condutores estáticos ou me-
cânicos, como sejam: ventiladores, aspi-
radores, injetores, ejetores, válvulas, res-
piradores ou outros condutores conveni-
entes, dos produtos como sejam, eleva-
dores, rôsea sem-fim em aspiral para carga
e descarga dos produtos quando sujeitan-
do-se a operação do expurgo; esteiras
sem-fim, aspiral-mecânico, ou outros
meios de condutores ou movimentado-
res para a condução dos produtos desde
a sua entrada até a sua saída, já expur-
gados;

9º, um aparelho e processo que opera
um novo meio de expurgo dos variados
produtos, gêneros alimentícios e mate-
rias primas que necessitam desta ope-
ração para a sua conservação, confor-
me característicos descritos nas alíneas
1 a 8, e composto de compartimento fe-
chado pelos meios referidos nas alíneas
citadas acima, contendo no seu exterior
ou mesmo no interior um ou mais ele-
vadores para carga e descarga, e no seu
interior esteiras sem-fim para conduzir
ou movimentar os produtos quando car-
regados e no percurso desta parte do
aparelho, até o final da operação de ex-
purgo, pois, este percurso é feito em
um ambiente fechado onde se acham ar-
mazenados os elementos de destruição —
como sejam: o calor irradiado e o ar
quente ou usando-se somente um de cada
vez, segundo a natureza do produto que
vai sujeitar-se à operação de expurgo,
armazenados, procedendo assim o ex-
terminio ou a morte do total das pragas
e parasitas comuns que estiverem con-
taminando os produtos, com um espaço
de tempo mínimo até o presente não vi-
cançado por outros meios usuais em
voga, com a máxima eficiência, higiene
e economia;

10º, um aparelho e processo conforme
os característicos das alíneas 1 a 9, que
também opera além de expurgo a seca-
gem ou enxugamento de qualquer pro-
duto, gênero alimentício e materias-pri-
mas, que necessitem desta operação para
a sua conservação; para estes fins ou
para se operar a secagem ou enxuga-
mento dos produtos que se submeter a
esta operação, é necessário apenas que o
produto permaneça por mais tempo, do
já referido aparelho;

11º, um novo meio de expurgar, qual-
quer produto, gênero alimentício ou ma-
terias-primas, conforme característicos
das alíneas 1 a 10, destruindo ou exter-
minando toda e qualquer daquelas re-
feridas pragas, seus parasitas comuns,
microbios, bacilos e bacterias, pelo calor
irradiado e ar quente ou vapor húmido
armazenados, ou por cada um separado
destes elementos de destruição, num
ambiente apropriado, em essência como
descrito no presente memorial e repre-
sentado nas plantas que o acompanham.

Pontos característicos da invenção de
"um dispositivo mecânico para a apli-
cação de fechos invioláveis de material
maleável em frascos de leite ou outros

conteúdos", para a qual pediu privilégio Lino Olivê Leite ((depósito número 12.765, de 1 de setembro de 1933):

1º, um dispositivo mecânico para a aplicação de fechos invioláveis de material maleável em frascos de leite ou outros conteúdos, caracterizado por um conjunto mecânico aplicador do fecho e combinado de modo que em seu funcionamento atende à forma de capsula moldada à feição de chapéu com aba virada em curva para cima, que o fecho tem, quando apenas colocado sobre a boca do frasco, para então ser definitivamente aplicada pelo presente dispositivo que, por efeito de rotação do frasco e gradual ação viradora e compressora de roldanas especiais, de translação convergente na direção da linha central vertical do frasco, produz no fecho uma cinta na entrança do pescoço do frasco; conjunto mecânico esse que é composto de um estabilizador do fecho; um virador e compressor da aba do mesmo; um acionador desse virador e compressor; e dos demais elementos mecânicos necessários ao funcionamento; todas as partes montadas em uma armação e tudo conforme desenhado, descrito neste relatório e adeante particularmente reivindicado;

2º, o dispositivo acima reivindicado, caracterizado por ser o dito estabilizador do fecho mantido no extremo inferior do eixo vertical e geral do dispositivo, sendo formado a exemplo de um pequeno pires invertido e tendo sua entrança moldada à forma superior do fecho; estabilizador desse cuja função é a de reagir, no ato de estabilizar, contra a pressão do frasco e sob rotação conduzindo este que penetra com sua boca na dita entrança, devido à ação de um pedal que faz elevar-se uma pequena plataforma, sobre a qual é colocado o frasco, girando com este;

3º, o dispositivo acima reivindicado, caracterizado por ser o dito virador e compressor da aba do fecho do frasco disposto para a formação de uma cinta na entrança do pescoço do frasco, aplicar a este definitivamente o fecho, para o que esse virador e compressor é centralizado no dito eixo que nele gira; virador e compressor esse que é fixo na armação do dispositivo, mantendo firme ao seu corpo uma peça também centralizada no dito eixo e contendo uma série de braços compressores formados em alavanca pendular na dita peça, assim como desenvolvendo-se no seu extremo inferior cada qual em um núcleo mantenedor de uma roldana de giro horizontal viradora e compressora da aba do fecho do frasco; dispostas essas roldanas com forma especial de sua circunferência, afim de produzirem a dita cinta no fecho, para o que têm sua parte superior formada em um círculo saliente, ao qual se segue para baixo uma entrança e a esta um círculo ainda mais saliente e feito de borracha, de modo que, aproximando-se da aba do fecho voltada em curva para cima, essas roldanas viram primeiramente essa aba para dentro de sua curva, intervindo em seguida a dita entrança que vai comprimindo a aba do fecho até produzir na mesma a referida cinta pela moldagem, a par com a cooperação do círculo inferior e maior da roldana que, nesse movimento vai de avançada até aderir, com pressão inofensiva, ao frasco enquanto perdura a formação definitiva dessa cinta, afim de se manter sotoposta à curva da aba e

por essa forma evitar a fuga desta enquanto é virada e comprimida;

4º, O dispositivo acima reivindicado, caracterizado por serem os ditos braços compressores dispostos com forma chata para em sua oscilação se guiarem entre abas ou azas do núcleo central da dita peça fixa do virador e compressor da aba do fecho; formadas essas abas ou azas com superfície suficientemente amplas para o percurso oscilante dos respectivos braços de compressão; dispostos esses braços de compressão cada qual em alavanca com um braço menor, sobre o qual o dito acionador exerce pressão que dá aos braços e assim às roldanas a referida progressão ou translação convergente; disposto esse acionador com seu núcleo centralizado no dito eixo do dispositivo, o qual gira nesse núcleo, e com pernas radiais desenvolvendo-se do mesmo núcleo para em baixo terminarem em sapatas em número correspondente ao dos ditos braços compressores, sobre os quais fazem a pressão acima descrita e produzida pela ação de uma alavanca manual atuando sobre o referido núcleo desse acionador, o qual ao baixar encontra a reação de mola espiral prevista entre esse núcleo e a peça fixa do dito virador e compressor da aba do fecho, para o fim de compensação e de retrocesso do acionador desses braços compressores; formadas essas sapatas com a mesma grossura dos braços compressores, de modo a poderem penetrar guiados entre apêndices superiores do mantenedor desses braços e penetrar no espaço de guia dos mesmos; previstos esses braços com mola para o efeito de seu retrocesso com as roldanas.

5º, O dispositivo acima reivindicado, caracterizado por ser o núcleo das roldanas viradoras e compressoras feito a exemplo de caixa, na qual se aloja correto um elemento portador da roldana em um de seus extremos e compensado por mola no outro.

6º, O dispositivo acima reivindicado, previsto com pequenos rolos secundantes e associados às ditas roldanas viradoras e compressoras, com as quais são alinhados na linha de circunferência comum de ação, dispostos esses pequenos rolos com haste flexível presa ao eixo da respectiva roldana ou propriamente ao núcleo da mesma, para o fim de exercerem pressão contra a aba do fecho do frasco e assim conservarem a forma que as ditas roldanas vão dando a essa aba até começar a compressão para se formar a referida cinta; previsto, finalmente, o presente dispositivo com um volante no seu eixo vertical e geral e com meios mecânicos de movimentação manual ou a motor.

Pontos característicos da invenção de "Processo e aparelho para separar os materiais que compõem uma mistura", para a qual pediu privilégio The British Cotton Industry Research Association. (Depósito n. 12.766, de 1 de setembro de 1933).

1º. Processo para separar os materiais que compõem uma mistura, processo que consiste em dividir finamente a dita mistura e em conduzi-la, nesse estado finamente dividido em uma corrente direta, não sendo ela suportada por nenhum outro meio, sendo a corrente regulada de forma que os componentes de maior flutuação sejam

arrastados por ela para um lugar em quanto que os componentes de menor flutuação caem ou são lançados fora da mesma antes de chegar ao dito lugar;

2º. Processo para separar os componentes não desejados de materiais lixibrosos (por exemplo o resíduo do algodão) processo que consiste em dividir finamente o material bruto e conduzi-lo nesse estado finamente dividido por uma corrente direta, não sendo ele suportado por nenhum outro meio sendo a corrente regulada de forma que as componentes de maior flutuação (por exemplo o linte do algodão) são arrastadas para um lugar enquanto que os componentes de menor flutuação (por exemplo os resíduos) caem ou são lançados fora da mesma antes de chegar ao dito lugar;

3º. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2 no qual a corrente direta é levada a seguir um trajeto curvo;

4º. Processo de acordo com os pontos 1 e 2 no qual a corrente direta é forçada a seguir um trajeto predeterminado por uma corrente para produzir redemoinho;

5º. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2 no qual a corrente direta é modificada ou mantida por correntes adicionais adicionadas à mesma;

6º. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2 no qual depois de ter se dado a separação, a corrente direta é acionada por ambas ou semelhantes dispostas na passagem da mesma;

7º. Aparelho para separar os materiais que compõem uma mistura constando de meios para prover e manter uma corrente direta e meios para projetar a dita mistura em um estado finamente dividido dentro da dita corrente;

8º. Aparelho de acordo com o ponto 7, no qual são providos meios para fazer com que a corrente direta siga um trajeto curvo;

9º. Aparelho de acordo com o ponto 7, no qual são providos meios para fazer com que a corrente direta siga um caminho predeterminado, constando desses meios de abas ou semelhante disposto no trajeto da mesma;

10. Aparelho de acordo com o ponto 5, no qual são providos meios para causar redemoinhos na corrente direta, depois dos componentes do material terem sido separados, com o fim de auxiliar a libertação do material restante de qualquer parte ou partes do aparelho onde ele possa ficar engasgado;

11. Aparelho substancialmente como está descrito com referência aos desenhos juntos.

Pontos característicos da invenção de um novo sistema para limpeza de fossas sanitárias denominado "Atrath", para qual requer patente Manoel Fonseca. (Depósito n. 12.767, de 1 de setembro de 1933).

1º, em resumo reivindicado como pontos característicos do invento, "Atrath" é um novo sistema para proceder-se a limpeza de fossas sanitárias feito com a seguinte aparelhagem: Um automovel-tanque munido da respectiva bomba, impulsionado pelo seu próprio motor, ligando-se a essa bomba; estende-se uma mangueira pelo interior de avenidas, casas de habitações ou estabelecimento de qualquer espécimen, com a extensão necessária até atingir as refe-

ridas fossas, onde será atarrachada a outra extremidade da referida mangueira por meio de virola, a um bujão que se comunica com o tubo de descarga, anteriormente fixado ao tanque que acumula as fezes e que é, parte integrante das citadas fossas;

2º, "Atrath" é um novo sistema para proceder-se a limpeza de fossas sanitarias, conforme reivindicado em 1º característicos; e ainda um sistema que dispensa o concurso de baldes e de pá e enxada, pondo a margem a necessidade de abrir-se a fossa, cavar-se um buraco no quintal, quando ha, que é para aterrar a massa nela contida. Aruinando-se completamente o ambiente, sacrificando-se além das pessoas que habitam as casas que necessitam tais serviços, os demais habitantes das casas das proximidades; isto muitas vezes semanas inteiras;

3º, "Atrath" é um novo sistema para limpeza de fossas sanitarias conforme reivindicado em 1º e 2º característicos, que, além de ser um serviço penoso é geralmente feito por curiosos e por processos diversos tão deficientes que na maior parte das vezes ao invés de limpeza fazem a inverso. No entanto por este novo sistema basta atarrachar-se a mangueira que vem da bomba ao bujão da fossa para conseguir-se com mais rapidez e meos inconveniente a limpeza ou descargas das referidas fossas, deixando-as completamente desimpedidas e a funcionar; ao terminar atarracha-se novamente a tapadura ao bujão da fossa e um outra na boca da mangueira para evitar que esta fique pingando, garantindo-se assim o maior asseio possível e uma limpeza mais completa.

Pontos característicos da invenção de um novo sistema de aparelhos denominado precipitador de pressão "OLÉ" e processo de beneficiar substancias organicas e inorganicas por meio do dito sistema, para qual requer privilegio o Dr. Otto Lindner (depósito n. 12.768, de 1 de setembro de 1933).

1º, um novo sistema de aparelhos ou uma aparelhagem que se caracteriza pelo fato de produzir uma queda de pressão instantanea e se compõe de:

a) um recipiente (A.) de construção metalica ou de outro material, de qualquer forma ou tamanho, de uma resistencia suficiente para suportar os choques devidos á produção de um vacuo quasi perfeito e instantaneo, recipiente este hermeticamente fechado, provido ou não de meios para o aquecimento direto ou indireto e munido de tampões para entrada e saída das substancias tratadas e com os apetrechos necessarios para o controle;

b) um recipiente de vacuo (B.) de construção metalica ou não, de qualquer tamanho ou forma, de uma resistencia suficiente para suportar um vacuo quasi perfeito, que é hermeticamente fechado e provido ou não de meios para o resfriamento ou aquecimento e munido de tampões para a limpeza e a saída do condensado e com os apetrechos necessarios para o controle;

c) uma tubulação (T.) de ligação entre os recipientes A. e B., com os respectivos registros (R.), composta de um tubo superior e um tubo inferior, por meio dos quais se consegue o equilibrio de pressão e a circulação do ar e dos

vapores contidos nos recipientes A. e B.;

d) uma tubulação de ligação (T') entre o recipiente B e a máquina pneumática, inclusive o respectivo registro (R);

e) uma máquina pneumática acionada manual ou mecanicamente e com uma capacidade suficiente para produzir no recipiente B. um vacuo quasi perfeito.

2º, uma aparelhagem que se caracteriza pelo fato de produzir uma queda de pressão instantanea e que se compõe de:

a) um recipiente (A.) de construção metalica ou de outro material, de qualquer forma ou tamanho, de uma resistencia suficiente para suportar os choques devidos á produção de um vacuo quasi perfeito e instantaneo, recipiente este hermeticamente fechado, provido ou não de meios para o aquecimento direto ou indireto, e munido de tampões para entrada e saída das substancias tratadas e com os apetrechos necessarios para o controle;

b) dois ou mais recipientes B., de construção metalica ou não, de qualquer tamanho ou forma, de uma resistencia suficiente para suportar um vacuo quasi perfeito, que são hermeticamente fechados e providos ou não de meios para o resfriamento ou aquecimento e munidos de tampões para a limpeza e a saída do condensado e com os apetrechos necessarios ao controle;

c) uma tubulação T., de ligação entre os recipientes A. e B., com os respectivos registros R., composta de um tubo superior e um tubo inferior, por meio dos quais se consegue o equilibrio de pressão e a circulação do ar e dos vapores contidos nos recipientes A. e B.;

d) uma tubulação de ligação (T') entre o recipiente B. e a máquina pneumática, inclusive o respectivo registro (R);

e) uma máquina pneumática acionada manual ou mecanicamente e com uma capacidade suficiente para produzir no recipiente B. um vacuo quasi perfeito;

3º, uma aparelhagem que se caracteriza pelo fato de produzir uma queda de pressão instantanea e que se compõe de:

a) dois ou mais recipientes A., de construção metalica ou de outro material, de qualquer forma ou tamanho, de uma resistencia suficiente para suportar os choques devidos á produção de um vacuo quasi perfeito e instantaneo, recipientes estes hermeticamente fechados e providos ou não de meios para o aquecimento direto ou indireto e munidos de tampões para entrada e saída das substancias tratadas e com os apetrechos necessarios para o controle;

b) dois ou mais recipientes B., de construção metalica ou não, de qualquer tamanho ou forma, de uma resistencia suficiente para suportar um vacuo quasi perfeito, que são hermeticamente fechados e providos ou não de meios para o resfriamento ou aquecimento e munidos de tampões para a limpeza e a saída do condensado e com os apetrechos necessarios ao controle;

c) uma tubulação T., de ligação entre os recipientes A. e B., com os respectivos registros R., composta de um tubo superior e um tubo inferior, por meio dos quais se consegue o equilibrio de pressão e a circulação do ar e dos vapores contidos nos recipientes A. e B.;

d) uma tubulação de ligação T' entre os recipientes B. e a máquina pneumática, inclusive o respectivo registro R.;

e) uma máquina pneumática acionada manual ou mecanicamente e com uma capacidade suficiente para produzir no recipiente B., um vacuo quasi perfeito.

4º, um processo para refrigeração de substancias organicas e inorganicas em estado natural ou manufaturadas, por meio de evaporação rapida, obtida pela queda instantanea de pressão, produzida nas aparelhagens descritas em pontos 1º, 2º e 3º;

5º, um processo para desinfetar ou esterilizar substancias organicas e inorganicas em estado natural ou manufaturadas, sob temperaturas baixas por meio de queda instantanea de pressão, produzida nas aparelhagens descritas nos pontos 1º, 2º e 3º;

6º, um processo para secar substancias organicas e inorganicas em estado natural ou manufaturadas, sob temperaturas baixas, por meio de circulação do ar obtida pela queda instantanea de pressão, produzida nas aparelhagens descritas nos pontos 1º, 2º e 3º;

7º, um processo para destilar, fracionar e sublimar substancias organicas e inorganicas em estado natural ou manufaturadas, sob temperaturas baixas, por meio da evaporação obtida pela queda instantanea de pressão produzida nas aparelhagens descritas nos pontos 1º, 2º e 3º.

Pontos característicos da invenção de um "Aparelho para limpar encanamentos de Cerveja" para a qual requer privilegio Frank Burkett e Ellis Taylor (depósito n. 12.252, de 15 de abril de 1933):

1º, aparelho para limpar encanamentos de cerveja, no qual um cilindro de mistura é ligado entre o abastecimento d'agua e o encanamento de cerveja, e um recipiente, cujas paredes são perfuradas, destinado a receber substancias quimicas, o qual é montado na camara compreendida nesse cilindro;

2º, aparelho segundo o ponto característico n. 1 supra, caracterizado mais por ser provido de um cano de admissão ligado a uma fonte de abastecimento d'agua, o qual penetra pelo fundo do referido cilindro na camara e no recipiente amovível montado no aludido cano de admissão;

3º, aparelho segundo os pontos característicos 1 e 2 supra, no qual são providos meios, parte no cano de admissão, parte no recipiente, afim de ligar o recipiente amovívelmente no referido cano de admissão;

4º, aparelho segundo o ponto característico n. 3 supra, no qual o referido recipiente é provido de um tampão amovível e é montado em um disco rigidamente fixado ao cano de admissão;

5º, aparelho segundo o ponto característico n. 3 supra, no qual os referidos meios compreendem um par de braços divergentes articulados ao referido disco, meios elásticos que normalmente tendem a afastar os referidos braços um do outro, tendo esses braços as extremidades com forma de copos com as suas superficies concavas juxtapostas, meios para limitar o movimento divergente dos referidos braços, um recesso no fundo do recipiente com a parte inferior chanfrada e a parte superior substancialmente esférica, sendo os referidos braços adaptados a se encaixarem nos referidos recessos de modo a articular o referido disco com o fundo do referido recipiente.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro Souza Mattos & Comp., destinada a artigos da classe 4 (depósito número 27.271, de 1 de setembro de 1933):

Consiste em: Um escudo, tendo ao centro formando uma cruz a palavra "Escudador"; escrita horizontalmente e verticalmente, em cima do escudo lê-se os dizeres "cal extra", abaixo do mesmo lê-se a esquerda "Cabo Frio", e a direita "E. do Rio". Todos estes dizeres acham-se escritos em tipos de imprensa e de traço fino.

A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de sua indústria e comércio, incluído na classe 4 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro a firma Bernardino J. Santos & Comp., destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 27.272, de 1 de setembro de 1933):

Consiste em uma etiqueta retangular, com vinheta, tendo ao centro em sentido transversal uma faixa branca pontuada; ao centro, na parte superior, sobre a faixa, tem um círculo dentro do qual se vê a cabeça de um cão; sob o círculo lê-se a palavra "Fiel"; e, na parte inferior, lê-se a firma dos requerentes: "Bernardino J. Santos & Comp." e logo abaixo, paralelamente, lê-se: "Rio de Janeiro".

Pedem registro na classe 42 do regulamento, para distinguir vinhos e bebidas alcoólicas do seu comércio.

A marca será usada em rótulos, faturas, reclames, etiquetas, taboletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Alberto de Magalhães, destinada a artigos da classe 2 (depósito n. 27.273, de 1 de setembro de 1933):

Consiste em um rótulo mais alto do que largo, formado por uma tarja preta e de fundo verde claro.

Na parte superior as palavras: "Pó do Diabo".

Ao centro vê-se a figura mitológica do diabo, empunhando um tridente, na posição de quem mata algumas baratas, que se veem no rótulo.

Na parte inferior do rótulo veem-se chamam vermelhas sobre as quais se acham as palavras "Mata Baratas", em letras brancas.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir um produto destinado a matar e extinguir insetos daninhos, da fabricação e comércio do depositante, incluído na classe 2.

Descrição da marca para que pediu registro a firma N. Guimarães & Comp., destinada a artigos da classe 50 j (depósito n. 27.274, de 1 de setembro de 1933):

Consiste no nome acima, que será colocado no frontespício do seu estabelecimento, em alto ou baixo relevo, pintado ou estampado por qualquer processo, em placas luminosas ou letras luminosas ou gravado sobre placas de metal colocadas á porta do estabelecimento distinguindo pelo nome "Casa Guimarães". e será

também usado manuscrito, datilografado ou grafado em documentos e mais papeis referentes ao estabelecimento.

Descrição da marca para que pediu registro Joaquim de Vasconcellos Pereira destinada a artigos da classe 50 j (depósito n. 27.275, de 1 de setembro de 1933):

Consiste no nome "Revista Bancária Brasileira", conforme se lê no alto desta página.

A marca, que poderá variar em cores, formato e dimensões, servirá para distinguir uma revista bancária de sua propriedade, indústria e comércio, incluída na classe 50 j do regulamento.

Descrição da marca para que pediu registro a firma J. Ursulo & Irmãos, destinada a artigos da classe 47 (depósito n. 11 da Paraíba, de 3 de abril de 1933):

Consiste de um desenho em forma de roda de automóvel com pneumático, lendo-se na parte superior do pneumático, em letras pretas, as palavras: Alcool Motor. No centro da roda, em letras maiúsculas e pretas, está impressa a palavra: Centralina. Na parte inferior do pneumático lêem-se impressas também em tinta preta, as palavras: J. Ursulo & Irmãos e Paraíba, sendo as primeiras impressas em primeiro plano e a última abaixo.

Aplicação: J. Ursulo & Irmãos, proprietários da Usina S. João, no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, adotaram a presente marca para assinalar uma qualidade de alcool-motor, de sua fabricação e comércio, a qual se acha contemplada no n. 47 da classificação de artigos e produtos a que se refere o artigo 130 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

NOTIFICAÇÃO AOS DEPOSITANTES DE MARCAS

De conformidade com o que dispõe o art. 3º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, são convidados os requerentes das marcas de indústria e de comércio, abaixo mencionados, a comparecer a este departamento, afim de regularizarem o pagamento das taxas dos seus pedidos, dentro do prazo de 30 dias.

Consoante dispõe o art. 6º do citado decreto, a inobservância do referido prazo importará o arquivamento definitivo dos processos.

Rosa, de Miguel Ethel (3.597/24);
Pílulas Purgativas do Cirurgião Matos, de José de Alencar Matos (6.207/24);
Sutra, de Neves & Vieira (6.209/24);
Apparelho Kelly, de Russell Julian Kelly (6.230/24);
Cigarros Isidoro, de Ana dos Santos Alves (6.243/24);
Morrão, de Castro, Melo & Comp. (6.244/24);
Floreal, de M. Munhoz & Comp. (6.245/24);
Água Vasco da Gama, de J. Silva, Gomes & Comp. (5.548/24);
Lumbryl, de Henrique de Souza Neves (4.403/24);
Tristezina, de Francisco Alves da Silva (4.405/24);
Porto Alegre, de Barbosa, Barros & Companhia (4.406/24);
Soberbo, de Barbosa, Barros & Comp. (4.408/24);
G, de M. Fineberg & Irmão (4.421/24);
Sulfunegro, da Fábrica Brasileira de Anilinas (4.422/24);

1. G. (monograma), de Antonio P. Galliazzi (4.445/24);
Savis, de Frank M. Garcia (4.464/24);
Rival, de Antunes Alves & Companhia (5.550/24);
Rodizio Versari, de Fernando Versari (5.551/24);
Pragonina, de Manita & Porto Ltda. (4.381/24);
Lucetaron, de Cristiano Vitor Rodrigues (4.394/24);
Peitoral Sana-Bronquios, de Cristiano Vitor Rodrigues (4.397/24);
Pomada Matu Cocceiras, de Cristiano Vitor Rodrigues (4.395/24);
Caravela, da Empresa Vinícola Alto Minho Ltda.
Neo-Nutcina, de José Maria Barbosa (4.402/24);
Cépa Minhota, da Empresa Vinícola Alto Minho Ltda. (5.932/24);
Cépa Minhota, da Empresa Vinícola Alto Minho Ltda. (5.933/24);
Limitador Brasil, de João Strassburg Brisola (5.941/24);
Traviata, de Moreira & Companhia (5.947/24);
Zebulyno Pluym, de Alvaro Pluym, Tavares de Melo (5.972/24);
Cantares, de Leite & Alves (5.919/24);
Delza, de Leite & Alves (5.980/24);
Casa das Fazendas Pretas, de A. Queiroz & Comp. Ltda. (5.992/24);
Elastico G. V. C.; de Godoy, Valbert & Comp. (6.032/24);
Goma Liberdade, de Antonio Gomes Henriques (6.056/24);
Toscano, de Antonio Paganelli & Filhos (6.091/24);
Leão, de Franck Germini (5.593/24);
Rio Cosmopolita, de A. Ricciulli & Companhia (5.601/24);
S. Paulo Cosmopolita, de A. Ricciulli & Comp. (5.602/24);
Champagne Americana, da Companhia União Comercial e Industrial (5.612/24);
Rayio, de José Garcia Jove (5.632/24);
Creme Mulher Bela, de Clotilde C. Arnus (5.651/24);
Aruai, de Maria de Lacerda Penhaforle (5.673/24);
La Garçonne, de W. J. Mc. Clelland & Comp. (5.675/24);
Fósforos Extra, da Fábrica Invieta Limitada (5.698/24);
Federal, de Sampaio Avelino & Comp. (5.780/24);
A Cama Centenario, de Garbati & Batista (5.786/24);
Ao Esporte Nacional, de Manoel da Costa Faro (5.808/24);
Creada (fig. de criada limpando um piano), de Melo & Filho (5.809/24);
Arado Tatu S. Barbara, de Francisco Mattedi & Filhos (5.810/24);
Açougue do Povo, de Hermínio Matheus Lopes (5.848/24);
Adubo Prodigio, da Produtora Industrial Ltda. (5.864/24);
Progresso, de Micheli Santinoni (5.865/24);
Cometa, de Szilard & Comp. (5.883/24);
Sabonete Princia, de N. Amad & Filhos (5.892/24);
Seleta, de M. Fincheff & Irmão (5.894/24);
Misterioso, de Delso Augusto de Sá Rego (5.896/24);
Jupy, de Cunha & Rodrigues (5.905/24);
Imperator, de L. Riedlinger (5.915/24);

F. S. (monograma) dentro de um escudo, de F. Silva (3.540/24);
Parque Imperial, de Chaves, Gonçalves & Monteiro (3.541/24).

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 29 de agosto de 1933

Processos:

N. 2-2.342-33 — Manoel José de Oliveira, reclamando contra a Caixa da Companhia Brasileira de Energia Elétrica. — Oficie-se à Caixa para que promova o andamento do processo do reclamante. Remeta-se cópia da petição de folhas 15 ao senhor curador dos Acidentes de Trabalho. Remeta-se requerimento de folhas 17 ao Departamento Nacional do Trabalho.

N. 2-3.462-33 — Caixa da Companhia Hidroelétrica de Nazareth, consultando sobre o parágrafo 2º do artigo 43, e artigo 40, do decreto n. 20.465. — Oficie-se respondendo que se o associado falecido possui mais de cinco anos de serviço, seus herdeiros tem direito à pensão (artigo 31); se, porém, tem menos de cinco anos, deverá ser feita a devolução da contribuição (artigo 40).

N. 2-5.690-33 — Caixa da Companhia Mineira de Eletricidade (Juiz de Fora), consultando sobre diversos dispositivos do decreto n. 20.465 e do número 21.081. — Oficie-se respondendo que a empresa está procedendo de acordo com a lei e assim deverá continuar a descontar a contribuição dos diaristas.

N. 2-6.562-31 — Roberto Jorge Russell, reclamando contra a Companhia Lloyd Brasileiro. — Oficie-se à empresa que de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 53, do decreto n. 20.465 a empregadora é obrigada a reintegrar o empregado, é também obrigada a indenizá-lo dos salários durante o período de sua suspensão.

N. 2-8.251-32 — The Leopoldina Railway, remetendo cópia do inquerito administrativo instaurado contra Bernardino Silva. — Seja dado vista do processo ao acusado pelo prazo de 10 dias.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 11 de agosto de 1933

Ao Sr. delegado de Seguros da Quarta Circunscrição:

N. 146-D — Enviando uma notificação à Companhia Aliança da Baía, sobre operações do 2º semestre de 1932.

Dia 17

Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 6-T. I. C. — Solicitando autorização para requisitar ao Tesouro Nacional o pagamento de despesas a cargo desta Inspetoria, conforme outras repartições.

Dia 18

Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 96-T — Remetendo o requerimento do ex-1º escrivão, Tobias Candido Ries, sobre pagamento de vencimentos, solicitando audiência.

Ao Sr. delegado de Seguros da 1ª Circunscrição:

N. 147-D — Comunicando a nomeação de Sr. Edward Look Neale para

da "Royal Insurance Company, Limited" agente de Manaus, Estado do Amazonas, e pedido instruções a respeito.

Ao Sr. delegado de Seguros da 3ª Circunscrição:

N. 148-D — Comunicando a nomeação do Sr. William Ernest Braga, para agente da Phoenix Assurance Co. Ltd., em Recife, nesse Estado.

Ao Sr. delegado de Seguros da 5ª Circunscrição:

N. 149-D — Enviando uma notificação à Companhia "Prudencia Capitalização", sobre o sorteio de 31 de maio, de títulos de capitalização.

Dia 19

Ao Sr. diretor da Secretaria do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 7-T. I. C. — Devolvendo o processo da Aliança da Baía Capitalização.

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1933

Caledonian Insurance Company, (processo n. 123-C, de 1933). — Solicitando a prorrogação de 60 dias, para cumprimento da notificação n. 53, de 8 de maio próximo passado. — Concedo, a contar de 21 de julho, improrrogavelmente.

Dia 11

The Liverpool & London & Globe Insurance Co. Ltd., (proc. n. 61-L-933). — Apresentando reforma de seus estatutos. — Prove a Companhia que pagou o selo n. 33, parágrafo 4º, n. II, da tabela B, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, regulamento do selo.

Prudencia Capitalização, (proc. número 114-P, de 1931) — Pedindo autorização para emitir títulos com efeitos retroativos. — Em face do que dispõe o artigo 46 parágrafo 3º, do decreto número 22.456, de 10 de fevereiro de 1933, defiro o pedido.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

154ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 27 dias de julho de 1933, às 10 horas da manhã, na sede do Instituto de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. Aristides Casado, diretor e presentes os demais membros do Conselho, realizou-se a 154ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido resolvido o seguinte:

Habilitações de pecúlios:

Relator, Sr. Elpidio Bôamorte:

N. 1.762 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$ — Cont. Ernesto Brevigliéri. — O Conselho Administrativo resolve manter a sua decisão anterior, para que sejam satisfeitas as exigências do parecer da Auditoria à fls. 33.

N. 1.787 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$ — Cont. Rozendo Gonçalves da Silva. — O Conselho Administrativo, nos termos do parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das quotas partes do pecúlio, reservadas às beneficiárias requerentes, na forma dos cálculos de fls. 44.

N. 1.821 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$ — Cont. Francisco Telles de Moraes. — O Conselho Administrativo, julgando legal a habilitação, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido aos beneficiários requerentes, de acordo

com o parecer da Auditoria, a fls. 23.

N. 1.853 — Pec. facultativo de réis 10:000\$ — Cont. José Basílio Pyrrho. — O Conselho Administrativo resolve julgar legal a presente habilitação, resolve autorizar o pagamento do pecúlio, nos termos dos cálculos de fls. 14 e 15.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.689 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$ — Cont. Elias Motta. — O Conselho Administrativo resolve aceitar o laudo médico de fls. 43-45 e nos termos do parecer do Sr. relator fls. 51, converter o julgamento em diligência para reforma dos cálculos de fls. 27, com a exclusão do saldo devedor do empréstimo, conforme decisões do Sr. ministro do Trabalho.

N. 1.782 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$ — Cont. Telemaco de Almeida e Albuquerque. — O Conselho Administrativo resolve autorizar o pagamento do pecúlio na forma dos cálculos de folhas 40 e 41, satisfeita, antes, a exigência do parecer de fls. 42.

N. 1.815 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$ — Cont. Oscar Ferreira. — O Conselho Administrativo resolve autorizar o pagamento da meação à viúva e das pensões ao menor José Maria, na forma dos cálculos de fls. 12 e 13.

N. 1.855 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$ — Cont. Guilherme da Silva Filho. — O Conselho Administrativo resolve autorizar o pagamento do pecúlio na forma dos cálculos de fls. 14 e 15, reconhecida, antes, a firma do tabelião a fls. 3.

N. 1.833 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$ — Cont. Francisco João Damasceno Peixoto. — O Conselho Administrativo resolve, de acordo com o parecer do Sr. relator, autorizar o pagamento do pecúlio na forma dos cálculos de fls. 14.

Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

N. 1.342 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$ — Cont. Domingos José Ferreira Mesquita. — O Conselho Administrativo, à vista do parecer da fls. 56, resolve julgar legal a habilitação da viúva e autoriza o pagamento da quota parte do pecúlio a que tem direito, ficando reservadas as quotas pertencentes aos filhos até que, pelos meios regulares, sejam satisfeitas as exigências figurantes na parte final do mesmo parecer.

N. 1.469 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$ — Cont. David da Costa Machado. — O Conselho Administrativo, nos termos precisos do parecer de fls. 59, resolve deferir o pedido de fls. 55.

N. 1.550 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$ — Cont. Durval Ferreira da Souza. — O Conselho Administrativo, nos termos do parecer de fls. 40, resolve ordenar seja feito o cálculo das quantias aludidas no parecer de fls. 44.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 326 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$ — Cont. Ildefonso Calmon de França. — O Conselho Administrativo resolve deferir o pedido de fls. 69, da pensionista Mara Amalia, nos termos do parecer da Auditoria, à fls. 71.

N. 1.832 — Pec. obrigatório de 10:000\$ — Cont. Roberto Ricardo de Souza. — O Conselho Administrativo, de acordo com o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio, na forma dos cálculos de fls. 14 e 15.

N. 1.834 — Pec. obrigatorio de réis 0:000\$ — Cont. Arthur Augusto dos Santos. — O Conselho Administrativo resolve autorizar o pagamento da meação à viúva, na forma dos calculos de fls. 12 e 13 e reservar a parte dos filhos até que se habilitem.

N. 1.837 — Pec. obrigatorio de réis 5:000\$ — Cont. Emilianio Martinho de Oliveira. — O Conselho Administrativo resolve autorizar o pagamento do peculio, nos termos dos calculos de fls. 25 e 26, observada, antes, a exigencia do parecer da Auditoria, a fls. 27.

Processos julgados

Relator, Dr. Gualter José Ferreira:
Inscrição n. 10.717 — Pec. facultativo de 45:000\$ — Cont. Abelardo Melito, secretario da Estrada de Ferro Thezopolis — Min. da Viação. — O Conselho Administrativo, tendo em vista o estatuido no art. 22 do decreto numero 19.646 de 1931, resolve indeferir o pedido de fls. 29, desde que, na forma preceituada no art. 31, paragrafo unico, do mesmo decreto, caduco ficou o peculio, pela falta de pagamento das contribuições desde março de 1931, isto é, por tempo superior a 90 dias.

Pontaria n. 27, sobre os funcionarios contratados. — O Conselho Administrativo resolve aprovar a portaria a ser expedida, somente em relação ao primeiro item, com os acrescimos feitos a tinta, julgando prejudicados e desnecessarios os demais itens.

Proc. n. 71-B, de 1933 — Requer. Benedito Bueno Junior; relator, Sr. Elpidio Bôamorte. — O Conselho Administrativo resolve não tomar conhecimento da presente petição, por não se tratar de recurso de ato do diretor, a quem devia o requerente dirigir-se.

155ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 3 dias de agosto de 1933, às 10 horas da manhã, na sede do Instituto de Previdencia, sob a presidencia do Sr. Dr. Aristides Casado, diretor e presentes os demais membros do Conselho, realizou-se a 155ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido resolvido o seguinte:

Habilitações de peculios:
Relator, Sr. Elpidio Bôamorte:

N. 91 — Peculio obrigatorio de réis 15:000\$000 — Contribuinte, Felizberto Horta Junior. — O Conselho Administrativo, na conformidade do parecer da Auditoria, a fls. 52, resolve deferir o pedido de fls. 52, do pensionista Floriano Horta.

N. 381 — Peculio obrigatorio de réis 10:000\$000 — Contribuinte, Benedicto Fernandes de Moraes. — O Conselho Administrativo, de acordo com o parecer do Sr. relator resolve deferir o pedido de fls. 127, da pensionista D. Dulce de Moraes, fazendo-se, antes, o desconto de que trata o parecer da Auditoria a fls. 130.

N. 1.402 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Baymundo Pereira. — O Conselho Administrativo, nos precisos termos do parecer da Auditoria, resolve deferir o pedido de fls. 28, do pensionista Carlos Gomes Pereira.

— Relator, Dr. Gualter de Pinho Bas-

os:
N. 345 — Peculio obrigatorio de réis 15:000\$000 — Contribuinte, Manoel dos Santos Lima. — O Conselho Administra-

tivo, nos precisos termos do parecer da Auditoria a fls. 68, resolve deferir o pedido de fls. 67, da pensionista Apelinaria dos Santos Lima.

N. 1.686 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Pedro Ferreira da Silva Pessoa. — O Conselho Administrativo resolve autorizar o pagamento da metade do peculio liquido ao pai do de cujus, de acordo com os calculos de fls. 14, a reservar a outra metade, nos termos do parecer do Sr. relator.

N. 1.688 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Alfredo Miguel Nedy. — O Conselho Administrativo, em obediencia as recentes decisoes do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, resolve converter o presente julgamento em diligencia no sentido de reformados os calculos de fls. 12, não ser descontado o debito do emprestimo.

N. 1.744 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, João Cardoso Alves. — O Conselho Administrativo resolve autorizar o pagamento do peculio na forma dos calculos de fls. 22 e 23, satisfeitas previamente, as exigencias do final do parecer de fls. 24.

N. 1.848 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Francisco Raposo de Almeida. — O Conselho Administrativo, de acordo com o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio na forma dos calculos de fls. 13 e 14.

— Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 588 — Peculio obrigatorio de réis 15:000\$000 — Contribuinte, Ventura José Barbosa. — O Conselho Administrativo resolve deferir o pedido de fls. 63, do pensionista Durval José Barbosa, na forma dos calculos de fls. 33.

N. 848 — Peculio obrigatorio de réis 15:000\$000 — Contribuinte, Eduardo Americo Urzedo Rocha. — O Conselho Administrativo, nos precisos termos do parecer da Auditoria, a fls. 29, resolve deferir o pedido de fls. 27, da pensionista Eloy Urzedo Rocha.

N. 1.060 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, João Marinha Torres. — O Conselho Administrativo, nos precisos termos do parecer de fls. 42, resolve deferir o pedido de folhas 41, da beneficiaria Edith Marinho Torres.

N. 1.750 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Amando Valeriano de Mello. — O Conselho Administrativo resolve autorizar o pagamento do peculio, de acordo com os calculos de fls. 14 e 15, reconhecidas, antes, as firmas dos documentos de fls. 5 e 9.

N. 1.845 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Francisco do Valle. — O Conselho Administrativo, de acordo com o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio, na forma dos calculos de folhas 18 e 19.

— Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

N. 1.240 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, José Ferreira de Souza. — O Conselho Administrativo, acolhendo o parecer de fls. 29, resolve converter o julgamento em diligencia, afim de se proceder a reforma dos calculos de fls. 12 e 13.

N. 1.600 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Roberto Ferreira. — O Conselho Administrativo, á vista do parecer de fls. 23, resolve julgar legal a presente habilitação e au-

torizar o pagamento do peculio, devendo previamente, ser satisfeita a exigencia constante da parte final do mesmo parecer.

Processos julgados:

Relator Dr. Gualter José Ferreira:

Inscrição n. 14.518 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Arthur Pires, servente dos Telegrafos Nacional. — O Conselho Administrativo, conhecendo do presente processo somente no ponto relativo ás informações a serem prestadas ao Dr. Procurador da Republica, resolve se proceda na forma indicada no parecer da Auditoria. Quanto ao despacho declaratorio do cancelamento da inscrição nos termos do art. 9º, n. VI, do decreto n. 19.646, só pelo meio proprio o poderá conhecer.

Processo n. 20 R.C., de 933 — Comissão Angariadora de Contribuições para constituição de um fundo Patrimonial para a Pró-Mater — Pedido de um auxilio. — O Conselho Administrativo, não encontrando em lei nenhum dispositivo autorizante do auxilio pedido, resolve não deferir os requerimentos de fls. 6 e 7, reconhecendo, muito embora, os inestimaveis serviços prestados pela benemerita Instituição.

Inscrição n. 5.577 — Pec. obrigatorio de 10:000\$000 — Cont. Almerinda Silva, auxiliar da Diretoria Geral dos Correios. — O Conselho Administrativo convertendo o julgamento em diligencia, resolve que, na declaração de fls. 14, sejam observadas as formalidades previstas no art. 135, doCodigo Civil. Outrossim, como instrução ao processo, nota não haver a parte sido cientificada do despacho proferido na petição de fls. 7, coisa de todo necessaria pela inoperancia da declaração contida na mesma petição.

Assinou vencido o Dr. Aristides Casado, com o seguinte voto:

Declaro que votei vencido quanto a primeira parte da decisão. Penso não ser necessario o registro da declaração de fls. 14, porque o assim proceder, deveria o Instituto exigir o registro de todos os documentos apresentados. O registro, fazendo valer seus efeitos contra terceiros simplesmente atualiza o documento. Apresentada que seja a certidão de idade do contribuinte, o registro perde o valor.

156ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 10 dias de agosto de 1933, às 10 horas da manhã, na sede do Instituto de Previdencia, sob a presidencia do Sr. Dr. Aristides Casado, diretor e presentes os demais membros do Conselho, realizou-se a 156ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido resolvido o seguinte:

Habilitações de peculios:

Relator Sr. Elpidio Bôamorte:

N. 935 — Peculio obrigatorio de réis 15:000\$000, contribuinte, Sebastião Antonio Marins. — O Conselho Administrativo, nos termos do parecer da Auditoria, fls. 88, resolve deferir o pedido de folhas 84, do pensionista Antonio Marins.

N. 969 — Peculio obrigatorio de réis 15:000\$000, contribuinte, Durval de Moraes Cahet. — O Conselho Administrativo, de acordo com o parecer do Sr. relator, resolve indeferir os pedidos de folhas 18 a 20 e 27.

N. 1.179 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000, contribuinte, Renato Montanari Piquet. — O Conselho Administrativo, no

solve declarar sem objeto a reclamação da requerente, visto já ter tido solução o pedido a que a mesma alude, conforme despacho da Diretoria, proferido em 22 de julho, ultimamente findo. Dêse despacho, poderá a requerente, querendo, recorrer para este Conselho.

N. 1.762 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000, contribuinte, Ernesto Breviglieri. — Ao ser relatado o processo pediu e obteve vista o conselheiro doutor Gualter José Ferreira.

— Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.650 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000, contribuinte Alberto do Nascimento. — O Conselho Administrativo resolve, em obediência às recentes decisões do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, converter o presente julgamento em diligência, afim de ser excluído dos cálculos de fls. 15 e 16 o saldo devedor do empréstimo contraído pelo *de cujus*.

N. 1.639 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000, contribuinte, Elias Motta. — O Conselho Administrativo, nos termos do parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio, na forma dos cálculos de fls. 52 e 53, satisfeitas, antes, as exigências do final do parecer a fls. 29 verso.

N. 1.638 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000, contribuinte, Manoel Augusto Pestana. — O Conselho Administrativo, de acordo com o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação à viúva, nos termos dos cálculos de folhas 24 e 25, e reservar a outra metade do pecúlio até que seja apresentada, em forma regimental, a prova da família beneficiária.

N. 1.670 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Francisco Eliziário dos Santos. — O Conselho Administrativo resolve, de acordo com o parecer do Sr. relator, autorizar o pagamento do pecúlio, na forma dos cálculos de fls. 27 e 28.

— Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

N. 907 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Henrique de Barros. — O Conselho Administrativo, à vista da apresentação da certidão de fls. 54, demonstrativa da invalidez da de fls. 24, resolve seja oficiado ao Dr. procurador geral do Distrito Federal dando conhecimento do fato. Quanto ao pedido de fls. 53, como bem salienta o parecer de fls. 55, impossível é o seu deferimento sem solução das exigências anteriores.

N. 1.632 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Hercílio Joaquim da Silva. — O Conselho Administrativo à vista do parecer de fls. 29, resolve indeferir o pedido de fls. 27.

N. 1.758 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Demétrio Pinto. — O Conselho Administrativo, consoante as decisões do Sr. ministro, resolve dar provimento ao recurso para, em consequência, autorizar o pagamento reclamado no montante de um conto oitocentos e sete mil réis (1:807\$000).

N. 1.784 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Manoel Medeiros. — O Conselho Administrativo, convertendo o julgamento em diligência, resolve seja feito novo cálculo sem o desconto da quantia do débito do empréstimo, consoante as decisões do Sr. ministro, assim como exigida a ratificação da declara-

ção de fls. 15, que, por conter um acréscimo posterior à sua feitura, não pôde produzir efeito, sem a ratificação ordenada. Assinou a decisão o conselheiro Sr. Elpidio Boamorte, com restrições quanto ao desconto do débito, no presente caso.

N. 1.854 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Mancel Antunes Quintanilha. — O Conselho Administrativo, à vista da prova produzida, resolve julgar legal a presente habilitação e autorizar o pagamento das pensões, preenchidas as exigências da parte final do parecer de fls. 19.

— Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 1.676 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Manoel Pedro da Silva. — O Conselho Administrativo resolve autorizar o pagamento da meação à viúva, na forma dos cálculos de fls. 28 e 29, e reservar a outra metade do pecúlio, nos termos do parecer de fls. 30, parte final.

N. 1.827 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Eloyzio Barbosa Pimentel. — O Conselho Administrativo resolve converter o julgamento do presente processo em diligência, para que seja cumprida a exigência do parecer de fls. 17.

N. 1.869 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Mario de Castro. — O Conselho Administrativo resolve deferir o pedido do requerente, de fls. 2, nos precisos termos do parecer do Sr. relator.

N. 1.867 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte,olpho José Pereira Bastos. — O Conselho Administrativo resolve autorizar o pagamento da meação à viúva, na forma dos cálculos de fls. 11 e 12, ficando a outra metade reservada até a habilitação dos filhos do *de cujus*.

157ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 17 dias de agosto de 1933, às 10 horas da manhã, na sede do Instituto de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. Aristides Casado, diretor, e presentes os demais membros do Conselho, realizou-se a 157ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido resolvido o seguinte:

Habilitações de pecúlios

Relator, Sr. Elpidio Boamorte:

N. 1.702 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Oscar Pereira da Silva. — O Conselho Administrativo, de acordo com o voto do Sr. relator, resolve dar provimento ao recurso de fl. 22, para o fim de autorizar a restituição da importância relativa ao saldo do empréstimo contraído pelo *de cujus* e deduzido do pecúlio, conforme cálculos de fl. 10.

N. 1.714 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Jandyra Moreira Veridiang. — O Conselho Administrativo, de acordo com o parecer do Sr. relator, resolve julgar legal a presente habilitação e autorizar o pagamento do pecúlio líquido aos beneficiários requerentes, na forma dos cálculos de fl. 21, satisfeitas, previamente, as exigências indicadas no parecer da auditoria, a fl. 30.

N. 1.830 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Bazilio Antonio Gomes. — O Conselho Adminis-

trativo, de acordo com o parecer Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das pensões a que têm direito os menores, filhos do ex-contribuinte falecido, Bazilio Antonio Gomes, na forma dos cálculos de fl. 16.

— Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.688 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Alfredo Miguel Nery. — O Conselho Administrativo resolve, de acordo com o parecer do Sr. relator, autorizar o pagamento do pecúlio à viúva, na forma dos cálculos de fl. 43, satisfeita, previamente, a exigência do final do parecer, a fls. 50 verso.

N. 1.828 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Oswaldo Julio de Mendonça Furtado. — O Conselho Administrativo, de acordo com o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação à viúva, ficando a outra parte reservada, até que a única beneficiária do contribuinte.

— Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

N. 1.404 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, João Carlos Duarte. — O Conselho Administrativo à vista do parecer da auditoria, resolve julgar legal a habilitação dos demais interessados, conforme o cálculo de fl. 4 autorizando o pagamento do pecúlio, pensões, exceto quanto à interessada Stella, fl. 40, a qual, se declarando casada, deve satisfazer a exigência constante do mesmo parecer.

N. 1.762 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Ernesto Breviglieri. — O Conselho Administrativo resolve, de acordo com o voto supra, converter o presente julgamento em diligência.

N. 1.842 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Oswaldo Tavares. — O Conselho Administrativo à vista do parecer de fl. 15, resolve julgar legal a presente habilitação autorizar o pagamento do pecúlio calculado a fls. 40-41.

— Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 356 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Eurico Moreira Camões. — O Conselho Administrativo, de acordo com o Sr. Relator resolve deferir o pedido de fl. 36, nos precisos termos do parecer de fl. 37.

N. 1.724 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, José Maria Lopes. — O Conselho Administrativo resolve autorizar o pagamento do pecúlio, na forma dos cálculos de fls. 15 e 16, satisfeita, antes, a exigência do final do parecer de fl. 19.

N. 1.857 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Joaquim Martins de Souza Dias. — O Conselho Administrativo resolve autorizar o pagamento da meação à viúva, na forma dos cálculos de fls. 11 e 12, e reservar a outra metade do pecúlio, nos termos do parecer da Auditoria, a fl. 43.

Processos julgados:

Relator, Dr. Gualter José Ferreira
Inscrição n. 45.249 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Ernesto Seabra Muniz. — O Conselho Administrativo, embora relevante seja a matéria contida no parecer de fl. 1 resolve única e tão somente reduzir o pecúlio facultativo do *quantum* necessário, para que, com a nova inscrição

obrigatoria imposta, não exceda no total do peculio maximo legal.

159ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
Aos 24 dias de agosto de 1933, ás 10 horas da manhã, na sede do Instituto de Previdencia, sob a presidencia do senhor Dr. Aristides Casado, diretor e presentes os demais membros do Conselho, realizou-se a 158ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido resolvido o seguinte:

Habilitação de peculios

Relator, o Sr. Elpidio Bôamorte.

N. 1.634 F.-77 — Peculio facultativo 15:000\$000 — Contribuinte, Diniz Luiz Nunes. — O Conselho Administrativo, nos termos do parecer do Sr. Relator, resolve converter o julgamento em diligencia, afim de serem revistos e retificados os calculos de fls. 19.

N. 1.640 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte Sebastião Jacino. — O Conselho Administrativo, de acordo com o voto do Sr. relator e na conformidade do parecer da Auditoria, a fls. 30, resolve autorizar o pagamento da quota parte do peculio ao beneficiario maior José Jacino, e da pensão temporaria ao menor Jonathas, ambos filhos do ex-contribuinte Sebastião Jacino.

N. 1.739 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte José Soares da Silva. — O Conselho Administrativo, de acordo com o voto do Sr. relator, resolve converter o julgamento em diligencia para que os beneficiarios José Eleutherio, que é maior, e Adelino, menor pubere, com a assistencia de sua mãe, requeiram a quota parte do peculio liquido, a que têm direito.

N. 1.843 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte Antonio Muniz Cabral. — O Conselho Administrativo, de acordo com o voto do Sr. relator, resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio, observados os calculos de fls. 15 e nos precisos termos do parecer da Auditoria, a fls. 17.

N. 1.859 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte Ladislau Alves da Silva. — O Conselho Administrativo resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio na conformidade do parecer da Auditoria, a folhas 17 e observados os calculos de fls. 15 e 16.

— Relator, o Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 517 — Peculio obrigatorio de réis 10:000\$000 — Contribuinte Guilhermino Pereira de Souza. — O Conselho Administrativo, de acordo com o parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 49, na forma dos calculos de fls. 27.

N. 1.650 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte Alberto do Nascimento. — O Conselho Administrativo, de acordo com o voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da quota á beneficiaria Maria Nascimento Penna, na forma dos calculos de fls. 36 e 39, ficando as dos sobrinhos e do finado Frederico reservadas até que sejam cumpridas as exigencias do final do parecer de fls. 38.

N. 1.761 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte Francisco Firmino de Pontes Oliveira. — O Conselho Administrativo, de acordo com o parecer do Sr. relator, resolve indeferir o pedido de fls. 4, por já ter, na forma do paragrafo unico do art. 31, do decreto n. 19.646, de 1931, caducado o peculio.

N. 1.808 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte João José Cecchini. — O Conselho Administrativo, de acordo com o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio na forma dos calculos de fls. 22 e 23, reconhecidas, antes, as firmas dos documentos de fls. 4, 6 v., 7 v. e 10.

N. 1.811 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, José da Silva Cavalcanti. — O Conselho Administrativo, de acordo com o parecer do Sr. relator, resolve converter o julgamento em diligencia para o fim de ser apresentada justificação judicial, em a qual deverá o requerente provar, inteiramente, o seu direito ao peculio.

— Relator, o Dr. Gualter José Ferreira:

N. 1.503 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, José Emilio da Cunha. — O Conselho Administrativo, nos termos do parecer da Auditoria, resolve deferir a petição de fls. 27.

N. 1.559 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Elysiario João Ferreira. — O Conselho Administrativo, atendendo não estar o presente processo instruido com os requisitos legais, pois, além das falhas notadas no parecer de fls. 47, não foi apresentada a declaração da não existencia de outros herdeiros, não a substituindo o alvará de fls. 3 A, nem as declarações da retardada inserção, por falta dos requisitos previstos no art. 29, do decreto n. 19.646; atendendo a que as petições de fls. 3 e 31, não estão autenticadas com o reconhecimento das firmas; e, finalmente, atendendo a invalidade da procuração de fls. 39-40, por ter sido outorgada a um funcionario público, cuja intervenção a favor das partes, perante qualquer repartição, é objeto de proibição legal. — Resolve converter o julgamento em diligencia, até o preenchimento das formalidades ou requisitos legais.

N. 1.606 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Leopoldo de Abreu Marques Bacalhau. — O Conselho Administrativo, convertendo o julgamento em diligencia, resolve seja feito novo calculo sem o desconto do débito do empréstimo, consoante as decisões do ex-Sr. ministro, assim como exigida da viúva a declaração relativa a forma do pagamento da quota parte do peculio, si em dinheiro, ou, como declarou na inscrição, em forma de pensão vitalicia.

N. 1.807 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte Ricardo da Silveira Menezes. — O Conselho Administrativo, á vista do parecer de fls. 28, resolve converter o julgamento em diligencia, afim de serem preenchidas as formalidades legais.

N. 1.896 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte Luiz Santiago Carballido. — O Conselho Administrativo, á vista do parecer de fls. 12, resolve indeferir o pedido de fls. 5, feito sem qualquer fundamento legal.

— Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 1.824 — Peculio obrigatorio de réis 10:000\$000 — Contribuinte Domingos Mariano da Silva. — O Conselho Administrativo resolve autorizar o pagamento do peculio, na forma dos calculos de fls. 16 e 17.

N. 1.836 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte Arlindo Francisco dos Santos. — O Conselho Administrativo resolve autorizar o pagamento do peculio, na forma dos calculos de fls. 15 e 16.

N. 1.849 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte Mario de Vasconcellos. — O Conselho Administrativo, de acordo com o voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio, na forma dos calculos de folhas 22 e 23.

N. 1.876 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte Ruben de Carvalho Azevedo. — Conselho Administrativo, de acordo com o parecer do Sr. relator, resolve converter o julgamento em diligencia, afim de ser apresentada a prova do óbito do pai do ex-contribuinte.

161ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 31 dias de agosto de 1933, ás 10 horas da manhã, na sede do Instituto de Previdencia, sob a presidencia do senhor Dr. Aristides Casado, diretor, e presentes os demais membros do Conselho, realizou-se a 161ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido resolvido o seguinte:

Habilitações de peculios :

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.840 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte Tulio Xavier de Mendonça. — O Conselho Administrativo, de acordo com o voto do senhor relator, resolve autorizar o pagamento da meação á viúva, na forma ficando os documentos, em original, fados calculos de fls. 24 e 25, e reservar a parte dos descendentes até que sejam cumpridas as exigencias constantes do parecer da Auditoria, á fls. 27.

— Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

N. 1.550 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte Durval Ferreira de Souza. — O Conselho Administrativo, á vista do parecer de fls. 46, resolve autorizar o pagamento do peculio (quota parte de 946\$217), na forma do cálculo de fls. 46.

N. 1.762 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte Ernesto Breviglieri. — O Conselho Administrativo, atendendo a que, na especie, o reconhecimento dos filhos é feito pelo testamento de fls. 44, pendente da formalidade exigida pela decisão de fls. 49-51; e, atendendo a que, em casos semelhantes, já tem sido resolvido não se admitir o desentranhamento de documentos anexados ao pedido de habilitação, ou as inscrições, podendo, aos interessados, serem dadas as certidões que necessitarem, ficando os documentos, em original, fazendo parte integrante dos processos, resolve, indeferindo os pedidos de fls. 52 e 53, ordenar continue o processo em diligencia até seja cumprida a decisão de fls. 51.

— Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 602 — Peculio obrigatorio de réis 10:000\$000 — Contribuinte Antonio Garcia Terra. — O Conselho Administrativo resolve deferir o pedido de fls. 40, nos termos do parecer de fls. 41.

N. 1.873 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte Anastacio Miguel Pinheiro. — O Conselho Administrativo, de acordo com o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio, na forma dos calculos de fls. 17 e 18.

N. 1.877 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte Virgilio Alves. — O Conselho Administrativo resolve

ve autorizar o pagamento do pecúlio na forma dos cálculos de fls. 16 e 17, observada, antes, a exigência do final do parecer de fls. 18.

N. 1.869 — Pecúlio obrigatório de réis 15:000\$000, contribuinte, Mario de Castro. — O conselho administrativo, de acordo com o parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 17, autorizando o pagamento da meação á viúva requerente, na forma dos cálculos de folhas 12.

Processo julgado:

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos: Processo n. 249 "C", de 1933 — Requerente, Cid Corrêa Lopes, 1º escrivão do Instituto de Previdência — O conselho administrativo resolve indeferir o pedido de fls. 14, por não ter ele fundamento legal e atendendo a que o pedido de licença foi expressamente feito para tratamento de interesses e sem vencimentos.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 31 de agosto de 1933

Empréstimos:

Distrito Federal — Contratos assinados — Ns. 17.421 — 17.443 — 17.342 — 17.417 — 17.103 — 17.369 — 17.065 — 17.409 — 16.962 — 17.412 — 17.412 — 17.408 — 17.380 — 17.296 — 17.415 — 17.382 — 17.400 — 17.155 — 16.441 — 17.433.

Habilitações a pecúlios:

N. 1.876 — Contribuinte, Ruben de Carvalho Azevedo. — Junte-se o processo e informe á auditoria.

N. 1.784 — Contribuinte, Manoel Medeiros — Ao conselho administrativo.

N. 1.910 — Contribuinte, Carlos Mendes Siqueira. — A' Contadoria, para providenciar.

N. 1.909 — Contribuinte Edgard Figueiredo. — A' Contadoria, para providenciar.

Inscrições a pecúlios:

N. 26.798 — Processo n. 173 "G", 33 — Contribuinte, Guiomar de Assumpção de Gusmão. — Indeferido. Os documentos juntos á inscrição não podem ser desentranhados. O Instituto fornecerá, querendo a requerente, certidão do documento em causa, mediante os respectivos emolumentos.

N. 14.237 — Processo n. 184 "D", 33 — Dyonisio Macário de Oliveira. — Informe á Contadoria.

N. 43.585 — Processo n. 1.080 "A", 33 — Contribuinte, Antnio José Siqueira Pinto. — Certifique-se.

N. 35.723 — Processo n. 5.147 "Est.", 33 — Contribuinte, Yolanda Frota de Salles. — Faça-se reconhecer a firma da certidão de fls. 9, debitando-se á contribuinte da respectiva despesa e retifique-se.

N. 45.249 — Processo n. 197 "E", 33 — Ernesto Seabra Moniz — Tendo em vista, a data da petição, junta a fls. 12, a decisão do conselho administrativo de fls. 9v., a ás informações constantes do processo, autorizo o recebimento das contribuições, na forma da lei.

N. 35.594 — Processo n. 1.082 "A", 33 — Contribuinte, Adalgisa de Oliveira Costa. — Junte-se a inscrição e retifique-se o nome e a idade da contribuinte, tendo em vista a certidão de fls. 3.

N. 20.963 — Processo n. 115 "R", 33 — Contribuinte, Renato Barroso. — A' Auditoria para dizer.

Empréstimo:

Pernambuco — N. 360. — Deferido.

Declarações de família:

Processo n. 1.088 "A", 33 — Contribuinte, Antonio Leal Pinto. — Junte-se á inscrição.

Processo n. 260 "L", 33 — Contribuinte, Lucio Bernardes da Silva. — Junte-se á inscrição.

Processo n. 249 "O", 33 — Contribuinte, Osorio Antonio Pereira. — Junte-se á inscrição.

Declarações de família:

Processos:

N. 628 "M" 33 — Contribuinte Margarida Erna Lindá Roedel. — Junte-se a inscrição.

N. 178 "G" 33 — Contribuinte Gaspar Rodrigues Pereira. — Junte-se á inscrição.

N. 1.087 "A" — Contribuinte Armando José da Rocha. — Junte-se á inscrição.

Processos:

N. 5.117 "EST" 33 — Officio n. 170 — Delegacia Fiscal em Porto Alegre. — Junte-se á inscrição.

N. 5.151 "EST" 33 — Officio n. 5.403 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais. — Junte-se ás inscrições.

N. 5.178 "EST" 33 — Officio n. 156 — Delegacia Fiscal em Mato Grosso. — Junte-se á inscrição.

N. 1.003 "A" 33 — Officio n. 2 — Delegacia Fiscal em Pernambuco. — A vista do que consta do processo e pelo qual fica provado ser o requerente contribuinte do montepio civil, autorizo a restituição da importância indevidamente descontada em favor do Instituto. Atenda-se quanto ao pedido de um demonstrativo.

N. 1.142 "DF" 33 — Officio n. 533 — Juizo de Direito da Primeira Vara de Órfãos e Ausentes. — Informe a Contadoria, quanto aos alugueis.

N. 5.071 "EST" 33 — Officio n. 179 — Delegacia Fiscal em João Pessoa, Estado da Paraíba. — A Auditoria para dizer.

N. 263 "L" 33 — Jornal Lux. — Pague-se.

N. 1.144 "DF" 33 — Ministerio da Agricultura. — Responda-se agradecendo.

N. 836 "J" 33 — Contribuinte José de Carvalho e Souza. — O Sr. contador informe por que motivo não foi reconhecida a firma por tabelião e sim abonada por escrivão da casa. Sómente em casos excepcionais é que deve ser permitido o abono por funcionario do Instituto, originariamente.

Carta de fiança:

N. 1.836 — Processo n. 1.062 "A" 33 — Alfredo Costa da Fonseca. — A vista das informações, autorizo o cancelamento da carta de fiança de fls. 5 e concessão de nova, nos termos do pedido de fls. 4.

Inscrição a pecúlio:

N. 30.186 — Contribuinte Antonio Mendes Antas. — Restitua-se.

N. 22.879 — Processo n. 263 "C" 33 — Contribuinte Carlos Freire Pinto. — Remeta-se.

Habilitação a pecúlio:

N. 1.859 — Contribuinte Ladislau Alves da Silva. — Pague-se.

N. 1.824 — Contribuinte Domingos Mariano da Silva. — Pague-se.

N. 1.179 — Contribuinte Renato Monteiro Piquet. — Junte-se ao processo e informe a Auditoria.

N. 1.265 — Contribuinte Oscar Celestino de Carvalho. — Junte-se ao processo e informe a Auditoria.

N. 1.050 — Contribuinte Pedro Barretto de Menezes. — Indefero o pedido "ex-vi" do paragrafo unico do art. 2º do decreto n. 5.128, de 1931.

N. 1.840 — Contribuinte Tullio Xavier de Mendonça.

N. 1.550 — Contribuinte Durval Ferreira de Souza.

N. 1.762 — Contribuinte Ernesto Brevigliere.

N. 602 — Contribuinte Antonio Garcia Terra.

N. 1.873 — Contribuinte Anastacio Miguel Pinheiro.

N. 1.877 — Contribuinte Virgilio Alves.

N. 1.869 — Contribuinte Mario de Castro.

Cumpram-se as decisões do Conselho.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 136 — SESSÃO ORDINARIA EM 25 DE AGOSTO DE 1933

Presidencia do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministerio Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e Octavio Tarquinio de Souza, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.228, de 19 do corrente mês, com a cópia do decreto n. 23.062, do dia 9 anterior, que transfere a importância de 22:500\$000 da sub-consignação n. 3 — Diversas despesas, letra g, para a de n. 1 — Material permanente, letra h, consignação "Material" da verba 2ª. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de serem feitas as devidas anulações.

Ministerio da Fazenda:

Documentos de despesas pagas pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, no mês de maio do corrente ano, sob números 361 a 440. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa na importância de 277:439\$500 e determinou a devolução ao Tesouro Nacional dos documentos indicados no parecer, pelos motivos a que alude o mesmo parecer.

Officio n. 10.626, de 29 de setembro do ano findo, da Comissão Central de Compras, encaminhando os documentos relativos a despesas efetuadas em setembro de 1931, á requisição do Ministerio da Educação e Saúde Pública, no total de 179:686\$781. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa na importância de 168:966\$905 e sob protesto da de 10:719\$876, de acordo com o parecer.

Processos de concessão:

De aposentadoria a Antonio José Matheus, ajudante da Seção de Marcenaria e Carpintaria da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos.

De montepio e meio soldo a Maria Arlinda Dantas Guimarães, viúva do 2º tenente reformado do Exército, Maurício Marques Guimarães.

De montepio civil a Carolina Vieira dos Santos Lima e outros, viuva e filhos de Heitor Mario dos Santos Lima, 2º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e a Augusta de Mello Mattos Costa e outros, viuva e filhos do 2º oficial da Secretaria da Casa de Detenção do Distrito Federal, João Manoel da Costa.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.481, de 16 do corrente mês, com a cópia do decreto n. 23.070, do dia 11 anterior, que abre o crédito de réis 350:462\$200, suplementar á verba 9ª. — O Tribunal ordenou o registro do crédito e da sua importância total á disposição do Tesouro Nacional.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Avisos:

N. 2.230, de 19 deste mês, com a cópia do decreto n. 23.040, do dia 8 anterior, que autoriza a aplicação do auxílio de 100:000\$ concedido ao Estado da Bahia, para montagem de uma Estação Sericícola. — O Tribunal ordenou o registro do ato constante do citado decreto.

N. 2.231, de 19 deste mês, com a cópia do decreto n. 23.048, do dia 8 anterior, que autorizou a concessão de um auxílio de 100:000\$ ao Estado da Bahia, para instalação de mais uma Usina de Beneficiamento de Algodão. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de ser procedida a devida anulação.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 103, de 22 de agosto corrente, com a cópia do decreto n. 23.089, do dia 17 anterior, que abre o crédito de réis 519:090\$, suplementar á verba 6ª. — O Tribunal ordenou o registro do crédito e da sua importância total á disposição do Tesouro Nacional.

Ofício n. 102, de 2 de maio de 1932, da Caixa de Amortização, sobre a transferência para o nome do menor Fernando Gentil Pinto de Magalhães Quintanilha Pires, de apólices que se acham averbadas no nome de Antonio do Carmo Pires, Visconde da N. S. da Ribeira, apólices essas que se acham caucionadas para garantia do contrato firmado entre o Ministerio da Justiça e Antonio do Carmo Pires, pai do referido menor, caução cujo devantamento foi requerido em 12 de agosto do ano passado. — O Tribunal autorizou a restituição da caução de que se trata.

Documentos de despesas realizadas pela Comissão Central de Compras, em outubro de 1931 á requisição do Ministerio da Educação e Saúde Pública, na importância total de 456:108\$493. — O Tribunal resolveu que seja devolvido o processo á Comissão de Compras, para os fins a que se refere o Corpo Instrutivo.

Documentos de despesas realizadas pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, no mês de junho ultimo, sob ns. 111 a 210. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa na importância de 276:900\$000; devolvendo-se ao Tesouro os documentos indicados no parecer, pelos motivos a que alude o mesmo parecer.

Processos de concessão:

De aposentadoria:

A Raymundo Lopes Ribeiro, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos

Correios e Telégrafos. — O Tribunal julgou legal a concessão de aposentadoria de que se trata.

A Raymundo João Nogueira, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de que trata o requerimento do Dr. representante do Ministério Público.

De montepio civil a Maria Isabel Hasschman Duff e outras, filhas do guardamór da Alfandega do Rio de Janeiro, Adolpho Fortunato Hasschman; a Augusta Peick Moreira, viuva do diretor geral da Assistencia a Psicopatas, Juliana Moreira e a Elvira Borges da Costa, viuva de José Borges Ribeiro da Costa Junior, agente fiscal do imposto de consumo do Distrito Federal. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

De montepio e meio soldo a Felicitá Corolina Gigliari Salvaterra, irmã viuva do capitão do Exército, Hellen Brasilico de Campos Salvaterra. — O Tribunal julgou ilegal a concessão, de acordo com o parecer do Dr. representante do Ministério Público.

De montepio civil, em reversão, á menor Nize, filha do amanuense de 1ª classe do Exército Antonio Pedro Barbosa. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

De montepio civil a Maria de Andrade viuva do agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Alcides Indio do Brasil e Souza. — O Tribunal deu vista do processo ao Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza.

Representação do 1º escrivão desta Tribunal, Segismundo Soares Baptista, sobre documentos de despesas de 1932, remetidos ao Tribunal para os efeitos do art. 27 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. — O Tribunal resolveu que se oficie ao Ministerio da Fazenda, de acordo com o parecer, ponderando-se apenas, no final, sobre a conveniência das delegações.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.858, de 18 deste mês, com o contrato celebrado com Leão Santos, para arrendamento de um prédio onde deverá ser instalada a agencia da Capitania dos Portos em Vila de Arari, no Estado do Maranhão. — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Relação n. 7, de despesas realizadas no mês de dezembro do ano findo, pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal resolveu que sejam devolvidos os documentos, de acordo com a informação.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Lincom de Assis Mendes Ribeiro, 2º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e a João Antonio Baptista; mestre da officina de Maquinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

De montepio civil a Beatriz Barros, filha do professor ambulante de Latifundios, Arthur da Cunha Barros e a Adalberto da Oliveira Barreto, filho de

Venancio Gomes Barreto, mestre da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Sergipe.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Aviso n. 345, de 19 do corrente mês, com a cópia do decreto n. 22.991, de 22 de julho ultimo, que suprime e cria logares nos quadros dos Departamentos Nacionais de Industria e Comercio e Propriedade Industrial e dá outras providencias. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins indicados nos pareceres.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.446, de 17 deste mês, com a cópia do decreto n. 23.054, do dia 9 anterior, que abre o credito especial de 3.300:000\$, sendo 1.650:000\$ para a construção do porto de Corumbá, de acordo com o projeto que fôr aprovado pelo Governo Federal, e 1.650:000\$000 para ocorrer ás despesas com a construção de estradas de rodagem no Estado de Mato Grosso, diretamente pela União ou mediante acordo com o Estado. — O Tribunal ordenou o registro do credito e da sua importância total á disposição do Tesouro Nacional.

Relação n. 1, de pagamentos efetuados no mês de março ultimo, pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Ofício n. 555, de 14 do corrente mês, da Colonia de Psicopatas (Homens), com os documentos relativos á concorrência ali realizada para concerto de uma carroceria do auto-onibus "International" de uma e meia tonelada. — O Tribunal autorizou o arquivamento da referida concorrência.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a José Mario Pires, auxiliar de 1ª classe da Imprensa Nacional.

De montepio civil a Maria Hercílio Brandão Silveira, viuva do condutor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco dos Santos Silveira e a Maria Neves Borba e outros, viuva e filhos do 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, no Estado de S. Paulo, Durval Borba.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Promoção n. 44, de 17 do corrente mês, do Dr. representante do Ministerio Publico, sobre o contrato celebrado com Ernesto da Silva Campos, para o arrendamento do prédio n. 19, da rua das Marrecas, destinado á instalação do 5º Distrito Policial. — O Tribunal recusou registro ao contrato, por não constar a sua aprovação pela autoridade competente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Ofício n. 694, de 20 de abril ultimo, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Piauí, encaminhando documentos de despesas ali realizadas no mês de março do corrente ano. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa na importância de

98:059\$500 e sob protesto da de 210\$, pelos motivos apresentados no parecer.

Relação n. 2, de documentos de despesas pagas pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no mês de março do corrente ano.

Idem n. 3, de pagamentos efetuados pela mesma Pagadoria, no referido mês de março.

O Tribunal ordenou o registro simples das citadas despesas.

— Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio de Sousa:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Julio Constantino Fernandes, operario de 1ª classe da oficina de marceneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e a Luiz Felisberto Gonzaga, auxiliar de oficina de 3ª classe da Imprensa Nacional.

De montepio e meio soldo, a Maria Manoela Felix de Araujo Valerio, filha casada de Francisco Felix de Araujo Filho, 2º tenente reformado, carpinteiro da Armada.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Aviso n. 104, de 22 deste mês, com a cópia do decreto n. 23.087, do dia 17 anterior, que abre o crédito de 150:000\$, suplementar á verba 20ª. — O Tribunal ordenou o registro do crédito e da sua importância total á disposição no Tesouro Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Oficio n. 693, de 21 de junho último, da Policia do Distrito Federal, com os documentos comprobatorios da applicação dada ao suprimimento de 4:654\$200, recebido em 29 de maio do corrente ano. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Relações ns. 6 e 9, de pagamentos efetuados pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no mês de março do corrente ano.

Idem n. 5, de pagamentos efetuados pela mesma Pagadoria no mês de fevereiro último.

O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 23 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA GUERRA

Diretoria da Aviação

Termo de ajuste celebrado entre o general Eurico Gaspar Dutra, diretor da Aviação Militar, e a Companhia Construtora Continental Limitada, representada pelo seu bastante procurador Sr. Caio Mota, para a realização das obras e modificações de serviços dos hangares do 1º Regimento de Aviação.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e três, compareceram na Diretoria da Aviação, o seu diretor senhor general Eurico Gaspar Dutra e a Companhia Constru-

tora Continental Limitada, representada pelo seu bastante procurador senhor Caio Mota, afim de assinarem o presente termo de ajuste para a execução das obras e modificações de serviços dos hangares do 1º Regimento de Aviação, de acordo com a proposta apresentada na concorrência administrativa realizada nesta Diretoria da Aviação, no dia dezete de agosto de mil novecentos e trinta e três, nos termos do edital de trinta e um de julho passado, publicado no *Diário Oficial* número cento e setenta e seis, proposta aceita e preferida nos termos do artigo 743 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, obedecendo às seguintes clausulas:

Primeira — As obras serão feitas de acordo com as especificações e plantas anexas ao presente ajuste que dele ficam fazendo parte integrante.

Segunda — Correrão por conta do contratante as despesas de selo federal, transportes, andaimes e accidentes do trabalho.

Terceira — A contratante se obriga a iniciar os trabalhos sete dias após a assinatura do presente ajuste e deverá terminá-lo dentro de cem dias uteis, a partir da data do inicio, pagando multa de 500\$0000 (quinhentos mil réis) por dia que exceder ao referido prazo ou demora para iniciar, salvo motivo de força maior a juízo do diretor da Aviação.

Quarta — Os trabalhos serão executados das 7 às 16 horas dos dias uteis; todo trabalho feito fora dessas horas e dias uteis sem assistência do fiscal bem o que for mal executado serão desmanchados sem que a contratante tenha direito a qualquer indenização.

Quinta — O serviço será fiscalizado pelo engenheiro que for designado pelo diretor da Aviação Militar. Cabe ao fiscal examinar e aprovar todos os detalhes para a execução dos trabalhos e julgar da qualidade do material a empregar. As obras serão dirigidas pela contratante ou pessoa idonea por ela designada, ficando a mesma obrigada a dispensar o pessoal que não for julgado idoneo ou infringir as ordens da fiscalização.

Sexta — O general diretor da Aviação poderá rescindir o presente ajuste, nos seguintes casos:

a) quando for infringida com reincidência qualquer das clausulas contratuais;

b) no caso de ser cometida alguma fraude;

c) por motivo de interesse público. Setima — No caso de infração de qualquer clausula, a contratante pagará a multa de 500\$0000 (quinhentos mil réis) e o dobro no caso de reincidência.

Oitava — A interrupção dos trabalhos por mais de cinco dias consecutivos que não seja por motivo de força maior, tal como: graves gerais, guerra, revolução e incendio, fará a contratante incorrer na multa de 5% sobre o valor do ajuste.

Nona — A contratante se obriga a retirar ou substituir no prazo de vinte e quatro horas, todo o material que o en-

genheiro fiscal verificar que está em desacordo com as especificações, embora já esteja empregado.

Decima — A contratante se obriga: a) — executar com a maior solidos e perfeição as obras especificadas neste ajuste e de acordo com as exigencias técnicas do presente contrato; b) — entregar as obras em perfeito estado de limpeza e funcionamento e completamente isentas de entulhos, sendo estes ultimos removidos por conta da contratante empreiteira, salvo quando for determinado pelo engenheiro fiscal sobre o seu aproveitamento, ficando ainda a empreiteira obrigada ao transporte a uma distancia de 200 metros.

Decima primeira — A contratante ficará responsavel por quaisquer danos que em virtude da execução das obras for causados a terceiros, não só quanto a propriedades como quanto a accidentes pessoais, cabendo-lhe a indicação de tais danos.

Decima segunda — A contratante se responsabilisa pela obra executada, re-fazendo a sua custa tudo o que se estragar devido a má qualidade da obra, desde que as causas do estrago sejam intrinsecas em relação á obra, pelo prazo de um ano após a sua terminação.

Decima terceira — A contratante depositou na Caixa Economica a caução de vinte e cinco contos de réis..... (25:000\$000), para garantia da execução do ajuste.

Decima quarta — O valor do presente ajuste será de 428:500\$000 (quatrocentos e vinte e oito contos e quinhentos mil réis) e corre por conta da verba 7ª — Serviço de Aviação — Sub-consignação n. 9 do atual orçamento.

Decima quinta — Ficam fazendo parte integrante do presente ajuste os desenhos e especificações que são neste ato convenientemente entregues e autenticados.

Decima sexta — Os contratantes assinam o presente ajuste em duas vias, sendo a primeira selada com 1:287\$000 (um conto duzentos e oitenta e sete mil réis), em estampilhas federais, e dão para foro o desta Capital.

Decima setima — A contratante fica obrigada a empregar, de preferencia, na execução dos trabalhos reservistas do Exército, com aptidão comprovada, de acordo com o paragrafo 2º, do artigo 93 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Decima oitava — Os pagamentos serão feitos do seguinte modo: 10% do preço do ajuste por enchimento de cada lage; 20% quando terminadas as escadas e instalações sanitarias e 20% por ocasião do recebimento das obras por esta Diretoria, isto para cada grupo de hangar.

Decima nona — A caução poderá ser levantada pela contratante somente 90 dias após a terminação dos trabalhos e com o certificado de clausão e recebimento do serviço pelo fiscal de obras.

Vigessima — A contratante obriga-se a executar as obras constantes do presente ajuste, sujeitando-se ao edital publicado no *Diário Oficial* número 176, de 31 de julho de mil novecentos e trinta e três e o que for aplicado sobre a legislação do Código de Contabilidade Pública. — Eurico Gaspar Dutra, general de Brigada, diretor. — Caio Mota, procurador da Companhia Construtora Continental Limitada. — Confere com o original. — Severino Monteiro da Silva, cap. intendente.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — Boletim diario do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 2 de setembro de 1933

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 2 às 18 horas do dia 3

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Bom, passando a instavel, agravando-se com chuvas; trovoadas possiveis. Temperatura: Estavel a noite, entrando em declinio de dia. Ventos: Roldarão para o quadrante sul, com rajadas possivelmente fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a instavel, agravando-se com chuvas; trovoadas possiveis. Temperatura: Estavel a noite, entrando em declinio de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas até Santa Catarina, onde melhorará, no interior, e bom com nebulosidade forte no litoral e serra do Rio Grande. Trovoadas em São Paulo e Paraná. Temperatura: Em declinio. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas possivelmente fortes.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, previne que os ventos fortes, do quadrante sul, ora reinantes no extremo sul, deverão propagar-se para nordeste, atingindo possivelmente o Estado do Rio.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 14 horas do dia 1 às 14 horas do dia 2

O tempo foi bom todo o periodo, com nevoeiro, forte hoje. A temperatura foi estavel a noite e elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 32.3 e minima 17.3 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 27.1 e minima 19.0, respectivamente, às 14 horas e 10 minutos e às 9 horas e 30 minutos. Os ventos foram variaveis, predominando os do quadrante sul, frescos, por vezes.

Nota — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro fez içar em seus postos semaforicos os sinais de ventos fortes, perigosos a pequenas embarcações.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 2 de setembro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X) ..															
Grajaú (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)...															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Golanna (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha ...	61.6	—	25	—	E	2	9b	P. vgs.	I	27	22	1	B	B	lo
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
S. Salvador	63.5	-1.1	24	-1	C	0	9b	Chão	I	26	20	0	I	B	I
B. do Rio Grande (X)															
Caeté (X).....															
Ilhéus (X).....															
Caravelas.....	63.5	-1.9	24	0	N	2	9b	Tranq.	I	27	19	0	I	B	B
Belo Horizonte	61.7	-1.3	20	0	E	0	0	—	B	33	12	0	B	B	B
Januária	59.5	—	18	—	E	0	0	—	B	33	10	0	B	B	B
Theofilo Ottoni	61.8	—	19	—	SE	2	0	—	B	30	11	0	B	B	B
São Lourenço	63.8	-0.6	16	0	C	0	0	—	B	33	6	0	B	B	B
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro	63.7	-0.1	17	1	N	2	0	—	B	31	6	0	B	B	B
Poços de Caldas (X)...															
Juiz de Fora	61.9	—	19	—	N	2	0	—	B	31	0	0	B	B	B
Goiás	63.2	-0.6	22	0	E	2	0	—	B	37	14	0	B	B	B
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Gal. G. Carneiro (X)															
Vitória	762.2	-2.1	26	1	N	5	0	Tranq.	B	33	18	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	62.2	-1.9	24	1	NW	2	0	—	B	35	13	0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 2 de setembro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	60.6	-1.9	19	-2	N	2	III	Chão	B III	26	19	0	B	B III	B III
Campos	60.1	-2.4	26	1	N	0	0	—	B B III	33	16	0	B	B III	B B III
Friburgo	63.3	-1.0	15	-1	C	0	0	—	B	29	7	0	B	B III	B B III
Petropolis	62.0	-1.4	18	-1	C	0	0	—	B	28	14	0	B	B III	B B III
Rezende.....	61.8	-1.8	17	1	C	0	0	—	B III	22	12	0	B	B III	B B III
Terezopolis.....	63.9	-0.3	14	-3	C	0	0	—	B	30	4	0	B	B III	B B III
Cabo Frio.....	60.0	-2.5	22	2	W	2	9a	Chão	B	24	17	0	B	B III	B B III
Angra dos Reis.....	59.6	-2.5	23	0	C	0	0	Tranq.	B	26	15	0	B	B III	B B III
S. Paulo.....	62.0	-1.6	18	1	E	2	III	—	B III	31	11	0	B	B III	B B III
Santos	61.4	-0.2	20	-1	C	0	9b	P. vgs.	I	27	17	0	B	B III	B B III
Ribeirão Preto	60.8	-1.4	21	0	C	0	0	—	B	35	11	0	B	B III	B B III
S. C. do Pinhal (X).....															
Faxina	60.9	-0.8	19	-1	C	0	III	—	B III	33	11	0	B	Bx	B III
Campinas	62.4	-1.2	20	0	C	0	0	—	B	32	13	0	B	B	B
Campos do Jordão (X).....															
Curitiba	63.1	-0.6	15	0	C	0	III	—	B III	29	7	0	B	B III	B B III
Paranaguá	61.7	0.7	17	0	W	2	III	Tranq.	B III	24	17	0	B	B III	B B III
Guarapuava.....	60.0	-0.7	17	-3	E	2	0	—	B	28	12	0	B	B III	B B III
Palmas	62.1	-0.7	14	4	C	0	0	—	B	28	9	0	B	B	B
Florianopolis (X).....															
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco	61.1	1.1	17	-1	C	0	9b	Tranq.	I	22	16	0	B	B	I III
Xanxerê	59.7	1.1	16	-1	C	0	9a	—	B	29	11	0	B	B	B
Porto Alegre	64.4	5.3	15	-3	C	0	5a	—	B	22	14	3	Aot	A	Ao 2
Uruguiana	66.4	6.2	12	-4	SE	2	0	—	B	22	9	0	I	I	I
S. Luis Gonzaga.....	—	—	15	-6	SE	2	5a	—	B	26	15	3	B	I	Aot
Santa Vitória	65.1	7.0	19	-5	W	2	0	—	B	20	6	0	I	I	B
Montevideu	66.7	6.3	11	-3	SSW	4	0	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	66.0	5.0	9	-6	SE	2	0	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Goiaz com 37° C.

A temperatura minima verificou-se em Terezopolis com 4° C.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; T, trovoadas; III, chuviscos; III, nevoa seca; III, nevoeiro; ▲, granizo; III, trovoadas com relâmpagos; III, ventania; III, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar, ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco, e 2, forte.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 1 ás 9 horas do dia 2

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido á falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi, em geral, bom com nevoa seca esparsa e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura manteve-se estavel. Os ventos sopraram de norte, fracos. Não é feita a sinopse dos Estados de Goiaz e Mato Grosso, devido a falta de informação meteorológicas.

Zona Sul — Das 24 horas o tempo decorreu bom, salvo no Rio Grande do Sul, onde foi estavel, com chuvas esparsa e trovoadas. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se bom. A temperatura sofreu declinio no Rio Grande do Sul e foi estavel nos demais Estados. Os ventos foram variaveis e fracos. Não é feita a sinopse de Santa Catarina, devido a falta de informações meteorológicas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14.30 horas.

Discriminação das zonas : Zona norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados : Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro, Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo Pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	SantaCruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocangue
Maxima.....	31.7	(x) 29.7	30.2	—	(x) 26.0	35.5	—	—	—	34.6	35.4	—	—
Minima.....	21.4	17.2	16.4	—	18.3	15.2	—	—	—	17.8	18.0	—	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	—	—	—	0.0	0.0	—	—

(x) Significa maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 1:			Rio Paraíba do Sul — Dia 2:		
Esperança (X).....			Guararema.....	0.02	-0.02
S. P. Olivença (X).....			Jacarei.....	0.58	-0.04
Fonte Boa.....	4.74	—	Caçapava.....	0.40	-0.05
Tefé (X).....			Pindamonhangaba.....	1.00	0.00
Manaus.....	22.57	-0.24	Guaratinguetá.....	1.25	-0.01
Porto Velho (X).....			Rezende.....	0.24	0.00
Itacoatiara.....	—	—	Barra Mansa.....	1.12	0.00
Parintins.....	5.18	-0.09	Barra do Pirai.....	0.95	-0.01
Obidos.....	3.62	-0.11	Paraíba do Sul.....	0.40	0.00
Santarém.....	2.72	-0.08	Anta.....	0.02	-0.05
P. Nacional.....	0.67	0.00	Porto Novo.....	0.07	—
Carolina.....	—	—	S. Fidelis.....	1.75	0.00
Bão Vista.....	0.08	-0.01	Campos.....	6.38	-0.03
Imperatriz.....	0.84	-0.01	Rio Itajai-Assú — Dia 2:		
Con. ^o Arag ^o (X).....			Barracão.....	0.23	-0.03
Cruzeiro do Sul (X).....			Taió.....	0.62	—
S. Felipe (X).....			Rio do Sul.....	1.32	-0.08
Rio Branco (X).....			Hansa (X).....		
Labréa (X).....			Subida (X).....		
S. Gabriel.....	6.54	-0.03	Aquidaban (X).....		
Humaitá.....	1.10	-0.18	Indaial (X).....		
Maués (X).....			Passo Manso.....	0.78	-0.06
Mjr. Amarante.....	1.54	0.00	Blumenau.....	0.27	-0.23
Itaituba (X).....			Gaspar.....	1.48	-0.02
Arumanduba.....	3.50	0.23	Ilhota.....	2.00	-0.10
Alta Mira.....	1.73	0.08	Rio Belmonte Pardo — Dia 2:		
Rio S. Francisco — Dia 2:			Arassuaí.....	0.98	-0.01
Pirapóra.....	0.33	0.00	Barra Pontal.....	0.63	0.00
S. Francisco.....	0.03	0.01	Itinga.....	1.27	0.00
Januária.....	0.00	0.00	Itaobim.....	0.62	-0.01
Carinhanha.....	0.28	6.0.	São Pedro.....	1.00	0.00
Rio Branco (X).....			Bacia Paraná Paraguai — Dia 1:		
Barra do Rio Grande (X).....			Tres Lagôas.....	1.85	-0.01
Remanso (X).....			Pres. Epitacio.....	0.49	-0.01
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó.....	1.28	0.00	Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Piranhas (X).....			Cuiabá.....	1.36	0.00
Propriá (X).....			S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá.....	4.10	0.00

Estado e tendência das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 1 — Subindo em Arumanduba e Alta-Mira. Baixando no resio das estações.

Rio São Francisco — Dia 2 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 2 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 2 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 2 — Estacionario em Pombal, Itinga e São Pedro. Baixando em Arassuaí e Itaobim.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 1 — Estacionario em Cuiabá e Corumbá. Baixando em Tres Lagôas e Presidente Epitacio.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (XX).	10.00										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
S. Salvador.....	9.30	ESE 2	E 3	—	—	—	—	—	—	900 ms.	
Cuiabá (X).....	7.30										
Caravelas (XX).....	9.30										
B. Horizonte.....	9.30	W 1	SSW 2	NW 1	SSW 2	—	—	—	—	1.650 ms.	
Vitória.....	9.30	N 4	NNW 8	NNW 3	E 2	E 6	C 0	NW 2	NW 2	7.950 ms.	
Campos (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro (XX)...	9.30										
Rio de Janeiro.....	13.00	NW 4	NW 6	NW 6	NW 4	W 3	—	—	—	2.250 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X)...	21.00										
Santos (XX).....	9.30										
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianopolis (XX).....	9.30										
Porto Alegre.....	9.30	SE 1	SSE 3	SSW 6	SW 8	SW 11	WSW 15	WSW 22	—	4.050 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações officiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	4 65/256	4 53/256
Valor da libra.....	56\$418,733	57\$047,353
Sobre Paris	—	\$705
Sobre Italia.....	—	\$945
Sobre Alemanha	—	4\$340
Sobre Portugal	—	\$542
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$510
Sobre Hespanha	—	1\$500
Sobre Suissa	—	3\$475
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$540
Sobre Nova York	—	12\$180
Sobre Montevideu	—	7\$000
Sobre Buenos Aires (papel).....	—	4\$500
Sobre Buenos-Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	7\$242
Sobre Japão	—	3\$460
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales-ouro, por 1\$000	6\$765
Escudo (papel).....	\$670
Lira (papel)	1\$140

BOLSA

Apolices:

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	862\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, nom.....	859\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, port.....	865\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1921)	1:018\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.....	165\$500
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.....	160\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	180\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	120\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.....	150\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %, 1:037\$000	
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, port	350\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316).....	930\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port	101\$600

Ações de Bancos:

Banco do Brasil.....	393\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	470\$500

Ações de Companhias:

Companhia E. de F. e Minas de São Jeronimo...	120\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	247\$000

Debentures:

Companhia Confiança Industrial.....	105\$000
Companhia Docas de Santos	190\$000
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro..	210\$500

Vendas por alvará:

5 Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	471\$000
1 debenture da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	210\$500

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1933. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES**MERCADO DISPONIVEL****Movimento do dia 1****Café**

	Sacas
Entradas	15.811
Saídas	11.460
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	22
Existencia	492.306
Mercado calmo.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	10\$500
Tipo 4	10\$200
Tipo 5	9\$900
Tipo 6	9\$600
Tipo 7	9\$300
Tipo 8	9\$000

Assucar

	Sacos
Entradas	3.217
Saídas	5.209
Existencia	18.582
Mercado calmo.	

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	44\$000 a 45\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	Nominal

Algodão

	Fardos
Entradas: não houve.	
Entradas	470
Saídas	303
Existencia	5.698
Mercado estavel.	

Preços por 10 quilos:**Fibra longa — Tipo Seridó:**

Tipo 3	38\$000 a 39\$000
Tipo 4	37\$000 a 38\$000

Fibra média:**Sertões:**

Tipo 3	36\$000 a 37\$000
Tipo 5	35\$000 a 36\$000

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	33\$000 a 34\$000

Fibra curta:**Matas:**

Tipo 3	31\$000 a 32\$000
Tipo 5	29\$000 a 30\$000

Paulista:

Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

O sindaco, *Bento Dias Pereira*.**RENDAS PÚBLICAS****Alfandega do Rio de Janeiro****RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
2 de setembro de 1932....	62:206\$300	97:467\$100
2 de setembro de 1933....	546:480\$600	622:059\$500

Receita mensal:

De 1 de setembro a 2 de setembro de 1932....	177:595\$200	149:525\$300
--	--------------	--------------

De 1 de setembro a 2 de setembro de 1933....	656:067\$300	700:397\$000
--	--------------	--------------

Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	478:472\$100	550:871\$700
---	--------------	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 2 de setembro de 1932....	21.181:469\$300	18.154:594\$700
---	-----------------	-----------------

De 2 de janeiro a 2 de setembro de 1933....	30.908:469\$100	29.046:096\$900
---	-----------------	-----------------

Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	9.726:998\$800	10.591:502\$200
---	----------------	-----------------

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada em 1 de setembro de 1933....	28:172\$400
Em 2 de setembro de 1933.....	1.221:587\$000

Total	1.249:759\$400
Em igual periodo de 1932.....	1.074:453\$995

Diferença para mais em 1933.....	175:305\$405
----------------------------------	--------------

Arrecadada de 2 de janeiro a 2 de setembro de 1933	174.085:555\$000
Em igual periodo de 1932.....	153.492:177\$565

Diferença para mais em 1933.....	20.593:377\$435
----------------------------------	-----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada em 1 de setembro de 1933....	26:750\$400
Em 2 de setembro de 1933.....	1.169:678\$300

Total	1.196:428\$700
Em igual periodo de 1932.....	1.046:450\$295

Diferença para mais em 1933.....	149:978\$405
----------------------------------	--------------

Arrecadada de 2 de janeiro a 2 de setembro de 1933	168.342:777\$400
Em igual periodo de 1933.....	147.951:472\$470

Diferença para mais em 1933.....	20.391:304\$930
----------------------------------	-----------------

Recebedoria Federal em São Paulo**COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 30 de agosto de 1933..	15.379:282\$100
Em 31 de agosto de 1933.....	576:515\$000

Total	15.955:797\$100
-----------------	-----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 30 de agosto de 1933...	15.315:608\$400
Em 31 de agosto de 1933.....	576:215\$000

Total	15.891:823\$400
-----------------	-----------------

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá conter o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret.

COLÊTA DE PREÇOS

Série — 419.227/30

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 12 de setembro de 1933.

Para "stock":

1. Balde de ferro zincado, chapa 224 0,8 m/m, dimensões: 0,40 x 0,30, um.....	120
2. Balde de ferro zincado, chapa 26, 0,46 m/m, dimensões: 0,30 x 0,28, um.....	120
3. Capacho de arame de ferro galvanizado, n. 14 (0,002) malha de 0,015, com arco de ferro batido de 3/8", dimensões: 0,70 x 0,35, um.....	60
4. Capacho de côco, liso, dimensões: 0,80 x 0,40, um.....	200
5. Capacho de côco com barra, dimensões: 0,80 x x 0,40, um.....	100
6. Capacho de côco com barra, dimensões: 1,00 x x 0,50, um.....	100
7. Camurça em peles, dimensões: 0,60 x 0,40, uma.....	120
8. Flanela de lã (baeta encarnada), de 0,70 x 0,65, peso do pano: 0,095, uma.....	120
9. Toalha felpuda de algodão alvejado para banho, 1,10 x 1,80, pesos 750 grs, uma.....	200
10. Cêra para assoalho, sólida, lata de 700 grs., marca "Royal", amarela e vermelha, lata.....	1.000
11. Cêra para assoalho, sólida, lata de um quilo, marcas "Esmeralda ou Paris", amarela e vermelha, quilo.....	1.000
12. Cêra para assoalho, sólida, lata de cinco quilos, marca "Royal", amarela e vermelha, lata.....	500
13. Cêra para assoalho, sólida, lata de cinco quilos, marcas "Esmeralda ou Paris", amarela e vermelha, lata.....	500
14. Desinfetante "Phenosolina", latas de um quilo, quilo.....	1.000
15. Pó para limpar prata em caixinhas de madeira ou vidros originais, de 100 e 200 grs., quilo.....	50
16. Saponleo "Enoch Morgan", páu.....	500
17. Saponleo em páus de 220 grs., marcas "Jaspeol" ou "Radium", páu.....	3.000
18. Gesta para papeis usados, 31 cms. de boca, 21 diametro de fundo e 31 cms. de altura total, uma.....	200
19. Escova de fibra vegetal para unhas e filtros, 11 x 3 1/2 cms., uma.....	400
20. Espanador de pena de 1ª qualidade, 0,40, com média de 124 penas, um.....	144
21. Espanador de pena de 1ª qualidade, 0,50, com média de 112 penas, um.....	144
22. Vassoura de piassava, tipo "Garí", uma.....	100
23. Vassoura de piassava de 1ª qualidade (para varrer), de 22 furos, uma.....	2.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de outubro de 1933.

Para entrega no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições

1.º Os artigos oferecidos deverão ser de 1ª qualidade e obedecer rigorosamente ás condições e especificações acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, especificados para as zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições de edital.

4.º A C. C. C. requisitará os artigos propostos dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á C. C. C.

5.º O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

6.º O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de artigos por não serem de 1ª qualidade, ou não serem de marca, dimensões e peso contratados, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do registro de fornecedores da C. C. C.

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importancias das multas e aquisições de material não substituído poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C., descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

7.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

8.º Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

9.º Para melhor julgamento das propostas a C. C. C. considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

10. A Comissão agirá com o maximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

11. Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

12. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do "stock", ou findo o prazo contratual.

13. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

14. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C. e ser entregues em subscritos fechados, contra registro, em protocolo, no dia 12 de setembro de 1933, das 11 ás 13 horas, á avenida Rodrigues Alves n. 135-loja, e serão abertas ás 13 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela secretaria da C. C. C.

Edital — 419.233

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 12-9-1933.

Para stock:

- | | |
|--|-------|
| 1) — Carvão Cardiff — Especificação n. 96, (I) — E. F. C. B. — para entrega na zona urbana, tonelada | 300 |
| 2) — Carvão vegetal em sacos de 30 quilos, para entrega em qualquer zona do Distrito Federal, quilo | 5.000 |
| 3) — Gasolina em lata de 18 litros — para entrega em qualquer zona do Distrito Federal, lata | 500 |
| 4) — Oleo combustível grosso — Especificação da Marinha — para entrega na zona urbana, tonelada | 60 |

Nota: — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do 1 de outubro de 1933.

(Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.)

1° — Os artigos oferecidos deverão ser de 1ª qualidade, e obedecer rigorosamente ás condições e especificações supra estipuladas.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos propostos, e especificados para cada uma das zonas acima discriminadas.

3° — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4° — A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos, dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á C. C. C.

5° — O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, em relação aos artigos constantes dos itens 2 e 3, e em relação aos artigos constantes dos itens 1 e 4, sómente na zona urbana, correndo as despesas e riscos de transporte, por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

6° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

7° — Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

8° — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída, sómente após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

9° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

10° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135 loja.

As propostas para este edital deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 12 de setembro de 1933, das 11 ás 13 horas, á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas ás 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que deverão, para iso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital — 903.249/51

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 26-9-1933.

Para entrega no Departamento dos Correios e Telegrafos (Almoxarifado).

- 1) — Aparelho pneumático inicial, sistema de vacuo para ser instalado na secção do atual centro pneumático no pavimento terreo, consistindo de um transmissor com tampa e peça provida de fendas para a entrada do ar, podendo despachar os percursos diretamente para cima, de um receptor com descarga automática incl., uma cesta de receção com fundo de feltro e flange para fixação sobre a mesa da estação, das respectivas ligações para o tubo de ar que vai até o coletor da bomba de ar existente e para a tubulação dos percursos. Esta tubulação estará disposta de modo que terminará por cima da mesa acatando nos aparelhos, transmissor e receptor, respectivamente. O unico tubo que atravessará a mesa será o tubo de ar que seguirá para baixo, pelo canal subterraneo existente, até a bomba de ar, um. 1
- 2) — Aparelho pneumático terminal, sistema de vacuo para ser instalado sobre a mesa existente no centro da sala dos aparelhos telegraficos, no 2º andar do edificio da praça 15 de Novembro, a qual atualmente serve ás linhas de carrinhos; consistindo de um receptor com extração automática inclinada, uma cesta de receção com fundo de feltro e flange de fixação sobre a mesa da estação e de um transmissor com tampa para o despacho dos percursos para baixo, com a entrada da tubulação por baixo da mesa. O aparelho é semelhante ao aparelho de vacuo existente, um. 1

Especificações: — Os aparelhos serão instalados nos lugares indicados pela Diretoria do Material:

a) os aparelhos serão de latão polido e envernizados;
b) a tubulação entre a estação inicial e a terminal será de latão com 73 m/m de diametro interno, e de 75 m/m de diametro externo, de precisão e colocada no mesmo traço que tem atualmente o ramal da linha de carrinhos a substituir, inclusive as respectivas curvas especiais abertas, luvas e grampos;

c) o tubo de ar entre a estação inicial e o coletor existente da bomba do ar passando o canal subterraneo existente, de 73 m/m de diametro interno e provido de um registro para regulação do ar;

d) os aparelhos deverão ser entregues prontos a funcionar, excluindo os trabalhos de pintor, estucador e outros mais vultosos de pedreiro, de carpinteiro que serão feitos pela Diretoria do Material.

Nota: — Os aparelhos e accessorios deverão ser do mesmo tipo do fabricante dos já existentes em trafego no Departamento dos Correios e Telegrafos.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações e condições supra estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, e em duas parcelas quando se tratar de material de importação; uma em moeda corrente estrangeira, e outra em moeda nacional correspondente ao valor de todas as despesas portua-

rias, transporte até ao local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3.º Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes, do menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

4.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, fabricante, marca, tipo, do material oferecido, detalhes de funcionamento do mesmo, e outros que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

5.º Deverão os proponentes descrever os acessórios que acompanham os aparelhos que se propõem fornecer.

6.º Deverão fornecer preço em separado para a montagem dos aparelhos oferecidos, e detalhes dessa montagem.

7.º Deverão assumir inteira responsabilidade pela perfeita adaptação do material proposto, ao já existente no Departamento dos Correios e Telegrafos.

8.º Deverão os proponentes se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do material que se propõem fornecer, por um período em que, a juízo das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

9.º A garantia de perfeito funcionamento, dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

10.º Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

11.º O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante destes edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega, e aceitação do material pela Repartição requisitante.

12.º A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

13.º Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., á Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital, deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 26 de setembro de 1933, das 11 ás 13 horas, á Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas ás 13 horas e 30 minutos na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela secretaria da C. C. C.

Edital 913.006

Artigo — Unidade — Quantidade

2º edital:

Propostas para 19 de setembro de 1933:

Local de entrega: Cais do Porto do Rio de Janeiro ou Mossoró (Rio Grande do Norte) á disposição da Inspeção Federal das Estradas:

1. 160 quilômetros de trilhos de 24.800 kg. por metro linear, de aço Siemens Martin e de tipo A. S. C. E. "Standard" norte-americano, tonelada	3.968
2. 8 aparelhos completos de mudança de via, para bitola de um metro, angulo de 1/10, sendo 4 para a direita e 4 para a esquerda, e do peso total teorico de 3T,200 cada um, tonelada	25,600
3. 17.000 pares de talas de junção, de 4 furos e peso de 11,600 quilos cada par, tonelada...	197,200
4. 68.000 parafusos, com as respectivas porcas e arruelas, de 3/4" x 3 1/8", tonelada.....	22,440
5. 560.000 grampos, tipo "cabeça de cachorro", de 5 1/2" x 9/16", tonelada	154,880

Nota: — O material deverá ser fabricado com inteira observancia do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

1.º Os trilhos serão de aço, do tipo "Standard" norte-americano, obedecendo a sua fabricação e recebimento ás especificações constantes do título 464 do Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição de 19.331.

2.º Os preços serão fornecidos por tonelada Cif-Mossoró e Fob porto de embarque, podendo a C. C. C. escolher, entre os dois, o que mais convenha, a seu exclusivo critério. Para o caso da proposta Cif, os preços deverão incluir as despesas portuarias.

3.º Deverão os proponentes depositar onde lhes fôr determinado pela C. C. C., a importancia de 2 % sobre o valor total da proposta, para efeito de fiscalização. Tal depósito deverá ser feito na especie monetaria em que fôr feita a proposta.

4.º Além dos preços unitarios obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens do edital supra, poderão os proponentes fornecer preço global para a totalidade do pedido, mencionando possíveis descontos e outras vantagens, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

5.º Constituem elemento de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes, dos prazos rigorosos dentro dos quais se comprometem a iniciar e concluir o fornecimento do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

d) a declaração por parte dos proponentes de já terem efetuado a contento outros fornecimentos de material identico ao que faz menção o edital supra.

6.º O pagamento será efetuado após o recebimento e conferencia do material no porto de destino, não sendo aceitas propostas que versem sobre aberturas de crédito no exterior.

7.º Os proponentes deverão indicar quais as uzinas que representam e provar que estão por essas devidamente autorizados a apresentar propostas.

8.º Deverão os proponentes declarar a natureza do aço embargado na confecção dos trilhos que pretendem fornecer, e bem assim, descrever detalhadamente todas as partes componentes dos aparelhos de mudança de via, com seus respectivos pesos, oferecidos.

9.º Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior á 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10.º O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega, e aceitação de todo o material pela Repartição requisitante.

11.º A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

12.º Não serão aceitas, em hipótese alguma, as propostas cujos termos não sejam de absoluta submissão á todas as clausulas do presente edital, e bem assim, as que versarem sobre oferecimento de outros tipos de trilhos, ou sob condições outras que as previstas na presente concorrência.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C.C.C., á Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 19 de setembro de 1933, das 11 ás 13 horas, á Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas ás 13 horas e 45 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C.C.C.

AVISO

Referencia editais 703.642 (capas brancas para bonets), 703.644 (fazendas)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital 703.644 (fazendas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1933:

Onde se lê: no principio do edital:

Propostas para 18 de março de 1933:

Deve-se ler:

Propostas para 18 de setembro de 1933.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

AVISO

Referência editais 615.364 (automoveis "Ford"), e 903.232 (ferragens para braço de madeira).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 30 de agosto de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

AVISO

Referência editais ns. 419.225 (farinha de trigo); 903.230 (material elétrico); 903.234 (drogas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 29 de agosto de

1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à Avenida Rodrigues Alves n. 135-loja. — Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital 615.364 (automoveis "Ford").

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 30 de agosto de 1933.

Onde se lê: no item 1;

... Os automoveis em apreço deverão ser completamente novos, um...

Onde se lê:

No item 1:

... Os automoveis em apreço deverão ser completamente novos, um... 1.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 8

Faço público que, tendo-se extraviado as apolices da Dívida Pública Federal, nominativas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, juros de 5 % ao ano, tipo "Diversas emissões", de ns. 60.249 a 60.258, 143.141 a 143.146, 824.754 a 824.756, pertencentes ao finado Jesuino Manoel Cordeiro, brasileiro, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de cinco (5) dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1933. — *F. de C. Soares Brandão*, diretor.

Superintendencia da Fiscalização de Sorteios

TESOURO NACIONAL

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo Jessel Pharmacal Limitada, com sede à rua Haddock Lobo n. 30, nesta Capital, requerido cancelamento da carta-patente n. 87, de 18 de julho de 1931, que a autorizava a distribuir premios por sorteio, são convidados quaisquer interessados a se dirigirem a esta Superintendencia, no Tesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido da requerente.

Superintendencia da Fiscalização de Clubs e Sorteios, 30 de agosto de 1933. *Amibal Bessone Pinto Corrêa*, superintendente.

(C. 4.500—31-8-33—1988900—15 vevs.)

Diretoria do Dominio da União

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL SITUADO A AVENIDA RIO BRANCO NS. 117 A 123, NESTA CAPITAL

Do ordem do Sr. diretor do Dominio da União, faço publico que, em obediência ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a 26 de agosto de 1933, no processo n. 35.648-33, se acha aberta a concorrência publica para o arrendamento do imovel acima mencionado, mediante as clausulas e condições seguintes:

Primeira — E' objeto desta concorrência o arrendamento do proprio nacional situado na Avenida Rio Branco ns. 117 a 123, fazendo esquina com a rua do Ouvidor, freguezia da Candela-

ria, e tendo os seguintes caracteristicos: esse predio faz frente á rua do Ouvidor e á Avenida Rio Branco e face á rua Sachet, entre os ns. 27 e 37; o corpo principal tem 7 pavimentos, encimados por uma cupola de 2 pavimentos; os 7 pavimentos são divididos em diversa salas que se alugam para escritorios, sendo o 1º pavimento (andar terreo) dividido em 5 lojas e hall; o puchado á direita, sobre o corpo do edificio, que vai até á rua Sachet, tem seis pavimentos, com uma grande loja, um grande salão e 24 salas; o puchado á esquerda, também em direção á rua Sachet, tem 7 pavimentos, com uma grande loja, 4 grandes salões e 10 salas.

Segunda — As propostas, que serão abertas no dia 13, ás 15 horas, na Sub-diretoria dos Servicos Administrativos e do Registro, desta diretoria, perante o respectivo Sr. diretor, que presidirá a concorrência, serão apresentadas em três vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autenticos, comprobatorios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado, sem rasuras, emendas ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas.

Terceira — Até á vespera do dia indicado na clausula segunda para a abertura das propostas, os concorrentes depositarão na Caixa Economica, mediante guia desta diretoria, a importancia de 10:000\$000, como garantia da proposta, importancia que o proponente perderá em beneficio dos cofres publicos si, preferido, deixar de assinar o contrato dentro de três dias da sua aprovação pelo Sr. ministro da Fazenda.

Quarta — O prazo do arrendamento será de três anos, contados da data da assinatura de contrato.

Quinta — O preço do arrendamento será pago adiantadamente até 5 dias, após o mês vencido, sob pena de rescisão imediata do contrato, independente de interpelação judicial e perda da caução a que se refere a clausula sexta, sem direito a indenização alguma pelas bemfeitorias que houver feito, necessarias ou não, incluídas as motivadas por exigencias municipais.

Sexta — O contratante depositará na Caixa Economica, para fiel execução do contrato, importancia correspondente a 2 meses de arrendamento e dará também fiador para o contrato.

Setima — O arrendatario não poderá transferir o contrato de arrendamento sem prévia autorização do Sr. ministro da Fazenda.

Oitava — O proponente se obrigará a fazer todos os reparos de que necessitar o predio, a juizo desta diretoria, e a tê-lo sempre em perfeito estado de conservação e, findo o arrendamento, deverá entregá-lo nesse estado, sem direito a qualquer indenização pelas bemfeitorias que houver executado, necessarias ou não, incluídas as motivadas por exigencias municipais que também correrão por conta do mesmo arrendatario.

Nona — Findo o prazo contratual, si o Governo julgar conveniente fazer novo arrendamento, terá preferencia para novo contrato, em igualdade de condições, o antigo arrendatario.

Decima — Fica reservado ao Sr. ministro da Fazenda o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação.

Diretoria do Dominio da União, 1ª Sub-diretoria, 28 de agosto de 1933. — *Eusebio Naylor*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**SEGUNDA SUB-DIRETORIA**

Ficam intimados a, no prazo de quinze dias, satisfazerem as exigências constantes dos seguintes processos:

N. 23.508-2 — Adriano Pereira da Silva e outro. — Prove a qualidade em que requer.

N. 14.771-933 — Americo Pereira. — Prove o signatario da coleta de folhas a sua qualidade de procurador, com documento habil.

N. 13.574-933 — Antonio Peixoto de Passos. — Satisfaga a exigencia.

N. 15.810-33 — Antonio Craveiro Ramos. — Satisfaga a exigencia.

N. 16.453-33 — Bernardine Luz. — Registre o documento de folhas 4 no Registro de Titulos e Documentos, de acordo com as ordens superiores.

N. 16.647-33 — D. Aquino & Companhia. — Registre o documento de folhas 3 no Registro de Titulos e Documentos, de acordo com as ordens superiores.

N. 13.642-33 — Edgard dos Santos. — Satisfaga as exigencias.

N. 16.353-33 — Geraldo da Silva Mendes. — Registre o documento de folhas 3 no Registro de Titulos e Documentos, de acordo com as ordens superiores.

N. 15.927-33 — Maria Rosa Gomes. — Faça prova do aluguer, juntando o respectivo imposto predial.

N. 15.548-33 — Modesto de Bellas. — Faça a prova exigida.

N. 13.962-33 — J. P. de Figueiredo. — Faça a prova exigida.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Fica intimado o Sr. Adelino Motta a, no prazo de quinze dias, comparecer a esta repartição, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 15.419, de 1932, que lhe diz respeito.

Fica intimado o Sr. E. Arnefelt a, no prazo de quinze dias, comparecer a esta repartição, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 10.945, de 1932, que lhe diz respeito.

Ficam intimados os Srs. Pio Miranda & C. Ltd. a, no prazo de quinze dias, comparecerem a esta repartição, afim de prestarem esclarecimentos sobre o processo n. 4.770, de 1933, que lhes diz respeito.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimadas as ex-agentes do Correio em Bom Jesus do Corrego, no Estado de Minas Gerais, e em Riachuelo, no Estado de Sergipe, D. D. Antonietta Modestina de Magalhães e Elisa Leite de Aguiar para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de réis 21\$113 e 114\$684, alcances apurados, respectivamente, nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 24 de maio de 1902 a 8 de julho de 1907 e de 15 de dezembro de 1921 a 1 de março de 1927 e de 2 de maio de 1927 a 31 de dezembro de 1928, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condenadas pelos acordãos de 2

do corrente mês, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva do alcance da ex-agente D. Antonietta Modestina de Magalhães e a alienação administrativa da fiança da agente dona Elisa Leite de Aguiar.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de agosto de 1933. — Alexandre Emilio Sommer, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados o ex-agente do Correio em Iracema, no Estado de São Paulo, Domingos Henrique Barreto; o ex-coletor das rendas federais em Ibiraci, no Estado de Minas Gerais, Abilio de Alvarenga e o ex-agente do Correio em Areado, também no Estado de Minas Gerais, Adolpho Carneiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos termos do art. 142 do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que fôr a bem dos seus direitos sobre as importancias de 6\$600, 570\$946 e 19\$960, alcances verificados nos processos de tomada de suas contas, referentes aos períodos de 28 de maio de 1910 a 31 de dezembro de 1917; de 10 de março de 1925 a 28 de fevereiro de 1926, exercícios de 1925 e 1926; e de 1 de julho de 1902 a 31 de março de 1903, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem nêles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, seja elas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de agosto de 1933. — Alexandre Emilio Sommer, diretor interino.

Comissão Central de Compras do Governo Federal**AVISO**

Referência editais 703.643 (japona azul),

703.643-A (marca de lona),
703.076/9-A (tinta).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 1 de setembro de 1933 e acham-se afixados no quadro da C.C.C., § avenida Rodrigues Alves n. 135, loja. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telegrafos****DIRETORIA DO MATERIAL**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SÉDE DA DIRETORIA REGIONAL DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS

De ordem do Sr. diretor geral, faço publico, de acordo com os §§ 4º e 5º do edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 13 de junho último,

que a comissão designada por portaria n. 830, de 27 do mesmo mês julgou, definitivamente, idoneos os quatro seguintes concurrentes:

S. A. Construtora Comercial e Industrial do Brasil.

Alberto Haas.

Carneiro Rezende & Comp.

Temistocles Barcellos Corrêa.

Ficando marcado o dia 5 do corrente às 14 horas, no gabinete do diretor do Material, para a abertura das propostas.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1933. — O diretor do Material, *Elesbão de C. Veloso*, presidente da comissão.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Botucatu

Pelo presente edital fica intimada a senhora dona Olindina Pires de Mattos, ex-agente postal de Duartina, S. P., a recolher aos cofres da Tesouraria desta repartição, dentro do prazo improrrogavel de trinta (30) dias, a contar da data de hoje, a importância de cento e vinte e oito mil trezentos réis (128\$300), proveniente da responsabilidade que lhe fôr imposta pela portaria número cento e sessenta e seis (166), de dois (2) de junho do corrente ano, em virtude de se ter extraviado, naquela agência, durante sua gestão, o registrado número trezentos e vinte e um (321), procedente da Italia ao endereço do Senhor Luco Pasquale, em Duartina, o qual foi para ali expedido pela Diretoria Regional dos Correios de São Paulo, em 23 de agosto do ano de 1928.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Botucatu, 15 de agosto de 1933. — O diretor regional, *Antonio de Moura*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**INSPETORIA COMERCIAL****Primeira Divisão**

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES, PARA OS PASSAGEIROS DA CENTRAL DO BRASIL.

Na conformidade do que determinou o Sr. diretor desta estrada, no processo n. 1.783-186-33, será aberta, no dia 25 de setembro corrente, na sede desta Inspetoria Comercial, às 15 horas, concorrência para o serviço de seguros contra acidentes, para os passageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, observadas as condições estabelecidas nas seguintes clausulas, cujos assuntos figuram em ordem alfabetica:

I. *Abertura das propostas* — Cada proposta deverá ser apresentada pelo representante da proponente, em envelope fechado, em que mencione, na parte externa, o nome da proponente. Não serão recebidos os envelopes referentes a companhias que não tiverem provado a idoneidade e recolhido a caução de que cogita este edital.

Abertas pelo presidente desta concorrência e lidas pelo respectivo escrivão, serão as propostas rubricadas pelos representantes dos proponentes e pelo citado presidente.

II. *Ata da concorrência* — Uma vez rubricadas as propostas, serão elas classificadas em ordem de preferência, lavrando-se, em seguida, a ata da concorrência que deverá ser assinada pelo presidente da concorrência, pelos representantes dos proponentes e pelo respectivo escrivão.

III. *Anulação da concorrência* — A administração da Estrada reserva-se o direito de anular os resultados da presente concorrência, sem que caiba aos licitantes direito de reclamação de qualquer espécie, atendendo aos interesses da Estrada.

IV. *Apólice coletiva* — A companhia preferida deverá depositar na Inspetoria do Tesouro da Estrada, como condição para a assinatura do termo de concessão, uma apólice coletiva que seja suficiente para cobrir todos os riscos previstos na concessão, e cujo texto, devidamente aprovado pela administração da Estrada e pelo Governo Federal, deverá regular, nas condições do presente edital, os direitos e obrigações da seguradora e dos segurados, entendendo-se sem limite de número, os viajantes que se habilitaram ao seguro com a aquisição dos bilhetes ou das assinaturas de seguro. Essa apólice deverá exonerar expressamente a Estrada, de qualquer responsabilidade pela importância de cada seguro, e deverá ser reforçada dentro do prazo improrrogável de cinco dias, independentemente de aviso da Estrada, a contar da data em que se verifique a sua insuficiência.

V. *Aprovação da concessão* — Tendo em vista o que preceitua o artigo 772, do Código de Contabilidade da União, e a circunstância do recolhimento da renda dos bilhetes de seguros aos cofres da Estrada, para a posterior entrega à concessionária, fica entendido que a concessão só será tida como efetivamente feita, depois de aprovada pelo Tribunal de Contas, partindo da data dessa aprovação, o prazo de sessenta dias para a plena execução do serviço pela concessionária.

VI. *Capacidade financeira da concessionária* — A concessionária será obrigada a oferecer semestralmente à Estrada, dentro de um mês, contado do término do seu semestre financeiro, uma certidão passada pela Inspetoria de Seguros, em que prove a continuação da sua capacidade financeira, sob pena de ser a concessão sucumbentemente cassada, independentemente de qualquer interposição judicial, ou extra-judicial, não restando direito de reclamação à concessionária.

VII. *Caução para a apresentação da proposta* — Para garantir a apresentação da proposta possivelmente preferida, cada companhia interessada deverá recolher, até às 15 horas da véspera da concorrência à Inspetoria do Tesouro da Estrada, a importância de cinco contos de réis, em moeda corrente, importância essa que lhe será restituída mediante requerimento devidamente selado, dirigido ao Sr. diretor da Estrada, si a interessada não houver logrado preferência. Recebendo os documentos a que se refere a cláusula XIV, a Inspetoria Comercial entregará ao representante de cada interessado um recibo que valha para obter na Inspetoria da Despesa a guia para recolhimento da caução.

VIII. *Caução para a garantia da concessão* — Para a garantia da concessão a companhia preferida ficará obrigada a recolher à Inspetoria do Tesouro da Estrada uma caução de 10:000\$000 (dez contos de réis), devendo o recolhimento ser feito dentro do prazo de oito dias, contados da data em que a companhia tiver ciência da aprovação da concorrência, pela administração da Estrada. ~~Sómente depois do recolhi-~~

mento dessa caução e tendo em vista o art. 685 do regulamento do Código de Contabilidade Pública da União, poderá ser autorizada a restituição da caução que a companhia preferida houver recolhido para a garantia da proposta.

IX. *Comissão garantida à Estrada* — A presente concorrência versará exclusivamente sobre a comissão que a concessionária deverá assegurar à Estrada; e que será descontada em cada prestação mensal de contas relativamente ao produto da venda dos bilhetes de seguros. Não serão tomadas em consideração, por serem tidas como inexistentes, as propostas em que se oferecer comissão inferior a dez por cento sobre a renda total dos bilhetes de seguros.

X. *Compra dos bilhetes de seguros* — Os bilhetes isolados ou as assinaturas mensais dos bilhetes de seguros, serão adquiridos pelos passageiros nos mesmos guichets da Estrada, em que são vendidos os bilhetes de passagens. Cada passageiro do interior poderá adquirir, juntamente com o seu unico bilhete de passagem, mais de um bilhete de seguro, até o maximo de dez, e terá direito a tantas indenizações quantos bilhetes de seguro houver adquirido até esse maximo. Os bilhetes de seguros, nos trechos suburbano e de pequeno percurso, serão vendidos em assinaturas mensais, com tantos bilhetes quantos forem os dias do mês a que se referirem. Será facultado, igualmente, ao passageiro adquirir mais de uma assinatura, até o maximo de dez.

XI. *Emissão dos bilhetes de seguro* — A Estrada venderá facultativamente em seus guichets os bilhetes de seguro, isolados ou em assinaturas, que forem entregues pela concessionária, nas condições do modelo previamente aprovado. Os bilhetes de seguro vendidos no interior serão carimbados com o prefixo do trem e a data, como já se procede com os bilhetes de passagem, e terão numeração progressiva.

XII. *Fornecimento dos bilhetes de seguro* — O fornecimento dos bilhetes de seguro e respectivas assinaturas será feito pela concessionária à Estrada, mediante requisições da Inspetoria da Receita, na conformidade da procura em cada estação.

XIII. *Fôro para a liquidação de qualquer questão judicial* — Será eleito o fôro da Capital Federal para a liquidação de qualquer questão judicial entre a Estrada e a concessionária.

XIV. *Idoneidade das companhias licitantes* — Até às 15 horas do dia 15 de setembro corrente, as companhias interessadas deverão entregar na Inspetoria Comercial:

a) certidão da Inspetoria de Seguros, provando capacidade financeira para assumir os compromissos visados na presente concorrência e habilitação legal para operar em seguro contra acidentes pessoais;

b) procuração em favor da pessoa que deverá representar a companhia no ato da concorrência;

c) prova de quitação dos impostos federais, estaduais ou municipais a que estiverem sujeitas as interessadas.

A Inspetoria Comercial dará recibo que permita obter na Inspetoria da Despesa a guia para o recolhimento da caução.

Dentro do prazo maximo de trinta dias em que deverá ser assinado o termo de concessão na Estrada, a companhia preferida deverá provar, (si o não fizer no ato da apresentação dos documentos de que trata esta cláusula), que se já acha habilitada a operar na modalidade dos riscos de accidentes pessoais em viagens nas estradas de ferro, sob pena de perder a caução que houver recolhido aos cofres da Estrada, tornando-se de nenhum efeito o resultado da concorrência, sem que a companhia caiba direito de reclamação.

As provas de idoneidade de que trata esta cláusula serão examinadas pela Diretoria da Estrada até 20 de setembro vindouro, de modo que não sejam recebidas as propostas das companhias que as não tiverem satisfatoriamente apresentado.

XV. *Liquidação das indenizações* — A liquidação das indenizações, devidas aos segurados e seus atos preparatórios, ficarão a cargo dos inspetores da concessionária, que, para esse efeito, viajarão por conta exclusiva da concessionária e se entenderão com o chefe da estação de residência da vítima ou seus beneficiários.

XVI. *Material para a venda e fiscalização dos bilhetes de seguro* — Todo o material necessario à emissão dos bilhetes de seguro, recolhimento, fiscalização e restituição da renda será fornecido pela concessionária, de acôrdo com os modelos aprovados pela Estrada.

XVII. *Modelo e dizeres dos bilhetes* — Os bilhetes de seguro, avulsos, serão impressos em cartões do tamanho dos bilhetes de passagens da Estrada, mas de cores bem distintas de tais bilhetes. Seus dizeres serão previamente aprovados pela Estrada, indicarão o valor e as modalidades do seguro, os direitos dos segurados, com a declaração da responsabilidade única e exclusiva da seguradora. Terão numeração progressiva, deixando nas extremidades logar apropriado para o carimbo do trem e dia da emissão. As assinaturas mensais de seguro, serão impressas no estilo das antigas assinaturas mensais suburbanas da Estrada, em folhas de numeração seguida, e em cores bem diferentes da que estiver sendo adotada para as passagens da Estrada. Terão tantos coupons quantos forem os dias do mês para que forem emitidas, constando de cada coupon os mesmos dizeres dos bilhetes isolados, de seguro.

XVIII. *Multas contra a concessionária*

— A concessionária ficará sujeita às multas de 100\$000 a 10:000\$000, aplicadas a juízo da administração da Estrada, quando infringir as condições da concessão. A multa maxima será aplicada além da rescisão imediata da concessão e sem prejuizo da execução da apólice coletiva, si a concessionária se recusar a liquidar compromissos reconhecidos pela Inspetoria de Seguros, diante de reclamações a esta encaminhadas diretamente pelos interessados ou por intermedio da administração da Estrada.

XIX. *Multas pela demora da execução do serviço* — Si dentro de 60 dias, depois da aprovação da concessão pelo Tribunal de Contas, a concessionária não houver habilitado a Estrada com todo o material necessario ao inicio do

cerviço, ficará sujeita á multa de réis 100\$000 por dia, até o maximo de réis 10:000\$000, considerando-se automaticamente caduca a concessão, uma vez exgotada a caução respectiva.

XX. Prazo da concessão — A concessão terá o prazo de tres anos, contados da data da sua aprovação pelo Tribunal de Contas.

XXI. Prazo para o inicio do serviço — O serviço deverá estar em pleno funcionamento, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da aprovação da concessão pelo Tribunal de Contas.

XXII. Preços dos bilhetes de seguro — Para os trechos do interior, cada bilhete de seguro será vendido por trezentos réis, e para os de suburbios e de pequeno percurso, cada assinatura mensal será vendida por dois mil réis.

XXIII. Prestação de contas — A renda produzida pela venda dos bilhetes e assinaturas de seguro será recolhida, diariamente, pelas estações á Inspeção do Tesouro da Estrada, sendo restituída á concessionaria, mensalmente, de acôrdo com a apuração feita pela Inspeção da Receita, e depois de deduzida a comissão que couber á Estrada.

XXIV. Propaganda do serviço — A concessionaria deverá colocar em cada estação, gratuitamente, no ponto de melhor interesse de publicidade que permita a afixação de anuncios, um cartaz do tamanho maximo de um metro quadrado, em que transcreva todas as condições constantes da apolice coletiva. A propaganda de maior vulto, promovida pela concessionaria, no recinto da Estrada, ficará sujeita ao pagamento pelas tabelas de preços que estiver em vigor.

XXV. Propostas — *Base para a escolha* — As propostas versarão exclusivamente sobre a comissão que caberá á Estrada, pela venda dos bilhetes e assinaturas de seguro, não sendo tomadas em consideração aquelas em que se ofereça comissão inferior a dez por cento, bem como as que oferecerem vantagens não previstas no presente edital de concorrência, e as que contiverem emendas ou rasuras; tendo-se em vista o artigo 749 do regulamento do Código de Contabilidade da União.

XXVI. Propostas—Empate — Havendo empate nas propostas, o desempate se fará entre as Companhias nele compreendidas, ás 15 horas do seguinte dia da semana em que se realizar a presente concorrência, obedecendo-se, em tal hipótese, o mesmo processo previsto neste edital, reconhecidos, entretanto, como dispensáveis, os documentos já entregues e a caução já feita anteriormente.

XXVII. Propostas—Selo — Cada proposta será redigida em uma unica via, estampilhada com selo federal de 1\$000 e mais o selo da Educação e Saúde Pública, inutilizados na forma da lei, pelo representante da Companhia licitante, referido na procuração que houver sido apresentada.

XXVIII. Reclamação dos segurados — As reclamações dos segurados contra a concessionaria, serão dirigidas á Inspeção de Seguros por intermedio da administração da Estrada, sendo as decisões dessa repartição fiscal sumariamente acatadas pela mesma administração, para applicação das penalidades previstas na concessão.

XXIX. Renovação da concessão — Noventa dias antes de terminado o prazo

da concessão de que trata este edital, será convocada uma nova concorrência para a continuação do serviço, pelo que se assegurará preferencia á concessionaria, em igualdade de condições.

XXX. Recisão da concessão — A concessão poderá ser rescindida pela Estrada, sem que reste á concessionaria, direito de reclamação de qualquer especie: a) por falta de cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, si assim o entender a administração, independente das multas previstas neste edital; b) si a concessionaria vier a perder um terço do seu capital, ficando, todavia, responsavel pelo risco assumido, até que denuncie á Estrada essa circunstancia; c) si fôr cassada pelo Governo Federal a autorização que a concessionaria obteve para funcionar no Brasil, ressalvados, neste caso os direitos dos segurados contra a Companhia, até o dia em que a Estrada tiver disso conhecimento.

XXXI. Resseguro dos riscos — A concessionaria poderá ressegurar em outra Companhia, os riscos assumidos por força da concessão, mas perante a Estrada e os segurados, apenas, responderá a concessionaria por todos os compromissos a que se houver submetido.

XXXII — Selo do termo de concessão — Para o efeito da lei federal do selo, a concessão ficará avaliada em cem contos de réis.

XXXIII — Socorros médicos — Em cada localidade servida pelas linhas da Estrada, a concessionaria nomeará, exclusivamente por sua conta e propria iniciativa, um médico de sua confiança, para socorrer e assistir ás vítimas de accidentes ferroviarios.

XXXIV — Validade dos bilhetes — O bilhete de seguros, emitido no interior, valerá por vinte e quatro horas, contadas da hora da partida do trem para o qual foi emitido o bilhete de passagem do portador, salvo quando a viagem, sem interrupção, durar mais de vinte e quatro horas, pelo que o bilhete de seguro valerá até a hora da chegada do trem á estação de destino do passageiro. O bilhete de seguro dará direito á indenisação respectiva, quando o passageiro fôr acidentado, dentro das vinte e quatro horas, no trem ou no recinto de qualquer estação de outras estradas de ferro, que tenham ou não facultado seguro semelhante ao que está previsto neste edital. Cada coupon da assinatura de seguro para os trechos suburbanos ou de pequeno percurso, terá validade dentro das vinte e quatro horas do dia a que se referir, tal como se observa com referencia aos bilhetes de passagens para esses trechos.

XXXV — Vantagens aos portadores dos bilhetes ou assinaturas de seguro — Os portadores dos bilhetes ou assinaturas de seguro, com validade prevista neste edital, ficarão habilitados a gozar dos beneficios do seguro contra accidentes ferroviarios nos trens ou no recinto da Estrada, nas seguintes bases, por bilhete ou assinatura de seguro, até o maximo de dez:

a) — indenisação de 10:000\$000, no caso de invalidez permanente;

b) — 5\$000 de diaria, em caso de incapacidade temporária, durante o tempo em que esta durar;

c) — reembolso das despesas feitas com operações cirurgicas, até 1:500\$, ou com simples tratamento médico, até 100\$000.

Em caso de morte do segurado, seus herdeiros terão direito á indenisação de dez contos de réis, por bilhete ou assinatura de seguro, até o maximo de dez.

XXXVI. Venda dos bilhetes e assinaturas de seguro — A Inspeção da Receita da Estrada expedirá ás estações, no devido tempo, as instruções regulando a emissão dos bilhetes e assinaturas de seguro, o recolhimento e fiscalizaçã da respectiva renda, e a posterior entrega das importancias que couberam á concessionaria.

XXXVII. Verificação dos accidentes — Logo que se verifique qualquer dos accidentes a que se refere a apolice, a vítima, ou alguém por ela, dará noticia do ocorrido ao chefe da estação mais próxima, fazendo-lhe entrega, contra recibo, do bilhete ou assinatura de seguro em seu poder. Si a vítima possuir mais de um bilhete ou assinatura de seguro a numeração dos apresentados deverá ser seguida. Ao continuo, o chefe da estação lançará em duplicata, nas formulas impressas que para esse fim possuir (fornecidas pela concessionaria), as declarações da vítima, ou de quem por ela se apresente e testemunhas presenciais do accidente, si as houver. Ambas as vias serão remetidas á Inspeção da Receita que encaminhará uma delas á concessionaria. Si o accidente se verificar nas linhas ou estações de estradas de ferro, que não tenham ajustado com a seguradora, seguro semelhante, a comunicação do accidente será feita imediatamente á sede da concessionaria.

Inspeção Commercial, 1 de setembro de 1933. — *Bittencourt de Sá*, inspetor

Departamento de Aeronautica Civil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A EXECUÇÃO DA LINHA AÉREA SÃO PAULO-CAMPOL GRANDE

O Departamento de Aeronautica Civil, autorizado por despacho do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas comunicado em officio n. 3.098, de 31 de agosto do corrente ano, da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do mesmo Ministerio, e nos termos do decreto n. 23.074, de 14 de agosto ultimo, faz público que no dia 25 do corrente mês, ás 16 horas, na sua sede, no edificio da Secretaria da Viação, perante a comissão que fôr designada pelo diretor do Departamento e que será presidida pelo chefe da Divisão Administrativa do mesmo Departamento, serão recebidas propostas para o estabelecimento e execução de uma linha aérea regular entre a cidade de São Paulo e a de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, de acôrdo com as condições estipuladas nas seguintes clausulas:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira via selada, em um envulvero fechado e lacrado; e em outro envulvero fechado cada proponente deverá apresentar:

a) o recibo do depósito de 5:000\$000 (cinco contos de réis), o qual poderá ser feito em moeda corrente na Caixa Economica Federal ou em titulos da divida pública, valor nominal e ao portador, no Tesouro Nacional, mediante guia de recolhimento expedida pela Departamento de Aeronautica Civil;

b) certidão ou retalho do *Diario Oficial* provando que é uma companhia, sociedade ou empresa brasileira de navegação aérea que está legalmente constituída.

tuida pela forma estatuida no art. 19 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, não sendo tomadas em consideração propostas de concorrentes que não estiverem nessas condições.

c) provas de sua idoneidade técnica e financeira e de que tem capacidade para execução do serviço;

d) provas de que possui as aeronaves necessárias para execução da linha ou de que está habilitada a adquiri-las no prazo estipulado na clausula XXXII para o início da linha, bem como de que num ou noutro caso essas aeronaves satisfazem as características e condições exigidas na clausula XIV.

O Governo reserva-se o direito de julgar a idoneidade moral, técnica e financeira e a capacidade dos proponentes para execução do serviço da linha, em face dos documentos apresentados e dos tipos e características das aeronaves que pretendem empregar na linha ou adquirir para esse fim.

II. Além da indicação da subvenção quilométrica que o concorrente pede para execução da linha, até o máximo de 3\$000 (três mil réis) por quilômetro, cada proposta deverá trazer a declaração de que o concorrente se submete integralmente às clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração as propostas em que forem pedidas subvenções superiores ao máximo acima indicado, nem as que se limitarem a oferecer percentagem de abatimento sobre qualquer preço apresentado pelos demais concorrentes.

As propostas não deverão ter emendas, rasuras ou entrelinhas.

III. Três dias após a apresentação das propostas serão publicados no *Diário Oficial* os nomes dos proponentes julgados idoneos e anunciados o dia, hora e lugar para a sua abertura, sendo restituídas fechadas as propostas dos concorrentes não considerados idoneos.

Por ocasião da abertura dos envelopes, cada um dos concorrentes deverá rubricar as propostas dos demais, sendo lavrada uma ata especificando por extenso os preços oferecidos.

IV. O concorrente cuja proposta for aceita, ficará obrigado a, antes da assinatura do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias depois de ter sido notificado, prestar a caução de 15:000\$000 (quinze contos de réis), em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, valor nominal e ao portador. Prestada a caução a que se refere esta clausula, providenciara o Departamento de Aeronáutica Civil para que seja restituída a caução de 5:000\$000 (cinco contos de réis), a que se refere a clausula I, a.

§ 1º. Si o proponente classificado em 1º lugar não comparecer para assinar o contrato de execução do serviço no prazo de cinco (5) dias depois de lhe ter sido feita a respectiva notificação, perderá a caução a que se refere o item a da clausula I, em favor da Fazenda Nacional. Ocorrendo o caso previsto, serão convidados para assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que houverem sido classificados, e sujeitos a mesma penalidade aplicada ao que for classificado em primeiro lugar, caso se recusarem também a assinar o contrato.

§ 2º. Uma vez contratado o serviço, serão restituídas as cauções dos concorrentes não escolhidos, mediante requerimento dos interessados ao diretor do Departamento de Aeronáutica Civil.

V. O serviço da linha aérea deverá comportar a realização de uma viagem redonda semanal, seja um voo semanal em cada sentido, entre São Paulo e Campo Grande, com as escalas intermediárias estabelecidas e o roteiro definido na clausula VII, vencido no mesmo dia o percurso entre aquelas duas cidades.

VI. Além das viagens contratuais subvencionadas previstas na clausula anterior, a contratante poderá realizar outras, em caráter extraordinário, para atender aos seus interesses, sem prejuízo, porém, daquelas viagens contratuais, ficando entendido que a não realização de qualquer destas ultimas, por motivo ou em consequência, direta ou indiretamente, de qualquer viagem extraordinária, não será reconhecida como devida a força maior, para os efeitos de isentar a contratante das multas correspondentes.

VII. Para os efeitos da subvenção quilométrica, fica estabelecido que a distancia entre São Paulo e Campo Grande e vice-versa é de 1.000 (mil) quilômetros, correspondente a um roteiro que permita as aeronaves voar sempre sobre as vias ferreas existentes ao longo do trajeto, ou a vista delas, de modo a ser sempre possível o pouso nas suas vizinhanças durante todo o percurso.

VIII — De acordo com a distancia e o roteiro de que trata a clausula anterior, o itinerario da linha aérea será o seguinte:

Etapas de voo — Distancias quilométricas

São Paulo — Piracicaba, 155, ..., ...;
Piracicaba — Bauru, 155, 310, 310;
Bauru — Albuquerque Lins, 100, 000, 410;

Albuquerque Lins — Penapolis, 45, ..., 455;

Penapolis — Araçatuba, 50, ..., 505;
Araçatuba — Três Lagôas, 155, 350, 660;

Três Lagôas — Mutum, 180, ..., 840;

Mutum — Campo Grande, 160, 340, 1.000.

Escalas de passagem: Piracicaba, Albuquerque Lins, Penapolis, Araçatuba e Mutum, esta ultima eventualmente facultativa.

Escalas de reabastecimento: Bauru e Três Lagôas.

IX — Sem embargo do que dispõe a clausula anterior, poderá o Governo, em qualquer tempo, durante o prazo do contrato, alterar as escalas de passagem, substituindo-as por outras que mais convenham aos interesses gerais, independentemente de acordo com a contratante; outrossim, mediante acordo com esta ultima, modificar as escalas de reabastecimento. Num e noutro caso, si as alterações de escala não importarem em aumento da distancia quilométrica estabelecida na clausula VII, a contratante não terá direito a maior subvenção.

X — O serviço da linha aérea se destina aos transportes de passageiros e suas bagagens, malas postais, encomendas, valores e cargas, ficando entendido que o transporte de passageiros deverá corresponder ao minimo de 85 quilos por passageiro e respectiva bagagem.

XI — Na exploração dos transportes efetuados na linha aérea, quer se trate de viagens contratuais, quer de viagens extraordinárias, serão aplicadas as tarifas de passagens e fretes aprovadas pelo ministro da Viação e Obras Pu-

blicas, sob proposta da contratante, que deverá justificar os preços pretendidos. Essas tarifas deverão abranger todos os pontos de escala e todas as espécies de transporte e só poderão ser alteradas de ano a ano, por mutuo acordo. Excetuam-se da aplicação das tarifas aprovadas as viagens que a contratante realizar mediante fretamento das suas aeronaves.

XII — As viagens contratuais da linha serão realizadas com observancia do horario que, sob proposta da contratante, for aprovado pelo ministro da Viação e Obras Publicas. Esse horario deverá ter em vista o estabelecimento do tráfego mutuo com outras empresas de navegação aérea cujas linhas venham ter aos pontos servidos pela linha contratual.

XIII — A contratante se obrigará a ter o pessoal e aparelhamento necessários para que as aeronaves realizem, com a maxima prestesa e segurança, as operações de embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga de malas postais e mercadorias e reabastecimento, este quando for o caso, de sorte que as estadias nas escalas de passagem e de reabastecimento, mencionadas na clausula VIII, não excedam de 15 (quinze) minutos e meia hora, respectivamente.

XIV — As aeronaves utilizadas no serviço da linha aérea contratual deverão ser aviões com as seguintes características minimas:

a) lotação para 4 passageiros;

b) tripulação constituída de um piloto e de um mecânico, um desses tripulantes devendo acumular as funções de radiotelegrafista;

c) carga util de 500 quilos, para passageiros e cargas;

d) velocidade de cruzeiro de 150 quilômetros por hora;

e) raio de ação de 500 quilômetros;

Essas aeronaves deverão estar providas de:

f) estação de radiotelegrafia, com alcance para 1.000 quilômetros;

g) aparelhos de navegação e de control do voo;

h) extintores de incendio, de funcionamento rapido, perfeito e seguro, instalados na cabina dos tripulantes e no compartimento dos passageiros;

i) caixa de medicamentos para primeiros socorros.

As aeronaves deverão ser de perfeita e segura construção, comprovada pela contratante mediante a exhibição de documentos relativos á sua utilização em serviços aéreos no país ou no estrangeiro.

A contratante deverá submeter á aprovação do ministro da Viação e Obras Publicas o numero e o tipo das aeronaves a serem utilizadas no serviço da linha.

XV — A contratante deverá dispor do numero de aeronaves suficientes para assegurar a regular execução do serviço da linha, ficando obrigada a manter sempre, em um dos extremos da linha, uma aeronave de reserva, disponível a qualquer momento.

XVI — Em igualdade de condições, a contratante se obriga a adquirir, para o serviço da linha contratual, as aeronaves que forem fabricadas no Brasil.

XVII — A tripulação das aeronaves da contratante deverá ser constituída exclusivamente por aeronautas brasileiros devidamente habilitados e licenciados na forma da legislação brasileira.

XVIII -- Os aeronautas utilizados pela contratante deverão estar munidos das respectivas cartas e licenças, expedidas pelo Departamento de Aeronautica Civil.

XIX -- A contratante se encarregará do estabelecimento e manutenção das organizações de terra necessárias à execução do serviço regular da linha, das quais deverá possuir, no mínimo, as seguintes, instaladas nos aeroportos de escala:

a) uma estação de telegrafia sem fio, capaz de comunicar-se com as aeronaves em vôo, em cada um dos seguintes pontos: São Paulo, Aracatuba e Campo Grande;

b) um depósito de gasolina e outro de óleo, com "stock" permanente capaz de atender ao triplo do abastecimento normal das aeronaves em serviço regular da linha, em cada um dos seguintes pontos: São Paulo, Bauru, Três Lagoas e Campo Grande.

c) peças sobressalentes para as aeronaves e as estações de telegrafia sem fio, referidas na letra "a" da presente cláusula, em São Paulo e Campo Grande.

A contratante poderá utilizar os aeroportos que existam ou vierem a existir nas localidades de pouso da linha, de acordo com os regulamentos vigentes. Outrossim, poderá utilizar, a título precário, os aeródromos e campos de pouso militares, que existam ou vierem a existir nas mesmas localidades, podendo neles introduzir melhoramentos, sem compromisso para o Ministério da Guerra.

XX -- A contratante se obriga a promover o estabelecimento do tráfego mútuo com outras linhas de navegação aérea interiores ou internacionais que venham ter aos pontos servidos pela linha contratual, submetendo os acordos para esse fim celebrados à aprovação do ministro da Viação e Obras Públicas.

XXI -- Obriga-se a contratante a não efetuar os transportes que forem interditos pela legislação vigente ou que vier a vigorar, bem como a distribuir equitativamente a lotação e a praga das suas aeronaves pelos que delas quizerem se utilizar, por ordem de precedência.

XXII -- A contratante assume, de acordo com a legislação vigente ou que vier a vigorar, a responsabilidade dos danos e prejuízos causados pelo tráfego executado e pelos transportes efetuados pelas suas aeronaves.

XXIII -- Obriga-se a contratante, por si e seus prepostos, a cumprir e a fazer cumprir fielmente todas as disposições de leis, regulamentos ou instruções que existam ou vierem a existir, referentes ou aplicáveis aos serviços de que trata este contrato, bem como a prestar as informações e fornecer os dados que lhe forem requisitados pelo Departamento de Aeronautica Civil ou seus delegados, inclusive as estatísticas do do tráfego da linha, organizadas de acordo com os modelos adotados pelo referido departamento.

XXIV -- A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Aeronautica Civil, com o qual a contratante se entenderá a respeito da execução dos serviços.

XXV -- Para atender às despesas de fiscalização a contratante entregará

anualmente, por semestres adiantados, com a importância de 3:000\$ (tres contos de réis), que será por ela recolhida ao Tesouro Nacional ou às suas Delegações Fiscais nos Estados, dentro do primeiro mês de cada semestre, mediante guia expedida pelo Departamento de Aeronautica Civil.

XXVI -- A caução da que trata a cláusula IV deste edital responderá por qualquer importância proveniente de multas impostas à contratante e por esta não pagas dentro do prazo estipulado na cláusula seguinte, e deverá ser reconstituída, sempre que tiver sido utilizada para esse fim, dentro do prazo de dez dias, a contar da data em que a contratante for notificada do desconto pelo Departamento de Aeronautica Civil, sob pena do que estatua a alínea 5 da cláusula XXVIII. Outrossim, reverterá essa caução para o Governo no caso de rescisão do contrato por qualquer dos motivos mencionados nessa mesma cláusula XXVIII. Findo o prazo contratual, e não respondendo a caução por importâncias devidas pela contratante, será ela restituída, em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, conforme tiver sido depositada.

XXVII -- Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo ministro da Viação e Obras Públicas, ficará a contratante sujeita às seguintes multas, sem prejuízo daquelas de que se tornar passível por infrações de leis e regulamentos aplicáveis aos seus serviços:

1 -- de 50\$ a 100\$, por prazo de uma hora, excedente da hora marcada pelo horário aprovado para a partida ou chegada das aeronaves nos pontos extremos da linha;

2 -- de 100\$ a 200\$, pela falta de pouso das aeronaves em qualquer dos pontos de escala da linha;

3 -- de 500\$ a 1:000\$, pela falta de realização de qualquer viagem de ida ou de volta da linha;

4 -- de 50\$ a 500\$, pela infração ou inobservância de qualquer das cláusulas do contrato para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pelo Departamento de Aeronautica Civil, com recurso, sem efeito suspensivo, para o ministro da Viação e Obras Públicas, e deverão ser pagas no Tesouro Nacional ou suas Delegações Fiscais nos Estados, dentro do prazo de dez dias, a contar da data da guia de recolhimento expedida pelo mesmo departamento, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a cláusula anterior.

XXVIII -- O contrato será resolvido pelo Governo, de pleno direito, independentemente de interposição ou ação judicial e sem que a contratante caia em qualquer indenização, nos seguintes casos:

1 -- si a contratante, na sua execução, comprometer a ordem ou a segurança pública;

2 -- si o serviço não for iniciado no prazo estipulado na cláusula XXXII;

3 -- si o tráfego da linha contratual ficar interrompido por mais de três meses, por motivo a que seja alheio o Governo;

4 -- si a contratante transferir o contrato, ou a sua execução, a qualquer companhia, empresa ou particular, sem prévia autorização do Governo.

5 -- si a caução a que se refere a cláusula XXV deixar de ser reconstituída de conformidade com a mesma cláusula;

6 -- si na constituição social da contratante forem feitas quaisquer alterações contrárias ao disposto no art. 19 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932;

7 -- si não for observado o que dispõe a cláusula XVII;

8 -- si a contratante forem impostas multas reiteradas pela infração de uma mesma cláusula contratual.

XXIX -- Em retribuição dos serviços executados e das obrigações assumidas pela contratante, o Governo lhe pagará uma subvenção de... por quilometro de vôo das duas aeronaves, na realização das viagens previstas na cláusula V, na base da distância entre São Paulo e Campo Grande, fixada na cláusula VII, subvenção essa correspondente a... por viagem singela da ida ou de volta e a... por viagem redonda.

No caso de interrupção de qualquer viagem encetada, si essa interrupção for devida a motivo de força maior, a juízo do ministro da Viação e Obras Públicas, será paga à contratante a parte da subvenção correspondente ao número de quilômetros entre o ponto inicial da viagem e o último ponto de escala atingido, feito o calculo pela tabela de distâncias quilométricas constante da cláusula VIII.

XXX -- Ficam assegurados à contratante os favores ou isenções que as leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar concederem às companhias que explorarem empreendimentos de aeronautica civil, desde que esses favores e isenções tenham o caráter geral e se apliquem a serviços análogos aos explorados pela contratante.

XXXI -- A contratante poderá receber favores e subvenções dos Governos dos Estados e dos Municípios, sem prejuízo dos que lhe são outorgados por este contrato.

XXXII -- Os serviços da linha aérea contratada deverão ser iniciados dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

XXXIII -- Si as aeronaves empregadas na execução da linha contratada forem requisitadas pelas autoridades militares, na forma da legislação em vigor, ou si forem ocupadas ou utilizadas pelo Governo, a contratante ficará isenta de penalidades pelo inadimplemento do contrato, até lhe serem restituídas as aeronaves.

No primeiro caso, a indenização será regulada pela lei de requisições militares; no segundo caso, o Governo pagará à contratante uma indenização correspondente aos prejuízos e despesas que da ocupação ou utilização resultarem, apurados por arbitramento.

XXXIV -- Em caso de desinteligência entre o Governo e a contratante sobre a interpretação ou aplicação de qualquer das presentes cláusulas, excluídos os casos de multa, rescisão, e outros claramente resolvidos no contrato, bem como naqueles em que este for omisso, será a questão resolvida por arbitramento, de acordo com o Código Civil.

XXXV -- O presente contrato, que não importa em monopólio ou privilégio de espécie alguma, vigorará pelo prazo de três anos, a contar da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, expirando automaticamente, no caso de não

legal, nisso convierem ambas as partes contratantes.

XXXVI — O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência si as propostas não forem julgadas satisfatórias, sem que possa caber aos proponentes direito a qualquer indenização por esse motivo.

XXXVII — A subvenção prevista no contrato, correrá, no corrente exercício, pela verba 9ª, consignação 3ª — “para atender aos estudos, estabelecimento e manutenção de novas linhas aéreas no território nacional”, sub-consignação n. 6, do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, e, nos exercícios seguintes, pela dotação que para esse fim for consignada no orçamento do mesmo ministério.

XXXVIII — O contrato só se tornará exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização a contratante si aquele instituto lhe denegar o registro.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1933.
— T. Furtado Reis, chefe da Divisão Administrativa.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DA LINHA AEREA BELÉM-MANÁUS.

O Departamento de Aeronautica Civil, autorizado por despacho do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas comunicado em officio n. 3.097, de 31 de agosto do corrente ano, da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado do mesmo Ministério e nos termos do decreto n. 22.904, de 8 de julho proximo findo, faz público que no dia 25 do corrente mês, às 14 horas, na sua sede, no edificio da Secretaria da Viação, perante a Comissão que for designada pelo diretor do Departamento e que será presidida pelo chefe da Divisão Administrativa do mesmo Departamento, serão recebidas propostas para o estabelecimento e execução de uma linha aérea regular entre as cidades de Belém e Manáus, de acordo com as condições estipuladas nas seguintes clausulas:

1 — As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, sendo a primeira via selada, em um envolvero fechado e lacrado; e em outro envolvero fechado cada proponente deverá apresentar:

a) o recibo do depósito de dez contos de réis (10:000\$), o qual poderá ser feito em moeda corrente na Caixa Economica Federal, ou em títulos da dívida pública, valor nominal e ao portador, no Tesouro Nacional, mediante guia de recolhimento expedida pelo Departamento de Aeronautica Civil;

b) certidão ou relatio do “Diario Oficial” provando que é uma companhia, sociedade ou empresa brasileira de navegação aérea que está legalmente constituída pela forma estatuida no art. 19 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, não sendo tomadas em consideração propostas de concorrentes que não estiverem nossas condições;

c) prova de sua idoneidade tecnica e financeira e de que tem capacidade para execução do serviço;

d) provas de que possui as aeronaves necessarias para execução da linha ou de que está habilitada a adquiri-

las no prazo estipulado na clausula XXXIII para o inicio da linha, bem como de que num ou noutro caso essas aeronaves satisfazem as características e condições exigidas na clausula XIV.

O Governo reserva-se o direito de julgar a idoneidade moral, tecnica e financeira e a capacidade dos proponentes para execução do serviço da linha, em face dos documentos apresentados e dos tipos e características das aeronaves que pretendem empregar na linha ou adquirir para esse fim.

II — Além da indicação da subvenção quilometrica que o concorrente pede para execução da linha, cada proposta deverá trazer a declaração de que o concorrente se submete integralmente às clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração as propostas que se limitarem a oferecer percentagem de abatimento sobre qualquer preço apresentado pelos demais concorrentes.

As propostas não deverão ter emendas, rasuras ou entrelinhas.

III — Três dias após a apresentação das propostas serão publicados no “Diario Oficial” os nomes dos proponentes julgados idoneos e anunciados o dia, hora e lugar para a sua abertura, sendo restituídas as propostas das concorrentes não considerados idoneos.

Por ocasião da abertura dos envelopes, cada um dos concorrentes deverá rubricar as propostas dos demais, sendo lavrada uma ata especificando por extenso os preços oferecidos.

IV — O concorrente cuja proposta for aceita, ficará obrigado a antes da assinatura do contrato e no prazo de cinco (5) dias depois de ter sido notificado, prestar a caução de cinquenta contos de réis (50:000\$) em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública, valor nominal ou ao portador. Prestada a caução a que se refere esta clausula, providenciara o Departamento de Aeronautica Civil para que seja restituída a caução de dez contos de réis (10:000\$), a que se refere a clausula I, a.

§ 1.º Se o proponente classificado em primeiro lugar não comparecer para assinar o contrato de execução do serviço no prazo de cinco (5) dias depois de lhe ter sido feita a respectiva notificação, perderá a caução a que se refere o item a da clausula I, em favor da Fazenda Nacional. Ocorrendo o caso previsto, serão convidados para assinar o contrato, successivamente, os demais proponentes na ordem em que houverem sido classificados, e sujeitos á mesma penalidade applicada ao que for classificado em primeiro lugar, caso se recusarem tambem a assinar o contrato.

§ 2.º Uma vez assinado o contrato, serão restituídas as cauções dos concorrentes não escolhidos, mediante requerimento dos interessados ao diretor do Departamento da Aeronautica Civil.

V — O serviço da linha aérea deverá comportar a realização de uma viagem redonda semanal, seja um vôo semanal em cada sentido, entre Belém e Manáus, com as escalas intermediarias estabelecidas e o roteiro de segurança definido na clausula VIII, vencido no mesmo dia o percurso entre aquelas duas cidades.

VI — Além das viagens contratuais subvencionadas previstas na clausula

anterior, a contratante poderá realizar outras, em caracter extraordinario, para atender aos seus interesses, sem prejuizo, porém, daquelas viagens contratuais, ficando entendido que a não realização de qualquer destas ultimas, por motivo ou em consequencia, direta ou indiretamente, de qualquer viagem extraordinaria, não será reconhecida como devida a força maior, para os efeitos de isentar a contratante das multas correspondentes.

VII — Para os efeitos da subvenção quilometrica, fica estabelecido que a distancia entre Belém e Manáus, e vice-versa, é de mil e quinhentos (1.500) quilometros, correspondente a um roteiro de segurança que permita ás aeronaves voar sempre sobre o rio Amazonas, ou á vista dele, de modo a ser sempre possível o pouso sobre agua durante todo o percurso.

VIII — De acordo com a distancia e o roteiro de que trata a clausula anterior, o itinerario da linha aérea será o seguinte:

Etapas de vôo — Distancias quilometricas

Belém-Breves.	240	...	...
Breves-Gurupá.	160	100	400
Gurupá-Prainha.	210	...	610
Prainha-Santarém.	170	380	730
Santarém-Obidos.	130	...	910
Obidos - Parintins.	160	290	1.070
Parintins- Itacoatiara	230	...	1.300
Itacoatiara - Manáus	200	430	1.500

Escalas de passagem: Breves, Prainha, Obidos e Itacoatiara; escalas de reabastecimento: Gurupá, Santarém e Parintins.

IX — Sem embargo do que dispõe a clausula anterior, poderá o Governo, em qualquer tempo, durante o prazo do contrato, alterar as escalas de passagem, substituindo-as por outras que mais convenham aos interesses gerais, independentemente de acordo com a contratante; outrossim, mediante acordo com esta ultima, modificar as escalas de reabastecimento. Num e noutro caso, si as alterações de escala não importarem em aumento da distancia quilometrica estabelecida na clausula VII, a contratante não terá direito a maior subvenção.

X — O serviço da linha aérea se destina aos transportes de passageiros e suas bagagens, malas postais, encomendas, valores e cargas, ficando entendido que o transporte de passageiros deverá corresponder ao minimo de 85 quilos por passageiro e respectiva bagagem.

XI — Na exploração dos transportes efetuados na linha aérea, quer se trate de viagens contratuais, quer de viagens extraordinarias, serão applicadas as tarifas de passagens e fretes aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Publicas sob proposta da contratante, que deverá justificar os preços pretendidos. Essas tarifas deverão abranger todos os perfis de escala e todas as especies de transporte e só poderão ser alteradas de ano em ano, por mutuo acordo. Executam-se da applicação das tarifas aprovadas as viagens que a contratante realizar mediante fretamento das suas aeronaves.

XII — As viagens contratuais de Manáus serão realizadas com aeronaves

do horário que, sob proposta da contratante, fôr aprovado pelo ministro da Viação e Obras Públicas. Esse horário deverá ter em vista o estabelecimento do tráfego mútuo com outras empresas de navegação aérea cujas linhas venham ter aos pontos servidos pela linha contratual.

XIII — A contratante se obrigará a ter o pessoal e aparelhamento necessários para que as aeronaves realizem, com a máxima presteza e segurança, as operações de embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga de malas postais e mercadorias e reabastecimento, este quando fôr o caso, de sorte que as estadias nas escalas de passagem e de reabastecimento, mencionadas na cláusula VIII, não excedam de quinze (15) minutos e meia hora, respectivamente.

XIV — As aeronaves utilizadas no serviço da linha aérea contratual deverão ser hidroaviões ou anfíbios com as seguintes características mínimas:

- a) lotação para quatro passageiros;
- b) tripulação constituída de um piloto e de um mecânico, um desses tripulantes devendo acumular as funções de radiotelegrafista;
- c) carga útil de quinhentos (500) quilos para passageiros e cargas;
- d) velocidade de cruzeiro de cento e oitenta (180) quilômetros por hora;
- e) raio de ação de seiscentos (600) quilômetros.

Essas aeronaves deverão estar providas de:

- f) estação de radiotelegrafia, com alcance para mil (1.000) quilômetros;
- g) aparelhos de navegação e de controle de voo;
- h) extintores de incendio, de funcionamento rápido, perfeito e seguro, instalados na cabina dos tripulantes e no compartimento dos passageiros;
- i) bote salvavidas com capacidade para o total dos passageiros e da tripulação existentes a bordo;
- j) caixa de medicamentos para primeiros socorros.

As aeronaves deverão ser de perfeita e segura construção comprovada pela contratante mediante a exibição de documentos relativos à sua utilização em serviços aéreos no país ou no estrangeiro.

A contratante deverá submeter à aprovação do ministro da Viação e Obras Públicas o número e o tipo das aeronaves a serem utilizadas no serviço da linha.

XV — A contratante deverá dispor do número de aeronaves suficientes para assegurar a regular execução do serviço da linha, ficando obrigada a manter sempre, em um dos extremos da linha, uma aeronave de reserva, disponível a qualquer momento.

XVI — Em igualdade de condições, a contratante se obriga a adquirir, para o serviço da linha contratual, as aeronaves que forem fabricadas no Brasil.

XVII — A tripulação das aeronaves da contratante deverá ser constituída por aeronautas brasileiros devidamente habilitados e licenciados, na forma da legislação vigente. Só na falta destes, poderá a contratante empregar aeronautas estrangeiros habilitados e licenciados, de acordo com a referida legislação, mas fica obrigada ao cumprimento integral do disposto nesta clau-

sula dentro do prazo de um ano, a contar do início do serviço da linha.

XVIII — Os aeronautas utilizados pela contratante deverão estar munidos das respectivas cartas e licenças, expedidas ou validadas pelo Departamento de Aeronautica Civil.

XIX. A contratante se encarregará do estabelecimento e manutenção das organizações de terra necessárias à execução do serviço regular da linha, das quais deverá possuir, no mínimo, as seguintes:

a) uma estação de telegrafia sem fio, cadaz de comunicar-se com das aeronaves em voo, em cada um dos seguintes pontos: Belém, Santarém e Manaus;

b) um depósito de gasolina e outro de óleo, com stock, permanente capaz de atender ao triplo do abastecimento normal das aeronaves em serviço regular da linha, em cada um dos seguintes pontos: Belém, Gurupá, Santarém, Parintins e Manaus;

c) uma ponte de atracação, ou uma boia de amarração e uma embarcação apropriada, para o serviço de passageiros e cargas, em cada uma das escalas da linha mencionadas na cláusula VIII;

d) peças sobressalentes para as aeronaves e as estações de telegrafia sem fio, referidas na letra a da presente cláusula, em Belém e em Manaus.

XX — A contratante se obriga a promover o estabelecimento do tráfego mútuo com outras linhas de navegação aérea interiores ou internacionais que venham ter aos pontos servidos pela linha contratual, submetendo os acordos para esse fim celebrados à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas.

XXI — Obriga-se a contratante a não efetuar os transportes que forem interditados pela legislação vigente ou que vier a vigorar, bem como a distribuir equitativamente a lotação e a praça das suas aeronaves pelos que delas quiserem se utilizar, por ordem de precedência.

XXII — A contratante assume, de acordo com a legislação vigente ou que vier a vigorar, a responsabilidade dos danos e prejuízos causados pelo tráfego executado e pelos transportes efetuados pelas suas aeronaves.

XXIII — Obriga-se a contratante, por si e seus prepostos, a cumprir e a fazer cumprir fielmente todas as disposições de leis, regulamentos ou instruções que existam ou vierem a existir, referentes ou aplicáveis aos serviços de que trata este contrato, bem como a prestar as informações e fornecer os dados que lhe forem requisitados pelo Departamento de Aeronautica Civil ou seus delegados, inclusive as estatísticas do tráfego da linha, organizadas de acordo com os modelos adotados pelo mesmo Departamento.

XXIV — A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Aeronautica Civil, com o qual a contratante se entenderá a respeito da execução dos serviços.

XXV — Para atender às despesas de fiscalização, a contratante entrará anualmente, por semestres adiantados, com a importância de doze contos de réis (12:000\$000), que será por ela recolhida ao Tesouro Nacional ou às Delegacias Fiscais nos Estados, dentro do primeiro mês de cada semestre, mediante guia expedida pelo Departamento de Aeronautica Civil.

XXVI — A caução de que trata a cláusula IV deste edital, responderá por qualquer importância proveniente de multas impostas à contratante e por esta não pagas dentro do prazo estipulado na cláusula XXVII, e deverá ser reconstituída, sempre que tiver sido utilizada para esse fim, dentro do prazo de dez dias, a contar da data em que a contratante fôr notificada do desconto pelo Departamento de Aeronautica Civil, sob pena do que estatua a alínea cinco (5) da cláusula XXVIII. Outrossim, reverterá essa caução para o Governo no caso de rescisão do contrato por qualquer dos motivos mencionados nessa mesma cláusula XXVIII. Findo o prazo contratual, e não respondendo a caução por importâncias devidas pela contratante, será ela restituída, em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, conforme tiver sido depositada.

XXVII — Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, ficará a contratante sujeita às seguintes multas, sem prejuízo daquelas de que se tornar passível por infrações de leis e regulamentos aplicáveis aos seus serviços:

1, de cinquenta mil réis (50\$000) a cem mil réis (100\$000), por prazo de uma hora, excedente da hora marcada pelo horário aprovado para a partida ou chegada das aeronaves nos pontos extremos da linha;

2, de cem mil réis (100\$000) a duzentos mil réis (200\$000), pela falta de pouso das aeronaves em qualquer dos pontos de escala da linha;

3, de quinhentos mil réis (500\$000), a um conto de réis (1:000\$000), pela falta de realização de qualquer viagem de ida ou de volta da linha;

4, de cinquenta mil réis (50\$000) a quinhentos mil réis (500\$000), pela infração ou inobservância de qualquer das cláusulas do contrato para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pelo Departamento de Aeronautica Civil, com recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministro da Viação e Obras Públicas, e deverão ser pagas no Tesouro Nacional ou suas Delegacias Fiscais nos Estados, dentro do prazo de dez dias, a contar da data da guia de recolhimento expedida pelo mesmo Departamento, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a cláusula anterior.

XXVIII — O contrato será rescindido pelo Governo, de pleno direito, independente de interposição ou ação judicial e sem que a contratante caiba qualquer indenização, nos seguintes casos:

1, si a contratante, na sua execução, comprometer a ordem ou a segurança pública;

2, si o serviço não fôr iniciado no prazo estipulado na cláusula XXII;

3, si o tráfego da linha contratual ficar interrompido por mais de três meses, por motivo a que seja alheio o Governo;

4, si a contratante transferir o contrato, ou a sua execução a qualquer companhia, empresa ou particular, sem prévia autorização do Governo;

5 — Si a caução a que se refere a cláusula XXVI deixar de ser reconstituída de conformidade com a mesma cláusula;

6 — Si na constituição social da contratante forem feitas quaisquer alterações contrárias ao disposto no art. 18.

do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932;

7 — Si não fôr observado o que dispõe a clausula XVII;

8 — Si a contratante forem impostas multas reiteradas pela infração de uma mesma clausula contratual.

XXIX — Em retribuição dos serviços executados e das obrigações assumidas pela contratante, o Governo lhe pagará uma subvenção de..... por quilometro de voo das suas aeronaves, na realização das viagens previstas na clausula V, na base da distancia entre Belém e Manaus fixada na clausula VII, subvenção essa correspondente a..... por viagem singela de ida ou de volta e a..... por viagem redonda.

No caso de interrupção de qualquer viagem encetada, si essa interrupção fôr devida a motivo de força maior, a juízo do ministro da Viação e Obras Públicas, será paga á contratante a parte da subvenção correspondente ao numero de quilometros entre o ponto inicial da viagem e o último ponto de escala atingido, feito o calculo pela tabela de distancias quilométricas constante da clausula VIII.

XXX — Ficam assegurados á contratante os favores ou isenções que as leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar concederem ás companhias que explorem empreendimentos de aeronautica civil, desde que esses favores e isenções tenham o caráter geral e se apliquem a serviços analogos aos explorados pela contratante.

XXXI — A contratante poderá receber favores e subvenções dos Governos dos Estados da União e dos Municipios, sem prejuizo dos que lhe são outorgados por este contrato.

XXXII — Os serviços da linha aérea contratada deverão ser iniciados dentro do prazo de noventa dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal da Contas.

XXXIII — Si as aeronaves empregadas na execução da linha contratada forem requisitadas pelas autoridades militares, na forma da legislação em vigor, ou si forem ocupadas ou utilizadas pelo Governo, a contratante ficará isenta de penalidade pelo inadimplemento do contrato, até lhe serem restituídas as aeronaves.

No primeiro caso, a indenização será regulada pela lei de requisições militares. No segundo caso, o Governo pagará á contratante uma indenização correspondente aos prejuizos e despesas que da ocupação ou utilização resultarem, apurados por arbitramento.

XXXIV — Em caso de desinteligência entre o Governo e a contratante sobre a interpretação ou applicação de qualquer das presentes clausulas, excluidos os casos de multas, rescisão e outros claramente resolvidos no contrato, bem como naquêles em que este fôr omisso, será a questão resolvida por arbitramento, de acordo com o Código Civil.

XXXV — O presente contrato, que não importa em monopolio ou privilegio de espécie alguma, vigorará pelo prazo de três anos, a contar da data do seu registro pelo Tribunal da Contas, e poderá ser prorrogado si, havendo autorização legal, nisso convierem ambas as partes contratantes.

XXXVI — O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência si as propostas não forem julgadas satisfatorias ou si verificar que a menor

subvenção pedida é excessiva, em relação ás despesas de instalação e custeio da linha aérea, sem que possa caber aos proponentes direito a qualquer indenização por esse motivo.

XXXVII — A subvenção prevista no contrato, correrá, no corrente exercicio, pela verba 9ª, Consignação III — “para atender aos estudos, estabelecimento e manutenção de novas linhas aéreas no territorio nacional”, sub-Consignação n. 6, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Públicas, e, nos exercicios seguintes, pela dotação que para esse fôr consignada no orçamento do mesmo ministerio.

XXXVIII — O contrato só se tornará exequível depois de registrado pelo Tribunal da Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização á contratante si aquêl Instituto lhe denegar o registro.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1933.
— T. Furtado Reis, chefe da Divisão Administrativa.

O Departamento de Aeronautica Civil faz publico, para o conhecimento dos interessados, que o edital de concorrência para a construção do cais de contorno do aeroporto do Rio de Janeiro e execução do aterro, acha-se publicado no “Diário Oficial” de 18 deste mês e retificado nos de 21 e 31.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS AO PESSOAL DA PORTARIA, CONTINUOS E SERVENTES

De ordem do Sr. diretor, faço publico que, na Secretaria da Administração Central deste Departamento, á praça Mauá n. 10, 1º andar, serão recebidas, ás 14 horas do dia 8 de setembro de 1933, propostas para o fornecimento de fardamento ao pessoal deste Departamento, sob as seguintes condições:

I

Os concorrentes deverão apresentar propostas em três vias, devidamente seladas, com o preço em algarismo e por extenso, por unidade, em “envelope” devidamente fechado e lacrado.

II

Em “envelope” á parte, o concorrente apresentará os documentos que provem a sua idoneidade moral e profissional para execução do serviço, não sendo aberta a proposta cujo concorrente não fôr julgado idoneo.

III

Da proposta constará, além do preço por unidade, a que se refere a clausula I, o prazo da entrega de cada fardamento, ficando o concorrente que fôr preferido sujeito á multa de 20\$000 por dia, por cada dia que exceder á entrega do referido fardamento.

IV

As especificações do presente fornecimento podem ser examinadas na Secretaria deste Departamento, diariamente, das 12 ás 17 horas.

Secretaria do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em 26 de agosto de 1933. — Mario de Almeida Goulart, chefe do Expediente.

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA, PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO AO PESSOAL DA PORTARIA, CONTINUOS E SERVENTES

De ordem do Sr. diretor, faço publico que, na secretaria da Administração Central deste Departamento, á praça Mauá n. 10, 1º andar, serão recebidas, ás 14 horas do dia 8 de setembro de 1933, propostas para fornecimento de fardamento ao pessoal deste Departamento, de acordo com as condições estabelecidas no edital publicado no Diário Oficial de 28 de agosto do corrente ano.

Secretaria do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em 29 de agosto de 1933. — Mario de Almeida Goulart, chefe do Expediente.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MARINHEIROS DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. capitão de fragata, Aureo do Vale Lins, presidente do concurso para preenchimento de vagas de Marinheiros de 2ª classe do quadro do Pessoal Civil da Patromoria, comunico aos senhores concorrentes inscritos, que satisfizeram as condições exigidas, que, as provas escritas terão lugar na proxima quarta-feira, dia 6 de setembro de 1933, ás 13,30 horas na Escola Técnica dos Aprendizes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1933. — Gilberto Ferreira, 3º oficial secretário.

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Secretaria

Em 10 de agosto de 1933

1. De ordem do Sr. almirante diretor geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Marinha, faço publicar, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Secretaria, a partir da data da publicação deste edital, a inscrição para o preenchimento, mediante concurso, de uma vaga de terceiro oficial, que será impreterivelmente encerrada a 15 de setembro p. futuro.

2. Os candidatos deverão exhibir documentos que tenham fé pública e provem:

- a) sua qualidade de brasileiro;
- b) idade compreendida entre dezoito (18) e trinta (30) anos;
- c) sua qualidade de reservista da Armada ou do Exercito;
- d) boa conduta civil ou militar;
- e) ser eleitor.

3. Além das exigências do item anterior os candidatos serão submetidos, antes do concurso, a inspeção de saúde.

4. Os funcionarios militares e os civis que já exercem cargos neste Ministerio, serão, a juízo do Sr. almirante diretor geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dispensados de satisfazer os requisitos a que se referem os itens 2 e 3.

5. O concurso versará sobre as seguintes matérias:

Português, francês, inglês, aritmetica, algebra elementar, geometria pratica, geografia, historia do Brasil, noções de Direito Constitucional e Administrativo e Prática de Dactilografia.

6. As provas serão escritas e orais, com exceção da de dactilografia, que será somente pratica.

7. Observada a precedencia abaixo estabelecida, terão preferencia para a nomeação, quando obtiverem igual classificação os candidatos que:

a) exhibirem maior número de titulos de habilitação;

b) exercerem cargos militares ou civis neste ministerio;

c) forem filhos de funcionarios publicos.

8. O concurso, após sua realização, caturará, e aos habilitados que não forem aproveitados, não assistirá o direito de pleitearem sua nomeação no caso de ocorrerem, de futuro, outras vagas, baseando-se no concurso caduco.

9. Quaisquer informações que desejem os interessados para maiores esclarecimentos do assunto serão prestadas nesta Secretaria das 10,30 ás 15,00, diariamente, exceto aos sabados.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1933. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, pelo secretário.

Diretoria de Fazenda

D. F. 1.

EDITAL DE REFERENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante titular geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente, paginas ns. 16.757 a 16.758, referente a concorrência pública, para construção dos edificios da Escola Naval, na ilha de Willegaignon, que será realizada no dia 24 de outubro de 1933, ás 14 horas.

Comissão de Concurrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, (D. F. 1.), em 30 de agosto de 1933. — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão-tenente, contador naval, secretário.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

INSCRIÇÃO PARA A MATRICULA DE AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, de conformidade com o disposto no art. 37, parágrafo 1º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, faz ciente aos interessados, que se encontra aberta, durante o prazo de três meses, a partir da data da publicação do presente edital, a inscrição para a matricula no registro de "Agentes Officiais de Propriedade Industrial".

Os pretendentes á referida matricula, que deverão ser brasileiros, maiores de idade e estarem no gozo dos seus direitos civis e politicos, deverão apresentar o seu pedido, ao Departamento Nacional da

Propriedade Industrial, nos termos do art. 37, do citado regulamento, devidamente instruido com documentos que provem:

a) já ter exercido, durante cinco anos, a função de agente de privilegios de invenção e marcas de industria e de comércio, quer pessoalmente, quer como firma individual, socio ou diretor de firma coletiva ou sociedade organizada para esse fim;

b) idoneidade;

c) quitação do imposto de industria e profissão.

As provas dos requisitos constantes dos itens precedentes "a", "b" e "c", deverão ser feitas mediante a exhibição de certidões, documentos e atestados revestidos dos caracteristicos essenciaes de autenticidade.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial, 10 de agosto de 1933. — *Francisco Antonio Coelho*, diretor geral.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Escola de Aprendizizes Artifices

NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — END. TEL. "AGRIARTIFE"

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MAQUINAS TIPOGRAFICAS DE IMPRESSAO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, para fornecimento e montagem de maquinas tipograficas de impressão, publicado, na integra, no *Diário Oficial* n. 191, de 17 do corrente mês e a pagina 16.284.

Diretoria da Escola de Aprendizizes Artifices, no Estado do Rio de Janeiro, Campos, 18 de agosto de 1933. — *Esmeraldo Americo Coelho*, diretor.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o guarda de 1ª classe da 2ª divisão desta Inspetoria, Lahire Coutinho de Moraes, a comparecer ao serviço, dentro de 15 dias, a contar de 2 de setembro do corrente ano, sob pena de serem applicadas as sanções previstas no Código Penal.

Secção de Expediente, em 31 de agosto de 1933. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

De ordem do Sr. inspetor aviso aos proprietarios dos predios abaixo mencionados, que têm o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses imoveis, que deram motivo a applicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932:

Rua Visconde de Abaeté, 95.

Rua Barão de Igatemy, 82.

Rua Glaziou, 77.

Rua Santa Izabel, 33-A.

Secção de Expediente, 1 de setembro de 1933. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, publicado á pagina 17.264, do "Diário Oficial" de 31 de agosto, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Diretoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PÚBLICA

Obras de construção do Hospital de Triagem:

De ordem do Sr. ministro, aviso que a inscrição dos candidatos á execução de obras do Hospital de Triagem (rua Estacio de Sá n. 4) a que se refere o edital de 20 de agosto último, publicado no *Diário Oficial* de 28 do mês proximo findo, deverá ser feita até ás quatorze horas do dia 11 de setembro corrente, ficando os demais prazos para fornecimento de guias para caução, encerramento de inscrição e realização da concorrência marcados para os dias 19, 25 e 27 do mesmo mês, respectivamente.

Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educacão e Saúde Pública, em 2 de setembro de 1933. — *Hilario L. Leitão*, diretor geral.

Universidade do Rio de Janeiro

ESCOLA POLITECNICA

Edital de concurso

De ordem do Sr. Dr. diretor da Escola e nos termos da deliberação do Conselho Técnico e Administrativo, faço público para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 13 do corrente acha-se aberta, nesta Secretaria, a inscrição para o provimento no cargo de professor catedrático de "PONTES — GRANDES ESTRUTURAS METALICAS E EM CONCRETO ARMADO". O prazo será de 6 meses.

Os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar a seguinte documentação:

I — prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — curriculum vitae e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV — diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto official ou oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitarios que venham a ser exigidos em lei;

V — título de docente livre ou prova de haver concluido o curso profissional, pelo menos, seis anos antes.

As provas e o processo do concurso serão os estabelecidos nos arts. 94, 95, 96, 97 e 98, do regulamento da Escola baixado com o decreto n. 20.865 de 28 de dezembro de 1931.

Para outras informações, os candidatos poderão se dirigir á Secretaria.

Secretaria da Escola Politécnica, 14 de junho de 1933. — *Andrade Neves*, secretário em exercicio.

Faculdade de Medicina de Porto Alegre

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO DE PROFESSORES RIVATIVOS DO CURSO DE FARMACIA

De ordem do Sr. diretor, faço público que, de conformidade com o artigo 308, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, é aberta hoje pelo prazo de quatro meses, a contar desta data, a inscrição de concurso para professores

privativos das cadeiras de Farmacognosia e Farmacia galenica, a qual será encerrada nesta Secretaria, pelas 16 horas, no dia 4 de dezembro do corrente ano.

Os candidatos deverão:

a) apresentar diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, além de outros títulos complementares que julgarem de valor;

b) provar que é brasileiro, nato ou naturalizado;

c) apresentar provas de sanidade e idoneidade moral;

d) apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios de mérito do candidato:

I, dos diplomas e quaisquer outras dignidades universitarias e academicas apresentadas pelo candidato;

II, de estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinaes pessoais de real valor;

III, de atividades didaticas exercidas pelo candidato;

IV, de realizações praticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idoneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiencia do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

a) prova escrita; b) prova prática ou experimental; c) prova didática.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, 4 de agosto de 1933. — O secretário, Dr. Felisberto Soares Rath. Confere. — Dario Tavares Gonçalves. — Visto, Paulo Ferreira, diretor, interino.

Faculdade de Medicina de Porto Alegre

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO DE PROFESSORES PRIVATIVOS DO CURSO DE ODONTOLOGIA.

De ordem do Sr. diretor, faço público que, de conformidade com o artigo 308, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, é aberta hoje pelo prazo de quatro meses, a contar desta data, a inscrição de concurso para professores privativos para as cadeiras de Técnica Odontologica e Clinica Odontologica, a qual será encerrada nesta Secretaria, pelas 16 horas, no dia 4 de dezembro do corrente ano.

Os candidatos deverão:

a) apresentar diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, além de outros títulos complementares, que julgarem de valor;

b) provar que é brasileiro, nato ou naturalizado;

c) apresentar provas de sanidade e idoneidade moral;

d) apresentar documentação da atividade profissional ou científica que

tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios de mérito dos candidatos:

I — dos diplomas e quaisquer outras dignidades universitarias e academicas apresentadas pelos candidatos;

II — de estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinaes pessoais de real valor;

III — de atividades didaticas exercidas pelo candidato;

IV — de realizações praticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idoneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiencia do candidato, bem como os seus predicados didáticos constará:

a) prova escrita; b) prova prática ou experimental; c) prova didática.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, 4 de agosto de 1933.

— O secretário, Dr. Felisberto Soares Rath. Confere, Dario Tavares Gonçalves. — Visto, Paulo Ferreira, diretor de Secção, interino.

MINISTERIO DA GUERRA

Diretoria da Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à pagina 17.254, do "Diario Oficial" de 31 de agosto.

Diretoria da Aviação

CONTADORIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA.

De ordem do Sr. general diretor da Aviação Militar, presidente do Conselho de Administração desta Diretoria, de acordo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica e Legislação do Tribunal de Contas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 15 de setembro de corrente ano, às 14 horas, nesta Diretoria, terá lugar a concorrência administrativa para a execução dos serviços de agua e esgotos do 1º Regimento de Aviação, no Campo dos Afonsos.

1 — A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. general diretor da Aviação Militar, presidente do Conselho de Administração, até as 14 horas do dia 13 de setembro e constando que o interessado se sujeita aos preceitos do Codigo de Contabilidade Publica, acompanhado dos documentos que provem:

a) haver pago os impostos de profissão, federais e municipais, relativos ao semestre;

b) que cumprir fielmente o ultimo contrato ou ajuste, firmado com o governo;

c) ter pago o imposto sobre a renda relativo ao exercicio de 1932;

d) tais documentos não serão aceitos em publica forma, de acordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 771, de 5 de maio de 1924.

2 — As propostas serão feitas em três vias, sendo a primeira selada, contendo os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas e entrelinhas, que possam ocasionar duvidas.

3 — Os concorrentes, no ato da entrega dos requerimentos da inscrição, deverão depositar como caução, em apolices federais, a importância de 2.000\$ (dois contos de réis), a qual será restituída logo após o encerramento da concorrência aos concorrentes cujas propostas não forem aceitas. Esta caução será elevada para 10.000\$ (dez contos de réis), caso a proposta seja aceita.

4 — Perderá a caução de 2.000\$ (dois contos de réis), o concorrente cuja proposta for aceita e desistir da execução dos serviços, os quais deverão ser iniciados três dias após a assinatura do respectivo ajuste, salvo motivo de força maior, a juízo do general diretor.

5 — Os documentos de inscrição serão restituídos aos interessados, mediante recibo, logo após a inscrição.

6 — Os requerimentos apresentados fora de hora e dia estipulados, não serão aceitos.

7 — As propostas dos concorrentes, não inscritos regularmente, não serão tomadas em consideração.

8 — As propostas serão apresentadas lacradas e sómente serão abertas pelo Conselho de Administração, em presença dos interessados, no dia e hora marcados.

9 — As especificações concernentes à execução e material a empregar nos serviços, bem como os desenhos elucidativos, serão fornecidos por esta Diretoria.

10 — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas submeterem-se rigorosamente às especificações e desenhos acima referidos, bem como às exigências do fiscal das obras, designado por esta Diretoria, dentro das mesmas especificações.

11 — Os trabalhos serão executados das sete às dezesseis horas, nos dias uteis. Todo o trabalho feito fora dessas horas ou dias, sem ciencia do fiscal, ou que for mal executado, ou ainda feito com material de má qualidade, será desmanchado, sem que o contratante tenha direito a qualquer indenisação, ficando sujeito á multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), por dia que exceder ao prazo marcado para a conclusão das obras, salvo motivo de força maior, a juízo do general diretor da Aviação.

12 — As obras serão dirigidas pelo contratante ou por pessoa idonea por ele designada, ficando este obrigado a dispensar os operarios ou encarregados de serviços, que o fiscal reconhecer inhabeis ou insubordinados.

13 — O general diretor da Aviação poderá suspender a execução das obras nos seguintes casos:

a) quando forem infringidos dois ou mais artigos desta concorrência;

b) no caso de duas ou mais impugnações feitas pelo fiscal das obras;

c) no caso de ser cometida alguma fraude;

d) por motivo de interesse publico.

A paralisação das obras acarreta perda da caução, salvo por motivo da letra d desta clausula.

14 — O contratante obrigar-se-á a empregar, nos presentes serviços, pelo menos, dois terços de empregados brasileiros.

15 — O concorrente que infringir qualquer artigo desta concorrência pagará a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis) e o dobro no caso de reincidência.

16 — O contratante deverá se obrigar a fazer todos os transportes marítimos do material a ser empregado nos presentes serviços, nos navios do Lloyd Brasileiro.

17 — A interrupção das obras por mais de cinco dias consecutivos, inclusive domingos e feriados, sem ser por motivo de força maior, verificado pelo fiscal das obras, fará o concorrente incorrer na multa de 3 %, sobre o valor das obras, que será elevada a 6 % sobre o mesmo, no caso da interrupção exceder de 15 dias.

18 — Os casos omissos ou qualquer duvida que possa surgir, serão resolvidos em ultima instancia pelo general diretor.

19 — Correrão por conta do contratante todas as despesas de selo federal, multas, transportes, accidentes pessoais, etc.

20 — O prazo de terminação das obras será de sessenta dias, a contar do inicio da mesma, incorrendo na multa do artigo 11 o que exceder desse prazo.

21 — A caução de que trata a parte final do art. 3 servirá para garantia dos serviços e sómente será restituída ao interessado sessenta dias após o recebimento dos mesmos por esta Diretoria, ficando por eles responsavel o contratante, até a terminação do prazo acima, salvo dano produzido por terceiros sem ligação com o contratante. No caso de recusa do contratante em executar qualquer concerto ou reparação que lhe caiba, em virtude deste artigo, será o mesmo feito por esta Diretoria, abatendo-se da caução o custo respectivo.

22 — Os pagamentos serão feitos do seguinte modo:

1ª prestação — 30 % quando terminar todo o serviço referente ao abastecimento dagua.

2ª prestação — 40 % quando estiverem assentadas todas as fossas, filtros e caixas de gordura dos pavilhões.

3ª prestação — 30 % quando fôr recebido o serviço por esta Diretoria.

As contas deverão ser apresentadas em quatro vias, á Contadoria desta Diretoria, e, depois de processadas, encaminhadas á Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, para liquidação.

Capital Federal, 30 de agosto de 1933.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

O major Raul de Lima Tavares da Silva, presidente da Junta de Revisão e Sorteio do Distrito Federal — 1ª Circunscrição de Recrutamento:

Faz saber aos que este virem ou dele tiverem conhecimento que, em obediência ao disposto no artigo 99 do Regula-

mento do Serviço Militar, se iniciará no domingo, 3 de setembro corrente, e no Teatro João Caetano, o sorteio dos alistados das classes de 1911, 1912 e 1913 e dos novos alistados das classes de 1911 a 1904, sendo que o número de sorteados a incorporar será oportunamente fixado.

Convida a junta, por seu presidente, a todos os interessados a comparecerem no referido dia, às 14 horas, no Teatro João Caetano, sito à praça Tiradentes, para assistirem aos trabalhos preparatórios do sorteio e ao sorteio.

Faz saber ainda que se prosseguirá ao sorteio dos demais distritos, nos dias úteis seguintes, na sua sede própria, sito à Avenida Pedro II, junto à Quinta da Boa Vista e a partir das 12 horas até às 17 horas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, que será afixado na parte principal do edificio em que funciona a Junta e publicado no *Diário Oficial*. E eu, Oscar Manoel da Costa, 2º tenente adjunto, servindo de secretário, o fiz e subscrevo-me. Capital Federal, 2 de setembro de 1933. — *Raul de Lima Tavares e Silva*, major, presidente.

Colegio Militar do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRENCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado na integra, no *Diário Oficial* de 30 de agosto de 1933. — O secretário do Conselho de Administração, *Alberto Zamith*, 1º tenente.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

CONCORRENCIA PARA DIVERSOS TRABALHOS NO PALACIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* n. 198, de 25 de agosto de 1933 á paginas 16.812 e 16.813.

Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 26 de agosto de 1933. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA LAVANDERIA NO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* n. 198, de 25 de agosto de 1933, á paginas 16.811 e 16.812.

Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 26 de agosto de 1933. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 2 do corrente:

Aprovados: Gertrud Haegler Truebner, Adelson Coelho Muniz, Arthur de Sá Earp Filho, José Pedro da Rocha, Rogério Cardoso Brochado, José Maria Marques Junior.

Reprovados, 4.

Inspetoria do Trafego, em 2 de setembro de 1933. — O inspetor geral, *E. J. Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificadas a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Passageiros:

Dia 30 de agosto de 1933

N. 5.968, Manoel Anjos Martins, artigos 257-81 — Motorista.

N. 6.917, Luzes & Comp., art. 102 — Motorista.

Dia 29

N. 7.211, Manoel M. Videira, artigos 248 L.-86 — Motorista.

Dia 30

N. 7.648, Manoel B. Nascimento, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 29

N. 8.442, Alixios Japet, art. 248 L. — Proprietario.

Dia 30

N. 8.783, Fernando Pinto, art. 248 L. — Proprietario.

Dia 29

N. 9.103, Manoel A. de Oliveira, artigos 348 L. — Motorista.

Dia 30

N. 9.468, José de Azeredo, artigos 248 L.-79 — Motorista.

Dia 30

N. 10.114, Arnaldo Voigt, art. 248 L. — Motorista.

Dia 30

N. 10.775, Manoel X. Alves Mattos, art. 144 — Motorista.

N. 10.953, Mestre & Blatgé, artigos 248 L. — Motorista.

Dia 29

N. 11.426, João Corrêa Silva Pinto, art. 79 — Motorista.

Dia 30

N. 13.064, Chindler Adler, artigo 248 L. — Proprietario.

Dia 29

N. 14.399, Edmar Machado, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 31

N. 14.529, Antonio Dantas, art. 81 — Motorista.

Dia 30

N. 14.893, Mauricio Perrota, art. 79 — Motorista.

Dia 31

N. 15.126, Angelica Coelho, art. 81 — Motorista.

Dia 30

N. 16.154, Melchiades G. Rocha, artigo 107 — Motorista.

N. 16.578, Albano Pessoa, art. 248 L. — Motorista.

N. 16.911, Pedro S. Guimarães, artigo 102 — Motorista.

Dia 29

N. 17.031, Irmandade S. S. S. Candelaria, arts. 92-81 — Motorista.

Dia 30

N. 17.049, Aldino S. Macedo, artigo 144 — Proprietario.

N. 17.075, Raul M. Ribeiro, artigo 248 L. — Motorista.

N. 17.107, Florindo V. Ferreira, artigo 252 — Motorista.

Dia 3

Omnibus:

N. 18, Martins Jordão & Comp., artigos 248 C e 81 — Motorista.

N. 28, Mario Bianchi, arts. 248 L e 81 — Motorista.

N. 44, Light Andwer, art. 248 C — Motorista.

N. 44, Light and Power, art. 248 C. — Motorista.

N. 57, Light And Power, art. 248 L — Motorista.

N. 64, Light And Power, art. 151 — Motorista.

N. 82, Light And Power, art. 248 L — Motorista.

N. 104, Light And Power, art. 248 L — Motorista.

Dia 29

N. 123, Light And Power, arts. 248 C e 81 — Motorista.

Dia 30

N. 141, Martins Jordão & Comp., artigos 248 C e 81 — Motorista.

N. 141, Martins Jordão & Comp., artigos 248 C e 81 — Motorista.

N. 146, Martins Jordão & Comp., artigos 248 C e 81 — Motorista.

N. 148, Vição E. do Norte, art. 248 C — Motorista.

Dia 29

N. 152, Martins Jordão & Comp., artigos 248 C e 81 — Motorista.

Dia 30

N. 152, Martins Jordão & Comp., artigos 248 C e 81 — Motorista.

Dia 31

N. 152, Martins Jordão & Comp., artigo 248 L. — Motorista.

Dia 30

N. 164, Empresa B. Omnibus, artigos 248 L e 81 — Motorista.

Dia 25

N. 167, V. Estrela do Norte, art. 88 — Motorista.

Dia 31

N. 176, Companhia Rio Janeiro A. Omnibus, arts. 258 L e 81 — Motorista.

N. 177, Luiz V. Souto, arts. 248 C e 81 — Motorista.

N. 204, Auto V. Metropolitana, artigo 248 L — Motorista.

N. 205, Vição Nacional, art. 144 — Motorista.

N. 205, Vição Nacional, arts. 248 L e 81 — Motorista.

N. 206, Vição Nacional, art. 144 — Motorista.

Dia 30

N. 209, Vição Nacional, art. 248 C — Motorista.

N. 210, Vição Nacional, art. 248 C — Motorista.

Dia 29

N. 241, Empresa V. Guanabara, artigos 248 C e 81 — Motorista.

Dia 31

N. 265, Light And Power, arts. 248 C e 81 — Motorista.

Dia 30

N. 271, João Ferreira & Martins, artigos 248 L — Motorista.

Dia 31

N. 273, Martins Jordão & Comp., artigos 248 L e 81 — Motorista.

N. 274, Vição Brasil, art. 248 C — Motorista.

N. 283, Empresa V. Popular, art. 106 — Motorista.

N. 310, Martins Jordão & Comp., artigos 248 C e 81 — Motorista.

N. 310, Martins Jordão & Comp., artigos 248 L e 81 — Motorista.

Dia 30

N. 310, Martins Jordão & Comp., artigos 248 C e 81 — Motorista.

N. 327, Martins Jordão & Comp., artigos 248 C e 81 — Motorista.

N. 353, Martins Jordão & Comp., artigos 248 C e 81 — Motorista.

Dia 31

N. 353, Martins Jordão & Comp., artigos 248 C e 81 — Motorista.

Dia 30

N. 353, Martins Jordão & Comp., artigos 248 C e 81 — Motorista.

N. 353, Martins Jordão & Comp., artigo 248 L. — Motorista.

Dia 31

N. 366, Martins Jordão & Comp., artigos 248 C e 81 — Motorista.

N. 368, Martins Jordão & Comp., artigos 248 C e 81 — Motorista.

N. 372, Luiz V. Souto, arts. 248 L e 31 — Motorista.

Dia 29

N. 376, Auto V. Metropolitana, artigos 248 C e 81 — Motorista.

Dia 30

N. 384, Luiz V. Souto, arts. 248 C e 81 — Motorista.

Dia 31

N. 386, Empresa O. de Luxo, artigo 102 — Motorista.

Dia 30

N. 399, Empresa O. de Luxo, artigo 248 C e 81 — Motorista.

Dia 31

N. 399, Empresa O. de Luxo, artigo 102 — Motorista.

Dia 30

N. 411, Mario Bianchi, art. 248 C — Motorista.

Dia 31

N. 415, Mario Bianchi, art. 248 L — Motorista.

Dia 30

N. 416, Mario Bianchi, arts. 248 C e 81 — Motorista.

Dia 31

N. 416, Mario Bianchi, arts. 248 L e 81 — Motorista.

N. 417, Mario Bianchi, arts. 248 C e 81 — Motorista.

N. 431, Mario Bianchi, arts. 248 C e 81 — Motorista.

Dia 30

N. 432, Light And Power, art. 248 C — Motorista.

Dia 31

N. 441, Empresa O. de Luxo, artigo 102 — Motorista.

Onibus:

Dia 31

N. 413, Empresa de Onibus de Luxo, artigos 248 L e 81, motorista.

Dia 30

N. 444, Empresa de Onibus de Luxo, artigo 248 L, motorista.

N. 444, Empresa de Onibus de Luxo, artigos 248 L, e 81, motorista.

Dia 31

N. 445, Empresa de Onibus de Luxo, artigos 248 L e 81, motorista.

Dia 29

N. 446, Empresa de Onibus de Luxo, artigos 248 C e 81, motorista.

Dia 30

N. 447, Rio de Janeiro Auto Onibus, artigos 248 L e 81, motorista.

N. 467, Viação Progresso, artigos 248 L e 81, motorista.

Dia 26

N. 498, Mario Bianchi, artigo, 105, motorista.

Dia 30

N. 501, Empresa Viação Cruzeiro do Sul, artigo 104, motorista.

N. 502, Empresa de Viação Cruzeiro do Sul, artigo 248 C, motorista.

Dia 26

N. 525, Empresa de Viação Cruzeiro do Sul, artigo 105, motorista.

N. 536, Renascença A. Onibus, artigo 105, motorista.

Dia 31

N. 543, Empresa de Onibus de Luxo, artigo 248 L, motorista.

Dia 30

N. 550, Empresa de Onibus de Luxo, artigo 248 C, motorista.

Dia 29

N. 555, Melo Lopes Limitada, artigos 248 C e 81, motorista.

Dia 1

N. 567, V. Estrela Norte, artigo 248 C, motorista.

Dia 30

N. 567, V. Estrela Norte, artigo 248 L, motorista.

Dia 31

N. 569, J. Antonio Moreira, artigos 248 L e 81, motorista.

N. 570, Arlindo S. Rocha, artigo 92, motorista.

N. 574, Viação E. do Norte, artigo 248 L, motorista.

Dia 30

N. 576, Viação Nacional, artigo 248 C, motorista.

Carga:

N. 329, A. Avellar & Comp., artigo 143, motorista.

N. 398, Companhia Hanseatica, artigo 248 L e, proprietário.

N. 541, Costa Ribeiro & Comp., artigo 248 L, motorista.

Dia 1

N. 544, Cervejaria Ocidental Limitada, artigo 248 L, proprietário.

Dia 30

N. 1.659, Assumpção & Caetano, artigo 160, proprietário.

Carga:

Dia 25

N. 2.720, Mamede J. Rubios, artigo 100 E, motorista.

Dia 31

N. 2.891, Manufatura de Produtos King, artigo 79, motorista.

N. 3.133, Manoel L. Ferreira & Filhos, artigo 92, motorista.

Dia 25

N. 3.612, Francisco Baroni Filho, artigo 248 B e I, motorista.

Dia 31

N. 4.171, S. A. Mecanica Industrial, artigo 100, motorista.

Dia 2

N. 5.266, Antonio Soares, artigo 252, motorista.

Dia 31

N. 6.080, Vieira Rocha & Comp., artigo 100, proprietário.

Dia 30

N. 6.406, Companhia Industrial Tintol Limitada, artigo D. M., motorista.

Experiencia:

Dia 31

N. 15, Mestre & Blatgé, artigo 92, proprietário.

Passageiros:

Dia 30

N. 88, Maria R. Maccori, artigo 248 L, motorista.

Dia 31

N. 444, Mme. Lili Carvalho, artigo 248 L, motorista.

N. 964, Roberto Breves, artigo 248 E, motorista.

N. 1.030, A. Silva Torres & Comp., artigo 248 L, motorista.

N. 1.199, Eduardo N. de Sá, artigo 79, motorista.

N. 1.978, Arthur Donato, artigos 102 e 82, motorista.

Dia 30

N. 3.341, José Maria Dias, artigo 81, motorista.

Dia 31

N. 3.438, Guilherme L. Moura, artigo 248 L, motorista.

N. 3.625, Angelo D. Quintella, artigos 248 L E, motorista.

Dia 30

N. 3.799, Arthur L. Vasques, artigo 81, motorista.

Dia 31

N. 3.831, Companhia Nacional de Petroleo, artigo 248 L, motorista.

Dia 30

N. 3.869, Augusto F. Correia, artigo 86, motorista.

Dia 31

N. 3.941, Luiz L. de Barros, artigo 248 L, proprietário.

N. 4.662, Luairindo S. Quaresma, artigo 102, motorista.

N. 4.748, Octacilio G. Antunes, artigo 248 L, motorista.

N. 4.967, Raulinda L. Costa, artigo 248 L, proprietário.

N. 5.367, João Manoel de Mello, artigo 106, motorista.

N. 5.809, Eduardo de Andrade, artigo 102, motorista.

N. 6.129, José M. Amaral, artigo 248 L, motorista.

N. 6.211, José Ferreira, artigos 248 L E, motorista.

N. Dr. Manoel de Teffé, artigos 144 e 159, motorista.

Dia 31

Passageiros:

N. 6.386, Dr. Manoel de Teffé, art. 84 — Motorista.

N. 6.547, Eduardo P. Angelo, artigo 248 L — Motorista.

N. 6.777, Manoel Ferreira Reis, art. 85 — Motorista.

Dia 30

N. 7.568, Xavier Drolshgen, artigo 248 L — Motorista.

Dia 31

N. 7.766, Companhia Auxiliar de V. e Obras, art. 248 L — Motorista.

N. 8.609, Jayme Silva, art. 248 L — Motorista.

N. 8.664, Luiz F. Guimarães, art. 102 — Motorista.

1 de setembro de 1933

N. 8.683, D. Silva & Irmão, art. 252 — Motorista.

Dia 31 de agosto de 1933

N. 8.832, Mirklo Toussing, art. 102 — Motorista.

N. 8.885, José B. Ferreira, artigo 248 L — Motorista.

N. 9.000, Waldemar M. C. Braga, art. 102 — Motorista.

N. 9.341, Conde Ernesto P. Carneiro, art. 79 — Motorista.

N. 9.469, Alvaro Bacarica, art. 102 — Motorista.

N. 10.279, Cezar Ladeira, art. 248 L — Proprietário.

N. 10.549, Nicolau Matarazzo, art. 144 — Motorista.

N. 10.685, Fernando P. S. Souza, artigo 81 — Motorista.

N. 10.790, Maria G. C. Oliveira, artigo 248 L — Motorista.

N. 11.485, Walter Brochmann, art. 102 — Motorista.

N. 11.905, Raphael Garcia, art. 102 — Motorista.

Dia 30

N. 13.882, Carlos Rodrigues, artigo 248 L — Motorista.

Dia 31

N. 14.043, Jorge Zanarini, art. 248 L — Motorista.

N. 15.258, Armando C. Adamo, art. 144 — Motorista.

N. 15.414, Harrison B. Haines, artigo 79 — Motorista.

N. 16.566, Dr. Miranda Netto, artigos 102 e 248 L — Motorista.

Dia 30

N. 16.964, Julio D. Lobo Filho, artigo 102 — Motorista.

1 de setembro de 1933

N. 16.998, Arthur Neiva, arts. 248 L e 81 — Motorista.

N. 17.077, Elfa Soares de Moura, artigo 102 — Motorista.

Observação:

A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 564 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1933.
— O inspetor, E. P. Estrella.

Inspetoria do Tráfego da Polícia do Distrito Federal

O inspetor do Tráfego da Polícia do Distrito Federal, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 100 do decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, revalidado pelo artigo 20 do decreto nú-

mero 22.332, de 10 de janeiro de 1933, determina que, a partir desta data, o tráfego de veículos na rua Heitor de Melo, e no Beco Manoel de Carvalho, seja feito em um único sentido, obedecendo-se mão na primeira das ruas acima, da rua Mexico para a Avenida Rio Branco e na segunda, da Avenida Rio Branco para a rua 13 de Maio.

As infrações do disposto no presente edital, serão punidas com a multa de 308, e o dobro nas reincidências, depois de 30 dias de sua publicação.

Inspetoria do Tráfego, 26 de agosto de 1933. — O inspetor do tráfego, Edgard P. Estrella.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA INDUSTRIAL E IMPORTADORA ATLAS

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 8 DE SETEMBRO DE 1933

De acordo com as disposições dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o balanço e contas de nossa gestão, durante o ano findo, com o parecer do conselho fiscal.

Pelos anexos juntos, podeis verificar o movimento da companhia e para qualquer esclarecimento estamos á vossa disposição.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1933.
— Pela diretoria, J. S. Oliveira.

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO, EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo	
Mercadorias	46:077\$100
Marcas registradas	27:630\$000
Ações caucionadas	20:000\$000
Móveis e utensílios	7:381\$540
Titulos de crédito	156:000\$000
Letras a receber	35:224\$600
Contas correntes	191:463\$393
Caixa	6:262\$100
Lucros e perdas	138:077\$787
Filiais	401:337\$500
	1.029:451\$020

Passivo	
Capital	500:000\$000
Caução da diretoria	20:000\$000
Contas a pagar	24:653\$300
Contas correntes	484:797\$720
	1.029:451\$020

Diretor, J. S. Oliveira. — Guardalivros, Antonio Silva.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Industrial e Importadora Atlas, por seus membros abaixo assinados, no exame que fez da escrituração, contas e balanço da mesma companhia, referente ao ano findo em 30 de junho de 1933, encontrou tudo em ordem e exatidão, sendo, portanto, de parecer que sejam aprovados

o mesmo balanço, contas e atos da diretoria.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1933.
— Francisco Teixeira. — Luiz S. Oliveira.
— Remigio de C. Fernandes Braga.
(C—4.318—2-9-933—45\$900)

AUTO ONIBUS, SOCIEDADE ANONIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 1933

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 1933, reunidos na sede social da Auto Onibus, Sociedade Anonima, á rua Desembargador Izidro n. 110, acionistas representando a totalidade do seu capital social, o Sr. C. A. Sylvester, presidente da sociedade, declarou que, nos termos do anúncio publicado no *Diario Oficial* de 1 de agosto de 1933, convocara esta assembléa geral ordinaria para prestação de contas da diretoria, leitura do parecer do conselho fiscal e eleição de novos membros da diretoria e conselho fiscal.

Em seguida pede seja designado um acionista para presidir os trabalhos da assembléa, sendo designado e unanimemente aceito o proprio Sr. C. A. Sylvester que convidou para secretários os Srs. F. Luiz Coelho e M. Serpa Pinto.

Declarada aberta a sessão, o senhor presidente mandou ler o seguinte parecer do conselho fiscal: "O Conselho Fiscal da Auto Onibus, Sociedade Anonima, no cumprimento de suas atribuições, examinou as contas, balanço e relatório da sociedade, relativos ao ano social findo em 30 de junho de 1933 e achou tudo de acordo com a escrituração e respectivos documentos, pelo que propõe que sejam aprovados, bem como todos os atos praticados pela diretoria no ano em questão. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1933. — C. N. Ryan. — F. Dobbert. — A. Hutt." Em seguida foi lido o balanço encerrado em 30 de junho de 1933 e publicado no *Diario Oficial* de 1 de agosto de 1933. Submetidos á discussão e votação, o parecer do conselho fiscal e o balanço, foram ambos unanimemente aprovados. Em seguida procedeu-se á eleição da diretoria e do conselho fiscal, sendo unanimemente reeleitos: para diretor-presidente, o senhor C. A. Sylvester; para diretor-tesoureiro, o Sr. J. M. Bell; e para membros efetivos do conselho fiscal, os senhores C. N. Ryan, F. Dobbert e Alfred Hutt, e para membros suplentes do mesmo conselho os Srs. A. J. Thorpe, Alfredo Maia e F. Luiz Coelho. Os novos diretores e membros do conselho fiscal foram logo após declarados empossados em seus cargos. Finalmente, o Sr. presidente, agradecendo a prova de confiança que acabava de ser dada pelos senhores acionistas com a re-eleição da diretoria e do conselho fiscal, pergunta se algum acionista quer usar da palavra. Ninguém se manifestando e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão. E eu, Francisco Luiz Coelho, servindo de secretário, mandei lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1933.
— C. A. Sylvester. — F. Luiz Coelho.
— M. Serpa Pinto. — C. N. Ryan.
— F. Dobbert. — J. M. Bell. — F. A. Taravara Franco. — J. S. Bell. — Armando Furtado da Rocha.
(C—4.316—2-9-933—35\$100)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE AGOSTO DE 1933

Ativo

Letras descontadas	14.148:075\$799
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior	6.130:434\$400
Letras e efeitos a receber por conta própria do interior	218:386\$420
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	11.593:102\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	17.106:260\$364
Valores em liquidação	1.060:632\$163
Empréstimos em contas correntes	30.163:019\$044
Valores caucionados	28.044:068\$230
Valores depositados	56.170:086\$580
Agencias e filiais no exterior	22:065\$607
Agencias e filiais no interior	9.396:939\$373
Correspondentes do exterior	84:529\$390
Correspondentes do interior	3.316:506\$572
Titulos e fundos pertencentes ao banco	995:734\$500
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco	15.660:618\$650
Em outras especies	40:113\$400
No Banco do Brasil	17.124:823\$318
Em outros Bancos	23:872\$625
Predios de propriedade do Banco	2.839:168\$500
Diversas contas	3.013:952\$460
Total do ativo	217.152:389\$392

Passivo

Capital para o Brasil	9.000:000\$000
Capital para outras filiais	4.550:000\$000
Capital para a filial do Rio	4.450:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	6.940:407\$559
Depósitos em conta corrente limitada	12.674:636\$570
Depósitos em conta corrente sem juros	58.848:301\$733
Depósito a prazo fixo	1.110:157\$000
Depósito em conta de cobrança do exterior	1:000\$000
Titulos em caução e em depósito	112.913:517.171
Caixa matriz	4.545:239\$739
Agencias e filiais no exterior	3.321:336\$294
Agencias e filiais no interior	2.554:526\$658
Correspondentes do exterior	196:685\$967
Correspondentes do interior	764:636\$957

Letras a pagar	3.516:474\$390
Letras re-descontadas no exterior	2.004:999\$200
Diversas contas	3.310:470\$154
Total do passivo	217.152:389\$392

S. E. ou O. — The National City Bank of New York. —
B. M. Franke, sub-gerente. — Court Leibinger, contador.
(C. 4.319—2-9-933—668300)

MANOEL C. DE CARVALHO & COMP.

Casa Bancaria

BALANCETE DE 31 DE AGOSTO DE 1933

Ativo

Titulos descontados	1.014:333\$920
Empréstimos em contas correntes	126:533\$800
Titulos e fundos proprios	1:650\$000
Moveis, utensilios & instalações	59:703\$027
Titulos e valores em caução	80:864\$200
Hipotécas	10:000\$000
Titulos em cobranças	72:518\$740
Caixa:	
Em moeda corrente e disponivel em Bancos	427:604\$425
Diversas contas	69:606\$443
	1.562:814\$555

Passivo

Capital	500:000\$000
Suprimentos dos socios	155:000\$000
Fundo de reserva	34:575\$732
Depositantes:	
Contas correntes de movimento	300:725\$770
Contas correntes sem juros	54:627\$843
Depósitos a prazo fixo	179:030\$000
Letras a premio	40:000\$000
Valores diversos:	
Em caução	80:864\$200
Em cobrança	72:518\$740
Hipotécarios	10:000\$000
Redescontos	120:665\$700
Diversas contas	14:806\$570
	1.562:814\$555

Rio, 2 de setembro de 1933. — Manoel C. de Carvalho & Comp. — Augusto Fernandes Pereira, contador.
(C. 4.321—2-9-933—49\$000)

SOCIEDADE ANONIMA BRASILEIRA INDUSTRIAL E COMERCIAL

Exercício de 1932/33

RELATORIO

Senhores acionistas:

Cumprindo as prescrições dos nossos estatutos, tenho a honra de submeter ao vosso conhecimento e apreciação o presente relatório dos atos e operações, realizadas pela nossa Sociedade Anonima Brasileira Industrial e Comercial e relativo ao ano social de 1932/33 findo á 30 de junho do corrente ano, e, outrossim, dos fatos ocorridos nesse periodo, que merecem vossa atenção.

Lucro — O lucro liquido verificado durante o periodo do ano social, foi de 56:828\$570, que deduzindo 5:682\$860 para o fundo de reserva, como preceitua o artigo 27, dos estatutos, e mais réis. 5:514\$570 que de acordo com o mesmo artigo, para gratificação á directoria e

auxiliares, fica o saldo de 46:031\$140, que distribuindo o dividendo de 30% na importancia de 45:000\$000, resta, 1:031\$140 que foi levado á conta de lucros suspensos.

Eleição do Conselho Fiscal — Deves proceder á eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, de acordo com o artigo 21, dos estatutos.

No balanço e mais anexos, submetidos ao vosso exame e aprovação encontram-se a comprovação dos informações contidas no presente relatório, e, se de quaisquer outros esclarecimentos precisardes, com muita satisfação terei a honra de vo-los informar. — Presidente, João de Almeida Pizarro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Sociedade Anonima Brasileira Industrial e Comercial, tendo examinado como examinou a escripturação e documentos relativos ao ano social terminado em 30 de junho do corrente ano, e verificando a existencia

do saldo acusado em caixa, atesta a exactidão de tudo, e, por isto, opina pela aprovação do balanço e contas da directoria.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1933. — Arthur Cyril Ciceri. — Affonso Cardoso Gaspar. — Henrique Ingles de Souza.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo

Titulos caucionados	15:000\$000
Imposto de vendas mercantias:	
Saldo em estampilhas	94\$000
Stock:	
Mercadorias existentes conforme inventario	751\$000
Caixa:	
Dinheiro em cofre	81:501\$630
Contas correntes:	
Saldo devedores	437:732\$390
	534:732\$390

Passivo

Capital.	150:000\$000
Cações.	15:000\$000
Fundo de reserva.	14.869\$010
Gratificação do pessoal.	5:225\$690
Contas a pagar.	28:280\$700
Lucros suspensos.	18:245\$660
Obrigações a pagar.	256:172\$100

Contas correntes:

Saldo credores.	1:939\$200
-------------------------	------------

Dividendos:

A distribuir.	45:060\$000
-----------------------	-------------

531:732\$390

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1933.

— Presidente, *João de Almeida Pizarro*.— Guarda-livros, *José Mattos*.

(C-4.320-2-9-33-71\$100)

MC. KINLAY S. A.

ATA DE ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA "MC. KINLAY S. A."

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o prédio da rua Conselheiro Saraiva número trinta e quatro, às quatorze horas, em virtude de ajuste e convocação pessoal, reuniram-se os abaixo assinados para o fim especial de constituírem uma sociedade anônima. Por geral aclamação, foi convidado para presidir os trabalhos o senhor Thomaz Mc. Kinlay, que, agradecendo a indicação, convidou para secretário o senhor Sylvio de Chermont, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, declarou o senhor presidente que a assembleia tinha por fim a constituição da sociedade anônima Mc. Kinlay S. A., de acordo com os estatutos que se achavam sobre a mesa e a cuja leitura mandou proceder. Estes estatutos se acham devidamente assinados por todos os subscritores do capital social, em número legal, depois de lidos, foram postos em discussão e unanimemente aprovados, constituindo parte integrante da presente ata. Procedeu-se em seguida à leitura da lista de subscrição do capital social, documento também parte integrante da presente ata. Declarou também o senhor presidente, que fora feito o depósito correspondente a dez por cento do capital social, documento cujo teor é o seguinte: Banco Boavista, Capital social, 15.000:000\$000. End. Telegr. Vistabanco. Tels. 4-6.089, 5.836, 2.740, Caixa Postal 2.974, rua 1º de Março n. 47, Rio de Janeiro, 300:000\$000. Recebemos do Sr. Thomas Mc Kinlay a quantia supra de 300:000\$000 (trezentos contos de réis), correspondente a 10 % (dez por cento) do capital em dinheiro, no valor de 3.000:000\$000 (três mil contos de réis), com que se constitua a firma Mc. Kinlay Sociedade Anônima. Para clareza firmamos o presente em duplicata, selado proporcionalmente na primeira via com 900\$200\$. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1933. Pelo Banco Boavista (Assinado sobre estampilhas no valor de 900\$200, liam-se as seguintes assinaturas). — *F. Portella*. — *Ulysses Carneiro da Rocha*. Firmas devidamente reconhecidas pelo ta-

belião Heitor Luz. Achando-se todos os documentos em devida ordem, de acordo com a lei de sociedades anônimas, e estando todos aprovados, o senhor presidente declarou legalmente constituída a sociedade anônima Mac. Kinlay S. A., a partir desta data, dependendo apenas os seus atos da devida formalidade de arquivamento na MM. Junta Comercial. A seguir, declarou o senhor presidente que ia mandar proceder à eleição da diretoria, do conselho fiscal e respectivos suplentes. Distribuídas as cédulas e recolhidas em seguida, ficou apurado o seguinte resultado: Para presidente, Thomas Mc. Kinlay; para gerente, Herbert Taylor; para secretário, Sylvio de Chermont; para diretor, Charles Alister Seymour Pattisson. Para membros do conselho fiscal: Climerio da Silva Monteiro, Harry Rake Estill e José de Mello Moreira. Para suplentes: Mario Garcia Magalhães, Eugenio de Figueiredo e Ernani Glower Bastos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão para lavratura da presente ata, o que feito, foi a mesma lida em sessão reaberta e unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, nem havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou a presente ata, que subscrevo e assino com o senhor presidente e demais acionistas presentes. E. Sylvio de Chermont, a fiz dactilografar, subscrevo e assino. — *Sylvio de Chermont*, secretário. — *T. Mc. Kinlay*, presidente. — *H. Taylor*. — *C. A. S. Pattisson*. — *Climerio da Silva Monteiro*. — *Harry Rake Estill*. — *José de Mello Moreira*. — *Mario G. Magalhães* (Mario Garcia Magalhães). — *Eugenio de Figueiredo*. — *Frank Hopewell Featherston*. — *Ernani Glower Bastos*. — *Norberto Costa de Almeida*. — *Paulo Marcondes dos Reis*. — *Waldemar Moeda de Miranda*. — *Dionysio Soares de Araujo Junior*. — *Damasio Baptista de Souza*. Reconheço as firmas retro e supra de Sylvio Chermont, T. Mc. Kinlay, H. Taylor, C. A. S. Pattisson, Climerio da Silva Monteiro, Harry Rake Estill, José de Mello Moreira, Mario G. Magalhães, Eugenio de Figueiredo, Frank Hopewell Featherston, Ernani Glower Bastos, Norberto Costa de Almeida, Paulo Marcondes dos Reis, Waldemar Moeda de Miranda e Dionysio Soares de Araujo Junior. Rio, 30/8/33. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Eduardo Carneiro de Mendonça*, Chancela do Tabelião do 10º Ofício.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANÔNIMA MC. KINLAY S. A.

Denominação, sede, fins e duração. Artigo 1º. Sob a denominação de Mc. Kinlay S. A., fica constituída a presente sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e nos casos omissos pela legislação vigente. Art. 2º. A sede da sociedade será nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo ser criadas filiais ou agências em quaisquer cidades do Brasil e do estrangeiro. Art. 3º. A sociedade tem por fim a exploração do comércio de produtos do país e do estrangeiro. Art. 4º. A sociedade terá a duração de dez anos, a contar da data de sua constituição, podendo dito prazo ser alterado a aprasimento dos acionistas. Capital social e acionistas. Art. 5º. O capital social é de três mil contos de réis (3.000:000\$000), dividido em quin-

ze mil (15.000) ações de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, integradas, em moeda corrente da Republica. Artigo 6º. As ações serão ao portador. Artigo 7º. Nas deliberações sociais, cada ação dará direito a um voto. Art. 8º. Si eventualmente for deliberado aumento de capital social, os portadores de ações terão preferência para subscrição do novo capital, na proporção das ações que já possuírem. Assembleas gerais. Art. 9º. A assembleia geral ordinária terá lugar anualmente na terceira quarta-feira do mês de março, para o fim de tomar conhecimento das contas e gestão da diretoria, bem como do parecer do conselho fiscal. Art. 10. Haverá tantas assembleas gerais extraordinárias quantas forem julgadas necessárias ao bom andamento das operações sociais, podendo as mesmas ser convocadas pela diretoria, pelo conselho fiscal ou por provocação de acionistas representando um terço do capital social. Artigo 11. As convocações de assembleas serão sempre motivadas. Art. 12. As assembleas gerais ordinárias serão convocadas com quinze dias de antecedência e, si a primeira convocação não houver "quorum", as demais convocações serão feitas com intervalo de oito dias. Art. 13. As assembleas gerais extraordinárias serão convocadas com oito dias de antecedência e, si a primeira convocação não houver "quorum", as demais convocações serão feitas com intervalo de cinco dias. Artigo 14. O "quorum" para as assembleas será o de metade do capital social, exceto nos casos em que a lei determinar maior "quorum". A assembleia geral convocada pela terceira vez deliberará com qualquer número. Artigo 15. As assembleas gerais serão presididas por acionista escolhido pelos demais para esse fim. Os direitos e deveres das assembleas são os fixados em lei. — Da diretoria. Art. 16. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro membros: Diretor-presidente, diretor-gerente, diretor-secretário e diretor. Art. 17. A diretoria deliberará por maioria de seus membros, e o diretor-presidente, nas deliberações, terá voto de desempate, além do seu voto de diretor. Art. 18. Ao diretor-presidente compete: a) a representação da sociedade em juízo ou fora dele; b) superintender todo o movimento comercial; c) intervir em todos os atos, negócios, operações e serviços da sociedade sempre que julgar necessário; d) assinar pela sociedade todos os atos, contratos e demais documentos, inclusive letras, duplicatas, cambiais ou cheques. Art. 19. Ao diretor-gerente compete: a) substituir o diretor-presidente em seus impedimentos; b) a gestão de todo o movimento comercial; c) assinar pela sociedade todos os atos, contratos, e demais documentos, inclusive letras duplicatas, cambiais ou cheques. Art. 20. Ao diretor-secretário compete: a) ter sob sua guarda, os livros de atas e de escrituração da sociedade; b) fazer e dirigir a contabilidade; c) lavrar atas e deliberações da diretoria; d) assinar a correspondência usual da sociedade, "memoranda" e avisos; e) assinar despachos e documentos de embarque, inclusive guias de exportação. Art. 21. Ao diretor compete: a) assinar a correspondência usual da sociedade, "memoranda" e avisos; b) de-

rigir e fiscalizar os empregados e propostos da sociedade; c) assinar contra de cambio; d) assinar despachos, guias e documentos de exportação; e) retirar mercadorias das alfândegas e armazens alfândegados, inclusive assinando os competentes termos de responsabilidade. Art. 22. Cada diretor caucionará a sua gestão com dez ações da sociedade. Art. 23. A diretoria, é expressamente vedado mesmo por deliberação conjunta, dar fianças ou avais em nome da sociedade, ou praticar quaisquer operações estranhas aos fins sociais. Art. 24. No caso de vaga ou impedimento temporário de diretor, exceto do presidente, cuja substituição está prevista no artigo 19, a substituição se fará por indicação do diretor-presidente. Art. 25. O mandato da diretoria será de um ano, a contar da data de sua eleição, e, findo o prazo do mandato, a renovação se fará pela metade da diretoria. A primeira eleição de renovação será para o diretor-secretário e o diretor, e a segunda eleição de renovação para o diretor-presidente e o diretor-perente. Poderão, no entanto, os diretores cujo mandato se extinguir, ser reeleitos. Art. 26. A remuneração da diretoria será fixada por assembléa geral. — Do conselho fiscal. Artigo 27. A assembléa geral ordinaria elegará anualmente o conselho fiscal, composto de três membros e de três suplentes, acionistas ou não, cabendo-lhes as funções determinadas por lei. Art. 28. A remuneração do conselho fiscal será fixada por assembléa geral. Balanco, lucros e reservas. Art. 29. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço, e os lucros apurados divididos entre os acionistas por proposta da diretoria, depois de deduzida a quota que a assembléa geral aprovar e que se destinará a fundo de reserva. — T. Mac Kinlay. — H. Tayler. — C. A. S. Pattinson. — Chimério da Silva Monteiro. — Sylvio de Chernmont. — Harry Rake Estill. — José de Mello Moreira. — Mario Garcia Magalhães. — Eugenio de Figueiredo. — Frank Hopewell Featherston. — Ernani Glover Bastos. — Norberto Costa de Almeida. — Paulo Marcondes dos Reis. — Waldemar Moeda de Miranda. — Dionysio Soares de Araujo Junior. — Damasio Baptista de Souza. Reconheço as firmas retro e supra de T. M. Kinlay, H. Tayler, C. A. S. Pattinson, Chimério da Silva Monteiro, Sylvio de Chernmont, Harry Rake Estill, José de Mello Moreira, Mario Garcia Magalhães, Eugenio de Figueiredo, Frank Hopewell Featherston, Ernani Glover Bastos, Norberto Costa de Almeida, Paulo Marcondes dos Reis, Waldemar Moeda de Miranda, Dionysio Soares de Araujo Junior e Damasio Baptista de Souza. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1933. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Plinio Carneiro de Mendonça, Chancela do tabelião do 10º Ofício.

Lista de subscrição do capital social da Sociedade Anonima de Kinlay S. A., capital 3.000:000\$000, dividido em 15.000 ações de 200\$000 cada uma: Thomas Mc. Kinlay (T. Mc Kinlay), negociante, rua Almirante Gonçalves número 5, 8.500 ações, 1.700:000\$000; Herbert Tayler (H. Tayler), negociante, Joaquim Nabuco n. 185, 5.000 ações, 1.000:000\$000; Charles Myster Seymour Pattison, comércio, Icaraí Palace Hotel, 500 ações, 100:000\$000; Chimério da Silva Monteiro, comércio, rua

24 de Maio n. 1.051, 400 ações, réis 80:000\$000; Sylvio de Chernmont (S. de Chernmont), comércio, 5 de julho n. 35, 100 ações, 20:000\$000; Harry Rake Estill (H. R. Estill), comércio, Joaquim Nabuco n. 177, 100 ações, 20:000\$000; José de Mello Moreira, comércio, Pereira da Costa n. 92 A, 100 ações, réis 20:000\$000; José de Mello Moreira, comércio, Pereira da Costa n. 92 A, 100 ações, 20:000\$; Mario Garcia Magalhães, comércio, Senador Alencar n. 195, 50 ações, 10:000\$000; Eugenio de Figueiredo, comércio, Santa Luzia n. 125, 50 ações, 10:000\$000; Frank Hopewell Featherston, comércio, Avenida Atlantica n. 228 A, 50 ações, 10:000\$000; Ernani Glover Bastos, comércio, Constante Ramos n. 43, 50 ações, 10:000\$000; Norberto Costa de Almeida, comércio, Duqueza de Bragança n. 43, 30 ações, réis 6:000\$000; Paulo Marcondes dos Reis, comércio, Barão de Mesquita n. 678, casa 15, 20 ações, 4:000\$000; Waldemar Moeda de Miranda, comércio, rua Santos Dumont n. 119 (Niteroi), 20 ações, réis 4:000\$000; Dionysio Soares de Araujo Junior, comércio, rua Bonsucesso n. 115, 20 ações, 4:000\$000; Damasio Baptista de Souza, comércio, rua Otília n. 176, 10 ações, 2:000\$000. Total, 3.000:000\$000 (três mil contos de réis).

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Junta Commercial do Distrito Federal. Certifico que por despacho da Junta Commercial, de 31 de agosto de 1933, se arquivaram nesta repartição, sob o n. 10.955 os documentos referentes à Sociedade Anonima Mc. Kinlay S. A., a saber: Ata da assembléa geral de constituição, realizada em 29 de agosto proximo findo, estatutos, lista dos acionistas, recibo de depósito de 10 % do capital social, feito no Banco Boavista e guia com o pagamento de sétimo respectivo. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1933. — Hygino de Araujo — 10/9/33, 1º official. (Sobre estampilhas federais no valor de 60\$200. Visto. — Isidoro Campos, diretor. Chancela da JEM. Junta Commercial.

(C. 4.347 — 2/9/33 — 223\$400)

ANÚNCIOS

Companhia Carris Urbanos

EM LIQUIDAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Carris Urbano a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a realizar-se ás 14 horas do dia 16 de setembro de 1933, na rua Marechal Floriano Peixoto n. 168, nesta cidade, para tomarem conhecimento do andamento da liquidação da mesma companhia e das contas do liquidante.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1933. — M. Graham Fulton, liquidante.

(C—4.315—2-9-33—11\$200)

A' Praça

Augusto Rodrigues de Mattos, estabelecido com o açougue denominado "Mar e Terra", sito á rua Marechal Floriano Peixoto n. 10, nesta cidade, tendo contratado a venda dêsse seu negocio, livre e desembaraçado, com o Sr. Manoel Leal Bittencourt, que assumiu a responsabilidade do ativo e passivo dêsse negocio, nos termos da escritura de 28 dêsse mês de agosto, passada em notas do tabelião Fausto Werneck, 5º officio desta Capital, faz a presente declaração para os devidos efeitos.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1933. — Augusto Rodrigues de Mattos. — Manoel Leal Bittencourt.

Reconheço as firmas de Augusto Rodrigues de Mattos e Manoel Leal Bittencourt.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Fausto Werneck, tabelião.

(C—4.155—1-9-33—15\$900—3 vezes).

Caixa de Aposentadorias e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 27 RESIDENCIAS EM TERRENO DAS RUAS ITACURUSSÁ E HOMEM DE MELLO

Pelo presente e pelo espaço de trinta (30) dias, a contar desta data, acha-se aberta, nesta Caixa, concorrência para a construção de um grupo de vinte e sete (27) residencias para associados desta Caixa.

Aos concorrentes interessados serão fornecidos, mediante a contribuição de 60\$000, destinada a indenizar as despesas de sua extração, exemplares das condições gerais da concorrência, plantas e respectivas especificações.

As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelope distintos — A e B, fechados e lacrados, dos quais o primeiro conterá os documentos que comprovem a quitação dos impostos e taxas devidos pelo proponente aos poderes públicos, federal, estadual e municipal, bem como a sua idoneidade tecnica e financeira, e o segundo, o preço global para a realização da construção de cada uma das residencias, bem como o prazo geral exigido e a declaração expressa de integral submissão ás condições gerais da concorrência.

Além do preço global de cada uma das residencias, deverá a proposta consignar uma tabela detalhada e completa de preços unitarios de todos os serviços e materiais.

Na proposta será consignada como parte integrante e complementar do orçamento das obras, a despesa que se tornar necessaria para a fiscalização de sua execução e pagamento dos projectos, importando tudo em 2,5 % (dois e meio por cento) do total.

Na secretaría desta Caixa, das 9 ás 11 horas, poderão os concorrentes receber a documentação acima mencionada, bem como quaisquer esclarecimentos que venham a solicitar.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1933. — E. Collier, secretário da Junta Administrativa.

(C—4.160—1-9-33—11\$300—3 vezes).

Camara Sindical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Sindical, que, tendo falecido em 21 de novembro de 1932 o corretor de fundos públicos Henrique Fernandes Lima, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidá-las no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Goulart, secretário da Camara, o subcrevi.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1933. — Ary de Almeida e Silva, síndico. (C—4.042—9-8-33—397\$800—30 vezes)

Sociedade Propagadora das Belas Artes

TERCEIRA CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DOS DEBENTURISTAS, NA FORMA DO DECRETO N. 22.431, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1933

Pelo presente são convocados os senhores portadores de debentures, a se reunirem em assembléa no dia 8 do mês de setembro corrente, às 10 horas, na sede da sociedade emissora, á avenida Rio Branco n. 174, para decidirem sobre o que fôr do seu interesse, em face da falencia superviniente do Banco Commercial do Rio de Janeiro e de sua provisória substituição pelo Banco Mercantil do Rio de Janeiro, nas funções a que se refere a escritura de emissão lavrada no 18º Ofício, em 20 de novembro de 1925. Os depósitos dos títulos (art. 5º da lei), deverão ser feitos nos Bancos Mercantil do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março número 67; Boa Vista, á rua 1º de Março n. 47 e Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 30. Os referidos depósitos, na forma da lei, terão de ser efetuados, pelo menos, dois dias antes da data marcada para a presente reunião.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1933. — Eugenio Bethencourt da Silva, secretário.

(C—4.158—1-9-33—10\$800—2 vezes)

Despachantes aduaneiros

A União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, sindicalizada e legalmente instalada, como continuadora que é do Centro dos Despachantes Aduaneiros e do Sindicato dos Despachantes, ex-associação, convida a quem se julgar credor dessas duas entidades, seja qual fôr a natureza dos seus créditos, a apresentá-los na sede da União, á rua 1º de Março n. 86, sobrado, até o dia 10 do mês de setembro vindouro, para o fim de serem encaminhados á comissão tomada de contas das referidas entidades e convenientemente examinados.

(C—4.126—28-9/33—30\$600—3 vezes)

Brazilian American, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede da sociedade, á rua Riachuelo n. 130, loja, ás 17 horas do dia 16 do corrente, para exame e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes ás operações do ano de 1932.

Quando também serão eleitos os membros do conselho fiscal e suplentes.

Chamamos a atenção para o presente aviso, porque já foi prorrogada a data de idêntica reunião, em virtude de não ter havido número suficiente de acionistas para votação, e que, de acôrdo com a lei esta se fará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1933. — A diretoria.

(C—4.311—31-8-33—61\$200—3 vezes)

Companhia Brasileira de Doces e Conservas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no escritório desta companhia, á rua Pereira de Almeida n. 90, ás 14 horas do dia 18 do corrente, afim de tomarem conhecimento das contas, balanço, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho proximo passado, e, bem assim, para eleição da diretoria e do conselho fiscal e seus suplentes, de acôrdo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1933. — A diretoria.

(C—4.511—2-9-33—12\$200)

Declaração

Moreira, Irmão & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Alfandega ns. 81 e 83, com negocios de fazendas por atacado e filial de varejo, á rua Pharoux ns. 16 e 18, declaram não se entender com a sua firma o apontamento de uma duplicata de 1:725\$00, conforme publicação feita no *Diário da Justiça* de 30 de agosto proximo passado, pelo Cartorio do 2º Ofício de Protestos, e reproduzida no *Boletim Commercial do Monitor Mercantil* de 31 do mesmo mês, mas sim com firma parecida, estabelecida em Niterói, e com a qual nada têm que ver.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1933. — Moreira, Irmão & Comp.

Reconheço a firma de Moreira, Irmão & Comp.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Lino Moreira, tabelião.

(C—4.505—1-9-33—45\$900—3 vezes)

Companhia São Cristóvão

EM LIQUIDAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas da Companhia São Cristóvão a se reunirem em assembléa geral extraordinária a realizar-se ás 14 horas do dia 14 de setembro de 1933, na rua Marechal Floriano Peixoto n. 168, nesta cidade, para tomarem conhecimento do andamento da liquidação da mesma companhia e das contas do liquidante.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1933. — M. Graham Fulton, liquidante.

(C—4.314—2-9-33—11\$200)

Centro da Comunidade Israelita do Rio de Janeiro

O Centro da Comunidade Israelita do Rio de Janeiro convida todos seus socios fundadores para uma assembléa geral extraordinária, ás 15 horas, no dia 8 do corrente, no escritório do seu secretário, á rua Haddock Lobo n. 30, para modificar os arts. 16 e 17 dos seus estatutos, autorizar sua diretoria a contrair um empréstimo por hipoteca dos imóveis do mesmo Centro, e eleger uma nova diretoria, visto estarem ausentes alguns membros de sua diretoria atual.

— H. Rinder, secretário.

(C—4.508—1-9-33—33\$700—3 vezes)

Associação dos Fiscais do Imposto de Consumo

(Capital Federal)

Não tendo comparecido número legal de associados para a assembléa de 28 do corrente mês, convida-se novamente os Srs. associados em 2ª e última convocação, a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 4 de setembro vindouro, ás 19 horas, no prédio á rua Barão de Pirassununga n. 35, afim de proceder á eleição da nova diretoria, conselho fiscal e outros assuntos de interesse da associação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1933. — A diretoria.

(C—4.304—31-8-33—20\$100—2 vezes)

Companhia Ferro Carril Vila Isabel

EM LIQUIDAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Ferro Carril Vila Isabel a se reunirem em assembléa geral extraordinária, a realizar-se ás 14 horas do dia 15 de setembro de 1933, na rua Marechal Floriano Peixoto n. 168, nesta cidade, para tomarem conhecimento do andamento da liquidação da mesma companhia e das contas do liquidante.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1933. — M. Graham Fulton, liquidante.

(C—4.313—2-9-33—11\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas de selo adesivo, chèque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1924.

A

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da) : Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos. 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M).... 5\$00

Alistamento e eleições federais decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 5\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I..... 10\$000
Volume III..... 5\$000
Volume IV..... 5\$000
Volume V..... 5\$000
Volume VI..... 8\$000
Volume VII..... 7\$000
Volume VIII..... 7\$000
Volume IX..... 5\$000

Volume X..... 6\$000
Volume XI..... 6\$000
Volume XII..... 6\$000
Volume XIII..... 3\$000
Volume XIV..... 3\$000
Volume XV..... 8\$000
Volume XVI..... 3\$000
Volume XVII..... 6\$000
Volume XVIII..... 3\$000
Volume XX..... 4\$000
Volume XXI..... 6\$000
Volume XXIII..... 8\$000
Volume XXIV..... 6\$000
Volume XXV..... 7\$000
Volume XXVI..... 7\$000

Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsia das sesmarias do) 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 5\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906..... 6\$000
Ano de 1917..... 10\$000
Ano de 1918..... 8\$000
Ano de 1919..... 8\$000
Ano de 1920..... 8\$000
Ano de 1921..... 10\$000
Ano de 1922..... 12\$000
Ano de 1923..... 16\$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 6\$300

Autorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911. 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais). 1923. 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume. 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionarios Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931. 3\$00

Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 5\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira 8\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — liquidação extrajudicial — Decr. n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923. 5\$00

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (decreto n. 17.490, de 1927) 1\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação. 1\$500

Caixas de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931) 5\$00

Codigo Civil. 5\$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos, relativos á sua elaboração (M):

3º volume. 10\$000
2º volume. 10\$000
1º volume. 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados). — 8 volumes (M).... 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M).... 6\$000

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M). — Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	2\$000 3\$000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	6\$000	de 1909.....	5\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto número 20.393, de 10 de setembro de 1931.....	1\$000	Consolidação das Disposições Orçamentarias de caráter permanente (Índice analítico, por Alberto Biolchini).....	40\$000	de 1910.....	6\$000
Código de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias.....	30\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	1\$000	de 1911.....	4\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).....	2\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	2\$000	de 1912.....	3\$000
Código de Menores (decreto número 17.943 A, de 1927).....	1\$500	Corte de Apelação (Reorganização. Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....	\$500	de 1913.....	3\$000
Código de Menores (decreto número 5.683, de 1 de dezembro de 1928, Institue o Código de Menores")	1\$000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925).....	3\$000	de 1914.....	4\$000
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932).....	1\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931.....	\$500	de 1915.....	5\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º vol.....	20\$000	Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912.....	\$500	de 1916.....	7\$000
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral da contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909).....	6\$000	D			7\$000
Constituição da República (revisita)	1\$000	Decretos do Governo Provisorio:		Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Constitution of Brazil (Edição em inglês)	2\$000	De março de 1890.....	2\$000	Docas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).	12\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000	De maio de 1890.....	10\$000	Dicionario Geografico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Condenação e livramento condicional (Decretos ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500	De junho de 1890.....	5\$000	Dicionario Historico, Geografico e Etenografico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
Consignação em folha (Regulamento) Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925.....	1\$500	De outubro de 1890.....	7\$000	1º volume.....	60\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000	De janeiro de 1891.....	2\$000	2º volume.....	30\$000
Contrabando (Repressão do), Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000	Decisões do Governo — Coleções:		Dicionario das Plantas Uteis do Brasil, por Pio Corrêa:	
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 14.813, de 20 de maio de 1921.....	\$500	de 1832.....	3\$000	1º volume.....	30\$000
Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922).....	\$500	de 1833.....	3\$000	2º volume.....	50\$000
Chorografia da Província do Ceará	1\$000	de 1850.....	3\$000	Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decr. n. 16.590, de 10 de setembro de 1924)...	1\$000
		de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	5\$000	Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da).....	1\$000
		de 1890 (Governo Prov., 3º e último)	2\$000	Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais).....	\$300
		de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	1\$000	Depositos, Cauções, Caixas Economicas	\$500
		de 1891.....	1\$500	Disponibilidade. (Funcionarios Públicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.....	\$500
		de 1892.....	4\$000	E	
		de 1893.....	2\$500	Eleições Federais (decreto número 18.991, de 18 de novembro de 1929).....	1\$000
		de 1894.....	4\$000	Eleições para interdententes municipais (Decreto n. 18.345, de 13 de agosto de 1928).....	1\$000
		de 1895.....	3\$000	Eleitorais (Circunscrições e zonas do Distrito Federal, com índice das ruas e logradouros públicos)	1\$000
		de 1896.....	3\$000	Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil	1\$000
		de 1897.....	3\$000	Estudos botânicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em três volumes.....	10\$000
		de 1898.....	2\$000	Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro	8\$000
		de 1899.....	3\$500		
		de 1900.....	3\$000		
		de 1901.....	3\$000		
		de 1902.....	3\$000		
		de 1903.....	4\$000		
		de 1904.....	4\$500		
		de 1905.....	4\$500		
		de 1906.....	4\$500		
		de 1907.....	5\$600		
		de 1908.....	5\$000		

Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Tráfego das).....	1\$500
Exército (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923).....	\$500
Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931	2\$000
Estabilização (Em torno da). Política monetaria e organização baicaria	5\$000
Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)...	\$500
Ensino Secundario (Organização. Decreto n. 19.890, de 1931	2\$000
Ensino Commercial e Regulamentação da profissão do contador. (Decretos n. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932;... ..	1\$000

F

Faturas consulares (decreto numero 14.039, de 1920).....	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921.....	1\$000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana.....	6\$000
Fome do Ceará (A). de Rodolpho Theophilo	3\$000
Funcionarios Federais e Contratados (Nomeação).....	\$500
Falencias (Lei de) — Decreto n. 5.748, de 9 de dezembro de 1929.....	1\$500

G

Geologia e suprimento dagua subterranea no Piaui e parte do Ceará.....	2\$500
Geologia e suprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piaui.....	2\$500
Geografia, geologia, suprimento dagua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Crandell.....	2\$500
Geologia e suprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Sopper.....	2\$500
Geologia e suprimento dagua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baia, por R. Sopper.....	2\$500
Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.....	1\$000

H

Hidrografia du Haut Saint François, por Em. Liais.....	15\$000
Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M).....	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)...	5\$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)...	7\$000
Historia da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti....	5\$000
Historia das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Belenus de Almeida.....	15\$000
Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti.	40\$000
Historia da Sêca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo	4\$000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	1\$000
Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização).....	1\$000
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....	7\$000
Imprensa (Lei de). Decreto numero 4.743, de 31 de outubro de 1923.....	1\$000

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	\$500
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.....	\$500
Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926.....	1\$000
Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930).....	\$500
Juros dos Contratos (Decreto n. 22.627 de 7 de abril de 1933)	\$500

L

Leis (Coleções de):	
de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	3\$000

de 1823.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$600
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1856 — 2 volumes.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$500
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Aditamentos.....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$000
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	79\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000